

CASCAIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the red stamp.

Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo 17-1 - Relatório de Análise e
Resposta ao Parecer Final da CA)

JUNHO | 2015

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES | **DPC**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**

MUNICIPIO DE CASCAIS

Câmara Municipal

CERTIDÃO



Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, Coordenadora do Gabinete de Apoio à Câmara e Notariado, da Câmara Municipal de Cascais, certifico que: -----

A Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e dois de dezembro do ano de dois mil e catorze, apreciou e aprovou a proposta numero mil duzentos e vinte e oito do ano de dois mil e catorze, agendada no ponto número onze da respetiva Ordem de Trabalhos, referente a "**Revisão do PDM-Cascais – Relatório de Análise e Resposta ao Parecer Final da Comissão de Acompanhamento**", cuja documentação segue em anexo a esta Certidão composta de dois volumes:-----

VOLUME UM "*Revisão do PDM Cascais – Relatório de Análise e Resposta ao Parecer Final da Comissão de Acompanhamento*" (Duzentas e trinta e sete folhas).-----

VOLUME DOIS " 4 Anexo – Parecer Final da Comissão de Acompanhamento e pareceres individualizados das diversas entidades"(quatrocentas e quarenta e três folhas) -----

Por ser verdade, passo a presente certidão que vai por mim assinada.-----

Cascais, 22 de dezembro de 2014

A Coordenadora do Gabinete de
Apoio à Câmara Municipal e Notariado

Maria Ivone Ferreira Marques



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 22 / 12 / 2014

Proposta nº 1228 | 2014

Pelouro: **Planeamento do Território**



Assunto: Revisão do PDM-Cascais – Relatório de Análise e Resposta ao Parecer Final da Comissão de Acompanhamento.

Considerando que:

- a) A Proposta de Revisão do PDM-Cascais, de fevereiro de 2013, obteve Parecer Final da Comissão de Acompanhamento (CA) em 20 de maio de 2013, nos termos do documento produzido pela CCDRLVT (com o nº I07249-201305-DSOT/DOT, de 20-05-2013), registado na CMC como E-Geral-2013/7223, em 6/06/2013;
- b) Decorreu, desde então, o período de concertação com entidades externas à CMC com intervenção no processo de revisão do PDM, conforme melhor descrito na Proposta n.º 1200/2014 apresentada à Câmara em reunião pública de 15 de dezembro de 2014;
- c) Foi elaborado o "Relatório de Análise e Resposta ao Parecer Final da CA" que constitui o Anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- d) Compete à Câmara a elaboração dos planos municipais, de acordo com o estabelecido no artigo 74.º, n.º1, do RJIGT e, bem assim, do estabelecido no artigo 33.º, n.º1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar o "Relatório de Análise e Resposta ao Parecer Final da Comissão de Acompanhamento", que constitui o Anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

O Presidente da Câmara,

18-12-2014

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

Deliberação; Aprovado por maioria, em 5 votos contra dos Srs. Vereadores
Jas. Condeiro, Alexandre Soares e Maniz Tense. São do PS, do Sr. Vereador
Fernando Marques da CDU e do Sr. Vereador Maniz Isabel da Coligação
do Movimento Independente "Sem Cascais". A CDU apresentou declaração
de voto e o PS mencionou que não apresentou declaração de voto
nem escrito



2
P

CASCAIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL



P

Análise ao Parecer Final da Comissão de Acompanhamento

DEZEMBRO | 2014

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES | DPC

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | DORT

3
④



ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO GLOBAL
2. TRANSCRIÇÃO DO PARECER FINAL DA CA E RESPECTIVA PONDERAÇÃO
3. SÍNTESE DA PONDERAÇÃO
4. ANEXO – PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E PARECERES INDIVIDUALIZADOS DAS DIVERSAS ENTIDADES



4
①

1. Enquadramento Global



No dia 22 de fevereiro de 2013, após ter sido dado conhecimento à Câmara, na reunião extraordinária de 21 de fevereiro de 2013, nos termos da proposta n.º 252/2013 (Anexo II-a), a Câmara Municipal de Cascais (CMC) enviou a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais) à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para análise e emissão de parecer da Comissão de Acompanhamento (CA), capeada pelo ofício n.º 6142, de 22 de fevereiro de 2013.

A 3 de junho de 2013, a CA enviou à CMC, via correio eletrónico, o seu Parecer Final à proposta de Revisão do PDM-Cascais (documento expedido pela CCDR-LVT com o n.º I07249-201305-DSOT/DOT, de 20 de maio de 2013, e registado na CMC como E-GERAL-2013/7223, de 6 de junho), que se anexa ao presente documento e dele faz integrante (Anexo I).

O Parecer Final da CA foi devidamente analisado e ponderado tendo as diversas questões levantadas pelas diferentes entidades merecido a melhor atenção da CMC com vista à estabilização de uma Proposta de Plano que responda às matérias aduzidas e simultaneamente não ponha em causa as opções estratégicas do Município.

Assim, o presente documento, que fará parte integrante da proposta de Revisão do PDM-Cascais, consubstancia genericamente, e após ponderação, as respostas dadas pela CMC a cada uma das situações elencadas pelas entidades que constituem a Comissão de Acompanhamento.

Note-se que algumas das questões foram discutidas em sede de concertação, remetendo-se a descrição das soluções adotadas para documentos em que foram abordadas e esclarecidas, os quais, tal como o presente documento, farão parte integrante da proposta de Revisão do PDM-Cascais, designadamente:

- "Relatório de Concertação", submetido a reunião de câmara nos termos da Proposta n.º 1200/2014, de 15 de dezembro, no qual se insere o "Apêndice A - Processo da REN" e o "Apêndice B - Processo da RAN";
- "Relatório dos Ajustes à proposta, de fevereiro de 2013, decorrentes da Redelimitação da RAN Bruta" submetido a reunião de câmara nos termos da Proposta n.º 1210/2014, de 15 de dezembro.



①

2. Transcrição do Parecer Final da CA e respetiva ponderação

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS

Parecer final da Comissão de Acompanhamento

(Artigo 75.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro)



I. NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 75.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJIGT.

Este parecer constitui o elemento final do acompanhamento feito aos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, que se iniciou em 14 de junho de 2000. Neste período a Câmara Municipal de Cascais apresentou os estudos de caracterização, a definição do modelo estratégico e a proposta de ordenamento, os quais foram apreciados e debatidos em sede de Comissão de Acompanhamento (CA). Os representantes das entidades avaliaram os estudos e os projetos de documentos finais e deram contributos para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, em sessões plenárias e setoriais.

O presente parecer é assinado por todos os seus membros e expressa "a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projetadas".

II - OBJECTO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a Proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, versão de fevereiro de 2013, a qual contém os seguintes elementos:

- Regulamento (fevereiro 2013)
- Planta de Ordenamento à escala 1:10 000 que apresenta a classificação e qualificação do solo (janeiro 2013) e que integra enquanto desdobramentos a estrutura ecológica municipal, a mobilidade e transportes, os planos especiais e municipais de ordenamento do território e o património histórico-cultural
- Planta de Condicionantes (áreas protegidas, recursos e valores naturais; equipamentos; infraestruturas e património cultural classificado ou em vias de classificação)
- Relatório (fevereiro 2013)
- Programa de Execução e Financiamento (fevereiro 2013)
- Relatório Ambiental (fevereiro 2013);
- Carta dos Compromissos Urbanísticos (Maio 2011);
- Carta do Desporto do concelho de Cascais;
- Carta Educativa do concelho de Cascais;

6
[Handwritten signature]

- Carta de equipamentos e serviços sociais do concelho de Cascais;
- Carta das zonas inundáveis;
- Estudo de trânsito de âmbito concelhio;
- Plano municipal de redução do ruído;
- Plano de Desenvolvimento Social do concelho de Cascais;
- Plano Estratégico de Cascais face às alterações climáticas;
- Carta de enquadramento regional (maio 2011);
- Carta da ocupação do solo (maio 2011).



Fazem igualmente parte da proposta os estudos e relatórios que caracterizam o concelho em termos físicos, morfológicos e ecológicos, dos recursos naturais e patrimoniais, da dinâmica demográfica, das transformações económicas, sociais, culturais e ambientais e de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas, bem como relativos à especificação e fundamentação da estratégia de desenvolvimento municipal adotada.

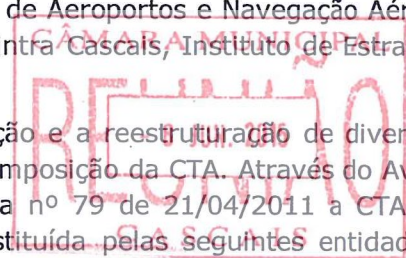
São igualmente parte integrante da proposta a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN). As cartas finais de REN e RAN são assumidas como Plantas de Condicionantes pelo que serão incluídas na versão final do Plano, após estabilização das respetivas delimitações.

III. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

O presente parecer é emitido pela Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, abreviadamente designada por CA.

Em 2000.08.31 a CMC deliberou proceder à revisão do seu PDM. Através do Despacho n.º 23849/2000 (2ª série), publicado no Diário da República II Série n.º 270, de 22/11/2000, foi constituída a Comissão Técnica de Acompanhamento da revisão do PDM de Cascais, que incluía as seguintes entidades: Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, Direção-Geral do Património Arquitetónico, Direção-Geral do Turismo, Direção-Geral dos Transportes Terrestres, Direção Geral das Infraestruturas do Ministério da Defesa Nacional, ANA, E.P. – Empresa Pública de Aeroportos e Navegação Aérea, Direção Regional de Educação de Lisboa, Parque Natural Sintra-Cascais, Instituto de Estradas de Portugal, Instituto da Água.

Ao longo do período de acompanhamento ocorreu a extinção e a reestruturação de diversos serviços, o que obrigou aos necessários ajustamentos na composição da CTA. Através do Aviso nº 9445/2011 (2ª série), publicado no Diário da República nº 79 de 21/04/2011 a CTA foi convertida em Comissão de Acompanhamento que é constituída pelas seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que preside, Câmara Municipal de Cascais; Assembleia Municipal de Cascais; Autoridade Nacional de Proteção Civil; Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP; Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP; Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP; Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo; Turismo de Portugal, IP; Autoridade Florestal Nacional; Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo; Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP; Rede Ferroviária Nacional, EPE; Instituto da Mobilidade e dos



Transportes Terrestres, IP; Estradas de Portugal, EPE; Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo; Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Cultural, IP; Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional (DGAEIED/MDN); ANA - Aeroportos de Portugal, SA; Câmara Municipal de Oeiras; Câmara Municipal de Sintra; Instituto Português e dos Transportes Marítimos, IP;

Foi efetuada consulta a outros serviços da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância no concelho, designadamente, Direção Geral de Energia e Geologia; Instituto Nacional para a Reabilitação, IP; Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP; Instituto Português do Desporto e Juventude, IP; ICP - Autoridade Nacional de Comunicações; Direção Geral dos Faróis; REN - Redes Energéticas Nacionais, SA; INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil; EPAL, SA; EDP, SA; Direção Geral do Território; Instituto Português e dos Transportes Marítimos; Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP; SANEST, SA; TRATOLIXO, EIM; Instituto de Gestão Financeira de Infraestruturas de Justiça, IP; Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares; Direção Geral do Ensino Superior; Capitania do Porto de Cascais

O Anexo I - integra o parecer às propostas de exclusão à REN;

O Anexo II - integra os anexos aos pareceres das entidades da CA

O Anexo III - integra cópias dos pareceres emitidos pelas entidades externas

O Anexo IV - parecer da APA, IP e do IMT nas competências e atribuições do ex IMTT

IV. CONTEÚDO DO PARECER

O presente parecer pronuncia-se sobre:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Cascais;
- Relatório Ambiental.

No presente parecer é feita igualmente referência aos pareceres das entidades exteriores à CTA, naquilo que se assumiu de mais relevante, não substituindo uma leitura dos mesmos.

O parecer final da CA deverá ser disponibilizado na fase de discussão pública e acompanhar os elementos do Plano a enviar à Assembleia Municipal para aprovação.

A emissão do parecer final da CA marca o fim dos trabalhos deste órgão, sendo, todavia, de manifestar a disponibilidade dos seus membros para colaborar nos trabalhos que se seguem em sede de eventual concertação.

V. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

A. DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, Portaria n.º 138/2005, de 5 de fevereiro

1. CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL



a) ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO

Os estudos de caracterização consideram, com grau de aprofundamento distinto, as temáticas fundamentais ao diagnóstico do território concelhio, nas componentes biofísica, económica, social e cultural, constituindo um elemento de suporte importante à análise da proposta de ordenamento.

Apresentam-se a seguir os temas que ainda carecem de aferição.

Carta de Enquadramento Regional – Deve identificar as áreas territoriais com PMOT em vigor.

1. A Carta de Enquadramento Regional foi devidamente alterada, tendo sido adicionados os polígonos correspondentes a todos os PMOT em vigor.

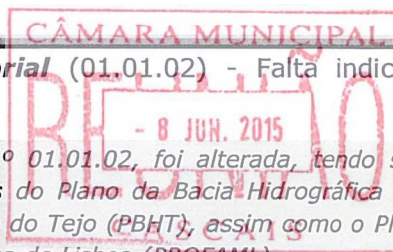
Carta dos compromissos urbanísticos - Deve ser atualizada

2. A Carta de Compromissos Urbanísticos, com o n.º 04.01.04, foi alterada, tendo sido atualizadas as geometrias correspondentes às licenças de construção, comunicações e pedidos de informação prévia, alvarás de loteamento emitidos e com 1.ª fase aprovada. Foi atualizado o capítulo correspondente no relatório DOS "Estudos de Caracterização".

Avaliação do grau de concretização do PDM em vigor. – Não é apresentada a **carta "04.01.05 CONCRETIZAÇÃO URBANA"**. (CCDR)

3. A Carta da Concretização Urbana não foi apresentada por lapso da CMC. Este lapso foi devidamente colmatado e a carta referida passou a integrar o relatório dos "Estudos de Caracterização".

Carta referente aos **Planos com Repercussão Territorial** (01.01.02) - Falta indicar o PROFAML.



4. A Carta de Planos com Repercussão Territorial, com o n.º 01.01.02, foi alterada, tendo sido adicionadas as geometrias correspondentes aos perímetros do Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste (PBHO) e do Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo (PBHT), assim como o Plano Regional de Ordenamento das Florestas da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML).

Carta referente às **Disfunções Ambientais** (02.02.02) - Não estão indicadas todas as áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios, nem estão indicadas as áreas classificadas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, no PMDFCI, pelo que esta carta deverá ser atualizada.

3

5. A temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".

Carta referente ao **Desporto da Natureza** (04.02.10) - Todos os percursos de BTT deverão coincidir com caminhos florestais já existentes, não sendo permitido abrir novos trilhos. (ICNF)

6. Os percursos de BTT identificados na Carta de Desporto da CMC coincidem com os percursos que constam na Carta de Desporto de Natureza, elaborada pelo ICNF / PNSC.
Caso o ICNF proceda à revisão ou alteração desta e, em particular, desses percursos, a CMC procederá à respetiva adaptação nas suas cartas e mapas.

A informação relativa às disfunções ambientais, em termos de resíduos, continua a ser pouco específica.

Em termos percentuais as áreas de extração de inertes, deposição de resíduos e estaleiros representam cerca de 3,4% da área de ocupação do solo do concelho de Cascais e as áreas afetadas às atividades industriais, comércio e transportes cerca de 8,9% da área de ocupação do solo do concelho de Cascais.

Continua a não ser feito o levantamento de empresas de gestão de resíduos no concelho nem se vislumbra qualquer estratégia com vista a evitar a deposição ilegal de resíduos, tida como frequente. (CCDR)

7. A responsabilidade pela recolha de resíduos sólidos urbanos no concelho de Cascais é da competência da Cascais Ambiente / Empresa Municipal de Ambiente de Cascais (EMAC).

Em relação aos restantes resíduos - não urbanos - as empresas de gestão de resíduos que podem operar no concelho terão de estar devidamente licenciadas.

Neste sentido, e uma vez que a Autarquia se rege pelo princípio da igualdade consagrado no Artigo 5.º do Código de Processo Administrativo (CPA), considera-se que todos os operadores que cumpram as condições acima descritas, podem intervir no processo de gestão de resíduos, pelo que o levantamento de empresas não se justifica.

Relativamente ao combate à deposição ilegal de resíduos, em especial os Resíduos de Construção e Demolição (RCD) não se encontra definida uma estratégia a nível municipal, tendo contudo, já sido elaborada e apresentada uma proposta pela Cascais Ambiente / EMAC, que se encontra em análise e apreciação pela Autarquia.

Paralelamente, estão a ser desenvolvidas diversas ações de fiscalização concretizadas através do levantamento de autos de contraordenação com as correspondentes sanções acessórias.

Considera, no entanto, esta Autarquia que a sua intervenção relativamente às situações já identificadas constituem a base da sua atuação, não sendo, como tal, relevante a sua menção específica no relatório do PDM.

Valores Naturais e de Conservação da Natureza (cap.º 5.7.)

Habitats Rede Natura 2000 e Flora com Interesse para a Conservação (cap.^{os} 5.7.1. e 5.7.3. e respectivas cartas). Estes estudos de caracterização do património natural estão materializados sob a forma de carta de habitats e carta da flora com interesse de conservação, constituindo peças fundamentais para os objetivos de planeamento municipal, cuja importância é acrescida quando, sobre a sua área geográfica, incidem Áreas Classificadas.

Relativamente ao trabalho de caracterização dos habitats, espelhados na respetiva carta, observa-se terem sido seguidos os procedimentos do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, dispostos no ponto 7.3 deste diploma, em particular no que refere aos critérios estabelecidos para a identificação e elegibilidade dos habitats, adotando como referência o conteúdo das fichas de caracterização dos valores naturais do PSRN2000, representados à escala cartográfica exigível em planos desta natureza.

Genericamente, o resultado patenteado na carta de habitats, produz um aumento qualitativo do conhecimento relativo à distribuição destes valores naturais no território, assim como à retificação cartográfica das áreas que estes ocupam.

A cartografia apresentada obedece à discricionariedade exigida no PSRN2000, isto é, procede a uma correta identificação e desagregação das manchas de habitats disponibilizadas pelo ICNF no âmbito da publicação dos estudos de base do PSRN2000, com algumas exceções, nomeadamente a manutenção no mesmo polígono de diferentes habitats, aceitável face à variabilidade das combinações florísticas, com alternância das espécies vegetais dominantes, prefigurando tipos ou subtipos distintos, que se entende ajustado considerando que estas formações vegetais podem sofrer idênticas medidas de gestão, não se justificando a sua divisão.

Observou-se, contudo, estarem omissos nesta carta algumas manchas do habitat Carvalhais galaico-portugueses de **Quercus robur** e **Quercus pyrenaica** (9230pt2), presentes na encosta Sul da Quinta da Peninha, e o habitat Dunas com florestas de **Pinus pinea** ou **Pinus pinaster** subsp. **Atlantica** (2270), ambos presentes na cartografia de valores naturais do Parque Natural de Sintra-Cascais, que importa acrescentar à carta de habitats do PDM.

8. O habitat 2270 (Dunas com florestas de *Pinus pinea* ou *Pinus pinaster*, subsp. *atlantica*) já se encontra incluído no relatório e na "Carta de Valores Naturais e Conservação da Natureza" dos "Estudos de Caracterização" (capítulo "5.7. Valores Naturais e de Conservação da Natureza").

Quanto ao habitat 9230pt2 (Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*) são reconhecíveis, pelo trabalho de campo efetuado, as manchas com presença (e dominância) de *Quercus pyrenaica*. No entanto, estas formações apresentam-se de porte arbustivo, fragmentadas e de reduzida dimensão (< 1 ha), sem o mínimo de maturidade que possa configurar um habitat de Interesse Comunitário; potencialmente, e se as manchas identificadas forem sujeitas a medidas de gestão adequadas (cf. Orientações de gestão da ficha do habitat), poderão evoluir e vir a conformar o respetivo habitat. Sem conhecimento mais atual, optou-se por esta classificação.

Neste sentido, foi alterado o relatório dos "Estudos de Caracterização" e a Carta "02.01.07 - Habitats Rede Natura 2000" dos mesmos.

Relativamente à metodologia, verifica-se que houve uma preocupação em adotar os critérios definidos pelo PSRN2000 que, apesar de correta, não integra de forma global as formações vegetais com interesse de conservação classificadas na área protegida, verificando-se a

omissão do habitat Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógenos endémicos (9540), que apesar de não prefigurar os critérios estabelecidos pelo PSRN2000, consta do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, pelo que deve também ser incluída na cartografia de habitats. Estas formações possuem funções ecológicas importantes enquanto suporte ecológico para a reprodução de espécies de fauna ameaçadas como **Accipiter nisus** (Gavião), **Hieraetus fasciatus** (Águia-de-Bonelli), aves de rapina nocturnas **Strix aluco** (Coruja-do-mato), e passeriformes.

9. O habitat "9540 Pinhais mediterrânicos" de pinheiros mesógenos, segundo os critérios definidos nas fichas de caracterização dos habitats naturais do PSRN2000 (Plano Setorial da Rede Natura 2000), incluindo o "Anexo às fichas dos habitats de pinhal 2270, 2180 e 9540", não ocorre em território português. No Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, os tipos de habitats naturais de Interesse Comunitário apresentam-se num sentido amplo da definição europeia (como figura no "Manual de Interpretação dos Habitats da União Europeia"), resultando diferentes adaptações a nível de cada estado membro, como foi o caso da aprovação da interpretação portuguesa no PSRN2000.

As fichas de habitats deste plano pretendem a salvaguarda das formações vegetais, representativas da flora e vegetação natural portuguesa, bem conservadas, tal como a fauna se encontra protegida por legislação específica. Assim as formações vegetais que não sejam reconhecíveis per si como habitats de Interesse Comunitário, ainda que importante suporte ecológico à fauna, devem adotar outra classificação que não esta, na medida em que a sua manutenção e gestão se coadune com a preservação da fauna associada.

Desta forma, não se procedeu à alteração do relatório dos "Estudos de Caracterização".

Salienta-se que, sem prejuízo da coerência que deve estar radicada entre os critérios estabelecidos no PSRN2000 e no POPNSC, relativamente aos valores naturais presentes no território, as áreas protegidas podem e devem reservar a inclusão de valores naturais com interesse de conservação nos seus planos de ordenamento, com as necessárias medidas de salvaguarda, quando se entenda estas possuírem funções ecológicas importantes, apresentarem diferenciação genética a um nível sub-específico ou terem baixa representatividade local, independentemente das orientações estratégicas sectoriais de âmbito nacional ou supra-nacional.

O levantamento florístico das Espécies com Interesse para Conservação, resulta numa carta que reflete detalhadamente a distribuição dos valores florísticos na área classificada do município, constituindo um contributo assinalável para o conhecimento atualizado da flora local.

10. A tabela de espécies de flora com interesse para a conservação no concelho de Cascais (quadro da figura n.º 38 do relatório dos "Estudos de Caracterização" - capítulo "5.7.3. Flora") foi atualizada.

Fauna (cap.º 5.7.2. e respectiva carta)

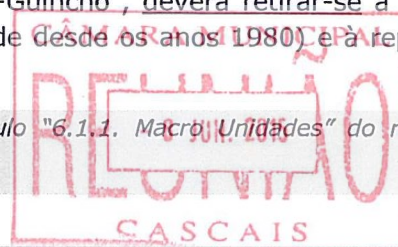
Ainda no cap.º 5.7.2. deverão ser consideradas as seguintes alterações:

Na pág. 139 para a macro-unidade "Serra de Sintra-Cabo da Roca", deverá referir-se a ocorrência das espécies bufo-real (**Bubo bubo**) - nidificação provável e falcão-peregrino (**Falco peregrinus**) - nidificação confirmada.

Na pág. 141 para a macro-unidade "Costa do Sol", deverá referir-se a ocorrência da espécie falcão-peregrino (***Falco peregrinus***) - nidificação confirmada.

Na pág. 142 para a macro-unidade "Cabo Raso-Guincho", deverá retirar-se a referência à nidificação de águia de Bonelli (a qual não sucede desde os anos 1980) e à reprodução de aves invernantes.

11. *Procedeu-se à correção e às alterações do capítulo "6.1.1. Macro-Unitades" do relatório dos "Estudos de Caracterização".*



No que respeita à Carta "Fauna de interesse para a conservação":

Tendo em conta que grande parte da informação utilizada na elaboração desta carta provém do Relatório do PO-PNSC (ICN, 2003) entende-se actualizá-la, nomeadamente a relativa às espécies que são alvo de monitorização regular por parte do PNSC.

Nas manchas que compõem esta carta (as quais constituem a sua legenda), deverão ser consideradas as seguintes alterações no elenco de espécies indicadas (as manchas são numeradas de 1 a 38, de cima para baixo seguindo a ordem que consta na legenda):

Manchas 1, 9, 10, 11 e 12: retirar ***Bubo bubo*** e ***Falco peregrinus***

Manchas 1, 11 e 12: acrescentar ***Streptopelia turtur***

Manchas 2, 3, 5 e 6: retirar ***Aquila fasciata*** e ***Falco peregrinus***

Mancha 4: marcar ***Aquila fasciata*** como ocorrência irregular

Mancha 7: retirar ***Aquila fasciata***

Mancha 8: retirar ***Bubo bubo***, ***Falco peregrinus*** e ***Dendrocopus minor***

Manchas 13 e 14: retirar ***Falco peregrinus***

Manchas 17, 18 e 19: marcar ***Dendrocopus minor*** como ocorrência provável

Mancha 20: confirmar a ocorrência de ***Emys orbicularis*** (não possuímos confirmação recente da presença desta espécie)

Mancha 23: ocorrência de ***Falco peregrinus*** está correta, mas a mancha deverá ser aumentada cerca de 100m para Sul

Manchas 25 e 26: acrescentar ***Bubo bubo*** e ***Mustela putorius***

Registe-se a ausência neste levantamento das espécies ***Streptopelia turtur*** e ***Mustela putorius***.

Considera-se, ainda, haver uma lacuna de informação nesta carta relativamente à área do PNSC entre o Guincho e Oitavos-Guia (Cabo Raso), em relação à qual o ICNF se disponibiliza desde já para dar o apoio necessário para a colmatar.

De salientar, em relação à ictiofauna, a presença confirmada de Boga Portuguesa (***Iberochondrostoma lusitanicum***) nas Ribeiras de Caparide, de Sassoeiros (esta carece ainda de confirmação) e da Laje, espécie que consta do Anexo I da Diretiva Habitats e constitui uma das duas únicas espécies de vertebrados endémicos do continente português.

12. Atualizou-se a Carta "02.01.08 - Fauna de Interesse para a Conservação" e substituiu-se o quadro da figura n.º 37 do capítulo "5.7.2. Fauna" do relatório dos "Estudos de Caracterização".

Geologia (cap.º 5.1.)

É referido neste capítulo que **"Os materiais que afloram no município datam das eras Mesozóica e Cenozóica, sendo os mais antigos os do Cretácico Inferior (140 milhões de anos) "**. No entanto, bibliografia (notícia explicativa da Carta Geológica simplificada do PNSC) indica que as rochas mais antigas a aflorar datam do Jurássico Superior (160 M.A.).

Estudos indicam, também, que o início da instalação do Complexo Ígneo de Sintra (75 Ma; Kullberg et al., 2013) será anterior ao do Complexo Vulcânico de Lisboa (72 Ma; Kullberg et al., 2013).

Considera-se que a descrição geológica é sucinta e pouco elucidativa da riqueza de processos que originaram a elevada geodiversidade deste território sugerindo-se que seja colmatada essa lacuna com a referência aos locais que, pela sua relevância, constituem o património geológico do concelho de Cascais.

13. Foi alterada e aprofundada a informação constante do capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização", em conformidade com o exposto acima.

Este capítulo **Valores Naturais e de Conservação da Natureza** (cap.º 5.7.) deverá ser completado com a caracterização dos povoamentos florestais existentes e respetiva implantação cartográfica.

14. Os povoamentos florestais não considerados como valores naturais, correspondem a uma floresta artificial e não a uma floresta potencial.

Deste modo, não foi considerada a alteração ao relatório dos "Estudos de Caracterização".

No capítulo 7.2.7. **Áreas percorridas por incêndios**, a informação deverá ser atualizada pois existem mais áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios, para além das referidas.

15. Foi atualizada a informação constante do capítulo "7.2.7. Áreas Percorridos por Incêndios" do relatório dos "Estudos de Caracterização".

Para além do relatório dos "Estudos de Caracterização", a temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".

No capítulo 7.3 referente às **Potenciais Disfunções Ambientais** deverá ser apresentado o enquadramento em termos de perigosidade de incêndio e respetiva cartografia. (ICNF)

14
/

16. Não se verificou a necessidade de atualização deste capítulo, uma vez que a temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".

Por questões de rigor, deverá proceder-se, à correção de conceitos e terminologias de âmbito turístico, conforme referido no anterior parecer. (TP)

17. Foi corrigida a informação constante do relatório dos "Estudos de Caracterização".

Na carta 04-02-04 - **Equipamentos Administrativos e Outros** - na legenda, onde se lê Polícia Marítima (Lancha da Marinha) deverá ler-se "Estação Salva-vidas" e deverá ainda referenciar-se a Capitania do Porto de Cascais, conforme o exposto no ponto 9.5.1.2.3 - Polícia Marítima/Autoridade Marítima, Anexo 9 - Equipamentos, do Relatório (DGAIED/MDN)

18. Foi corrigida a Carta "04.02.04 - Equipamentos Administrativos de Prevenção e Segurança Pública", constante do relatório dos "Estudos de Caracterização", tendo sido corrigidas as situações da respetiva legenda.

Na análise da caracterização da evolução demográfica não foi contemplada informação relativa às pessoas com deficiência ou incapacidade residentes no concelho. Considera-se que esta informação, conjugada com o número de habitantes com mais de 64 anos, contribui para melhor estruturar as estratégias de desenvolvimento do concelho, no que respeita à garantia de acesso e qualidade de vida para todos, com incidência naqueles com mobilidade condicionada. Assim, refira-se que, pela informação apurada nos Censos 2011, a percentagem de pessoas com muita dificuldade ao nível da visão, audição e locomoção no concelho de Cascais¹ é de 18,93%, e a dos residentes sem deficiência com 65 anos ou mais, é de 15,1%. Perfaz, portanto, 34,03% do total da população concelhia, aquela que beneficiará, inquestionavelmente, com a criação de um ambiente edificado mais seguro, confortável e acessível.

19. Não foi observada a informação relativa à população com incapacidade ou deficiência pelo facto de essa questão não ter sido contemplada no último Censo. Em 2011 a pergunta foi feita aos indivíduos residentes no sentido de indicarem qual o grau de dificuldade em ver, ouvir e de locomoção com as seguintes possibilidades de resposta:

Não tem dificuldade ou tem pouca;

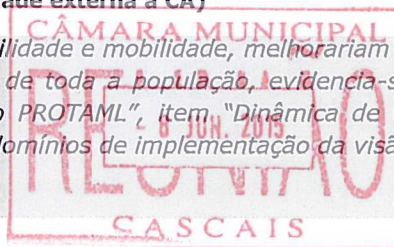
Tem muita dificuldade;

Não consegue ver ouvir, andar, etc.

¹ Ver, em anexo, informação relativa aos Censos 2011

É pois pertinente referir que a otimização das condições de acessibilidade e mobilidade neste concelho, melhorará a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e, consequentemente, de toda a população. **(INR – entidade externa à CA)**

20. De referir que a otimização das condições de acessibilidade e mobilidade, melhorariam a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e de toda a população, evidenciando-se supérflua face ao inscrito no capítulo "2.1.2.3. A Revisão do PROTAML", item "Dinâmica de Qualificação Territorial e Coesão Social", inserido num dos cinco domínios de implementação da visão.



Na Carta 04-03-02 Águas Residuais do Relatório dos Estudos de Caracterização estão apenas representados o Intercetor Geral e os Emissários do Sistema Municipal de Saneamento da Costa do Estoril, faltando localizar as 5 estações elevatórias e respetivas condutas elevatórias (Campo Hípico, Vinhas, S. Pedro do Estoril, Monte Estoril e Carcavelos). **(SANEST – entidade externa à CA)**

21. A Carta "04.03.02 - Rede de Águas Residuais Domésticas", constante dos "Estudos de Caracterização", foi alterada, tendo sido identificadas e localizadas as estações elevatórias e respetivas condutas.

b) RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

Objetivos de Desenvolvimento Estratégico

Através da análise SWOT foram evidenciados os pontos fracos e os pontos fortes do município e em função destes foram aferidas as oportunidades e as ameaças, as quais consubstanciaram a definição da estratégia de desenvolvimento para o município que assenta nos seguintes eixos estratégicos:

1. CASCAIS, TERRITÓRIO COM QUALIDADE DE VIDA URBANA:

- a) Promover a compacidade e policentrismo do território;
- b) Criar espaços públicos de qualidade e de proximidade;
- c) Promover a conectividade territorial;

2. CASCAIS, TERRITÓRIO DE CRIATIVIDADE, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO:

- a) Estimular a competitividade e a cooperação, criando novos nós de valor acrescentado;
- b) Estimular a atividade económica de elevado perfil;

3. CASCAIS, TERRITÓRIO DE VALORES AMBIENTAIS:

- a) Reduzir a pressão sobre os recursos;
- b) Encorajar e facilitar a consciência ecológica;

4. CASCAIS, TERRITÓRIO COESO E INCLUSIVO:

- a) Apostar na diversidade social;
- b) Fomentar a dinamização social inclusiva;

5. CASCAIS, TERRITÓRIO DE CIDADANIA ATIVA:

- a) Impulsionar a democracia de proximidade.
- b) Fomentar a dinamização social inclusiva

Os sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais - estrutura ecológica municipal.

É apresentado um levantamento cuidado dos valores agrícolas, florestais, naturais e culturais presentes no concelho. São apresentados os fins a que se destinam as áreas naturais, agrícolas e florestais e a sua expressão territorial enquanto áreas constituintes da estrutura ecológica municipal.

A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços

Considerando que todo o concelho está abrangido por UOPG, é na definição dos objetivos estabelecidos para as mesmas - consubstanciados nas características mais marcantes do território abrangido por cada uma - que se evidenciam as opções mais importantes no que se refere às atividades económicas e à oferta de serviços e equipamentos.

A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referência aos usos múltiplos possíveis.

O relatório integra a análise da aptidão natural, agrícola e florestal do solo rural.

De acordo com o relatório, o espaço natural visa salvaguardar as áreas que apresentem valores naturais de elevado interesse, essenciais para a manutenção dos serviços ecológicos e de habitat para a fauna e a flora. O espaço agrícola, agrega áreas com aptidão para a atividade agrícola e pastoril, combinada com a prestação de serviços ecológicos e atividades de lazer, áreas que se caracterizam igualmente pela importância na estruturação da paisagem. Nestas áreas pretende-se promover as práticas da agricultura sustentável que privilegiem o modo de produção biológico e uma agricultura de proximidade, que vise o abastecimento de mercados locais. O espaço florestal incorpora áreas com aptidão florestal para a criação ou fomento do coberto arbóreo, com funções essencialmente de conservação e proteção e quando compatíveis, de recreio e lazer. Para estas áreas é manifestada a intenção de reconversão de povoamentos existentes (Ex: eucaliptais, pinhais, acaciais) por espécies autóctones.

Refira-se que havendo um levantamento cuidado do potencial natural, agrícola e florestal, do concelho, na qualificação do solo, a CMC optou por enquadrar todo o solo rural em Espaço Natural (para além dos aglomerados rurais e dos espaços recursos geológicos). Esta opção é objeto de comentário em ponto específico deste parecer. (CCDR) (DRAP)

22. *Este assunto foi debatido em reunião de concertação, tendo a CMC defendido a não inclusão das categorias de solo Agrícola ou Florestal, sustentando-se na prerrogativa do uso dominante a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, mantendo-se assim a situação proposta. Esta posição teve o acordo da CCDR-LVT e da DRAP-LVT.*

As conclusões sobre o tema paisagem apresentam-se muito sucintas e focadas em 2 ou 3 itens (património arqueológico e etnográfico, mosaico de matos mediterrânicos e lapiás do Cabo

17

Raso) sem perspetivar medidas de valorização na transformação futura do uso do solo, que acomodem uma adequada evolução, pelo que deveriam ser completadas nesse sentido.

23. *Procedeu-se à alteração do capítulo "7.1.1.5.1 Conclusões do Diagnóstico", do Relatório do plano, no sentido de perspetivar medidas de valorização na transformação futura do uso do solo, incluindo-se a análise das ameaças e oportunidades, indispensável para proteger e ordenar a paisagem, bem como para estabelecer prioridades de intervenção no território.*

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Sugere-se que a identificação do património geológico (no caso **Geomonumento**) assuma a designação de geossítio (**Quadro 7/2 - Valores naturais**) de acordo com o referido neste parecer, a propósito do Art.º 32.º do Regulamento.

24. *O património Geológico irá assumir a designação de geossítio, sendo o tema abordado no capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização" e retirado o capítulo "7.2.7 - Património Natural" do Relatório do plano.*

As ameaças e oportunidades que ao longo do relatório são apresentadas deveriam ser sempre definidas em função de determinado contexto e referentes a situações que a gestão municipal não controla e que resultam de ambiente externo, por exemplo, regional ou sectorial. Só este entendimento é que poderá suportar as opções de um modelo territorial que responda estrategicamente, reforçando a sua resiliência e valorizando os seus ativos. (ICNF)

A estratégia para o concelho promove o modelo de estrutura polinuclear (em detrimento da edificações dispersa), com o qual se concorda. (DRAP)

Hierarquia de rede urbana

Com base em critérios administrativos, demográficos, funcionais e de acessibilidades definiram-se 5 níveis hierárquicos de núcleos urbanos:

- 1º Nível – Vila de Cascais;
- 2º Nível – as sedes de freguesia: Alcabideche, Parede e Carcavelos;
- 3º Nível – as sedes de freguesia: Estoril e S. Domingos de Rana. Assim como S. João do Estoril e Cabeço de Mouro;
- 4º Nível – engloba 12 perímetros urbanos – **é nestes aglomerados que se centrarão as opções de centralidade**;
- 5º Nível – abrange 7 pequenos núcleos urbanos localizados a norte e a poente do concelho

Habituação

Neste âmbito, o relatório reflete a aposta da autarquia na regeneração e requalificação do edificado existente, como alternativa ao crescimento de novas áreas habitacionais. São apresentados os mecanismos de atuação previstos na abordagem a esta realidade. É feita a correlação com a Estratégia Local de Habitação para Cascais, designadamente com as suas linhas orientadoras e são definidas enquanto grandes Medidas de Atuação, as seguintes:

- Criação de um observatório de habitação do concelho de Cascais;

18


- Criação de um processo de licenciamento célere;
- Gestão da habitação – reabilitar para arrendar (resposta inclusiva);
- Criação de uma área de reabilitação urbana (ARU);
- Gestão e manutenção do parque habitacional público (estatal/municipal) – em 2011 existiam cerca de 5129 pedidos de agregados familiares por realojar.
- Habitação para públicos diversificados



Áreas Degradadas a Requalificar

Foram delimitadas 23 áreas urbanas degradadas a requalificar com base num conjunto de critérios de avaliação que permitiu determinar a qualidade de vida nos aglomerados urbanos. Foram considerados os seguintes critérios de avaliação: o edificado com especial enfoque para o seu estado de conservação, o espaço público, a acessibilidade, as infraestruturas básicas, os espaços verdes, os transportes públicos, existência de equipamentos, comércio e serviços de proximidade.

Para cada área identificada foi realizada uma análise Swot da qual resultaram as propostas de atuação. Os principais objetivos são a reabilitação do edificado e do espaço público e a colmatação das necessidades diagnosticadas. Em função dos objetivos foram estabelecidas prioridades de atuação para cada uma das áreas.

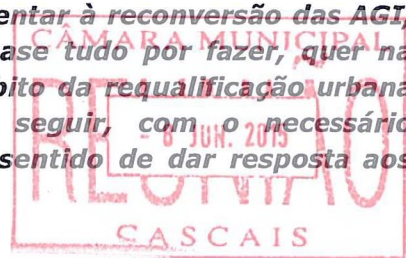
Áreas Urbanas de Génese Ilegal

De acordo com o Relatório o ponto de situação das AUGI em Novembro de 2012, é o seguinte:

- 46% têm reconversão concluída através da realização de infraestruturas;
- 30% têm alvará de loteamento;
- 14% têm projeto de loteamento aprovado;
- 8% não têm projeto de loteamento aprovado;
- 2% são Áreas Génese Ilegal (AGI) – sem processo de reconversão.

Sobre este assunto refira-se o entendimento da CMC:

Mas, se estamos a caminhar para o fim do processo de reconversão das AUGI, e a dar sequência e enquadramento legal e regulamentar à reconversão das AGI, este é um território por excelência onde está quase tudo por fazer, quer na parte do território ainda por edificar, quer no âmbito da requalificação urbana do espaço público, sendo esse o caminho a seguir, com o necessário envolvimento da Autarquia e das populações no sentido de dar resposta aos seus expectativas e necessidades.



Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

O município de Cascais está integralmente abrangido por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão. Foram delimitadas 10 UOPG:

- UOPG 1 – Parque Natural Sintra – Cascais
- UOPG 2 – Alcabideche / Adroana

19

- UOPG 3 – Vale de Caparide
- UOPG 4 – Aeródromo / Trajouce/ Talaíde
- UOPG 5 – Cascais Poente
- UOPG 6 – Cascais Interior
- UOPG 7 – Litoral Poente
- UOPG 8 – Livramento / Manique de Baixo
- UOPG 9 – Caparide / Conceição da Abóboda
- UOPG 10 – Litoral Nascente



Articulação com a disciplina consagrada nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

É apresentado o enquadramento do PDM face aos seguintes Planos de Programas:

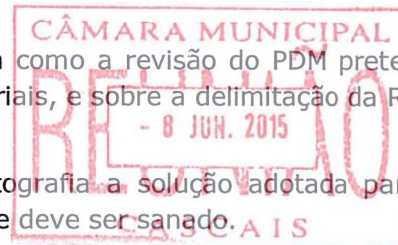
Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT); Plano Regional Ordenamento Território da área Metropolitana de Lisboa (PROTAML); Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra / Cascais (POPNSC); Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML); Planos de Ordenamentos da Orla Costeira Sintra / Sado e Cidadela / Forte S Julião da Barra; Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000); Estratégia Regional Lisboa 2020; Programa Operacional Regional de Lisboa (POR Lisboa)

Relativamente ao PROTAML é referido que a proposta visa atingir quatro objetivos fundamentais:

1. A contenção dos perímetros urbanos, travando desta forma a expansão urbana da AML, sobretudo sobre o litoral e as áreas de maior valor ambiental, bem como nas zonas consideradas críticas ou saturadas do ponto de vista urbanístico;
2. A diversificação das centralidades na estruturação urbana, no quadro de uma estratégia de mobilidade para a área metropolitana;
3. A salvaguarda da estrutura ecológica metropolitana;
4. A promoção da qualificação urbana, nomeadamente das áreas urbanas degradadas, das áreas periféricas e dos centros históricos.

Neste âmbito é feita uma breve explanação sobre a forma como a revisão do PDM pretende responder às orientações do PROT para as Unidades Territoriais, e sobre a delimitação da Rede Ecológica Metropolitana.

Salienta-se, no entanto, que não é apresentada em cartografia a solução adotada para a concretização da REM, sendo este um aspeto importante que deve ser sanado.



25. *Com o intuito de melhor adequar a proposta de Revisão do PDM-Cascais às orientações do PROTAML, designadamente no que concerne à integração da Rede Ecológica Metropolitana na Estrutura Ecológica Municipal (EEM), da concertação com a CCDR-LVT resultou a elaboração de um desdobramento da Planta de Ordenamento designada por "Estrutura Ecológica", conforme melhor identificado no capítulo "3.4 - Do Plano Regional do Ordenamento do Território" do "Relatório de Concertação".*

São apresentados os principais objetivos estabelecidos no Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais e nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira mas não é explicada a articulação desta proposta de revisão do PDM com aqueles planos de hierarquia superior (CCDR)

No relatório do PDM deve constar, de preferência como capítulo independente, o relatório de conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com a Rede Natura 2000 e com o Plano de Ordenamento do PNSC. Neste capítulo deve ser demonstrado que os objetivos, usos, regime de classificação e qualificação do solo, e respetiva regulamentação, não conflituam com as necessidades de conservação dos valores naturais do SIC ou da área protegida, assim como com as disposições regulamentares em vigor.

26. O definido na alínea t), n.º 1, do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, estabelece que o Relatório do plano deve incluir "A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis".

Assim, foi alterado o capítulo "4.1 - Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) " do Relatório do plano de forma a melhor explicitar a articulação e compatibilização da proposta de Revisão do PDM-Cascais com os planos de hierarquia superior.

Considera-se também que seria de todo o interesse a inclusão no Relatório da Carta de sensibilidade ecológica para a área do município, sendo referido este parâmetro na definição do Espaço Natural de nível 2. (ICNF)

27. Na definição da categoria de "Espaço Natural de Nível 2" são consideradas as áreas com moderada sensibilidade ecológica e as que apresentam "valores naturais e paisagísticos com importância relevante na conservação da natureza, da biodiversidade e da estabilidade dos ecossistemas" e que não foram colocadas na categoria de "Espaço Natural de Nível 1" por não estarem abrangidas por legislação específica. Grande parte das áreas incluídas naquela categoria surge da identificação, no estudo da estrutura ecológica, de áreas de valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem.

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

O subcapítulo 11.2.1 designado "**Áreas Protegidas Integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas**" deverá adotar a seguinte redação: Áreas Classificadas Integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

A **Reserva Natural Local das Avencas** não deverá ser aqui considerada, dado que não constitui *per se* uma condicionante (estando integrada na área de abrangência do POOC Cidadela – São Julião), nem tem enquadramento no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 Julho, como Reserva Natural Marinha Local, uma vez que a área marinha extravasa as competências municipais. (ICNF)

28. Foi alterado o título do capítulo "11.2.1 - Áreas classificadas e integradas no sistema nacional de áreas classificadas" do Relatório do plano, e a referência à Reserva Natural local da Zona de Interesse Biofísico das Avencas, desse mesmo capítulo, conforme indicações, bem como todas as referências a esta área, no Regulamento do plano.

21


Foi retirada da Planta de Condicionantes a área respeitante à Reserva Natural Local da Zona de Interesse Biofísico das Avenças.

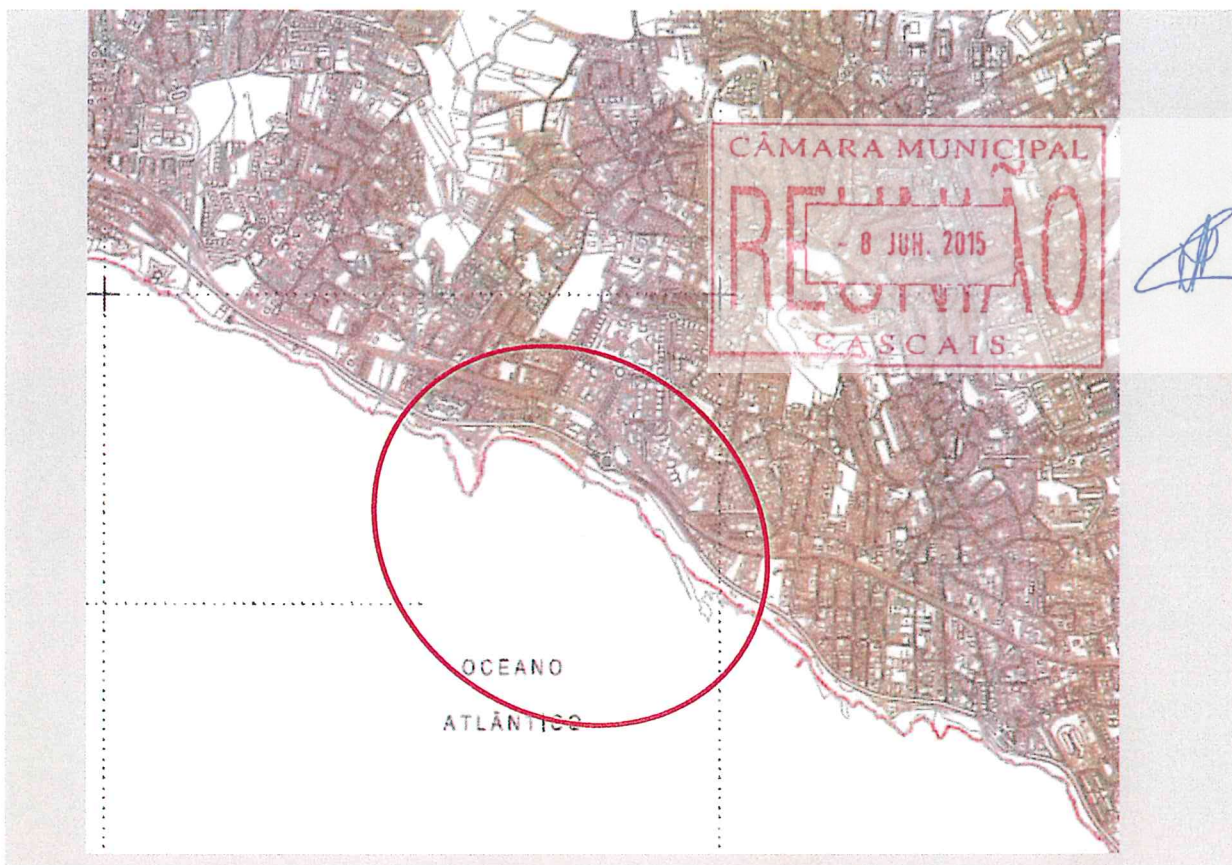
Condicionantes – Proposta Revisão 22.02.2013



Condicionantes – Proposta de alteração



22


No anexo 11 ponto 11.3 , subponto 11.3.1 – Defesa Nacional, o PM006 / cascais e o PM101/Oeiras, deverão ser retirados, uma vez que o PM006 já foi alienado e a servidão do PM 101 caducou por desafetação do domínio público militar (DGAIED/MDN)

29. *Foram retiradas da Planta de Condicionantes as áreas de servidão respeitantes aos imóveis acima identificados bem como todas as referências aos mesmos, no Regulamento do plano.*

Condicionantes - Proposta de Revisão 22.02.2013



23



LEGENDA:


EQUIPAMENTOS

DEFESA NACIONAL

- Posto de observação do grupo Norte
- Bateria da Parede
- Posto de observação do grupo Tejo/Puxa Feixe *
- Bateria da Laje e Reduto Gomes Freire *
- Reduto Gomes Freire *
- Torre do Forte de S. Julião da Barra *

* Equipamentos localizados em Cêrca, mas cuja servidão tem incidência também em Cascais

Condicionantes - Proposta de alteração



LEGENDA:

EQUIPAMENTOS

DEFESA NACIONAL

- Posto de observação do grupo Norte
- Bateria da Parede
- Bateria da Laje e Reduto Gomes Freire *
- Reduto Gomes Freire *
- Torre do Forte de S. Julião da Barra *

* Equipamentos localizados em Cêrca, mas cuja servidão tem incidência também em Cascais

No tema Reserva Agrícola Nacional, ao Decreto-Lei n.º 73/2009 d 31 de Março deverá acrescer a indicação da Portaria n.º 162 / 2001 de 18/04 bem como a Declaração de Retificação n.º 15/2011 de 23/05 (DRAP)

30. O Relatório do plano foi alterado em conformidade com Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, bem como com a Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio.

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

CARTA DO DESPORTO

O Relatório Síntese da "Carta de Desporto do concelho de Cascais" data de Junho de 2010 pelo que apresenta alguns dados desatualizados, especificamente no que respeita ao cap. 6. Desporto em Espaços Naturais, a saber:

24


Refere-se na pág. 6.7 que **"Para além dos percursos referidos anteriormente, estão identificados outros que, embora sendo interessantes a nível natural e cultural, não podem ser assumidos como definitivos, devido à falta de consentimento por parte dos proprietários dos terrenos que são atravessados - Rota das Ribeiras, do Guincho-Murches, do Guincho-Malveira, da Cal e Variante Ribeira das Vinhas, da GR-Caminho do Atlântico."**

Na verdade, todos os locais e atividades, a estabelecer neste âmbito, estão sujeitas a parecer favorável do PNSC, ainda que tenham autorização dos proprietários, caso contrário não poderão ser consideradas nem constar na Carta de Desporto.

Os locais de escalada do "Mexilhoeiro" elencados na pág. 6.7 não devem ser utilizados por perigo de derrocada, estando já sinalizados pela CMC.

Refere-se também na pág. 6.10 que **"Na área do PNSC são sinalizados oito percursos de BTT, sete na variante cross country e um na variante free ride, que são definidos no terreno com marcas de orientação ou de direção e painéis informativos e publicamente publicitados"**.

Na verdade, está interdita a prática da modalidade de Bicicleta de Todo-o-Terreno (BTT), variante freeride nos locais assinalados na CDN, conforme edital ICNB de 08 de Julho de 2009.

Importa ainda referir que todos os percursos de BTT deverão coincidir com caminhos florestais já existentes, não sendo permitido abrir novos trilhos.

Todas as propostas do município podem, e devem, caso se considere, constar na Carta de Desporto da Natureza (CDN) do PNSC. (ICNF)

31. A Carta de Desporto é um "elemento que acompanha o plano", e será ajustada em fase da monitorização da execução do PDM-Cascais.

Na pág. 2 do capítulo 5 do relatório (classificação e qualificação de solo), é referido que o solo rural totaliza 3636,58ha. No entanto, não é este o valor indicado na página 3, mas sim 3753,80ha. A situação deverá ser clarificada; (TP)

32. Os valores mencionados foram corrigidos de acordo com a nova proposta de Revisão do PDM-Cascais, nos diversos documentos onde são referenciados.

No âmbito do Capítulo 6 - Acessibilidades do Relatório do Plano é dado grande destaque à futura Variante à EN 249-4 (pp. 8-9), constando mesmo da Tabela-Síntese incluída no desenho 01.04.01 C da Planta de Ordenamento - Mobilidade. As características geométricas previstas para a estrada (PTT de 2x2 vias para uma velocidade base de 60 km/h) e as suas ligações à rede viária local (VOC, VLN, Variante Abrunheira - Albarraque da EN 249-4), encontram-se corretamente transpostas para a revisão do PDM, embora se deva ter presente que a solução aprovada em sede de AIA foi desenvolvida em fase de estudo prévio. O projeto base foi suspenso, tal como mencionado em parecer anterior, não estando previsto que o mesmo seja retomado. Este ponto de situação deve ser refletido no Relatório do Plano.

33. Foi acrescentada, no capítulo "6.2.5.1 - Rede de Nível 1" do Relatório do plano, informação que



reflete a situação mencionada.

Relativamente a outras propostas de novas estradas, algumas das quais já em execução - Circular Nascente a S. João do Estoril, que interfere com a EN 6; troço sul da VOC, que liga à EN 6-7; Variante à Abóboda, que liga com a atual EN 249-4; Variante Municipal à EN 249-4, que tem o seu término na própria EN 249-4; Variante à Estrada da Torre, que liga a EN 249-4 à VOC; Via Longitudinal Sul, que se desenvolve entre a EN 6-7 e a Circular Nascente S. João do Estoril; Via Longitudinal Norte, que estabelece articulação com a EN 249-4, no Relatório do Plano deve dar-se nota de dois aspetos relevantes a acautelar na execução futura do PDM:

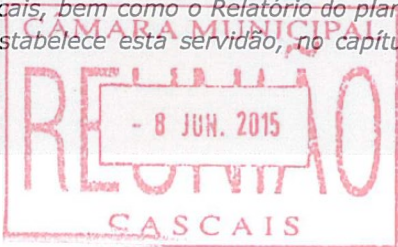
- Os projetos de execução de intervenções nas estradas sob jurisdição da EP deverão dar cumprimento às Normas Técnicas dimanadas da EP e do ex-InIR, bem como aos cadernos de encargos de estudos e obras da EP, carecendo de apreciação e aprovação por parte desta empresa nos termos da legislação em vigor.
- Sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista na jurisdição da EP que possam vir a ter um impacto previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, poderá a EP requerer a apresentação de um Estudo de Tráfego, a elaborar de acordo com as normas em vigor na empresa e que contemple, nomeadamente, informação atualizada, em TMDA (Total, em ligeiros e pesados e por períodos temporais), e com análise na capacidade em secção e interação. O Estudo de Tráfego deverá, assim, permitir avaliar não só o impacto das novas acessibilidades previstas no PDM na rede rodoviária na jurisdição da EP como, também, as modificações / alterações na rede viária que advém da introdução de novas centralidades.

34. Esta matéria consta do n.º 7 do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação da Rede Rodoviária) (antigo artigo 101.º) do Regulamento do plano, que já prevê estas situações.

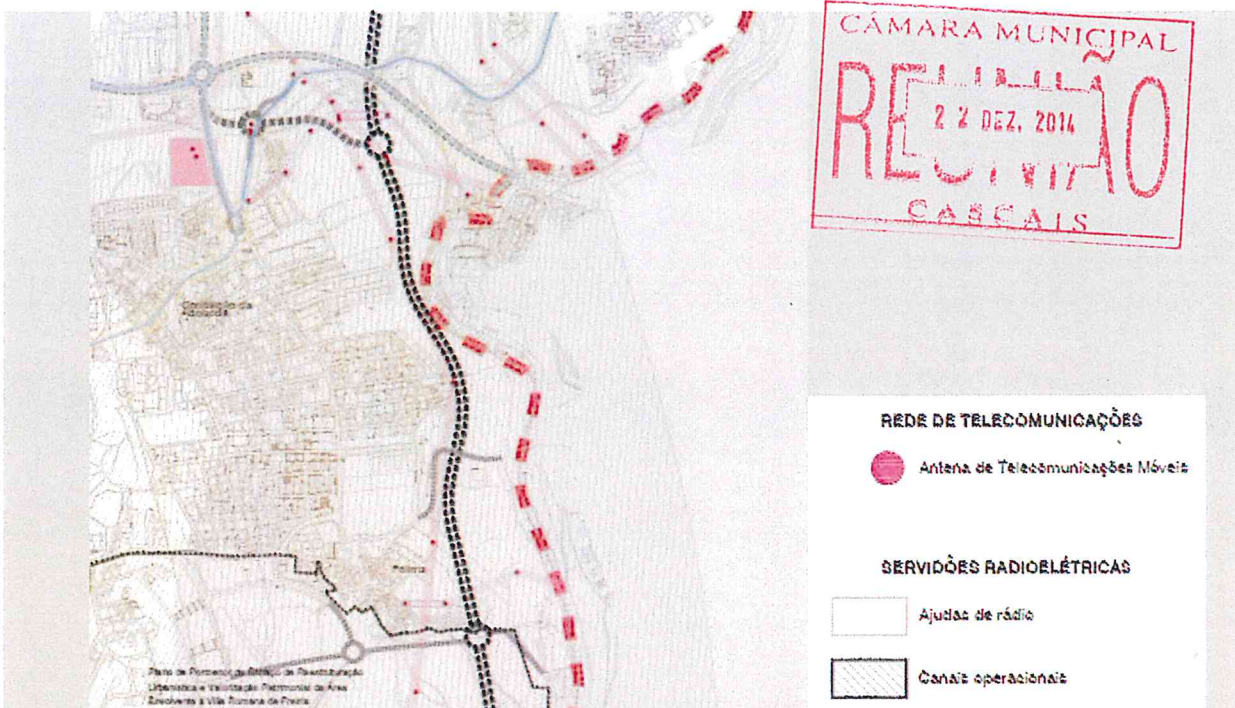
Falta mencionar a existência da servidão radioelétrica associada ao Centro de Fiscalização Radioelétrica do Sul. (ICP-ANACOM- entidade externa à CA)

35. Foi alterada a Planta de Condicionantes, onde se inseriu a área de servidão associada a este centro, na parte que abrange o território do concelho de Cascais, bem como o Relatório do plano, tendo sido adicionado um ponto relativo ao diploma que estabelece esta servidão, no capítulo "11.4.9 - Telecomunicações".

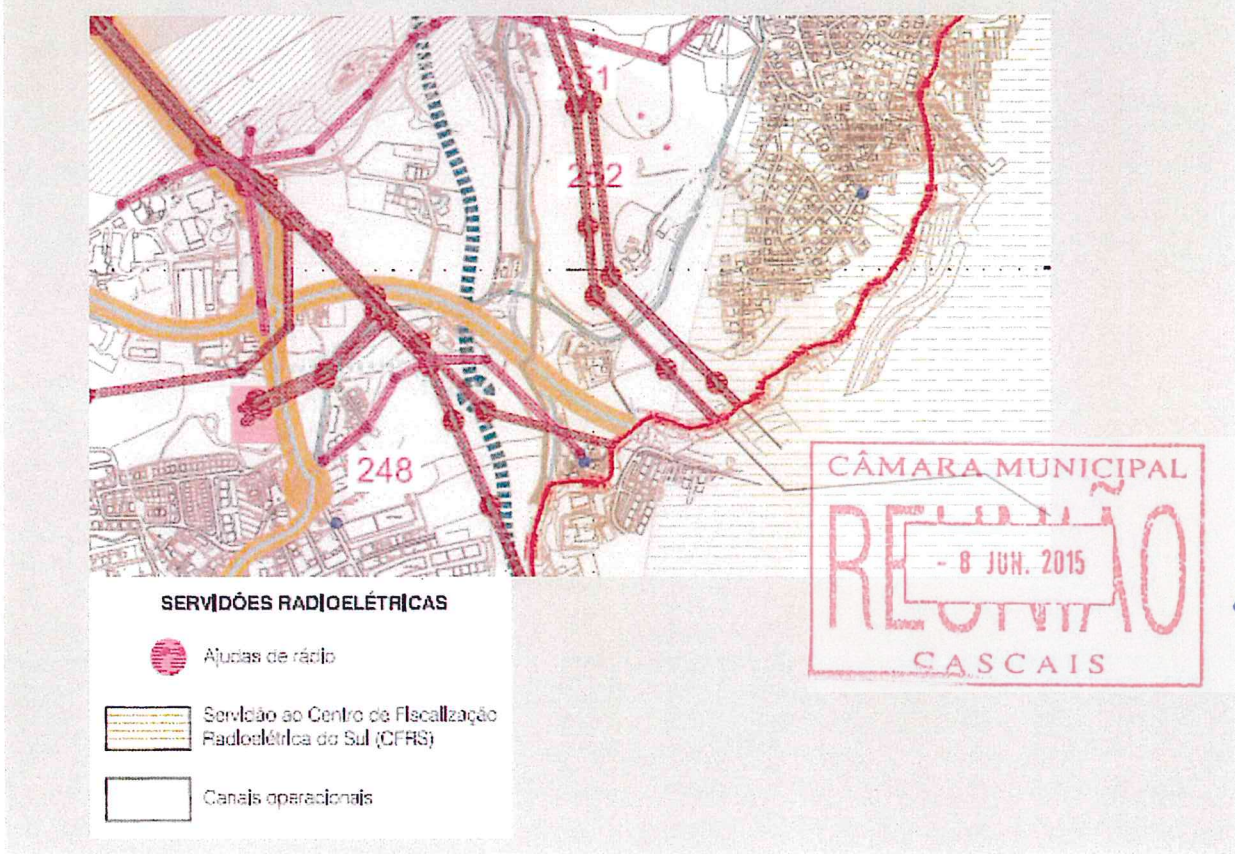
Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013



26



Condicionantes – Proposta de alteração

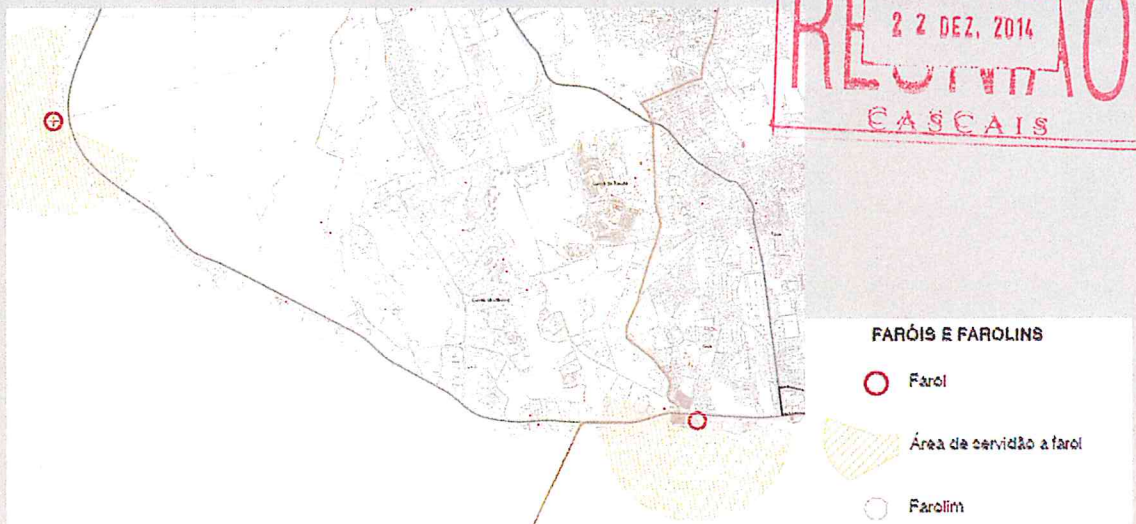


27
/

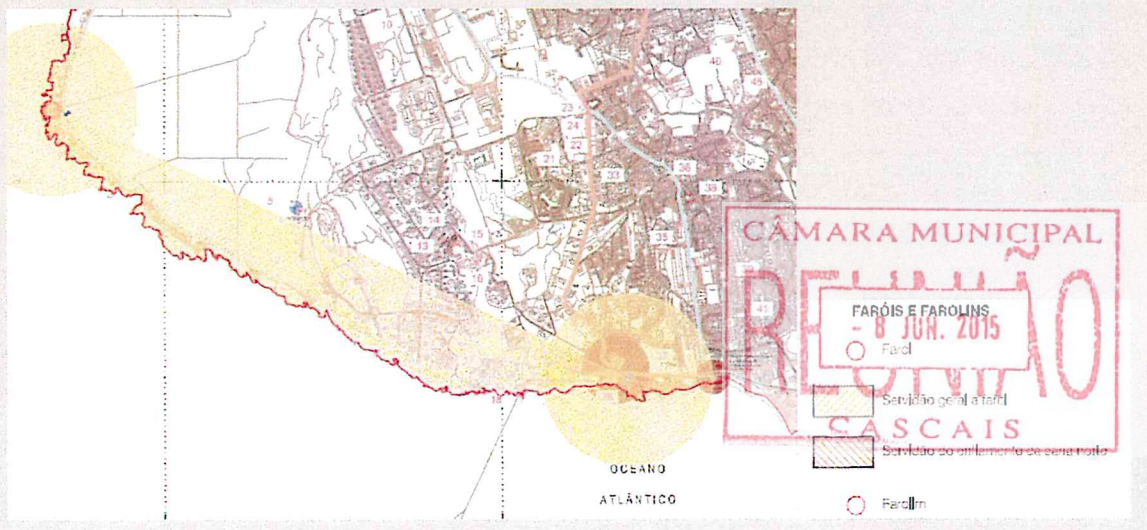
No anexo 10. Infraestruturas, ponto 10.11 "**Faróis e Outros Sinais Marítimos**", 3º parágrafo, deverá ter a seguinte redação: "As zonas de servidão ... assinalamento marítimo por parte dos navegantes. Na sua envolvente será necessário analisar caso a caso a influência das edificações ... na visibilidade / conspicuidade do dispositivo, tendo em conta a sua cota máxima, características cromáticas ... a implantar. Neste sentido ... Direção de Faróis, serão constituídas por ... um círculo com um raio de 500 metros ... Cabo Raso (azimute verdadeiro 115 e 006) ..., sendo que a linha do azimute se prolonga até à linha de costa" (DGAIED/MDN)

36. Foi corrigida a representação gráfica desta servidão na Planta de Condicionantes, bem como o Relatório do plano, em conformidade com o parecer da DGAIED/MDN.

Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013



Condicionantes – Proposta de alteração



No que concerne ao Anexo do Relatório – infraestruturas, importa complementar o exposto no ponto 10.1. relativamente ao nível de adução das 2 entidades com competência no

28

abastecimento de água, tendo presente que a atividade de atuação da EPAL não se resume à entrega de água, conforme o ponto 10.1, incidindo também na adução, como aliás é descrito no ponto 10.1.1. **(EPAL – entidade externa à CA)**

37. Foi corrigida a redação do capítulo "10.1 – Abastecimento de Água" do Relatório do plano que passou a ter o seguinte teor:

O sistema de abastecimento de água no concelho de Cascais é da competência de duas entidades com diferentes níveis de atuação:

- Sistema em alta – sob gestão da EPAL, responsável pela adução e entrega ao sistema de abastecimento em baixa;
- Sistema em baixa – sob gestão da Águas de Cascais, SA, responsável pela adução e distribuição até ao consumidor final.

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO
8 JUN. 2015
CASCAIS

No Capítulo 10, ponto 10.6 do Relatório de Caracterização foi identificada sistema de saneamento gerido pela SANEST como o sistema que recolhe e trata as águas residuais domésticas transportadas pelas redes municipais que servem a área do Concelho de Cascais. No sentido de melhor explicitar as infraestruturas em causa, julgamos dever existir uma referência à constituição do sistema em alta da SANEST: Interceptor Geral, Emissários Terrestres, Conduas Elevatórias e Recintos das Estações Elevatórias. **(SANEST – entidade externa à CA)**

38. Foi corrigida a redação do primeiro parágrafo do capítulo "10.6 – Saneamento" do Relatório do plano, que passou a ter o seguinte teor:

O sistema de saneamento de águas residuais organizado por bacias hidrográficas encontra-se consolidado com um grau de cobertura tendencial de 100%, sendo assegurado por duas entidades distintas, com diferentes níveis de atuação:

- Sistema em baixa – sob gestão da Águas de Cascais, SA - constituído por toda a rede municipal de drenagem de águas residuais domésticas, estações e condutas elevatórias. Este sistema permite assegurar a condução das águas residuais domésticas, desde as ligações dos ramais prediais aos coletores até aos limites do sistema em alta;
- Sistema em alta – sob gestão da SANEST - constituído pelo Interceptor Geral, emissários terrestres, condutas e estações elevatórias. Este sistema permite conduzir as águas residuais domésticas, provenientes do sistema em baixa, até à ETAR da Guia, onde são objeto de tratamento.

Relativamente ao Património Cultural, considera-se que cumpre, genericamente, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

a alínea b) do Art.4º, ou seja, explicita os fundamentos técnicos das respetivas previsões, indicações e determinações, com base no conhecimento sistematicamente adquirido do património arquitetónico e arqueológico;

a alínea e) do Art.10º e o Art.15º do mesmo diploma, identificando e reconhecendo o património arquitetónico e arqueológico como recurso territorial e estabelecendo medidas indispensáveis à sua proteção e salvaguarda, acautelando igualmente o uso dos espaços (DGPC)

25
[Handwritten signature]

É com agrado que se observa a referência à necessidade de garantir a inclusão das pessoas com mobilidade condicionada na sociedade e participação ativa no usufruto do território municipal. (INR – entidade externa à CA)

c) Planta de Ordenamento

A Planta de Ordenamento integra os elementos constituintes do plano e inclui:

- i) Planta de Ordenamento – Classificação do Solo;
- ii) Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo;
- iii) Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal;
- iv) Planta de Ordenamento – Mobilidade e Transportes;
 - a) Planta da Mobilidade;
 - b) Planta dos Transportes;
- v) Planta de Ordenamento – Planos com repercussão territorial;
- vi) Planta de Ordenamento – Património Histórico-Cultural

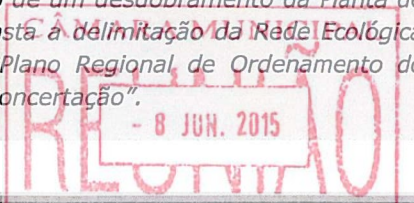


A Planta de Ordenamento deve apresentar a classificação e qualificação do solo no interior dos PMOT em vigor, assumindo as categorias de espaço previstas nesta proposta de revisão do PDM que melhor enquadram as categorias estabelecidas naqueles planos.

39. *Este assunto foi objeto de concertação prévia entre a CMC e a CCDR-LVT, tendo sido acordada a não qualificação do solo no interior dos PMOT, por ser esta medida a que melhor se adequa à situação.*

Na Planta da Estrutura Ecológica, para além da Rede Ecológica Municipal deve ser delimitada a Rede Ecológica Metropolitana, de modo a se poder confirmar da sua integração na proposta de plano.

40. *Com o intuito de melhor adequar a proposta de Revisão do PDM-Cascais às orientações do PROTAML, designadamente no que concerne à integração da Rede Ecológica Metropolitana na EEM, da concertação com a CCDR-LVT, resultou a elaboração de um desdobramento da Planta de Ordenamento designada por "Estrutura Ecológica", onde consta a delimitação da Rede Ecológica Metropolitana, conforme apresentado no capítulo "3.4 Do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa" do "Relatório de Concertação".*



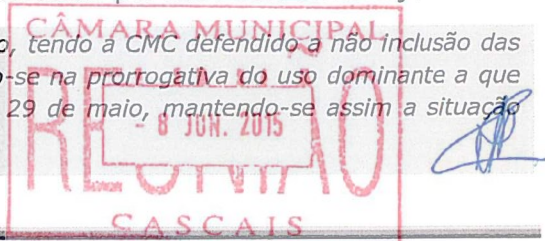
[Handwritten signature]

A Planta de Riscos deve constituir um desdobramento da planta de ordenamento, devendo ser acautelada em regulamento a gestão das áreas em causa.

41. *A temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".*

Deverá ser estabelecida uma categoria de Espaço Florestal com a subcategoria Espaço florestal de proteção e conservação, atendendo às Sub-Regiões Homogéneas e as áreas englobadas na área do PNSC, pelo que esta planta deverá ser alterada tendo por base esta informação.

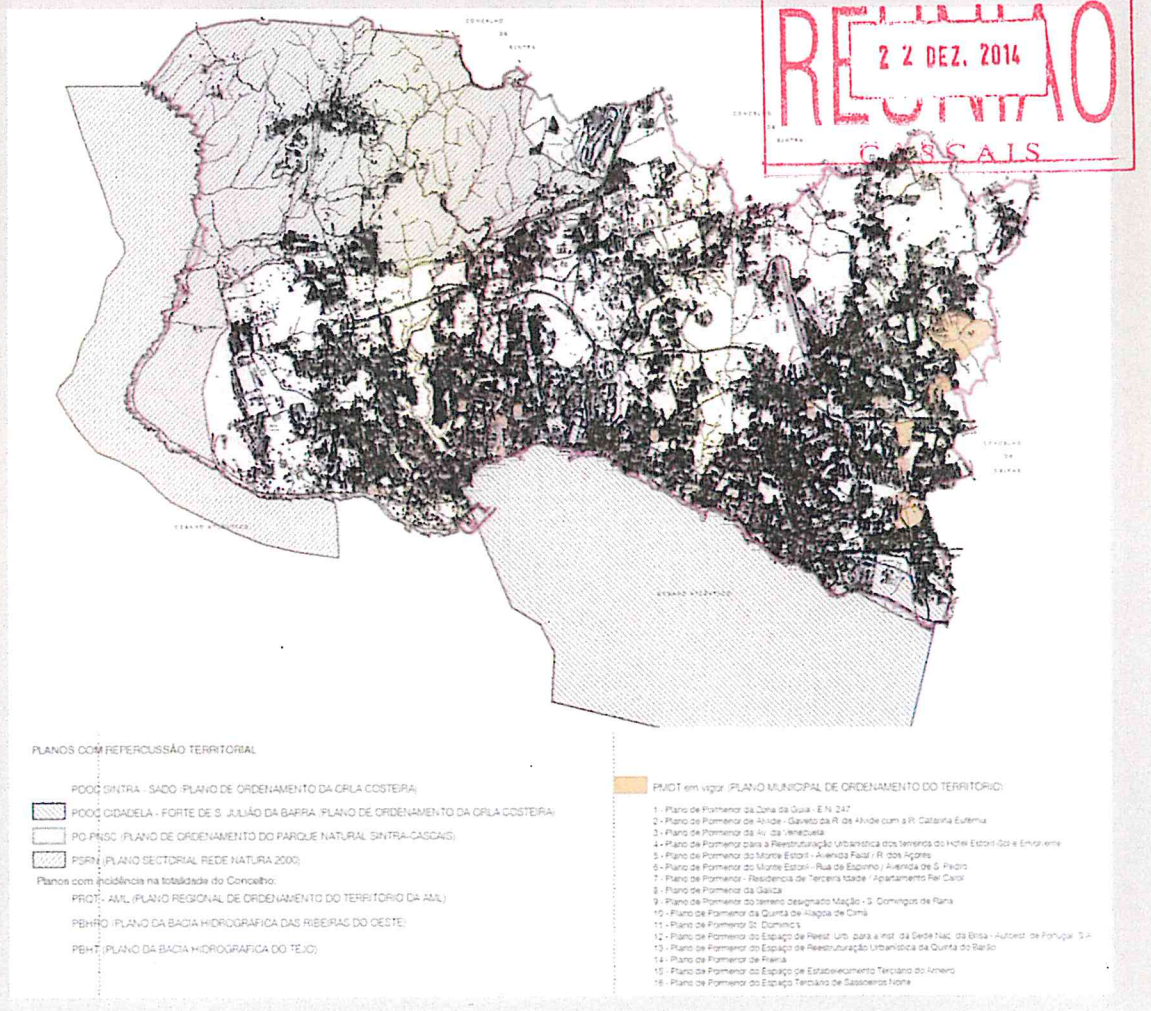
42. Este assunto foi discutido em reunião de concertação, tendo a CMC defendido a não inclusão das categorias de solo Agrícola ou Florestal, sustentando-se na prerrogativa do uso dominante a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, mantendo-se assim a situação proposta.



Na planta com indicação dos Planos com Repercussão Territorial falta indicar o PROFAML, que tem incidência na totalidade do concelho. (ICNF)

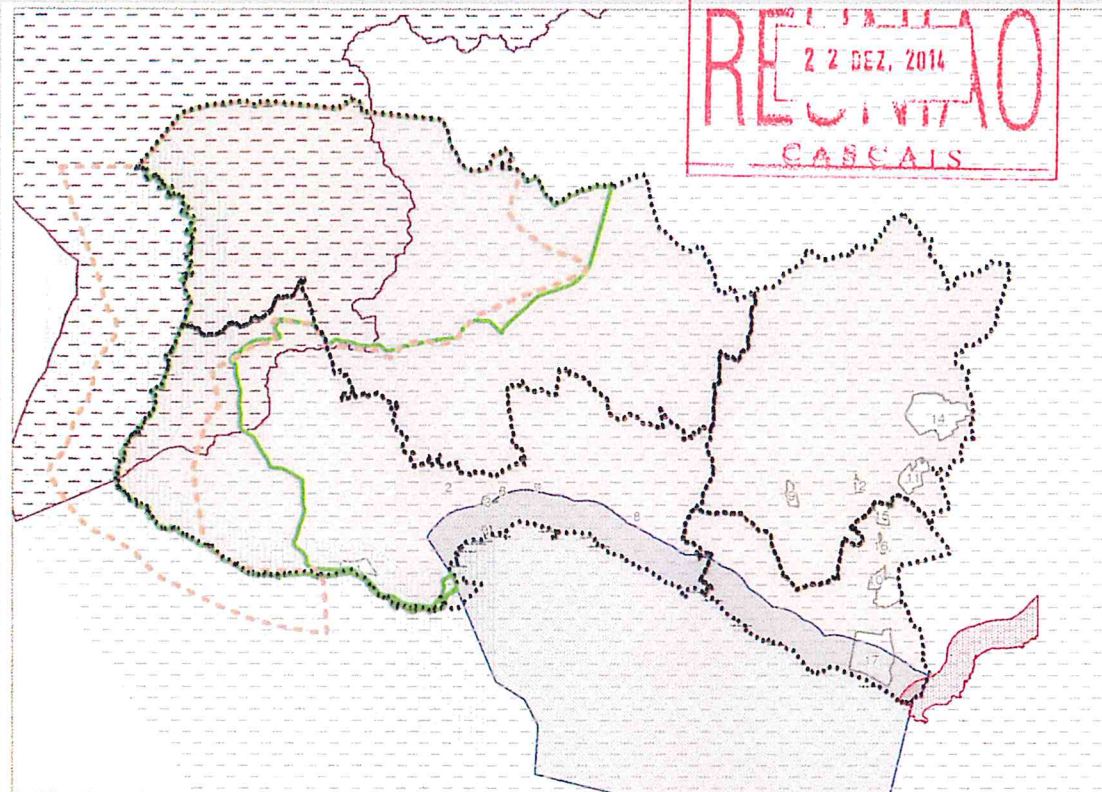
43. A planta indicada foi atualizada com a informação do PROFAML (na lista dos planos com incidência na totalidade do concelho, bem como com a representação das áreas do concelho abrangidas pelo Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste (PBHO) e pelo Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo (PBHT).

Ordenamento - Proposta de Revisão 22.02.2013



31

Ordenamento - Proposta de alteração



PLANOS COM REPERCUSSÃO TERRITORIAL

| | |
|--|--|
| | POOC SINTRA - SAÍDO (PLANO DE ORDENAMENTO DA OPLA COSTEIRA) |
| | POOC OZIDELA - FORTÉ DE S. JULIÃO DA BARRA (PLANO DE ORDENAMENTO DA OPLA COSTEIRA) |
| | PO-PN30 (PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL SINTRA-CASCAIS) |
| | PORN (PLANO SETORIAL PORNATURA 2000) |
| | FEHT (PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO TEJO) |
| | FEHR (PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA DAS RIBEIRAS DO OESTE) |
| | POETEJO (PLANO DE ORDENAMENTO DO ESTUÁRIO DO TEJO) |

Ristos com incidência na totalidade do concelho:

- PROTAMIL (PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA)
- PROFAMIL (PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA)

PMOT em vigor (PLANO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO)

- 1 - Plano de Ordenamento da Zona da Guia - EN 247
- 2 - Plano de Ordenamento de Alvide - Gaveta da R. de Alvide com a R. Catarina Eufémia
- 3 - Plano de Ordenamento da Av. da Verdadeira
- 4 - Plano de Ordenamento para a Reestruturação Urbanística dos terrenos do Hotel Estoril Sol e Similiferia
- 5 - Plano de Ordenamento do Monte Estoril - Avenida Real / R. dos Afores
- 6 - Plano de Ordenamento do Monte Estoril - Ruas de Espinho / Avenida de S. Pedro
- 7 - Plano de Ordenamento - Residência de Terceira Foz / Apartamentos Rei Carlos
- 8 - Plano de Ordenamento de Quinta
- 9 - Plano de Ordenamento da Terceira Foz - Igreja - S. Domingos de Faria
- 10 - Plano de Ordenamento da Quinta de Alegria da Cima
- 11 - Plano de Ordenamento de S. Domingos
- 12 - Plano de Ordenamento do Espaço de Reestruturação Urbanística para a instalação de Sede / Estação de S. João - Autóstrada de Portugal, S.A.
- 13 - Plano de Ordenamento do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Balse
- 14 - Plano de Ordenamento de Fátima
- 15 - Plano de Ordenamento do Espaço de Estabelecimento Terciário da Areia
- 16 - Plano de Ordenamento do Espaço Terciário de S. João dos Reis
- 17 - Plano de Ordenamento do Espaço de Reestruturação Urbanística de Cortes - ex-247

A Planta de Ordenamento encontra-se desdobrada em matéria de Mobilidade e Acessibilidades, sendo apresentados três desenhos relativos a "mobilidade" (01.04.01 A, B e C) e dois desenhos relativos a "acessibilidades" (01.04.02 A e B).

Nos desenhos relativos a "acessibilidades" verifica-se, desde logo, que a legenda da hierarquia rodoviária existente e prevista não segue o preceituado no Regulamento (artigos 99º, 101º), uma vez que utiliza para o nível 1 da hierarquia das estradas existentes a terminologia "rede principal (nacional)" em vez de "rede supraconcelhia" e para o nível 1 da hierarquia das estradas propostas a terminologia "rede de distribuição principal proposta (nacional)" em vez de "rede supraconcelhia" (neste caso, regista-se mesmo um lapso, uma vez que a "rede de distribuição principal proposta", independentemente de ser "nacional" ou não, corresponde ao

32
/



nível 2 e a variante à EN 249-4, única estrada da RRN proposta, integra o nível 1). Deve haver completa harmonização entre a designação dos níveis de hierarquização rodoviária constante do Regulamento e da Planta de Ordenamento – Acessibilidades. Acresce que a informação constante da legenda (que categoriza a rede principal e a rede de distribuição principal nacional existente e prevista em tons de azul) não foi transposta para a figura propriamente dita, impedindo a sua validação; este lapso deve ser colmatado. Acrescenta-se, ainda, o facto da futura Variante à EN 249-4 não se encontrar marcada.

Nos desenhos relativos à “mobilidade”, a opção por classificar a hierarquia pela espessura da mancha cinzenta resulta numa má legibilidade da planta, sugerindo-se que seja seguido o critério de utilização da cor, como nos desenhos sobre “acessibilidades”. (EP)

44. Foi alterada a representação gráfica das vias, de acordo com o exposto acima.

Ordenamento - Proposta de Revisão 22.02.2013

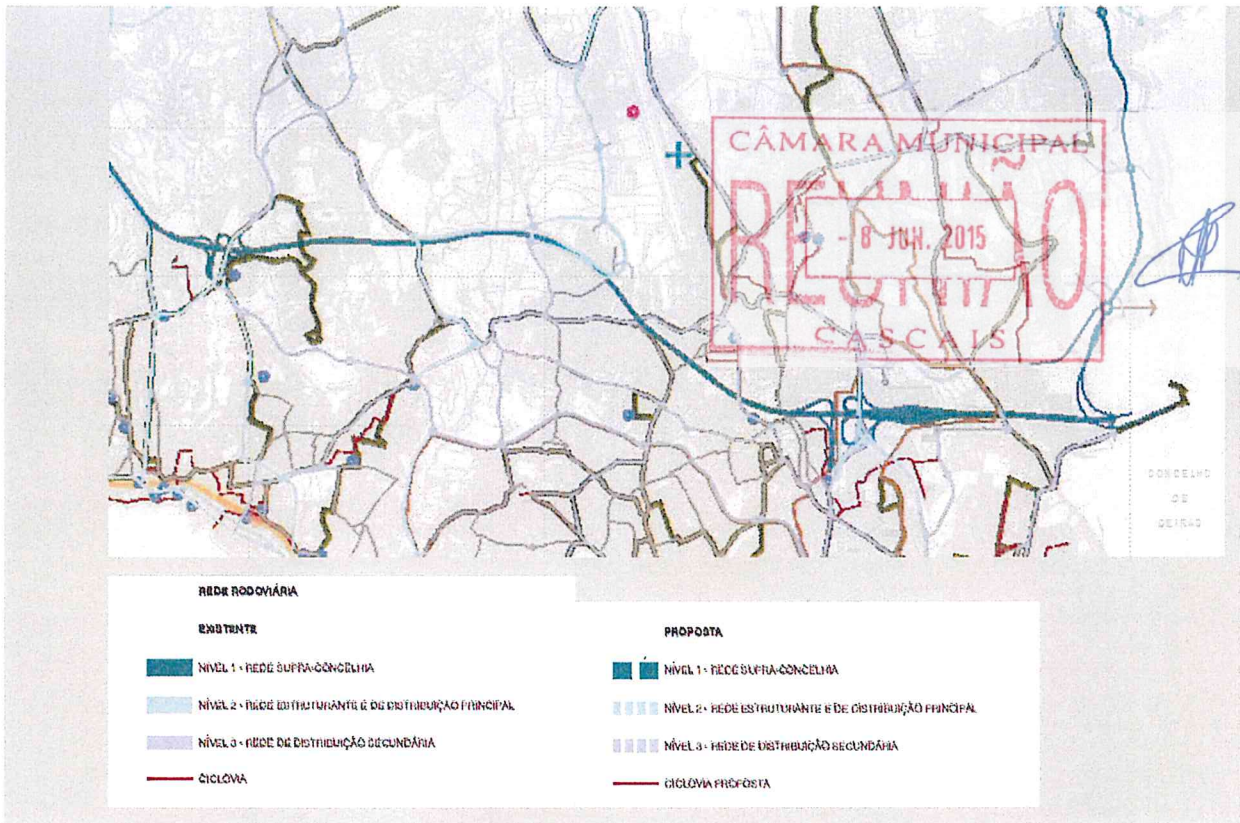


| REDE RODVIÁRIA | |
|----------------|---|
| EXISTENTE | |
| | NÍVEL 1 - REDE SUPRACONCELHIAL |
| | NÍVEL 2 - REDE ESTRUTURANTE E DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL |
| | NÍVEL 3 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA |
| | NÍVEL 4 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL OU DE PROXIMIDADE |
| | NÍVEL 5 - REDE DE ACESSO LOCAL |
| PROPOSTA | |
| | REDE VIÁRIA - NÍVEL 1 |
| | REDE VIÁRIA - NÍVEL 2 |
| | REDE VIÁRIA - NÍVEL 3 |
| | ESPAÇO CANAL |
| | TIPO DE PERFIL VIÁRIO |

Ordenamento – Proposta de alteração



33



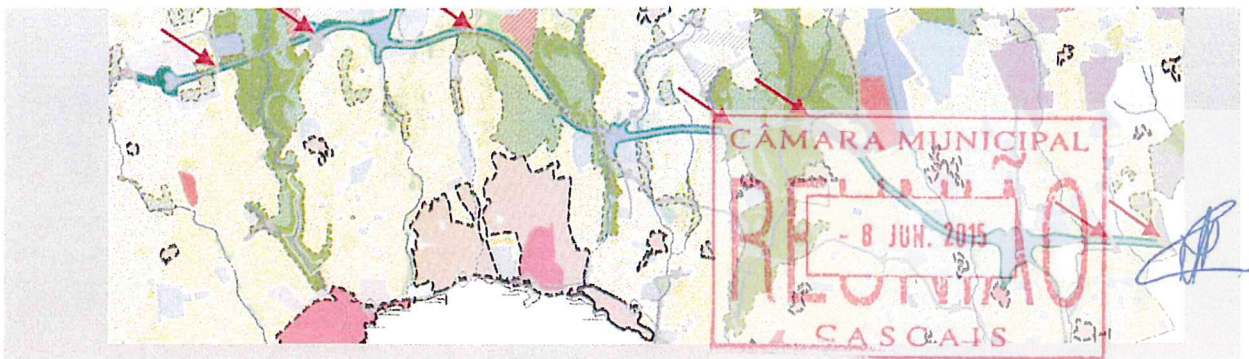
Nas Plantas referentes a "Acessibilidades" a legenda da hierarquia rodoviária existente e prevista é diferente da utilizada nos artigos 99º e 101º do Regulamento, uma vez que para o nível 1 da hierarquia das estradas existentes não utiliza a terminologia "**rede supraconcelhia**" e para o nível 1 da hierarquia das estradas propostas a terminologia também não é utilizada a terminologia "**rede supraconcelhia**". Deve ser reformulada de modo a existir uma completa harmonização entre a designação dos níveis de hierarquização rodoviária constante do Regulamento e da Planta de Ordenamento - Acessibilidades.

45. A legenda da Planta Ordenamento - Acessibilidades foi reformulada, à semelhança do ponto 44 do presente documento, estando agora ambos em conformidade.

A "Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo" não apresenta, aparentemente, a A5 — Autoestrada da Costa do Estoril integralmente afeta ao "Espaço de Infraestruturas".

46. A Autoestrada A5 está totalmente representada nas diversas Plantas de Ordenamento. Considera-se que a A5 está integralmente representada, uma vez que só pontualmente isso não acontece, nas zonas em que o espaço canal (de servidão às vias proposta) se sobrepõe à A5.

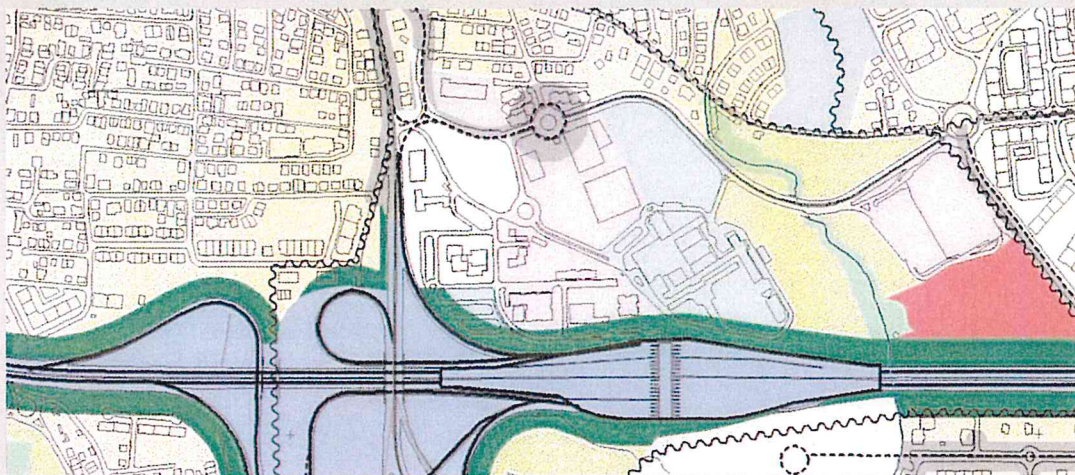
34

Destacamos, ainda, que o espaço do Campus Brisa (junto ao Nó de Carcavelos), não integrado no “Plano Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbana para a instalação da Sede Nacional da Brisa — Autoestradas de Portugal, SA.” deverá, igualmente, ser classificado como “Espaço de infraestruturas”, uma vez que faz parte integrante da concessão desta infraestrutura rodoviária. Com efeito, a referida Carta de Ordenamento prevê a qualificação do solo do espaço afeto ao Campus Brisa segundo três tipos de solo urbanizado: espaço residencial, espaço de comércio e serviços e espaço de equipamentos, situação que deverá ser corrigida em conformidade com o anteriormente exposto e com o definido o Plano Pormenor atrás referido, o qual encontra-se devidamente aprovado pela autarquia. (IMT)

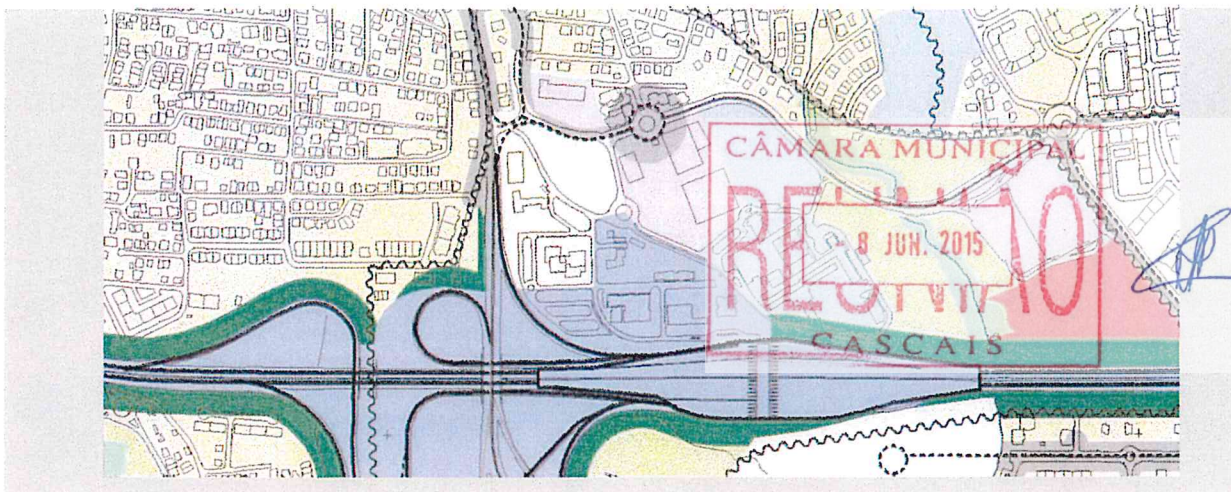
47. Foi alterada a qualificação do solo em conformidade com o exposto acima.

Ordenamento – Proposta de Revisão 22.02.2013



Ordenamento – Proposta de alteração

35



A Planta de Ordenamento, designada **Património Histórico-Cultural**, deve passar a ser denominada **Património Cultural** de acordo com disposto no art.º 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro - **Conceito e âmbito do património cultural**. Nesta planta, os imóveis classificados e em vias de classificação devem ser identificados (numeração e legenda), com devida correspondência com a numeração e designação constantes do Anexo I do Regulamento.

48. Alterou-se na legenda da Planta de Ordenamento (01.06) a designação de Património Histórico-Cultural para Património Cultural. Os imóveis classificados e em vias de classificação já estavam identificados com numeração na proposta de revisão entregue. Foi aumentado o tamanho dos números, e introduzida na legenda a designação com a correspondência numérica de acordo com a atualização da lista do Anexo I do Regulamento do plano, conforme informação constante no site da DGPC.

Ordenamento – Proposta de alteração

| ANEXO I PATRIMÓNIO CLASSIFICADO | ANEXO I PATRIMÓNIO CLASSIFICADO | ANEXO I PATRIMÓNIO EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO |
|---|--|--|
| <p>1.000 - Imóvel de Interesse Público</p> <p>1.001 - Casa da Moura, Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.002 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.003 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.004 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.005 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.006 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.007 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.008 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.009 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.010 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> | <p>1.001 - Imóvel de Interesse Público</p> <p>1.002 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.003 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.004 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.005 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.006 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.007 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.008 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.009 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.010 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> | <p>1.001 - Imóvel de Interesse Público</p> <p>1.002 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.003 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.004 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.005 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.006 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.007 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.008 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.009 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> <p>1.010 - Casa da Moura, Vila Rica e Vila Rica</p> |

1:10 000

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL
CASCAIS REVISÃO

CASCAIS

PLANTA DE ORDENAMENTO

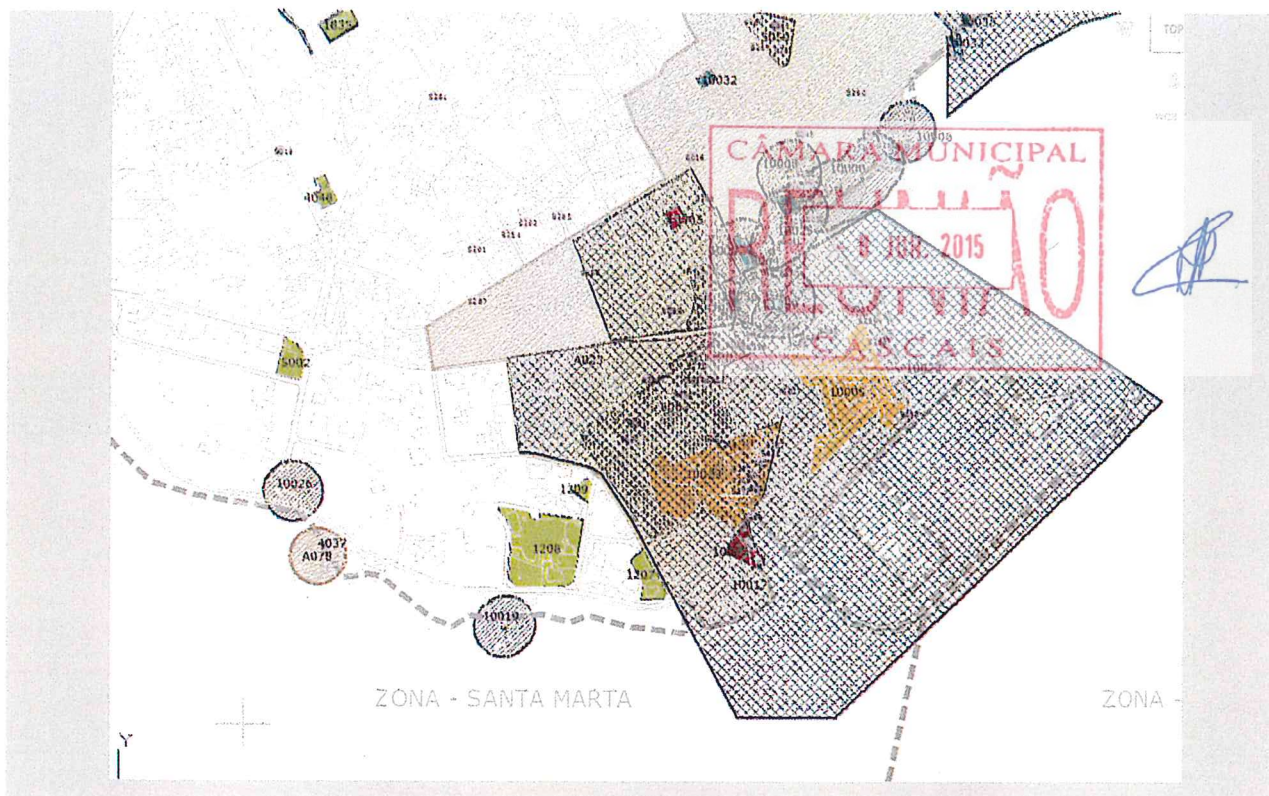
PATRIMÓNIO CULTURAL

PROPOSTA PRELIMINAR
DEZEMBRO 2014

01.06.A



36



Devem ainda ser atualizados os imóveis classificados, em vias de classificação, e Zonas Gerais e Especiais de Proteção no concelho, em correspondência com a Planta de Condicionantes, situação que não se encontra patente na versão apresentada, uma vez que existem imóveis classificados indicados na Planta de Condicionantes que aqui surgem ainda representados como estando em vias de classificação, faltando também Zonas Especiais de Proteção (a aferir em listagem anexa e a consultar em <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>).

49. *Foram atualizados os Imóveis Classificados e Em Vias de Classificação do Anexo I do Regulamento do plano, na Planta de Ordenamento em correspondência com a Planta de Condicionantes, de acordo com a informação constante no site da DGPC.*

Ordenamento – Proposta de alteração

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
22 DEZ. 2016
CASCAIS

37

ANEXO 1 PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

ANEXO 2 PATRIMÓNIO EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

LIMITES DO CONCELHO
CASP 2013 8796

Limite de Freixiada 488886
CASP 2013 8792

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL CASCAIS REVISÃO

PLANTA DE ORDENAMENTO

PROPOSTA PRELIMINAR DEZEMBRO 2014

1:10 000

PATRIMÓNIO CULTURAL

01.06.A

Condicionantes – Proposta de alteração

ANEXO 1 PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

ANEXO 2 PATRIMÓNIO EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

LIMITES DO CONCELHO
CASP 2013 8796

Limite de Freixiada 488886
CASP 2013 8792

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
CASCAIS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL CASCAIS REVISÃO

PLANTA DE CONDICIONANTES

PROPOSTA PRELIMINAR DEZEMBRO 2014

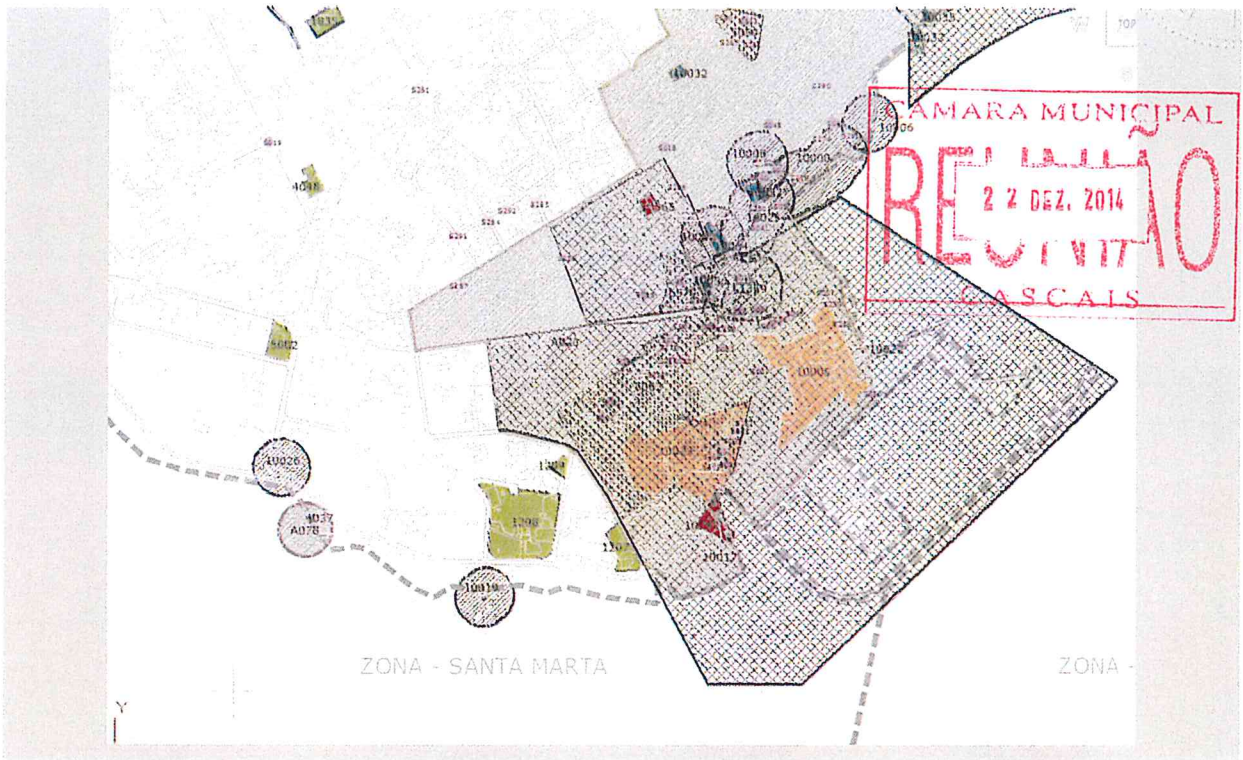
1:10 000

PATRIMÓNIO CULTURAL

02.04.A

Ordenamento – Proposta de alteração – atualização de ZEP

38



A legenda referente aos imóveis classificados e em vias de classificação deve corresponder à adotada no site DGPC (www.igespar.pt), conforme indicado para a **Planta de Condicionantes** (não existindo a designação "imóvel em vias de classificação de interesse público").

50. Atualizou-se na legenda da Planta de Ordenamento (01.06.A e 01.06.B) a lista do anexo I do Regulamento do plano, conforme consta no site da DGPC, corrigindo a designação de Imóveis em Vias de Classificação para Património em Vias de Classificação.

Ordenamento – Proposta de alteração

| ANEXO I PATRIMÓNIO CLASSIFICADO | ANEXO I PATRIMÓNIO CLASSIFICADO | ANEXO I PATRIMÓNIO EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| <p>0101 - Instituto de Defesa do Património</p> <p>0102 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0103 - Museu de História Natural</p> <p>0104 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0105 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0106 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0107 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0108 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0109 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0110 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0111 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0112 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0113 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0114 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0115 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0116 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0117 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0118 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0119 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0120 - Museu de Arte e Arqueologia</p> | <p>0101 - Instituto de Defesa do Património</p> <p>0102 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0103 - Museu de História Natural</p> <p>0104 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0105 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0106 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0107 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0108 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0109 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0110 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0111 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0112 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0113 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0114 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0115 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0116 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0117 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0118 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0119 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0120 - Museu de Arte e Arqueologia</p> | <p>0101 - Instituto de Defesa do Património</p> <p>0102 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0103 - Museu de História Natural</p> <p>0104 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0105 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0106 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0107 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0108 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0109 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0110 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0111 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0112 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0113 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0114 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0115 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0116 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0117 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0118 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0119 - Museu de Arte e Arqueologia</p> <p>0120 - Museu de Arte e Arqueologia</p> |

LÍMITE DO CONCELHO

LÍMITE DE FREGUESIA

| | | |
|-----------------|---|--|
| | <p>PLANO DIRECTOR MUNICIPAL CASCAIS REVISÃO</p> | <p>CASCAIS</p> |
| | <p>PLANTA DE ORDENAMENTO</p> | <p>PROPOSTA PRELIMINAR DEZEMBRO 2014</p> |
| <p>1:10 000</p> | <p>PATRIMÓNIO CULTURAL</p> | <p>01.06.A</p> |



39

No Relatório afirma-se que «O Património Arquitectónico inventariado, representado na Planta de Ordenamento e identificado na listagem de Bens Culturais de Interesse Relevante, Anexo II ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, integra as várias tipologias existentes neste Município, maioritariamente em espaços históricos.» (capítulo 7, pág. 99)

Porém, constata-se que na **Planta de Ordenamento – Património Histórico-Cultural**, nos espaços centrais e residenciais históricos não estão identificados imóveis de interesse patrimonial não classificados ou em vias de classificação, os quais, contudo, constam na carta N.º 04-05-01 - Património Arquitectónico, que integra o Relatório dos Estudos de Caracterização.

Identifica-se na atual proposta de ordenamento uma alteração na delimitação dos espaços históricos constante na fase de estudos de caracterização - carta n.º 04.05.04. Contrariamente ao verificado na fase de estudos de caracterização, os espaços históricos não constam atualmente no Anexo II ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.

51. Tendo a CMC identificado uma série de imóveis de interesse cultural nalgumas zonas, optou por qualificar o solo dessas zonas com as categorias de "Espaço Central Histórico" ou "Espaço residencial Histórico" – que os englobam.

Assim, não há uma redução significativa dos bens culturais a proteger, pelo contrário, em vez de se propor no PDM-Cascais uma lista de edifícios - que a todo o tempo pode ser elaborada no âmbito da legislação em vigor - optou-se por definir áreas de proteção que incluem estes bens, respetivos arruamentos e áreas de enquadramento, numa ótica de proteção de vários quarteirões.

No que se refere ao património arqueológico não classificado, concorda-se com a opção de o ter assinalado na **Planta de Ordenamento**, em desdobramento constituído pelos desenhos 01.06.A e 01.06.B., **Património Histórico-Cultural** (Fevereiro de 2013). Porém entende-se que, para uma melhor leitura da informação, a respetiva legenda e numeração deverão incluir a identificação dos sítios e áreas arqueológicas tal como constam no Anexo II.

52. A identificação dos Sítios e Áreas Arqueológicas já constava da Planta de Ordenamento, com a indicação do respetivo ID, conforme o Anexo II do Regulamento do plano. No entanto aumentou-se o tamanho da numeração, por considerar-se estarem pouco legíveis.
Regulamento (Anexo II) – Proposta de Revisão 22.02.2013

| DESIGNAÇÃO | ID | TIPOLOGIA | CRONOLOGIA | LOCALIDADE | FREGUESIA |
|----------------------------------|------|--|--|--------------|-------------|
| Área Arqueológica de Alcabideche | A010 | Área de potencial arqueológico | Idade do Bronze - Idade do Ferro - Idade Média - Moderna - Contemporânea - Românica - Medieval - Clássica - Medieval Islâmica - Romana | Alcabideche | Alcabideche |
| Muro do Rio da Caneira | A011 | Indeterminada | Idade do Bronze - Idade do Ferro - Idade Média - Moderna - Contemporânea - Românica - Medieval - Clássica - Medieval Islâmica - Romana | Alcabideche | Alcabideche |
| Ribeira da Caneira | A012 | Indeterminada | Idade do Bronze - Idade do Ferro - Idade Média - Moderna - Contemporânea - Românica - Medieval - Clássica - Medieval Islâmica - Romana | Alcabideche | Alcabideche |
| Sítio II | A013 | Indeterminada | Idade do Bronze - Idade do Ferro - Idade Média - Moderna - Contemporânea - Românica - Medieval - Clássica - Medieval Islâmica - Romana | Alcabideche | Alcabideche |
| Área Arqueológica de Manique | A014 | Área de potencial arqueológico elevado | Idade do Bronze - Idade do Ferro - Idade Média - Moderna - Contemporânea - Românica - Medieval - Clássica - Medieval Islâmica - Romana | Manique | Alcabideche |
| Área Arqueológica de Murchez | A015 | Área de potencial arqueológico elevado | Idade do Bronze - Idade do Ferro - Idade Média - Moderna - Contemporânea - Românica - Medieval - Clássica - Medieval Islâmica - Romana | Murchez | Alcabideche |
| Zabizaca | A016 | Necrópole | Idade do Bronze - Idade do Ferro - Idade Média - Moderna - Contemporânea - Românica - Medieval - Clássica - Medieval Islâmica - Romana | Fau de Gordo | Alcabideche |

Ordenamento – Proposta de Revisão 22.02.2013

40
9



Regulamento (Anexo II) – Proposta de alteração

CASCAIS

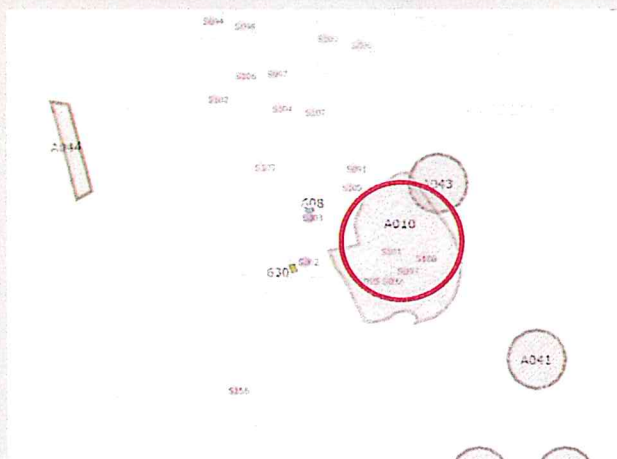
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES | DPC
DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | DORT

ANEXO II – BENS CULTURAIS COM INTERESSE PATRIMONIAL
I – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

NÍVEL I

| IDENTIFICAÇÃO | SI | CRONOLOGIA | CRONOLOGIA | EDIFICAÇÃO | REGIÃO |
|-------------------------|-----|------------|------------|------------|---------|
| Fortificação da Alameda | 001 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 002 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 003 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 004 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 005 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 006 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 007 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 008 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 009 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 010 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 011 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 012 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 013 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 014 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 015 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 016 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 017 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 018 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 019 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 020 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 021 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 022 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 023 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 024 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 025 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 026 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 027 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 028 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 029 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |
| Fortificação da Alameda | 030 | 1480-1500 | 1480-1500 | Alameda | Alameda |

Ordenamento – Proposta de alteração



9

Por outro lado, com vista à efetiva operacionalização do Regulamento no que respeita ao regime de salvaguarda do património arqueológico definido no articulado, considera-se imprescindível que no caso dos sítios arqueológicos cujos limites não se encontrem

h1
[Signature]

estabelecidos, sejam delimitados **buffers** de 100 metros de raio a partir do ponto coordenado para as áreas rurais e periurbanas- excetuando os achados isolados- e 50 metros para as áreas urbanas.

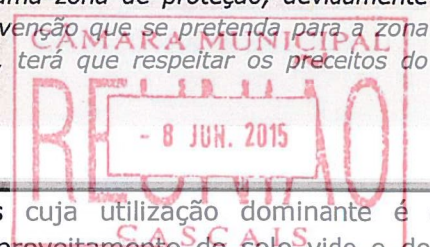
53. *Inseriram-se na Planta de Ordenamento (01.06.A e 01.06.B) "buffers" nos sítios arqueológicos (nível 1 e 2) do anexo II do Regulamento do plano, com 100m de raio para áreas rurais e 50 m de raio nas áreas urbanas.*

Ordenamento - Proposta de alteração



No que concerne à **Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo**, des. n.º 01.02.A e 01.02.B. (Janeiro de 2013) e salvaguardando o necessário parecer prévio no âmbito do desenvolvimento de subseqüentes fases de estudos/projetos para o local, decorrente da legislação aplicável, considera –se desde já de alertar para a sobreposição de espaço estratégico proposto na UOPG 2, com o Cemitério Visigótico de Alcoitão, classificado como Imóvel de Interesse Público por Decreto n.º 67/97, DR n.º 301, de 31-12-1997, e respetiva zona de proteção, facto que condicionará as intervenções no local. (DGPC)

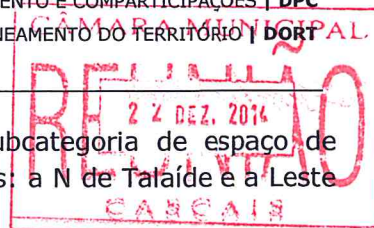
54. *A qualificação do solo para a zona indicada é uma opção da CMC. O Cemitério Visigótico de Alcoitão, como Imóvel de Interesse Público que é, tem uma zona de proteção, devidamente representada na Planta de Condicionantes. Qualquer intervenção que se pretenda para a zona do imóvel, bem como para a zona de proteção definida, terá que respeitar os preceitos do património e estará sujeita a parecer da DGPC.*



Nesta planta existe um conjunto significativo de áreas cuja utilização dominante é o desenvolvimento das atividades agrícolas, com base no aproveitamento do solo vido e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade que, deveriam ser classificados como espaços agrícolas. Destacam-se: as áreas localizadas a NW de "Conceição da Abóboda", a N de Mato Cheirinhos" – a NE do aeródromo municipal de Cascais; Vale da ribeira de Manique, onde estão instaladas áreas consideráveis de vinhas de produção de vinho de Carcavelos (tipo DOC, Denominação de Origem "Carcavelos"; DL nº 246/94 de 29 de setembro); NE de Bicesse e, a S. de Murches.

42

Chama-se ainda atenção que, o Espaço Estratégico Proposto (subcategoria de espaço de reserva) recai sobre áreas agricultadas. Referem-se alguns exemplos: a N de Talaide e a Leste da Adroana. (DRAP)



55. *Este assunto foi debatido em reunião de concertação, tendo a CMC defendido a não inclusão das categorias de solo Agrícola ou Florestal, sustentando-se na prerrogativa do uso dominante a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, mantendo-se assim a situação proposta. Esta posição teve o acordo da CCDR-LVT e da DRAP-LVT.*

De salientar que as áreas referidas, qualificadas com a categoria de "Espaço Estratégico Proposto", não se encontram agricultadas.

Deve ser promovida a correção do traçado da parte final da Estrada 5 de Junho, na zona de acesso à instalação (junto às básculas), de modo a não conflitar com o perímetro do Ecoparque de Trajouce.

56. *O traçado da VCT (Via Circular a Trajouce), na parte final da Estrada 5 de junho, é coincidente com o da via existente, não entrando em conflito com o perímetro do Ecoparque de Trajouce.*

Na área do Ecoparque encontram-se assinalados dois sítios arqueológicos de nível 2 (A114 e A115). O Relatório do Plano não explicita os motivos para a sua identificação, nem a razão de ser da necessidade de trabalhos arqueológicos de diagnóstico e de caracterização, aspetos que importava esclarecer. (TRATOLIXO – entidade externa à CA)

57. *Confirma-se a existência e a localização destes sítios arqueológicos. No capítulo "7.2.3.1.2 – Nível 2" do Relatório do plano estão devidamente explicitadas as razões de ser da sua identificação e marcação no território, bem como as ações a desenvolver para as intervenções que venham a ter lugar nesses locais.*

d) Regulamento

O Regulamento integra o conjunto dos elementos constituintes do plano. Apresenta-se bem estruturado, com uma formulação correta, e perfeita compreensão do que se pretende, a bem da população interessada. (CCDR)

e) Planta de Condicionantes

A planta de condicionantes apresenta-se desdobrada em:

- Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais (hídricos / geológicos / agrícolas e florestais ecológicos)
- Equipamentos (segurança/ instalações aduaneiras / defesa nacional / saúde)
- Infraestruturas (abastecimento de água / drenagem de águas residuais / rede elétrica, distribuição de gás / rede rodoviária / ferroviária / aeroportuárias / telecomunicações / faróis e outros sinais marítimos / marcos geodésicos / tratamento de resíduos sólidos urbanos / transporte público em sítio próprio)





43

- Património histórico – cultural (classificado de interesse público / classificado de interesse municipal / em vias de classificação de interesse público / em vias de classificação de interesse municipal)

Nesta planta estão delimitadas as Zonas Terrestre e Marítima de Proteção dos POOC, as quais se afigura que não constituem condicionantes legais. Acresce que, aparentemente, a dimensão da margem das águas do mar ultrapassa os 50 metros estipulados no regime jurídico aplicável. Importa clarificar estas questões. (CCDR)

58. Foram retiradas da Planta de Condicionantes as Zonas Terrestre e Marítima de Proteção dos POOC.

Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013



| | |
|--|--|
| | Zona terrestre de proteção do POOC Sintra - Sado |
| | Zona marítima de proteção do POOC Sintra - Sado |
| | Zona terrestre de proteção do POOC Cidadela - S. Julião da Barra |
| | Zona marítima de proteção do POOC Cidadela - S. Julião da Barra |



Condicionantes – Proposta de alteração

65

cartografia base da CMC, usando os eixos de via, linhas de água, linhas de fecho e talwegues, tal como referido no Guia Metodológico fornecido.

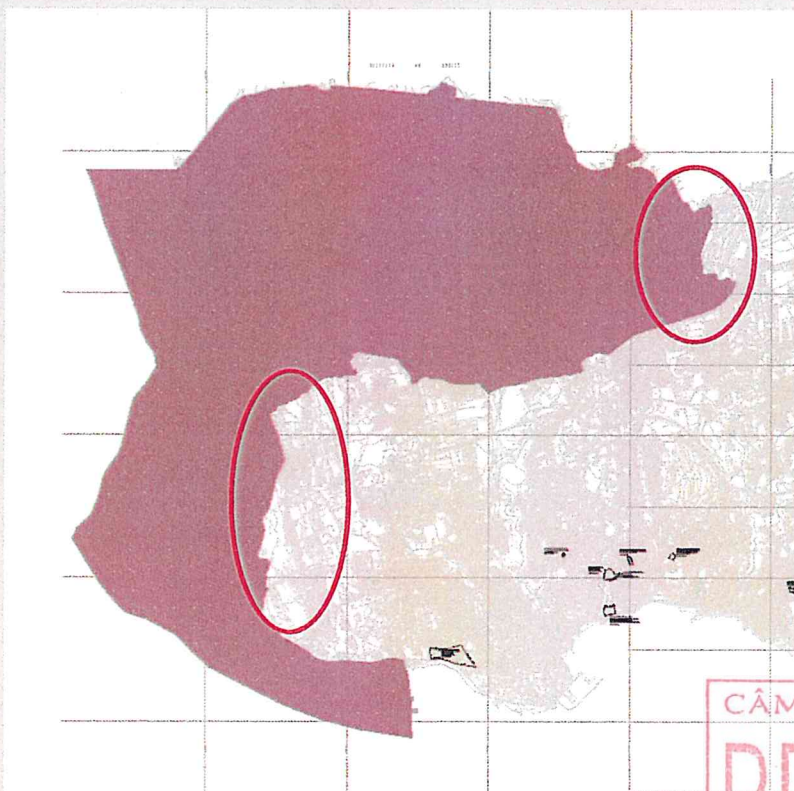
Existiram, no entanto, duas situações que, por falta de limites físicos visíveis e pela existência de habitats classificados na carta respetiva, levantaram dúvidas, e para os quais se propõe alterações aos limites.

A primeira situação encontra-se entre os limites da zona dunar da Cresmina-Cabo Raso, Quinta da Marinha e Oitavos, onde estão identificados habitats 2250pt1 (Dunas e paleodunas com matagais de *Juniperus turbinata*) e 2270 (Dunas florestais de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*).

A segunda situação a Oeste do Autódromo, com a existência de habitats 5330pt5 (Carrascais, espargueirais e matagais afins basófilos), 6210 (Arrelvados vivazes calcícolas e xerófilos, frequentemente ricos em orquídeas), 6420 (Juncais mediterrânicos não halófilos e não nitrófilos), 91B0 (Freixiais), 9240 (Carvalhais de *Quercus faginea* subsp. *broteroi*).

A Planta de Condicionantes foi alterada com os novos limites da RN2000.

Condicionantes – Proposta de alteração



No âmbito da integração das orientações de gestão do Plano Sectorial da RN2000, a Carta de Habitats, da Flora e da Fauna de interesse para a conservação deverão constar da Planta de Condicionantes, como cartas de valores naturais.

- 60.** A informação constante da "Carta de Habitats" e das "Cartas da Flora e da Fauna de interesse para a conservação" integra a Planta de Condicionantes, na área de abrangência da Rede Natura 2000. Fora desta área, considera-se que aquela informação serve apenas como instrumento

46

orientador para a preservação possível, daqueles elementos.

A informação relativa aos povoamentos florestais percorridos por incêndios e das áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, por não serem condicionantes "estáticas", poderá constar numa planta atualizável, anexa à planta de condicionantes.

61. *A temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".*

Os Postos de Vigia da Rede Nacional, por via das condicionantes estabelecidas pelo artigo 32º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, deverão ser incluídos na planta de condicionantes.

62. *A servidão relativa aos Postos de Vigia da Rede Nacional, fornecidos pelo ICNF, foi assinalada na Planta de Condicionantes e acrescentada a respetiva informação no Regulamento e no Relatório do plano.*

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 6.º)
Identificação

1. (...)

c) *Infraestruturas:*

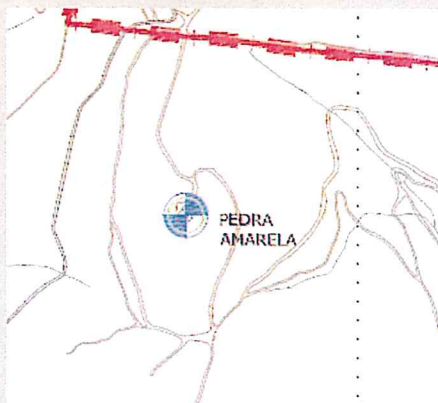
(...)

xi) **Postos de Vigia da Rede Nacional;**

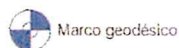
(...)



Condicionantes – Proposta de alteração



MARCOS GEODÉSICOS



Marco geodésico

POSTOS DE VIGIA

Posto de vigia da Rede Nacional



Nota: *as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.*

47

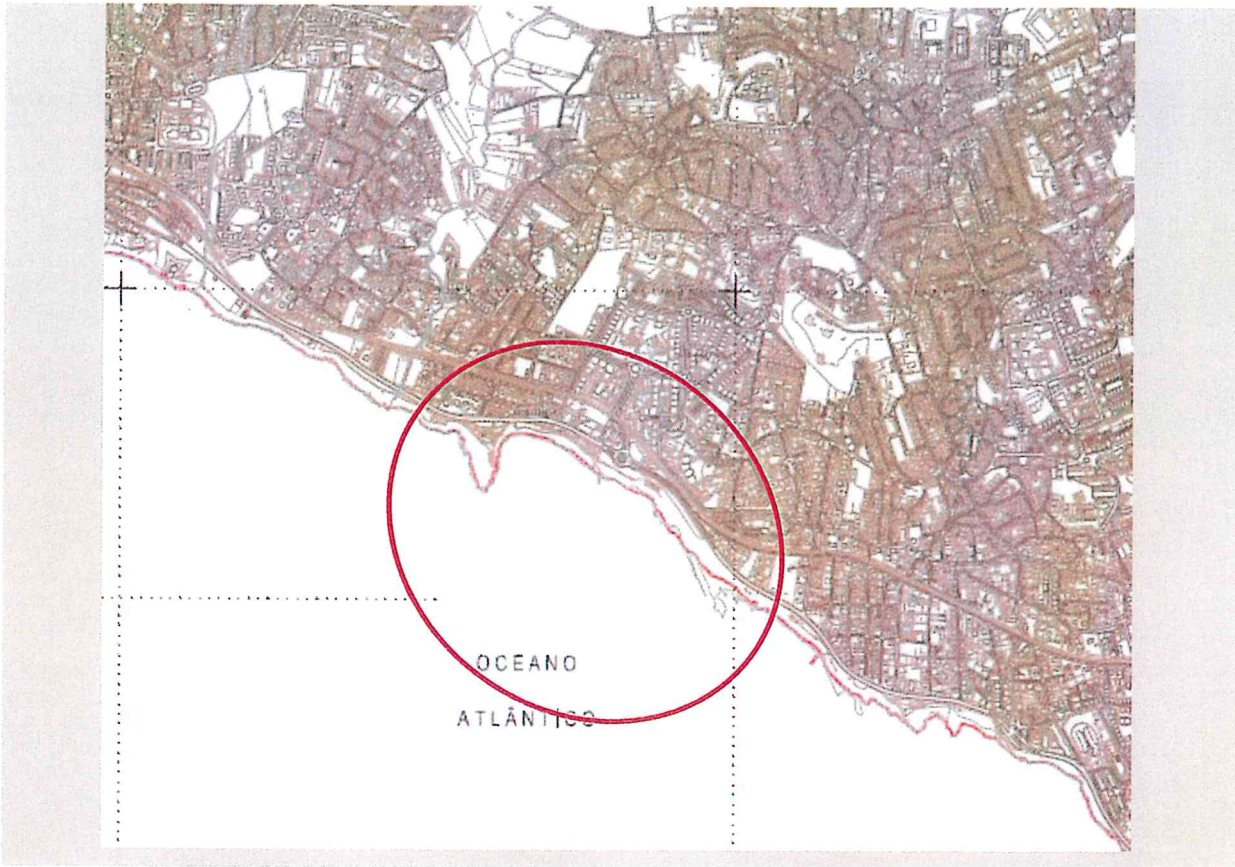
Relativamente à demarcação da Zona de Interesse Biofísico das Avencas (ZIBA) com a designação de **Reserva Natural Local das Avencas na Planta de Condicionantes - Áreas Protegidas** e respetiva legenda, esta não deverá ser considerada, dado que não constitui *per si* uma condicionante (estando integrada na área de abrangência do POOC Cidadela – São Julião), nem tem enquadramento no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 Julho, como Reserva Natural Marinha Local, uma vez que a área marinha extravasa as competências municipais, tal como consta do parecer emitido pelo ICNF em Março deste ano, sobre este assunto.

63. A representação da "Zona de Interesse Biofísico das Avencas" foi retirada da Planta de Condicionantes, bem como todas as referências à mesma no Regulamento e no Relatório do plano.

Condicionantes – Proposta Revisão 22.02.2013



Condicionantes – Proposta de alteração



Relativamente aos povoamentos florestais percorridos por incêndios deverá constar o ano de ocorrência. Esta planta deverá ser atualizada pois existem mais áreas de povoamentos florestais ardidos. A simbologia utilizada para a sua identificação deverá ser numa cor mais perceptível, o mesmo acontece para o caso das áreas submetidas ao regime florestal. (ICNF)

64. *A informação relativa aos povoamentos percorridos por incêndios está disponível no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), elemento que acompanha o PDM e onde esta informação é atualizada anualmente. Por ser uma informação que é alterada anualmente, não é representada na Planta de Condicionantes.*

A Planta de Condicionantes deverá contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão **non aedificandi** das estradas, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento (artigo 6º).

A Planta de Condicionantes deverá ser retificada de modo a cumprir o objetivo essencial de identificação das servidões rodoviárias em vigor, existentes e previstas, sendo que a mesma não deva suscitar dúvidas quanto à hierarquia rodoviária de acordo com o PRN, sendo que a proposta para o concelho não tem relação, no que respeita a estradas concessionadas e as respetivas servidões rodoviárias aplicáveis.

Assumindo que a Planta de Condicionantes deve estar harmonizada com o Regulamento, mormente com o seu artigo 6º, deve ser reformulada nos seguintes termos:

49
/

- No desenho, deverá estudar-se a viabilidade de ser justaposta a designação das estradas de acordo com o PRN (EN 6, EN 6-7, EN 6-8, EN 249-4, ER 247, IC15/A5, IC30/A16 e ED/EN 9), de modo a facilitar a identificação das mesmas e a simplificar a leitura da planta;
- O grupo "Rede Rodoviária Nacional, Estrada Regional e estradas desclassificadas" deve ser autonomizado na legenda do desenho, face à restante rede rodoviária sob jurisdição do Município;
- No âmbito de referido grupo, a correspondência entre a classificação das estradas e a sua servidão rodoviária deve ser objeto de tradução gráfica, respeitando, grosso modo, as diferentes categorias:
 - Concessão BRISA: IC15/A5
 - Concessão Grande Lisboa: IC30/A16
 - Concessão EP (Decreto-Lei 13/94, de 15 de janeiro, artigo 5º): EN, ER
 - Concessão EP (Declaração nº 273/2008, de 20 de agosto): Variante à EN 249-4
 - Estrada desclassificada sob jurisdição EP (Decreto-Lei 13/71, de 23 de janeiro, artigo 8º)

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

As zonas "*non aedificandi*" a considerar são as seguintes:

Para a autoestrada IC15/A5 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 294/97, de 24 de Outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei nº 287/99, de 28 de Julho, nº 326/01, de 18 de Dezembro, nº 314-A/02, de 26 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 247-C/08, de 28 de Dezembro, que republicou as Bases de Concessão e exploração de Auto-Estradas pela Brisa, S.A., nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que, dele, fazem parte integrante e Declaração de retificação nº 16-B/09, de 27 de Fevereiro.

Para a autoestrada IC30/A16 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 242/2006 de 28 de dezembro, que publicou as Bases de Concessão e exploração de Grande Lisboa SA., com a alteração ao contrato pelo Decreto-Lei nº 44-E/2010 de 5 de maio, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39-F/2010, de 4 de junho.

Para a Rede Rodoviária classificada de acordo com o PRN e sob jurisdição da EP, SA, aplica-se o Decreto-lei n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

Para a rede desclassificada mas sob jurisdição da EP, SA, as zonas de servidão são as estabelecidas no Decreto-Lei nº13/71 de 23 de Janeiro.

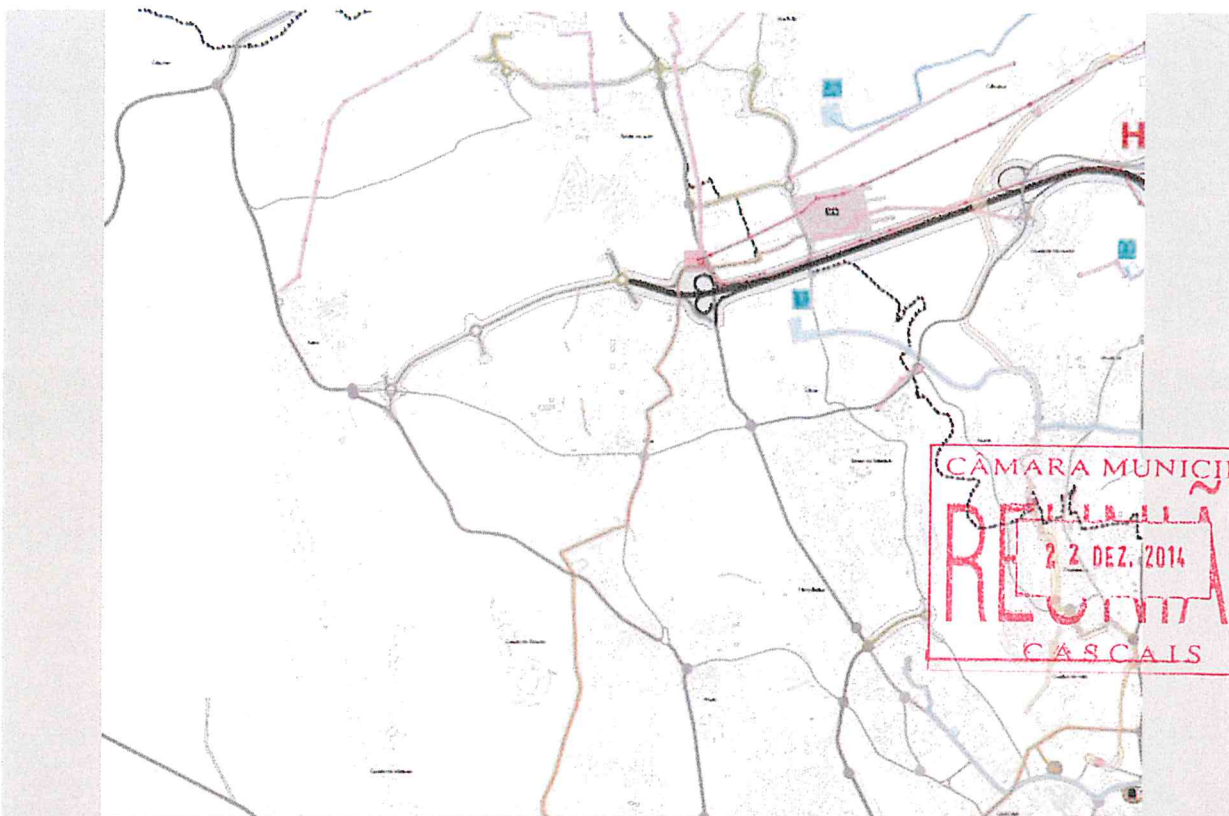
65. Foi elaborada uma planta que cruza a informação do PRN com os níveis hierárquicos adotados pela CMC, ficando assim representada a informação administrativa e funcional das vias. Consequentemente foram feitas alterações à Planta de Condicionantes.

Foi adicionado o capítulo "6.2.1 - Caracterização Administrativa da Rede Rodoviária" ao Relatório do plano, onde é feita a identificação e caracterização administrativa das diversas vias rodoviárias.

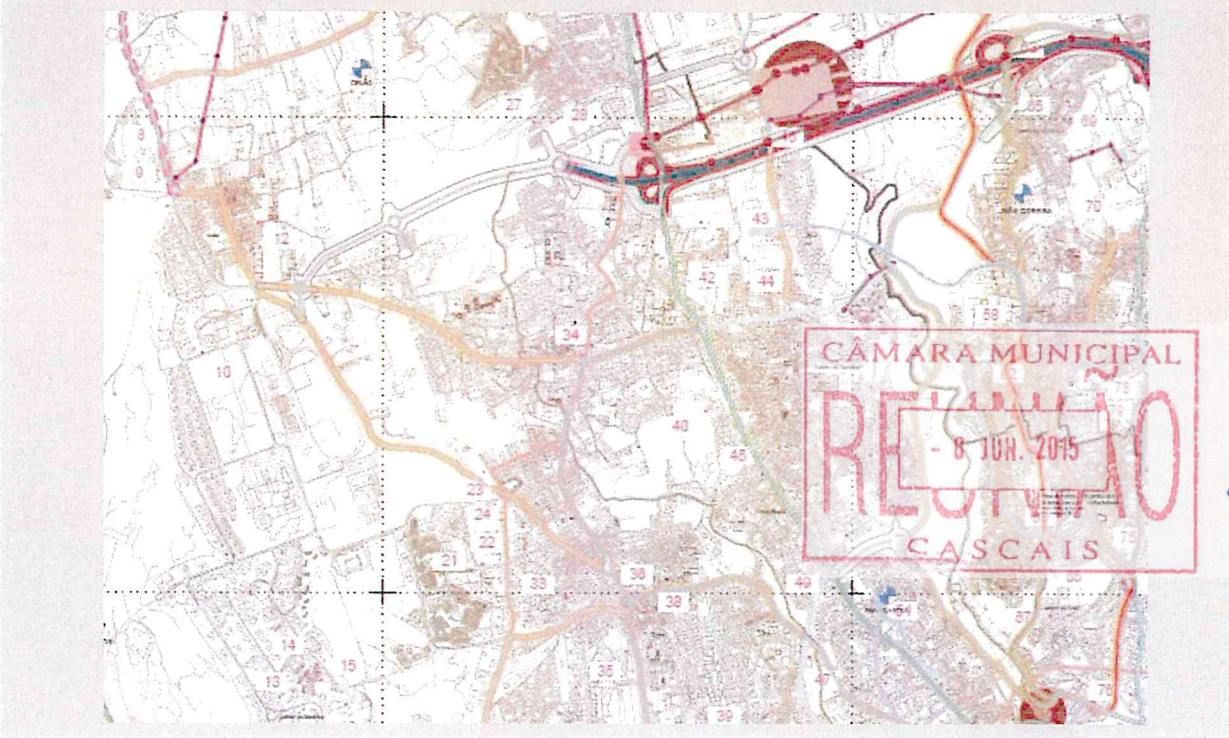
Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

50

Condicionantes – Proposta de alteração



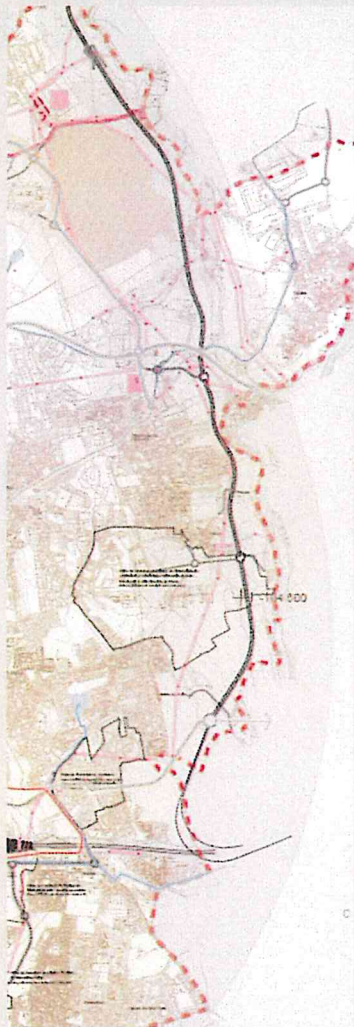
51

A zona **"non aedificandi"** de proteção à "Variante à EN 249-4 - Ligação entre o Nó da A15 (IC15) e a Abrunheira" a construir (Declaração n.º 273/2008, de 20 de agosto) deve ser representada graficamente nos termos do corredor estabelecido no n.º 3 do Decreto-Lei 13/94, de 15 de janeiro. Salientando que embora não se encontre programada a sua construção, de acordo com informação da EP, SA, a mesma deverá constar da Planta de Condicionantes.

66. A zona referida acima já se encontra representada na Planta de Condicionantes - Infraestruturas, com o n.º 02-03-B.

Condicionantes

Proposta de Revisão 22.02.2013



Condicionantes

Proposta de alteração



O capítulo "6.2.5 - Desenvolver uma Rede Hierarquizada" do Relatório do plano foi revisto, de acordo com as indicações.

52

De referir ainda que a cartografia associada à Planta de Condicionantes (Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais, Reserva ecológica Nacional, Equipamentos, Infraestruturas, Património Cultural) apresenta planos de pormenor delimitados sobre a área da Concessão Brisa, situação que terá de ser corrigida (IMT - EP)



67. *Todos os Planos de Pormenor (PP) em elaboração que se sobreponham às áreas da concessão da BRISA, têm que ser submetidos a parecer desta entidade.*

Acréscce que os PP já publicados e em vigor que se sobreponham àquelas áreas, foram sempre desenvolvidos com o acompanhamento técnico da BRISA, havendo inclusivamente, a necessidade de coordenar entre a CMC e a BRISA algumas obras de infraestruturas comuns, como são exemplos "o alargamento do viaduto da VOC sobre a A5" no âmbito do "PP do Arneiro" e "a nova rotunda da BRISA" na EN 349-4 no âmbito do "PP da Brisa", que é confinante com a sede desta empresa.

Os imóveis classificados e em vias de classificação devem ser identificados com numeração e legenda, correspondentes à numeração e designação constantes do Anexo I do Regulamento.

Na cartografia deverá constar uma diferenciação gráfica e em legenda entre Zona Geral de Proteção e Zona Especial de Proteção à semelhança da Planta de Ordenamento – **Património Histórico- Cultural**, n.º 01.06. A e 01.06.B, tal como adotado em www.igespar.pt.

Devem ainda ser atualizados os imóveis classificados, em vias de classificação, e zonas especiais e gerais de proteção no concelho, e apresentar correspondência com a Planta de Ordenamento – **Património Histórico-Cultural**, situação que não se encontra patente na versão apresentada (a aferir em listagem anexa e a consultar em <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>).

A legenda referente aos imóveis classificados e em vias de classificação deve corresponder às designações adotadas no site da DGPC (www.igespar.pt) conforme indicado para a planta de ordenamento (não existindo "**imóvel em vias de classificação de interesse público**").

Estando em falta na planta a legenda e a numeração correspondentes, a título indicativo mas não exaustivo, referem-se os seguintes casos a atualizar:

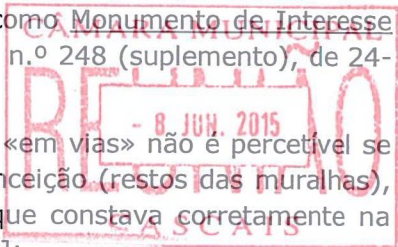
I- Imóveis indicados em vias de classificação, a corrigir / retificar

- **Palácio Palmela (Conceição Velha)**, classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 e respetiva Zona Especial de Proteção;

- [com a sobreposição com o Palácio Palmela indicado «em vias» não é perceptível se se encontra indicado o Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP), que constava corretamente na carta n.º 04.05.01 da fase de estudos de caracterização];

- Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros), classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 e respetiva Zona Especial de Proteção;

- Casa de São Cristóvão, incluída nos «Imóveis em vias de classificação de Interesse Público», não deverá constar como tal, estando o procedimento de classificação



53

encerrado / arquivado, com Despacho de revogação de 21-12-2010 do Diretor do ex-IGESPAR, I.P.

II - Zona Especial de Proteção (ZEP) em vigor que deverá substituir as zonas de proteção representadas

- ZEP, Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012, do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros), MIP, do Palácio Palmela, MIP, e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), IIP.(DGPC)







68. Foram feitas todas as alterações relativas ao património cultural na Planta de Condicionantes, bem como no "Anexo I - Imóveis Classificados e Em Vias de Classificação" do Regulamento do plano, de acordo com a informação constante no site da DGPC.

Refira-se a **zona de proteção alargada à captação de águas subterrâneas** delimitada na carta dos recursos e valores naturais como potenciadora de eventuais constrangimentos a desenvolvimentos futuros do aeródromo de Cascais. (ANA)

69. A condicionante referida decorre do cumprimento da Portaria n.º 208/2012, de 6 de julho, emanada pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.
Caso o Aeródromo Municipal de Cascais pretenda proceder a algum desenvolvimento futuro nesta zona, deverá sempre solicitar parecer à entidade que tutela aquela servidão administrativa.

Na planta 02.02. A – onde se lê POGN, BP,POGTPF, BLRGF, RGF, TFSJB, deverá ler-se "DN – PM005 / Cascais – Bateria da Parede e Ramal de Serventia; DN – PM007 / Cascais – Forte velho e Santo António da Barra; DN – PM027 / Cascais – Posto de Comando do Grupo de Contra Bombardeamento do Norte; DN – PM 003 / Cascais – Posto de Observação da bateria de Alcabideche; DN – PM037 / Cascais – Moradia para Oficial na Bateria da Parede; DN – PM 039 / Cascais – Central Elétrica e Abrigo para Projector (DGAIED/MDN)

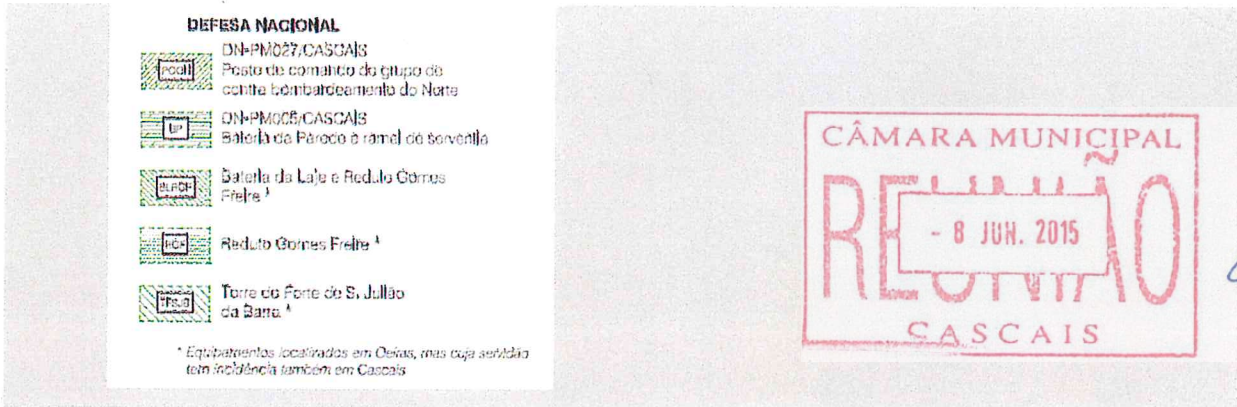
70. Foram alteradas as denominações na Planta de Condicionantes.
Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013

| DEFESA NACIONAL | |
|---|--|
|  | Posto de observação do grupo Norte |
|  | Bateria da Parede |
|  | Posto de observação do grupo Tejo/Puxa Feixe * |
|  | Bateria da Laje e Reduto Gomes Freire * |
|  | Reduto Gomes Freire * |
|  | Torre do Forte de S. Julião da Barra * |

* Equipamentos localizados em Oeiras, mas cuja servidão tem incidência também em Cascais

Condicionantes – Proposta de alteração

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS



Nesta planta são representadas as antenas respeitantes ao serviço de comunicações móveis. No entanto, a marcação deste tipo de estações radioelétricas não deve ser efetuada numa carta de condicionantes, já que a essas estações não está associada nenhuma servidão radioelétrica. A marcação deste tipo de infraestrutura deverá ocorrer (se tal for desejado) numa carta de ordenamento.

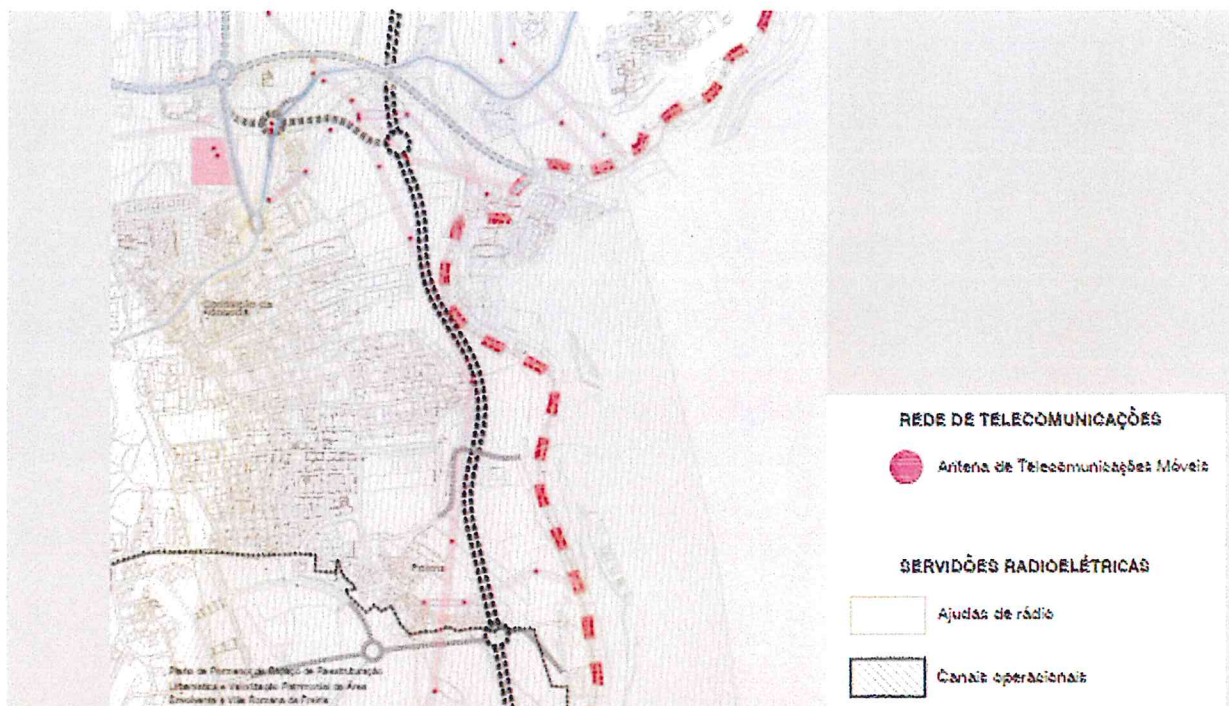
Por outro lado, ainda na mesma pasta e no mesmo documento, não se encontra marcada a zona de libertação secundária definida na servidão radioelétrica de proteção ao Centro de Fiscalização Radioelétrica do Sul, (CFRS - propriedade do ICP-ANACOM situada no Concelho de Oeiras). Esta servidão foi constituída pelo Decreto n.º 326/76, de 6 de maio. **(ICP-ANACOM - Entidade Externa à CA)**

71. *Foram retiradas da Planta de Condicionantes as representações das antenas móveis, e foi inserida na mesma planta a representação da servidão ao CFRS.*

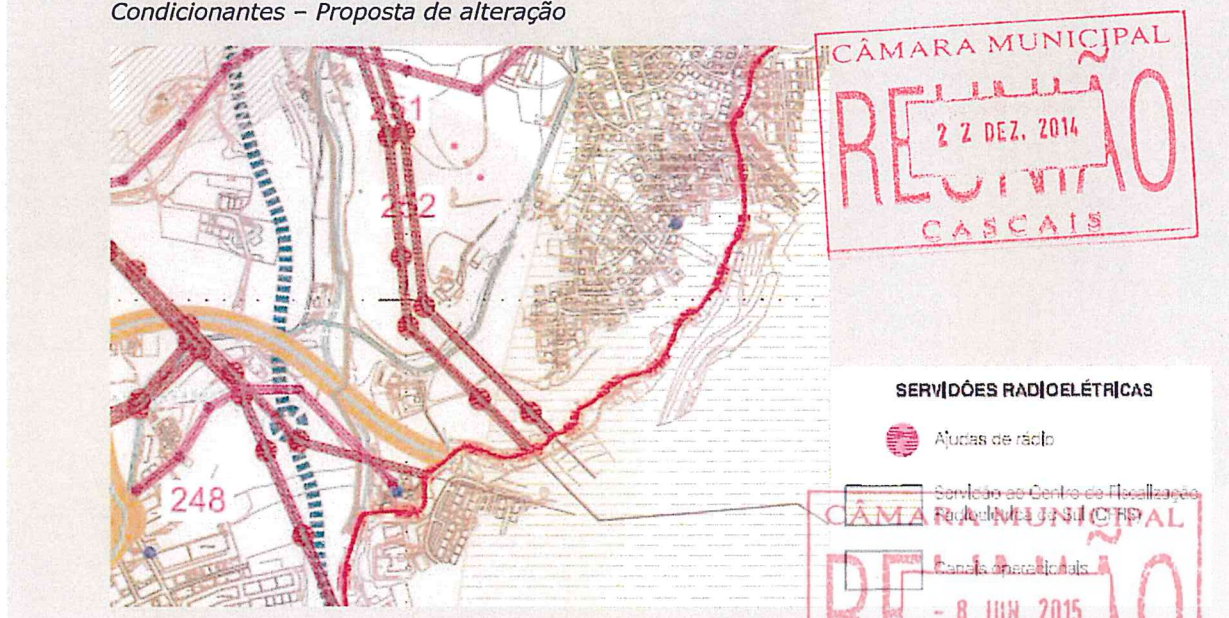
Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013



55
[Handwritten signature]



Condicionantes – Proposta de alteração



O Decreto-Lei n.º 594/73, de 7 de Novembro determina no seu artigo 5.º que "as zonas adjacentes a qualquer dispositivo de sinalização marítima... ficam sujeitas a servidão...".

A servidão referida destina-se a garantir que a deteção / identificação dos dispositivos de assinalamento marítimo, por parte dos navegantes, não é limitada pela alteração da sua envolvente.

Na área abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Cascais, encontram-se implantados os seguintes equipamentos de sinalização marítima:

Enfiamento da Barra Norte do Porto de Lisboa, constituído pelos faróis de Santa Marta (Latitude 38° 41,42' N, Longitude 009° 25,26'W) e da Guia (Latitude 38° 41,74' N, Longitude 009° 26,78'W) - Coordenadas WGS84.

Zona de servidão de sinalização marítima definida pela soma dos seguintes setores:

Sector contido entre os azimutes verdadeiros 092 e 289, com origem na posição do Farol da Guia.

Circulo centrado na posição do Farol da Guia, com um raio de 500 metros.

Farol do Cabo Raso (Latitude 38° 42,64' N, Longitude 009° 29,06'W) - Coordenadas WGS84.

Zona de servidão de sinalização marítima definida pela soma dos seguintes setores:

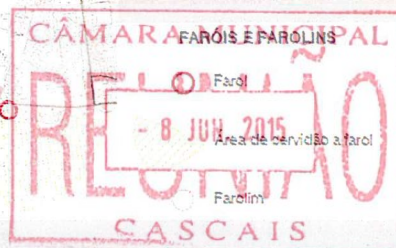
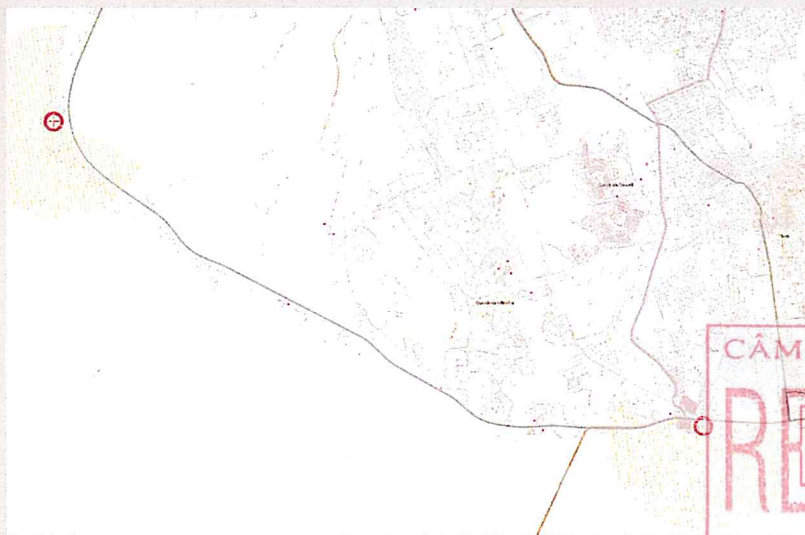
Circulo centrado na posição do Farol do Cabo Raso, e com um raio de 500 metros.

Sector compreendido entre os azimutes verdadeiros 115 e 006, com origem no Farol do Cabo Raso.

Na planta de condicionantes (infraestruturas) as áreas de servidão de sinalização marítima que estão indicadas não cumprem os requisitos elencados em cima. **(Autoridade Marítima Nacional – D. Faróis – entidade externa à CA)**

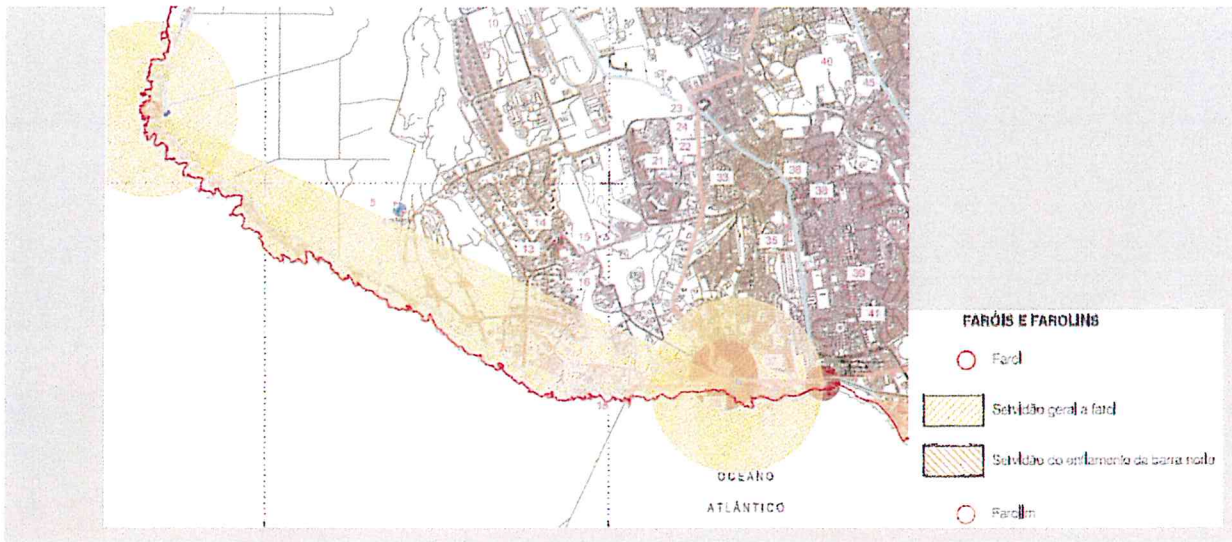
72. Foi corrigida a representação gráfica desta servidão na Planta de Condicionantes, e no capítulo "11.4.12 - Faróis e farolins" do Relatório do plano, em conformidade com o parecer da DGAIED/MDN.

Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013



Condicionantes – Proposta de alteração





As Servidões resultantes da exploração da Água Mineral Natural das Termas do Estoril carecem de retificação ao nível da representação da área de Concessão e da terminologia utilizada na "Legenda".

Assim as áreas e termos legais a aplicar aos Recursos Geológicos deverão ser os seguintes:

Recursos Geológicos

- Massas Minerais (pedreiras)
- Zona de defesas ou zona especial de defesa de pedraira
- Área de Concessão de água mineral natural
- Zona de proteção de água mineral natural (inclui as zonas de proteção imediata, intermédia e alargada)



Sugere-se ainda que a representação da zona de proteção de água mineral natural apresente um grafismo/cor com leitura mais perceptível.

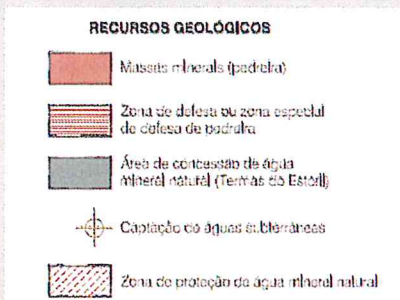
73. *Foram corrigidas as representações gráficas e as denominações destas servidões na Planta de Condicionantes, bem como capítulo "11.2.4.2 - Águas minerais naturais" do Relatório e no Regulamento do plano.*

Condicionantes - Proposta de Revisão 22.02.2013





Condicionantes – Proposta de alteração



Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 6.º)
Identificação

1. (...)

a) (...)

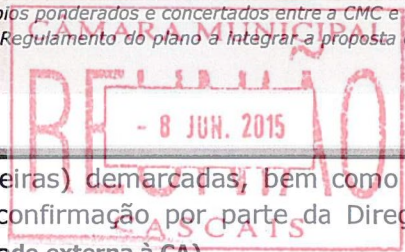
(...)

(b) Recursos Geológicos:

1. Área de Concessão de Água Mineral Natural;

2. Massas Minerais (pedreiras).

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.



Quanto às áreas de exploração de massas minerais (pedreiras) demarcadas, bem como as assinaladas no n/desenho n.º 87/DAT/2012, carecem de confirmação por parte da Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo. (DGEG - entidade externa à CA)

74. As áreas de exploração de massas minerais demarcadas foram fornecidas à CMC pela DRE-LVT.

As infraestruturas da EPAL encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes – Infraestruturas. Constata-se no entanto que não é efetuada qualquer diferenciação

59

relativamente ao sistema de abastecimento municipal, situação a corrigir face à legislação específica que salvaguarda as condutas da EPAL, S.A.

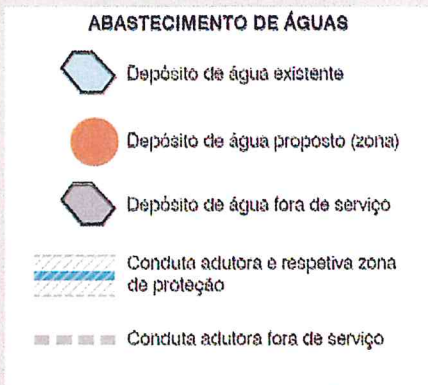
Refira-se no entanto, que nos Estudos de Caracterização, na carta 04-03-01 Abastecimento de Água, os sistemas de abastecimento vêm devidamente diferenciados.

Salienta-se ainda que as infraestruturas da EPAL se desenvolvem muitas vezes em faixa própria, propriedade da EPAL, que se considera como área "*non aedificandi*" (com largura variável entre 7 e 10 metros na maior parte dos casos), desenvolvendo-se a partir dos seus limites as faixas de respeito.

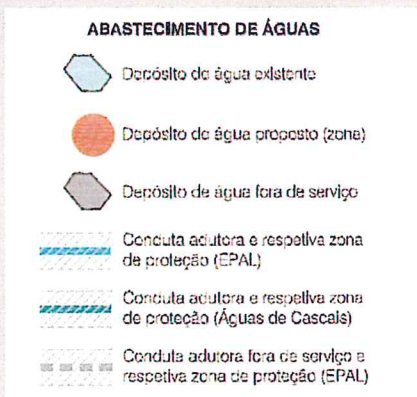
(EPAL – entidade externa à CA)

75. *Foram feitas as alterações referidas na Planta de Condicionantes, passando a estar devidamente identificadas as infraestruturas da EPAL e as da Águas de Cascais, SA.*

Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013



Condicionantes – Proposta de alteração



Nas peças desenhadas das **Cartas de Condicionantes – 3 Infraestruturas**, apenas foram consideradas a faixa de proteção de 10m de largura (5m ao eixo) ao longo do traçado do interceptor Geral do Sistema Municipal de Saneamento da Costa do Estoril, os recintos das ETAR - fase líquida na Guia e ETAR-fase sólida em Murches, e a faixa de proteção da conduta de interligação entre as mesmas.

60


Não foram consideradas condicionantes à ocupação do solo nos recintos das 5 estações elevatórias (Campo Hípico, Vinhas, S. Pedro do Estoril, Monte Estoril e Carcavelos) nem ao longo do traçado das respetivas condutas elevatórias.

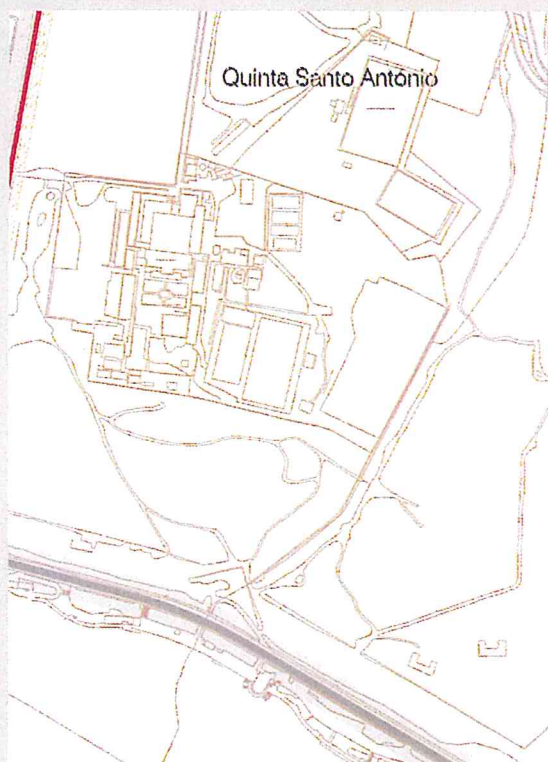
Também no caso dos Emissários da SANEST em Cascais, nomeadamente dos Emissários dos Mochos, das Vinhas, do Outeiro da Vela, da Castelhana, da Amoreira, da Cadaveira, de Bicesse, de Caparide, das Marianas e de Sassoeiros há uma omissão quanto aos condicionamentos decorrentes de preservar uma faixa de proteção, com uma largura de 8m (4m ao eixo do traçado). Estas áreas de proteção das componentes do Sistema de Saneamento da Costa do Estoril, devem ser entendidas como um impedimento a qualquer uso de solo, dentro das mesmas, sem prévia consulta à SANEST.

Refere-se que no anterior PDM estas infraestruturas eram objeto de uma faixa de proteção com as características e condicionamentos indicados, acrescendo que sob parte delas incidem já despachos publicados de constituição de servidão administrativa e restrições de utilidade pública.

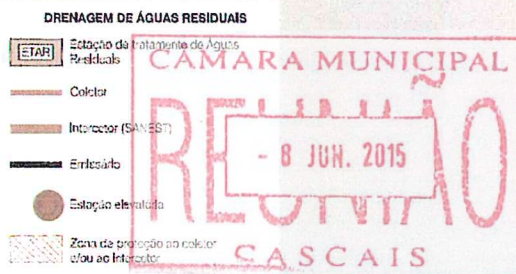
(SANEST – entidade externa da CA)

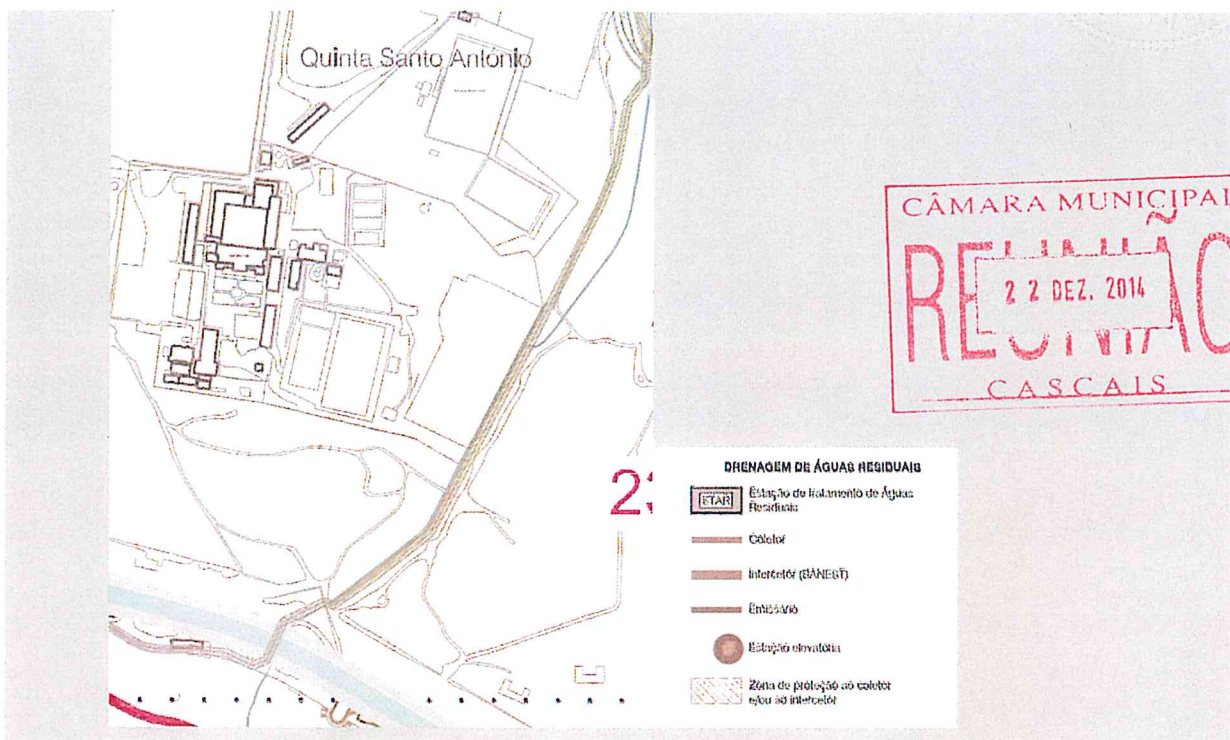
76. Foram feitas alterações na Planta de Condicionantes, passando a estar devidamente identificadas as servidões às infraestruturas da SANEST acima referidas.

Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013



Condicionantes – Proposta de alteração





f) Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental faz parte do conteúdo documental do plano.

g) Programa de Execução

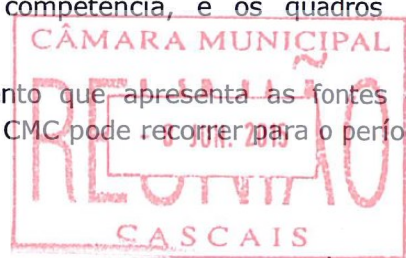
O Programa de Execução faz parte do conteúdo documental do plano. Em função dos conteúdos programáticos definidos para as UOPG são identificados os projetos a desenvolver segundo um conjunto de áreas de competência. A todos os projetos foi atribuída uma prioridade de execução.

É definido o quadro de financiamento, por áreas de competência, e os quadros de financiamento por entidade(s) financiadora(s).

O programa de execução integra o Plano de Financiamento que apresenta as fontes de financiamento passíveis de viabilizar o investimento a que a CMC pode recorrer para o período temporal de 10 anos.

Resíduos

Releva-se as fichas EV 011 (recuperação da pedra da Amoreira para parque temático) EV 012; (valorizar terrenos e solos degradados); PQT-028 (identificar a evolução dos indicadores de desenvolvimento sustentável); EV 005; (recuperação do passivo ambiental da pedra na Biscaia); AMB 13 (construção de Rede de Ecocentros); AMB 22 (ilhas ecológicas); AMB 23 (projeto de recolha de óleos alimentares usados) AMB 031 (prevenção dos resíduos no sector da restauração e hotelaria); AMB 032 (assegurar o cumprimento do Regulamento Municipal de



62


REVISÃO
22 DEZ. 2014
CÂMARA MUNICIPAL
CASCAIS

Resíduos e da legislação em vigor), nas quais são contempladas verbas para estes projetos/medidas.

Refere-se, no entanto, que alguns destes projetos carecem de licenciamento nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 pelo que deverá ser previsto a afetação de áreas para a implementação dos mesmos garantindo deste modo a conformidade das pretensões com os instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

77. A implementação do projeto constante da ficha "**AMB 013 - Projeto de Construção de uma Rede de Ecocentros**" será da responsabilidade da empresa municipal "Cascais Ambiente". Este projeto encontra-se em fase de apreciação pelo município, pelo que ainda não estão definidas as áreas de afetação para a implementação dos ecocentros.

Quanto aos projetos constantes das outras fichas, informamos que:

Ficha "**EV 011 - Parque Urbano do Mato da Amoreira - Recuperação da Pedreira para parque temático**" - Trata-se de um projeto que se encontra ainda numa fase de incipiente análise podendo o objetivo do local ser revisto. Não obstante, trata-se de uma pedreira em terreno municipal, sendo que a sua recuperação se enquadra na legislação específica, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, não se encontrando neste caso abrangida pela legislação acima referida;

Ficha "**EV 012 - Parque do Outeiro dos Cucos, Cascais**" - Projeto referente à construção de um espaço verde, cujo terreno é também municipal, não se enquadrando na legislação referida;

Ficha "**PQT 028 - Estudos de planeamento e ambiente**" - Estudo referente à definição de indicadores de desenvolvimento sustentável, não se enquadrando na legislação referida;

Ficha "**AMB 022 - Projeto de alteração dos sistemas de deposição - Programa Ilhas Ecológicas**" - Projeto cuja implementação será da responsabilidade da empresa municipal "Cascais Ambiente", e que consiste na substituição de equipamentos de deposição de resíduos (contentores de 800 l) já existentes no espaço público, não sendo necessário, como tal, a afetação de novas áreas para implementação do mesmo;

Ficha "**AMB 023 - Projeto de Recolha de Óleos Alimentares**" - Projeto cuja implementação será da responsabilidade da empresa municipal "Cascais Ambiente", e que está a ser implementado em áreas comerciais (supermercados), não carecendo, como tal, de licenciamento;

Ficha "**AMB 031 - Programa OBJETIVO 66**" - Subprograma "Cascais Ambiente nos Restaurantes é bom Ambiente" - Projeto cuja implementação será da responsabilidade da empresa municipal "Cascais Ambiente", e que consiste na realização de uma campanha de sensibilização junto de estabelecimentos de restauração e hotéis, entre outros, com vista à correta gestão dos bio-resíduos, não carecendo, como tal, de licenciamento nem de afetação de áreas para a sua implementação;

Ficha "**AMB 032 Programa OBJETIVO 66**" - Subprograma "Cascais Ambiente Fiscalização Ambiental" - Projeto cuja implementação será da responsabilidade da empresa municipal "Cascais Ambiente", e que consiste em fiscalizar a prática de ações ambientalmente incorretas, assegurando o cumprimento do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana e da legislação em vigor sobre esta matéria, não carecendo, como tal, de licenciamento nem de afetação de áreas para a sua implementação;

A ficha "**EV 005 - Núcleo de Interpretação da Biscaia**" foi retirada do Programa de Execução e Plano de Financiamento, porque se trata de um projeto municipal a implementar

num terreno particular para o qual não foi possível chegar a acordo com o respetivo proprietário.



Não se consegue entender a informação constante do quadro 1.5.6 **Quadro da incidência dos programas apresentados na realização dos 5 eixos estratégicos.** (CCDR)

78. Foi alterado o teor do texto que se segue ao quadro 1.5.6 do Programa de Execução e Plano de Financiamento.

"No quadro da incidência dos programas apresentados na realização dos 5 eixos estratégicos são indicados: o total de programas apresentados que contribuem para cada linha de atuação, por prioridade e no geral; o total de programas que contribuem para cada objetivo, por prioridade e no geral; e o total de programas que contribuem para cada eixo estratégico, por prioridade e no geral. A sua análise permite concluir que grande parte destes programas apresentados tem maior incidência na concretização do eixo estratégico Cascais, Território com Qualidade de Vida Urbana, e no eixo estratégico Cascais, Território Coeso e Inclusivo. Por sua vez, esta análise vem de encontro ao valor de financiamento a investir nas áreas de competência já aferidas."

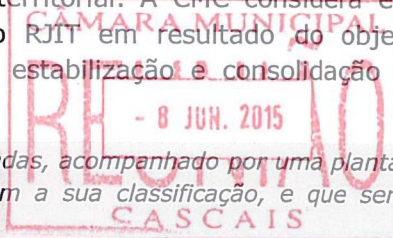
2. HARMONIZAÇÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS

Considera-se que através da definição das categorias e subcategorias do solo e da respetiva regulamentação é genericamente acautelado princípio da graduação estabelecido no artigo 9º. São identificados os usos preferenciais e os usos complementares. Refira-se, relativamente ao Solo Rural, a importância de serem estabelecidos critérios que no âmbito de eventuais alterações do uso do edificado existente acautelem os interesses dos usos presentes no território em causa.

79. Os princípios gerais aplicáveis a todo o solo rural são estabelecidos, no Regulamento do plano, pelo artigo XX - (relativo aos Princípios gerais da Qualificação do Solo Rural) (antigo artigo 36.º). Desta forma, qualquer alteração de usos no solo rural tem que se regular por estes mesmos princípios.

Relativamente à reclassificação do solo rural em solo urbano não é apresentada uma avaliação quantitativa que permita perceber a respetiva expressão territorial. A CMC considera estar salvaguardado o caráter de excecionalidade assumido no RJIT em resultado do objetivo estratégico estabelecido para o concelho que assenta na estabilização e consolidação dos espaços urbanos existentes.

80. Foi elaborado um quadro quantificando as áreas reclassificadas, acompanhado por uma planta a assinalar as áreas que se mantêm e aquelas que alteram a sua classificação, e que serão integrados no Relatório do plano.





Da leitura da proposta verifica-se que é muito marcada a dicotomia entre a área do concelho inserida no Parque Natural Sintra Cascais, que é quase integralmente classificada como solo rural, e o restante território que já presentemente consubstancia uma malha urbana densa, mas, no interior da qual, esta proposta consegue salvaguardar várias áreas ainda não

ocupadas como espaços verdes, alguns dos quais assegurando a interligação entre o solo rural e o solo urbano. Não obstante deve ser aprofundada a fundamentação das áreas de expansão para fins residenciais quer ao nível dos critérios técnicos considerados como dos compromissos urbanísticos (CCDR)

81. Foi excluída da proposta do Plano a subcategoria "Espaço Residencial Proposto". Este tema foi melhor fundamentado no relatório "Alterações, de iniciativa municipal, ao Ordenamento da Proposta de Revisão do PDM-Cascais, de Fevereiro 2013".

B. Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de maio

De acordo com o artigo 5º do regulamento, o PDM adota os conceitos técnicos fixados no Decreto-Regulamentar 9/2009 de 29 de maio, os demais conceitos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis e outros, que são definidos neste artigo.

Um dos conceitos introduzidos neste artigo, que é utilizado na definição do regime de edificabilidade da generalidade das categorias de espaço, é o Índice de Edificabilidade. Este índice faz uso do conceito de Superfície de Pavimento o qual também está definido neste artigo, de forma distinta do conceito de Área de Construção utilizado no cálculo do índice de Utilização do Solo previsto no DR 9/2009.

Ainda que do ponto de vista técnico nada se tenha a obstar à utilização daquele conceito, nomeadamente porque permite ter melhor perceção do resultado da aplicação do índice, o que se mostra particularmente importante à escala da elaboração de um plano diretor municipal, não resulta claro o enquadramento desta opção neste diploma legal.

C. Decreto – Regulamentar nº 10 /2009 de 29 maio

Cartografia

No âmbito da cartografia observaram-se as seguintes situações:

A cartografia de referência é homologada.

A legenda das peças gráficas não respeita os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

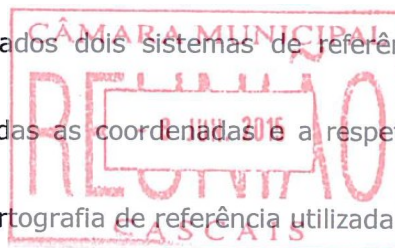
Na legenda das peças gráficas apresentadas são indicados dois sistemas de referência incompatíveis.

Na generalidade das peças gráficas não estão implantadas as coordenadas e a respetiva quadrícula, ou estão mal indicadas as coordenadas.

Existem peças gráficas sem qualquer indicação sobre a cartografia de referência utilizada.

82. Da concertação com a DGT, relativa às bases de representação cartográfica e sistemas de georreferenciação utilizados, a proposta foi adequada à Carta Administrativa Oficial de Portugal na versão de 2014 (CAOP 2014).

Em paralelo, as peças cartográficas do PDM, bem como de toda a cartografia de referência do mesmo, foram convertidas do sistema cartográfico Datum 73 para o sistema ETRS89, donde resultou a necessidade de introduzir ajustes ao nível da legenda das diversas peças gráficas e ao



nível da visualização das quadrículas ajustadas ao sistema utilizado, conforme melhor descrito no capítulo "3.1 Da Representação Cartográfica e dos Sistemas de Georreferenciação" do "Relatório de Concertação".

As entidades "Certiprojecto - Arquitectos e Engenheiros Consultores, Lda."; "Investiga - estudos e projectos de investigação e de engenharia social, Lda."; "Percurso", "Hidroprojecto, Lda." e a Equipa técnica responsável pela carta das áreas inundáveis, não estão registadas para executar cartografia temática de base topográfica, o que contraria o disposto no Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, pelo que as peças gráficas por elas produzidas não têm valor legal para fins de utilização pública.

83. No processo de Revisão do PDM-Cascais, foram contratados diversos serviços a empresas privadas para suporte em algumas matérias que foram, posteriormente, utilizados, no todo ou em parte, para produzir cartografia temática, sendo que esta cartografia é da inteira responsabilidade da CMC.



Limites Administrativos

Após uma análise dos diversos ficheiros que compõem o CD enviado, encontram-se as seguintes referências aos limites administrativos e à CAOP:

"01-01-01 Enquadramento Regional.pdf" - Único ficheiro que faz referência à CAOP, mais concretamente à CAOP 2010. Neste ficheiro é referido que é utilizada como base cartográfica, a carta militar série M888 do Instituto Geográfico do Exército.

"12-Cartografia.pdf" - São referidas as características da cartografia produzida especificamente para o Município de Cascais e utilizada como suporte na elaboração deste PDM, sendo elas:

Escala 1/2000 com vôo de Maio de 2010

Datum 73 e Projecção cartográfica de Gauss-Kruger

Elipsoide Internacional de 1924

Datum Altimétrico Marégrafo de Cascais

Este ficheiro refere ainda que a cartografia se encontra homologada pelo processo nº 128 da Direção Geral do Território - sistema de referência ETRS89 PT-TM06 e que os limites municipais estão de acordo com o Decreto-Lei nº 39208, de 8 de maio de 1953, diploma respeitante à criação da Freguesia de Parede e que fixa os limites de todas as freguesias do município de Cascais.

Na maioria das plantas que constituem este PDM estão representados os limites administrativos e são indicadas diversas fontes, mas apenas no ficheiro acima referido consta a versão da CAOP utilizada.

Os limites administrativos das freguesias deste Município têm, desde a CAOP V3.0 publicada em 2004, origem nos limites constantes nas secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para o município. Esta delimitação obtida aquando dos trabalhos de cadastro executados na década de 40 pelo IGC em colaboração com a Câmara Municipal de



66

Cascais, deu origem ao Decreto-Lei nº 39208 de 14 de maio de 1953 (e não de 8 de maio como referido por lapso no ficheiro "12-Cartografia.pdf").

Na CAOP V5.0 o limite administrativo entre a freguesia de Carcavelos e a freguesia de Oeiras e São Julião da Barra do município de Oeiras está de acordo com a Lei nº 17-O-93 de 11 de junho respeitante à criação da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra.

Na CAOP 2009 publicada em julho de 2009 e no âmbito da uniformização da linha de costa, foram englobadas as áreas de acesso às estruturas fixas, como por exemplo portos e marinas, nas áreas das respetivas freguesias.

Na CAOP 2010 publicada em julho de 2010 ocorreram novas atualizações no âmbito do trabalho efetuado pelo IGP, de validação/atualização dos limites da CAOP com origem nas secções cadastrais para os municípios do país onde este vigora, com recurso às secções cadastrais e a ortofotos de 2007. Não ocorreu nenhuma alteração de limites desde a CAOP 2010.

Nota: Como o sistema de referência utilizado na cartografia de base é o Hayford-Gauss-Datum 73, diferente do sistema de referência associado à versão da CAOP 2010 referida no PDM. Assim deve ser solicitada à DGT a versão da CAOP naquele sistema de referência. Esta versão deverá corresponder à versão em vigor à data da deliberação deste PDM e pode ser utilizada dado que ocorreu nenhuma alteração de limites desde essa versão.

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais referidas. Chama-se à atenção para a indicação do sistema de referência utilizado, pois só assim, a DGT poderá pronunciar-se definitivamente da avaliação dos documentos que compõe o plano.

84. *Da concertação com a DGT, relativa às bases de representação cartográfica e sistemas de georreferenciação utilizados, a proposta foi adequada à Carta Administrativa Oficial de Portugal na versão de 2014 (CAOP 2014).*

Em paralelo, as peças cartográficas do PDM, bem como de toda a cartografia de referência do mesmo, foram convertidas do sistema cartográfico Datum 73 para o sistema ETRS89, donde resultou a necessidade de introduzir ajustes ao nível da legenda das diversas peças gráficas e ao nível da visualização das quadrículas ajustadas ao sistema utilizado, conforme melhor descrito no capítulo "3.1 Da Representação Cartográfica e dos Sistemas de Georreferenciação" do "Relatório de Concertação".

D. Decreto-Regulamentar nº 11/2009 de 29 de maio

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

A proposta assegura a identificação e regulamentação das áreas que integram o Solo Rural e das áreas que integram o Solo Urbano.

SOLO RURAL

A qualificação do **Solo Rural** prevê as seguintes categorias e subcategorias:

- Espaço Natural:



- Espaço Natural de Nível 1 (compreende as áreas de REN, RAN e inseridas no Parque Natural Sintra / Cascais). Nestas áreas não são permitidas novas edificações exceto infraestruturas e alguns equipamentos de natureza pública, ou instalações necessárias à exploração de recursos geológicos ou à atividade agrícola).

Não se concorda com a construção de equipamentos em solo rural, devendo a alínea a) do nº 4 do artigo 36º ser clarificada neste sentido.

85. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação, tendo a CMC ficado de estudar o assunto. No entanto, por se ter verificado tratar-se apenas de equipamentos de interesse público, mantém a proposta de redação do Regulamento do plano.*

De notar a ausência de referência ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra / Sado, cuja área de intervenção se insere maioritariamente nesta subcategoria de espaço.

86. *Foi acrescentada a referência a este POOC no n.º 2 do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação do Espaço Natural de Nível 1) do Regulamento do plano.*

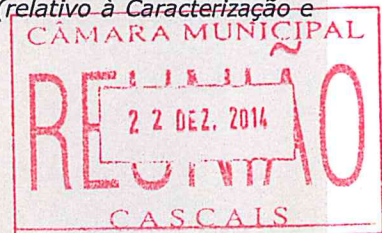
Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 36.º)
Caracterização e identificação

(...)

2. Esta subcategoria compreende as áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional e como Reserva Agrícola Nacional, bem como área correspondente ao Parque Natural de Sintra-Cascais, as áreas de ocorrência dos valores naturais do SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 integradas no referido Parque Natural e as áreas integradas na zona de intervenção do POOC Sintra-Sado.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.



Aparentemente, na ausência de regime legal específico (nomeadamente, em áreas excluídas da REN ou da RAN), a regulamentação definida no artigo 36º não assegura a necessária gestão do território em causa (ex: ausência de parâmetros a aplicar no caso das obras de ampliação).

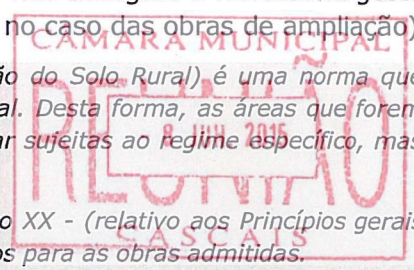
87. *O artigo XX - (relativo aos Princípios gerais da Qualificação do Solo Rural) é uma norma que estabelece os princípios gerais aplicáveis a todo o solo rural. Desta forma, as áreas que forem eventualmente excluídas da RAN ou da REN deixam de ficar sujeitas ao regime específico, mas continuam a estar sujeitas àqueles princípios.*

Acresce que se introduziram na alínea b) do n.º 4 do artigo XX - (relativo aos Princípios gerais da Qualificação do Solo Rural) novos parâmetros urbanísticos para as obras admitidas.

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 36.º)
Princípios gerais

4. (...)





a) (...)

b) As obras com finalidade agrícola, quando comprovadamente integradas na gestão de explorações agrícolas, nomeadamente construções de apoio ou de armazenamento até 200 m² de área de construção, aterros ou escavações;

(...)

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a Integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

- Espaço Natural de Nível 2 (compreende os solos particularmente importantes na composição e estruturação da paisagem, as áreas existentes em contextos territoriais predominantemente afetos a funções residenciais e agrícolas e a áreas naturais com particular interesse paisagístico, ainda os núcleos edificados de quintas históricas passíveis de se poderem valorizar e adaptar a tipologias de empreendimentos turísticos me solo rural).

Nestas áreas não são admitidas novas construções.

- Espaço Natural de Nível 3 (compreende áreas de RAN)

Afigura-se que o artigo 36º não se aplica a estas áreas. Neste caso, em face de exclusão à RAN as áreas em causa ficam sem regulamentação.

88. *O artigo XX - (relativo aos Princípios gerais da Qualificação do Solo Rural) (antigo artigo 36.º) é uma norma geral que estabelece os princípios gerais aplicáveis a todo o solo rural, constituído pelas categorias e subcategorias do artigo XX - (relativo às Categorias e subcategorias de espaço da Qualificação do Solo Rural) (antigo artigo 35.º).*

De referir que no Espaço Natural não há referência à dimensão mínima da parcela. No entanto, uma vez que as novas edificações só são admitidas, nos termos do previsto no regime jurídico da RAN, nos espaços naturais de nível III, os quais não constituem grandes manchas de solo rural, mas, antes, manchas relativamente pequenas dispersas no interior dos aglomerados urbanos, não se mostra fundamental a definição deste parâmetro para o objetivo de contenção da edificação dispersa em solo rural. Não obstante, importa aferir, nomeadamente em função do cadastro, o grau de densificação a que as áreas em causa estão sujeitas e se o mesmo é consentâneo com os objetivos estabelecidos para as mesmas.

De notar, ainda, que o regulamento não traduz a intenção expressa no relatório de fomentar a agricultura sustentável que vise a produção biológica e a agricultura de proximidade.

89. *Os referidos contributos e sustentação técnico-científica foram refletidos tanto no Relatório como no Regulamento do plano, não permitindo a atual legislação que os municípios condicionem a atividade agrícola; os municípios apenas licenciam os edifícios de apoio às explorações.*

- Espaço de Aglomerados Rurais (áreas edificadas de uso predominantemente residencial integradas no Parque Natural de Sintra-Cascais e delimitadas como solo rural no respetivo Plano de Ordenamento).

No POPNSC estas áreas estão identificadas como Áreas de Intervenção Específica para a Valorização Cultural e Patrimonial – Áreas de Intervenção Delimitada. Aparentemente, são áreas preferencialmente destinadas a equipamentos cujo regime de uso e ocupação está sujeito a plano de pormenor.

O PDM estabelece que as áreas em causa devem ser objeto de requalificação ao nível do edificado, das infraestruturas, dos equipamentos e dos serviços preferencialmente através de PP conforme previsto no POPNSC.

Não resulta claro que esta opção do PDM seja consentânea com os objetivos estabelecidos no POPNSC para as áreas em causa. Aparentemente, à luz das categorias previstas para o solo rural, os objetivos consignados no POPNSC encontrariam melhor enquadramento através da qualificação das áreas em causa enquanto *categoria de espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio* (de notar que o ICNF, que é a entidade a quem compete a pronúncia sobre esta matéria, também questiona a opção do plano).

90. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o ICNF e a CCDR-LVT, tendo ficado acordado que as áreas qualificadas como "Espaço de Aglomerados Rurais" mantêm a mesma designação tendo sido introduzida nova redação aos artigos que as regulam, nomeadamente no que se refere à caracterização e identificação e ao regime de uso do solo e de edificabilidade, conforme apresentado no capítulo "3.6 Do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais" do "Relatório de Concertação".*

- Espaço de Recursos Geológicos (áreas afetadas à exploração de recursos minerais do subsolo e integram áreas de concessão licenciada consolidadas, bem como áreas já exploradas para as quais se prevê a sua recuperação paisagística)

Síntese

A maioria do solo rural está classificado como Espaço Natural, o qual marca presença também no interior dos aglomerados urbanos assegurando a articulação entre os solos urbano e rural, e potenciando os valores naturais e a multifuncionalidade da paisagem. A regulamentação definida, acautela a preservação e valorização das funções características do solo rural, designadamente através da criação e promoção de bosques, da reconversão da floresta produtiva em floresta de espécies autóctones, da manutenção de matagais, matos e prados naturais para salvaguarda da biodiversidade e prestação dos serviços ecológicos rurais, da criação de raças autóctones baseada na produção de animal em regime extensivo e da manutenção dos sistemas agro-silvo-pastoris. Acresce os condicionalismos definidos relativamente às novas edificações.

Refira-se a inexistência de norma que garanta o princípio da compatibilidade de usos, consagrado neste diploma legal. Importa assegurar que eventuais novos usos (incluso, nos



70

edifícios existentes) têm localização adequada face aos usos presentes, de modo garantir a boa prossecução de ambos.

De notar ainda que nos Espaços Naturais de Nível 1 não há qualquer restrição específica em termos de usos admitidos, designadamente no âmbito da alteração do uso existente, donde importará acautelar que só serão admitidos usos industriais quando se trate de atividade característica das áreas rurais e quando estiver em causa a proximidade ao recurso.

91. *A categoria de "Espaço Natural de Nível 1" é composta pelas áreas abrangidas pela RAN, pela REN, pelo POOC Sintra-Sado e pelo PNSC, remetendo para os regimes específicos de cada uma dessas áreas. No entanto, por ser uma categoria do solo rural, encontra-se abrangida pelos princípios gerais estabelecidos no artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação do Espaço Natural de Nível 1) (antigo artigo 38.º).*

Desta forma, considera-se que as áreas abrangidas pela categoria de "Espaço Natural de Nível 1" se encontram suficientemente regulamentadas quanto aos usos permitidos.

Refira-se ainda o facto do mesmo ser qualificado na totalidade enquanto Espaço Natural (com exceção dos aglomerados rurais e do espaços de recursos geológicos). Cumpre chamar a atenção para o facto do artigo 17º definir enquanto espaços naturais, as áreas de maior valor natural e paisagístico, cuja utilização dominante não seja agrícola, florestal ou geológica. Importa ainda ter presente o princípio consignado no artigo 10º, nº 1 – Utilização Dominante – segundo o qual a utilização dominante de uma categoria de solo corresponde à afetação funcional prevalecente que lhe é atribuída pelo PMOT. Deste modo, afigura-se mais adequada a classificação das áreas integradas na RAN na categoria de Espaço Agrícola, podendo ainda ser aqui integradas as demais áreas com elevado potencial agrícola. Por outro lado, seria conveniente aferir, face à ocupação do solo e aos objetivos estabelecidos nos regimes de salvaguarda estabelecidos no PNPOSC, da pertinência de se criar a categoria de espaços florestais.

Em conclusão, entende-se que a proposta salvaguarda o princípio fundamental do DR 11/2009 que visa a atribuição ao Solo Rural das funções que lhe são próprias e características, de modo a preservar e valorizar os valores e os recursos presentes. Importa aferir a questão colocada em cima sobre o uso industrial.

Não obstante, considera-se que a qualificação do solo pode ser melhorada, de modo a melhor ilustrar, e dar maior enfoque, à utilização dominante das diferentes áreas que compõem o solo rural. (CCDR)

Sendo a qualificação do solo estabelecida pela utilização dominante do solo, e as categorias funcionais estabelecidas com base num critério de uso dominante, considera-se que deverá ser integrada a categoria de espaço florestal, tendo por base a ocupação florestal relevante existente no concelho e o facto de se prever um aumento do coberto florestal, tendo sido definidas áreas de aptidão florestal e definidas áreas de aptidão por espécie, conforme referido no relatório, capítulo 7. (ICNF)

Sobre a qualificação do Solo Rural a adoção da designação de "Espaço Natural" com 3 níveis não parece a mais adequada encontrando-se em desconformidade com as categorias de Solo Rural previstas neste Decreto-Regulamentar. Advém, ainda o facto do relatório, no cap. 7 – Sistemas de Proteção de Valores e Recursos Naturais, propor 3 usos – Espaço Natural, Espaço



71

Florestal e Espaço Agrícola que se encontram em conformidade com as categorias de Solo Rural constantes neste diploma. (DRAP)

92. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação.*

A questão levantada pela CCDR-LVT da não classificação como "espaço agrícola" das áreas de terreno classificadas como RAN, foi esclarecida pela CMC que referiu tratar-se "de uma opção de planeamento, que visa não condicionar a prática da agricultura só a esses espaços" tendo acrescentado que "com esta opção de qualificar como "espaço natural" se permite a agricultura em qualquer sítio".

A CMC lembrou ainda que os solos classificados como RAN são solos com aptidão agrícola específica para fins cerealíferos, dando como exemplo o cultivo da vinha, para o qual aqueles não são os mais indicados, tendo por fim a CCDR-LVT dado o seu acordo aos argumentos da CMC.

Os regimes de uso do solo e edificabilidade carecem de aferição. Não se concorda com a simples remissão para os regimes legais aplicáveis, devendo o PDM estabelecer as regras necessárias à gestão destas áreas, em coerência com o restante território municipal numa perspetiva global integrada. (CCDR)

93. *O artigo XX - (relativo aos Princípios gerais da Qualificação do Solo Rural) é uma norma que estabelece os princípios gerais aplicáveis a todo o solo rural. Desta forma, as áreas que forem eventualmente excluídas da RAN ou da REN deixam de ficar sujeitas ao regime específico, mas continuam a estar sujeitas àqueles princípios.*

Acresce que se introduziram na alínea b) do n.º 4 do artigo XX - (relativo aos Princípios gerais da Qualificação do Solo Rural) novos parâmetros urbanísticos para as obras admitidas.

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 36.º)

Princípios gerais

4. (...)

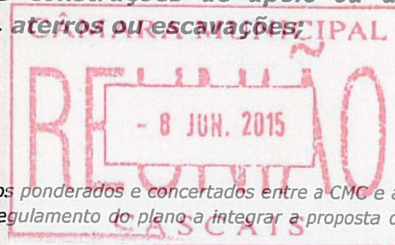
a) (...)

b) As obras com finalidade agrícola, quando comprovadamente integradas na gestão de explorações agrícolas, nomeadamente construções de apoio ou de armazenamento até 200 m² de área de construção, aterros ou escavações,

(...)

(...)

Nota: *as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.*



SOLO URBANO

A Classificação do **Solo Urbano** prevê as categorias operacionais Solo Urbano e Solo Urbanizado. A qualificação do solo prevê as respetivas categorias funcionais do solo.

72


De acordo com o artigo 48º do regulamento do plano:

O Solo Urbanizado é entendido como aquele que se encontra dotado de infraestruturas e é servido por equipamentos de utilização coletiva sendo constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias funcionais de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

- a) Espaço Central:
 - i) Espaço Central Histórico.
- b) Espaço Residencial:
 - i) Espaço Residencial Histórico.
- c) Espaços de Atividades Económicas:
 - i) Espaço de Comércio e Serviços;
 - ii) Espaço Industrial.
- d) Espaços de Uso Especial:
 - i) Espaço Estratégico;
 - ii) Espaço de Turismo;
 - iii) Espaço de Equipamento;
 - iv) Espaço de Infraestruturas Territoriais;
- e) Espaço Verde:
 - i) Espaço Verde de Recreio e Produção;
 - ii) Espaço Verde de Proteção e Conservação;
 - iii) Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas.

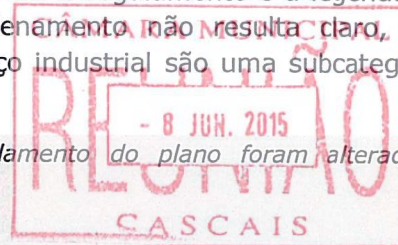


Relativamente à apresentação das categorias de espaço considera-se conveniente assegurar a mesma ordem, na legenda da planta de ordenamento e na estrutura do regulamento.

Refere-se a necessidade de se garantir a compatibilidade entre o regulamento e a legenda da planta de ordenamento. Note-se que na planta de ordenamento não resulta claro, por exemplo, que os espaços de comércio e serviços e o espaço industrial são uma subcategoria dos espaços de atividades económicas.

94. *As legendas das Plantas de Ordenamento e o Regulamento do plano foram alterados, encontrando-se agora em conformidade.*

Ordenamento – Proposta de Revisão 22.02.2013





73

QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL

SOLO RURAL

- Espaço Natural Nível 1
- Espaço Natural Nível 2
- Espaço Natural Nível 3
- Espaços de Aglomerados Rurais
- Espaços de Recursos Geológicos

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO

- Espaço Central
- Espaço Central Histórico
- Espaço Residencial
- Espaço Residencial Histórico
- Espaço de Comércio e Serviços
- Espaço de Atividades Industriais
- Espaço de Equipamento
- Espaço de Infraestrutura
- Espaço de Turismo
- Espaço Estratégico
- Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas
- Espaço Verde de Proteção e Conservação
- Espaço Verde de Recreio e Produção

SOLO URBANIZÁVEL

- Espaço Central Proposto
- Espaço Residencial Proposto
- Espaço de Comércio e Serviços Proposto
- Espaço de Atividades Industriais Proposto
- Espaço de Equipamento Proposto
- Espaço de Turismo Proposto
- Espaço Estratégico Proposto



Ordenamento – Proposta de alteração

QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL

ESPAÇOS NATURAIS

- Espaço Natural Nível 1
- Espaço Natural Nível 2
- Espaço Natural Nível 3
- ESPAÇOS DE AGLOMERADOS RURAIS**
- Espaço de Aglomerados Rurais
- ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS**
- Espaço de Recursos Geológicos
- ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS**
- Espaço de Equipamento
- ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA**
- Espaço de Ocupação Turística

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

ESPAÇOS CENTRAIS

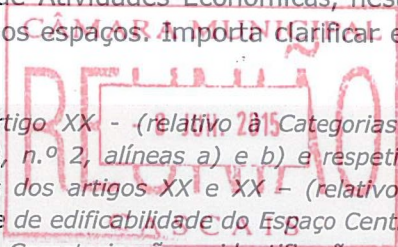
- Espaço Central
- Espaço Central Histórico
- ESPAÇOS RESIDENCIAIS**
- Espaço Residencial
- Espaço Residencial Histórico
- Espaço Residencial Singular e Turístico
- ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**
- Espaço de Comércio e Serviços
- Espaço de Atividades Industriais
- ESPAÇOS DE USO ESPECIAL**
- Espaço Estratégico
- Espaço de Equipamento
- Espaço de Infraestruturas Territoriais
- ESPAÇOS VERDES**
- Espaço Verde de Recreio e Produção
- Espaço Verde de Proteção e Conservação
- Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas

ESPAÇOS CENTRAIS PROPOSTOS

- Espaço Central Proposto
- ESPAÇOS RESIDENCIAIS PROPOSTOS**
- Espaço Residencial Proposto
- ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS PROPOSTOS**
- Espaço de Comércio e Serviços Proposto
- Espaço de Atividades Industriais Proposto
- ESPAÇO DE USO ESPECIAL PROPOSTO**
- Espaço Estratégico Proposto
- Espaço de Turismo Proposto
- Espaço de Equipamento Proposto

Não obstante o definido no artigo 48º, não resulta claro, no restante articulado do regulamento, que o Espaço Central Histórico seja uma subcategoria do Espaço Central, ou o Espaço Residencial Histórico uma subcategoria do Espaço Residencial. Note-se, que ao contrário do que acontece, por exemplo, com os Espaços de Atividades Económicas, nestes, não há uma *caracterização e identificação* comum a ambos os espaços. Importa clarificar esta questão.

95. A CMC considera que resulta de forma expressa do artigo XX - (relativo às Categorias e subcategorias de espaço da Qualificação do Solo Urbano), n.º 2, alíneas a) e b) e respetiva subalínea i) (antigo artigo 48.º), bem como das normas dos artigos XX e XX – (relativo à Caracterização e identificação e ao Regime de uso do solo e de edificabilidade do Espaço Central Histórico, respetivamente) e artigos XX e XX (relativo à Caracterização e Identificação e ao Regime de uso do solo e de edificabilidade do Espaço Residencial Histórico, respetivamente) (antigos artigos 54.º, 55.º, 59.º e 60.º), que as categorias de espaço referidas constituem subcategorias do "Espaço Central" e do "Espaço Residencial". As legendas das plantas poderiam provocar alguma confusão, pelo que foram ajustadas.



74
-

De notar que o regime de uso e edificabilidade do Espaço Central Histórico é igual ao regime do, Espaço Residencial Histórico com exceção do uso *industrial compatível* que é admitido no primeiro, e não é admitido no segundo. Aparentemente com a criação destas categorias, pretende-se reforçar a identidade histórica destes espaços, reforçando a função de centralidade desempenhada pelos espaços centrais.

Considera-se excessiva a altura máxima da fachada admitida nas áreas industriais, - 16 metros, nomeadamente, por serem frequentemente confinantes com áreas residenciais, em territórios com grande densidade de ocupação e a necessitarem de ações de requalificação e regeneração urbana. Quando as áreas industriais estão inseridas na malha urbana devem ser acautelados os respetivos impactos, nomeadamente ao nível do efeito visual, o qual nestes casos, assume normalmente uma conotação negativa.

96. A CMC entendeu que os 16m são importantes para não inviabilizar a construção ou a reabilitação de armazéns industriais.

O Solo Urbanizável é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias funcionais de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

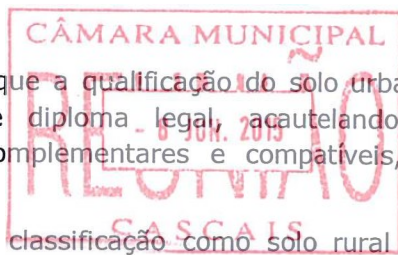
- a) Espaço Central Proposto;
- b) Espaço Residencial Proposto;
- c) Espaço de Atividades Económicas Proposto;
 - i) Espaço de Comércio e Serviços Proposto
 - ii) Espaço Industrial Proposto
- d) Espaços de Uso Especial Propostos:
 - i) Espaço Estratégico Proposto;
 - ii) Espaço de Equipamento Proposto;
 - iii) Espaço de Turismo Proposto.



Síntese

Não obstante as observações feitas em cima, entende-se que a qualificação do solo urbano garante os princípios fundamentais estabelecidos neste diploma legal, acautelando a preferência de usos, favorecendo a mistura de usos complementares e compatíveis, e assegurando a separação dos usos incompatíveis.

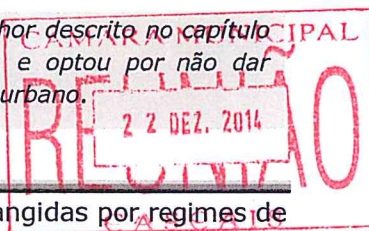
Refira-se, no entanto, que não se considera adequada a classificação como solo rural de determinados espaços verdes de reduzida dimensão totalmente rodeados por solo urbano e, portanto, inseridos de forma inequívoca em contexto urbano, apenas pelo facto de serem espaços incluídos na RAN. Considera-se mais adequado que estes espaços sejam classificados nas categorias de espaço urbano "verde de recreio e produção" ou "verdes de proteção e conservação". A integração destes espaços nestas categorias em nada prejudica as preocupações em termos da sua preservação natural, ecológica e do solo, nem a possibilidade da sua utilização para produção agrícola (hortas urbanas), uma vez que estas preocupações



75


estão asseguradas no regulamento do plano. De facto, sendo espaços inseridos em contexto urbano, a sua classificação deve considerar não apenas aquelas funções mas também as funções claramente urbanas que podem desempenhar, no quadro do espaço envolvente edificado em que se inserem, e para a respetiva população, nomeadamente ao nível do recreio e lazer, bem como do desafogo, amenização climática e da proteção e enquadramento paisagístico. De notar que a importância destas funções é assumida, ao integrar estes espaços na estrutura ecológica urbana, definida em regulamento como as áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e complementares, cuja proteção é indispensável ao funcionamento sustentável do solo urbano. Acresce que, estes espaços apenas poderão reverter para posse do município, como áreas de cedência de operações de loteamento, se forem integrados em solo urbano. Será ainda de referir que, nos termos do artigo 18º do RJ da RAN as áreas que tenham sido excluídas da RAN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão, pelo que a manutenção dos solos em apreço como áreas verdes não poderá nunca ser colocada em causa. (CCDR)

97. A CMC concertou as exclusões da RAN com a DRAP-LVT, conforme melhor descrito no capítulo "3.3 - Da Reserva Agrícola Nacional" do "Relatório da Concertação", e optou por não dar seguimento à contestação da delimitação das áreas de RAN em contexto urbano.



A presente proposta de plano qualifica áreas do território municipal, abrangidas por regimes de proteção do POPNSC, como espaços de uso especial e espaços residenciais, ambas categorias funcionais do solo urbano, logo partes integrantes do perímetro urbano, a saber:

A Área de Intervenção Específica (área de valorização cultural e patrimonial) da Quinta da Marinha, que está deste modo sujeita a regimes de proteção em vigor, designadamente em áreas de proteção parcial do tipo II (APPII);

A Área de Intervenção Específica (área de valorização cultural e patrimonial) do Autódromo (sujeita à elaboração de plano de pormenor, a decorrer) que tem subjacente o regime de proteção de áreas de proteção parcial do tipo I (APPI).

Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade e contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais, culturais e paisagísticos (Art.ºs 14.º e 16.º do Regulamento do POPNSC).

Entende-se que as áreas integradas nas diversas categorias de solo urbano, por força das disposições/conceitos do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (alínea b), n.º 2 do artigo 72.º), serão vertidas para o perímetro urbano municipal, configurando uma expansão efetiva dos seus limites que resulta numa sobreposição com áreas sujeitas a regimes de proteção com fortes restrições à edificabilidade. Este procedimento do planeamento municipal traduz uma conflitualidade ao nível da harmonização que deve existir entre este PMOT e o POPNSC.

Segundo o regulamento do POPNSC, as áreas urbanas constituem Áreas Não Abrangidas por Regimes de Proteção (vulgo ANARP), considerando estas como **"todas aquelas em que, sem prejuízo da demais legislação em vigor, não é aplicado qualquer nível de proteção no âmbito do presente Regulamento"** (n.º 1 do artigo 29.º). Define o n.º 2 do mesmo artigo

que "as áreas referidas no número anterior, assinaladas na planta de síntese, incluem nomeadamente, os solos urbanizados, os solos cuja urbanização seja possível programar e os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano".

Resulta desta análise, que a proposta de classificação e qualificação das designadas áreas, não é compatível com as disposições do regulamento do POPNSC, pelo que fere a necessária conformidade que deve existir entre o PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior, estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redação atual, devendo ser alterada no sentido de obviar esta desconformidade. (ICNF)

98. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação, com o ICNF e a CCDR-LVT, tendo sido acordada a manutenção da área da Quinta da Marinha em solo urbano e a sua qualificação com uma nova categoria de espaço denominada "Espaço Residencial Singular e Turístico".*

Quanto à área do Autódromo, foi acordada a alteração da classificação para solo rural, mantendo-se a qualificação com a categoria de "Espaço de Equipamento", mas agora em solo rural.

Foi ainda acordada a regulamentação para estas duas novas categorias de espaço, que agora fazem parte integrante do Regulamento do plano.

Estas questões estão melhor enquadradas e explicadas no capítulo "3.6 Do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais" do "Relatório de Concertação".

Reclassificação do solo

A reclassificação do solo, não é matéria que tenha merecido grande desenvolvimento no relatório de fundamentação.

Sobre este assunto considera-se de salientar que, ainda que o município de Cascais tenha características marcadamente urbanas, esta proposta não deixa de valorizar a existência de áreas ainda não edificadas, em especial as que ainda podem desempenhar funções ecológicas e/ou paisagísticas, normalmente associadas aos vales das linhas de água mais importantes. Esta proposta valoriza a presença do espaço natural não apenas para o recreio e lazer, mas também enquanto áreas com valor ecológico, ambiental ou paisagístico que estabelecem ligações entre o solo urbano e o solo rural, garantindo a multifuncionalidade dos lugares. Uma vez que o município tem uma malha urbana densa, infraestruturada e genericamente servida por equipamentos, as áreas residenciais que são reconhecidas como solo urbanizável são em número muito restrito encontrando-se as manchas ainda desocupadas, mas inseridas nas áreas residenciais classificadas como solo urbanizado.

Refira-se ainda o facto das projeções demográficas apresentadas nos estudos de caracterização terem estabelecido cenários de crescimento que, para o caso específico do ano de 2011 se verifica que são ligeiramente mais baixos (200 000 habitantes) do que o número de residentes que vieram a ser registados nos Censos desse ano (206 479 habitantes).

Não obstante o referido, importará assegurar a o aprofundamento da fundamentação das áreas para fins residenciais quer ao nível dos critérios técnicos considerados quer ao nível dos compromissos urbanísticos. (CCDR)

99. *O assunto acima mencionado foi melhor fundamentado no relatório "Alterações, de iniciativa municipal, ao Ordenamento da Proposta de Revisão do PDM-Cascais, de Fevereiro 2013" e no relatório da "Conferência de Serviços".*

3. A ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A Estrutura Ecológica Municipal incide sobre diversas categorias de solo rural e urbano, contribuindo para valorização e articulação entre os mesmos. Considera três componentes:

» **Estrutura Ecológica Fundamental** composta pelas áreas que integram os sistemas ecológicos fundamentais que garantem a sustentabilidade do território, onde as medidas de proteção são indispensáveis. Desta estrutura também fazem parte alguns recursos naturais que, pelo seu inquestionável valor, devem ser salvaguardados de utilizações que possam de alguma forma conduzir à sua destruição ou degradação. Esta componente da Estrutura Ecológica Municipal assume um carácter "non-aedificandi".

Integra a seguinte categoria de Solo Rural

Espaços Naturais de Nível 1; (REN – Reserva Ecológica Nacional, RAN – Reserva Agrícola Nacional e Áreas de Proteção Total, Parcial e Complementar, bem como Áreas de Intervenção Específica do POPNSC – Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais);

» **Estrutura Ecológica Complementar** integra ocorrências e valores naturais, paisagísticos ou histórico-culturais relevantes a nível concelhio mas que, pelas suas características, não obrigam à sua inclusão num regime total de proteção. Estas áreas deverão no entanto ser alvo de regulamentação específica, que defina os usos e atividades compatíveis, de acordo com a sensibilidade de cada situação, e com vista à manutenção do património natural e histórico-cultural. Esta componente pretende garantir a interligação e coerência da Estrutura Ecológica Municipal.

Integra as seguintes categorias de Solo Rural:

- a) Espaços Naturais de Nível 2 (áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem);
b) Aglomerados Rurais (Áreas de Intervenção Delimitada do POPNSC)

» **Estrutura Ecológica Urbana** abrange os vazios de edificação dentro dos perímetros urbanos, incluindo jardins públicos, parques urbanos, árvores de arruamento, espaços verdes de recreio, lazer, produção, enquadramento e de proteção. Constitui uma estrutura, integrada no tecido edificado, de regulação climática e hídrica, e de suporte da fauna e da flora silvestre em solo urbano. Esta componente é considerada como a continuidade do solo rural da Estrutura Ecológica Fundamental e Complementar.

Integra a seguinte categoria de Solo Rural

a) Espaços Naturais de nível 3 (áreas de RAN em espaços predominantemente urbanos);

Integra as seguintes categorias de Solo Urbano

- a) Espaços Verdes de Recreio e Produção;
- b) Espaços Verdes de Proteção e Conservação;
- c) Espaços Verdes de Proteção a Infraestruturas.



A regulamentação da EEM decorre da regulamentação dos espaços sobre os quais incide, não acrescentando outras normas. É significativa a expressão da EEM no concelho, e o seu contributo para a valorização ambiental e paisagística do solo urbano.

Refira-se no entanto que não é demonstrada a sua articulação com a Rede Ecológica Metropolitana, lacuna que deve ser sanada através da transposição para a escala municipal das áreas estruturantes e vitais identificados no PROT.

100. *Com o intuito de melhor adequar a proposta de Revisão do PDM-Cascais às orientações do PROT-AML, designadamente no que concerne à integração da Rede Ecológica Metropolitana na EEM, da concertação com a CCDR-LVT, resultou a elaboração de um desdobramento da Planta de Ordenamento designado por "Estrutura Ecológica", onde consta a delimitação da Rede Ecológica Metropolitana, conforme apresentado no capítulo "3.4 Do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa" do "Relatório de Concertação".*

Neste âmbito considera-se de clarificar, no articulado do regulamento, que o solo urbano afeto à estrutura ecológica municipal deve ser considerado na aplicação dos mecanismos de perequação qualquer que seja a categoria de solo em que se insere. (CCDR)

101. *O artigo XX - (relativo à Perequação compensatória) (antigo artigo 117.º) do Regulamento do plano estabelece os mecanismos e critérios da Perequação Compensatória, não referindo o âmbito de incidência. Contudo e conforme decorre do regime legal, além de ser aplicável a todo o solo urbano, do qual faz parte o que está afeto à EEM, também se aplica às áreas integradas na REN, pelo que não carece de particularização ao nível do PDM.*

A EEM desenhada, integra genericamente os sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos, na qual estão identificados e vertidos nas suas componentes, os sistemas ecológicos de maior relevância, como sejam os habitats naturais e seminaturais, as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem.

Estão, no entanto, integrados na definição das suas classes, os regimes de proteção vigentes no regulamento do POPNSC, o que se revela algo desajustado, salientando-se que a EEM é alicerçada nos valores ecológicos e biofísicos e nas servidões administrativas cujos objetivos são norteados por princípios de salvaguarda dos valores naturais, aliás legível no layout final da EEM, aonde se verifica uma sobreposição cartográfica desta com os valores naturais acima referidos, que não se observa com os regimes de proteção.

Entende-se que a **Estrutura Ecológica Fundamental** deverá integrar na classe a) **Espaços Naturais de Nível 1**, as áreas de **REN, RAN** e os **habitats** constantes na carta de habitats (a ser retificada, conforme mencionado em ponto específico deste parecer).

102. *A Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) agrega todas as classes de solo que estão desde logo protegidas por legislação específica, como a REN, RAN e a Rede Natura 2000. Na caracterização foram identificados todos os habitats, independentemente da sua localização ou classe de solo em que se encontram, bem como eventuais compromissos existentes.*

Os habitats identificados, independentemente do seu grau de prioridade, devem estar contidos integralmente na EEM e incluídos preferencialmente na Estrutura Ecológica Fundamental, sem prejuízo de se admitir a sua integração na Estrutura Ecológica Complementar, quando se verifique existir uma compatibilidade com os usos previstos para o território ou que estes mesmos usos sejam necessários para a manter os habitats em estado de conservação favorável.

103. *Apenas se encontram identificados na EEM os habitats inseridos na área abrangida pelo SIC da Rede Natura 2000.*

No que respeita à **Estrutura Ecológica Complementar** são propostas como classes integrantes:

Espaços Naturais de Nível 2 (áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem);

Aglomerados Rurais que correspondem às Áreas de Intervenção Específica (Áreas de Intervenção Delimitada) do POPNSC. Estas áreas dizem respeito a espaços adjacentes aos perímetros urbanos, destinadas à localização de equipamentos em espaço rural cujo regime de uso do solo está sujeito à elaboração de Planos de Pormenor, aos aldeamentos do conjunto turístico da Penha Longa e à área de intervenção específica da Atrozela, pelo que esta designação deverá ser alterada de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC.

104. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o ICNF e a CCDR-LVT, tendo ficado acordado que as áreas qualificadas como "Espaço de Aglomerados Rurais" mantêm a mesma designação, tendo sido introduzida nova redação aos artigos que as regulam, nomeadamente no que se refere à caracterização e identificação e ao regime de uso do solo e de edificabilidade, conforme apresentado no capítulo "3.6 Do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais" do "Relatório de Concertação".*

Dado que a EEM, nomeadamente a Estrutura Ecológica Fundamental integra para além das áreas de REN e RAN, as áreas com interesse para a conservação do PNSC, julga-se que as áreas submetidas ao regime florestal estão integradas assim como os corredores ecológicos previstos no PROFAML.

Carta de Estrutura Ecológica Municipal (7.1.1.4)

Considera-se de assinalar a preocupação consistente com a assimetria verificada na proposta de estrutura ecológica municipal entre a parte Oeste e a parte Este do concelho.

80


Ainda que explicável pelo peso da área do PNSC a oeste, não deixa de ser muito desequilibrada afigurando-se que, nestes termos, dificilmente cumprirá sequer a função de continuidade e muito menos as multifuncionalidades (ecológica, hidrológica e paisagística) das unidades de expressão linear como as ribeiras.

Entende-se, por isso, aconselhável equacionar uma (sub-) recomendação nos planos de ação propostos neste âmbito, dirigida especificamente às ribeiras do sector Este do concelho no sentido de garantir maior resiliência no que respeita, pelo menos, às suas funções de regulação.

105. No capítulo "7. - Sistema de Proteção de Valores e Recursos" do Relatório do plano, especificamente no capítulo "7.1.1.5 - Plano de Ação da Estrutura Ecológica Municipal" existe uma Linha de Ação (LA1- Recuperação de Galerias Ripícolas e Áreas Adjacentes) direcionada para as ribeiras de Cascais. Assim, incluiu-se no ponto "Oportunidades" uma referência às "ribeiras do setor Este do concelho".

Plano de Ação da Estrutura Ecológica Municipal (7.1.1.5)

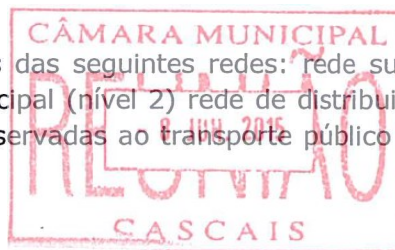
Sem prejuízo de se considerar uma iniciativa notável e relevante a implementação de um Plano de Ação (PA) desta natureza e interesse, nomeadamente pelas mais-valias que advirão para a promoção da paisagem, dos habitats naturais e da biodiversidade associada, tal como para a qualidade de vida nos espaços urbanos, entende-se que as intenções preconizadas no PA da EEM deverão estar comprometidas com disposições regulamentares proactivas a considerar nos projetos das variadas iniciativas que requeiram alterações de uso e atividades incidentes no espaço rural. Esta diligência irá consubstanciar a integração das orientações de gestão do PSRN2000 em termos regulamentares, cujas ações estão traduzidas neste Plano de Ação.

No âmbito do Plano de Ação da EEM seria de todo o interesse a inclusão do Plano Operacional no Relatório, uma vez que nele estão definidos os termos de desenvolvimento das diversas ações preconizadas (referido em 7.1.1.5.3 Modelo de Intervenção).

106. O Plano de Ação para a EEM encontra-se em fase de desenvolvimento pela CMC.

4. ESPAÇOS CANAIS

Estão delimitados os espaços canais das vias programadas das seguintes redes: rede supra concelhia (nível 1); rede estruturante e de distribuição principal (nível 2) rede de distribuição secundária (nível 3). O espaço canal inclui ainda as vias reservadas ao transporte público em sítio próprio,



5. PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO

De acordo com o artigo 48º do regulamento o solo urbanizável é entendido como aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização pode ser precedida de programação.

Em face do referido, importa ter presente que este diploma legal aponta para a obrigatoriedade da *urbanização* no Solo Urbanizável ser precedida de programação.



81

Efetivamente, nos princípios gerais estabelecidos para o solo urbanizável apresentados no artigo 82º, não está expressa a obrigatoriedade de programação das operações urbanísticas a realizar. Não obstante, este artigo estabelece o objetivo de *garantir a continuidade espacial funcional entre os tecidos preexistentes e propostos estabelecendo conetividade entre ambos e privilegia as operações urbanísticas de conjunto das áreas a concretizar de forma a potenciar o desenvolvimento articulado dos espaços*. Por sua vez, cria uma exceção para as operações avulsas *quando confinantes com espaços urbanizados, ao nível da frente de rua ou do quarteirão de inserção e desde que as áreas em causa se encontrem já servidas por infraestruturas com capacidade suficiente para suportar as novas edificações ou atividades*. Pelo exposto, verifica-se que o regulamento denota a intenção de serem garantidos os objetivos de desenvolvimento integrado do território, que se pretendem alcançar com a programação do solo urbanizável.

Refira-se ainda o facto de o concelho estar subdividido em UOPG, que, no seu conjunto, abrangem a totalidade do território e para as quais é definido em sede de regulamento um conteúdo programático. De acordo com o artigo 116º a concretização dos objetivos definidos nas UOPG processar-se-á através de planos de urbanização, de planos de pormenor, unidades de execução ou projetos de intervenção operacional. O nº 6 deste artigo determina o seguinte:

Sempre que necessário, poderá o Município elaborar projetos de intervenção operacional destinados a definir soluções de desenho urbano, de planos de fachada ou de alinhamentos através dos quais se podem definir os critérios de intervenção espacial de forma a facilitar aos particulares a concretização de iniciativas de conjunto, visando designadamente, a dinamização de processos de estruturação, reestruturação ou regeneração urbana.

Verifica-se, assim, que a proposta denota a intenção da CMC em assegurar a ocupação das áreas urbanizáveis de forma integrada e em articulação com os espaços edificados existentes. No entanto, afigura-se que as soluções encontradas não garantem o total cumprimento do RJIGT, devendo este assunto ser aferido pela CMC.

Deve ser clarificado o âmbito de aplicação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para as UOPG no mencionado nº 4 do artigo 116.

107. *O Regulamento do plano foi retificado.*

Este tema foi melhor fundamentado no relatório "Alterações, de iniciativa municipal, ao Ordenamento da Proposta de Revisão do PDM-Cascais, de Fevereiro 2013" e no relatório da "Conferência de Serviços".

E – DL 232/2007 de 15/06 - Avaliação Ambiental

O Relatório Ambiental incide sobre a avaliação das opções estratégicas estabelecidas para o concelho e a sua concretização no modelo territorial proposto pelo plano. Desenvolve-se em quatro fases:

- Identificação e análise dos Fatores Críticos para a Decisão
- Análise de tendências;
- Avaliação de oportunidades e riscos das opções estratégicas e da sua concretização no modelo territorial;





32

- Bases para um programa de seguimento da implementação do plano.

Os fatores críticos para a decisão foram definidos em função:

- Quadro Referência Estratégico (que estabelece o referencial de avaliação face ao que se pretende para o futuro, bem como o enquadramento com outros planos e programas relevantes, incluindo políticas europeias e nacionais);
- Questões estratégicas que configuram a conjuntura estratégica, objetivos e linhas de força que orientam o PDM;
- Questões ambientais e de sustentabilidade, nomeadamente as legalmente definidas no DL 232/2007 de 15 de junho.

Os Fatores Críticos para a Decisão e a sua relação com as Questões Ambientais consideradas relevantes para o PDM:

Requalificação territorial e mobilidade - (Alterações climáticas / Estrutura e funcionalidade ecológica / Mobilidade)

Coesão e inclusão - (Assimetrias sociais / Saúde e bem estar)

Riscos e alterações climáticas - (Alterações climáticas / Qualidade ambiental / Vulnerabilidade territorial)

Marca Cascais - (Gestão de recursos ambientais / Energia / Património / Competitividade e economia verde)

Para cada FCD foram definidos critérios de avaliação e os indicadores. Os critérios especificam o âmbito considerado nos FCD e os indicadores definem um instrumento de medida.

Para cada FCD foram identificadas as Tendências principais do concelho, e com base nestas foram sistematizados os Pontos Fortes e os Pontos Fracos assim como as Ameaças e as Oportunidades.

Com base nos Critérios de Avaliação definidos foi feita a avaliação do Modelo Territorial

Para cada FCD foram definidas Diretrizes de Planeamento e um Quadro de Governança.

Por fim são apresentadas as Conclusões.

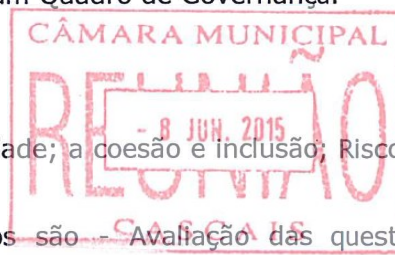
Resíduos

Os FCD identificados são a requalificação territorial / mobilidade; a coesão e inclusão; Riscos e Alterações climáticas e Marca Cascais.

Para o FCD Riscos e Alterações climáticas – os critérios são – Avaliação das questões ambientais relevantes para a manutenção da integridade física do ambiente urbano, ao nível do saneamento, gestão de resíduos, fontes de poluição e riscos tecnológicos.

Os indicadores escolhidos em sede RFC foram

1. Medidas de incentivo à prevenção da produção de resíduos;
2. Recolha seletiva e destino final dos resíduos urbanos;





83

3. Fontes de poluição por tipo de poluição e localização.

Foi à data considerado que estes indicadores eram muito genéricos e pouco relevantes para efeito de monitorização do PDM-Cascais, tendo-se salientado que os indicadores deviam refletir as metas dos documentos estratégicos que norteiam a avaliação

Os indicadores agora escolhidos são:

- 1- Recolha seletiva, destino final e medidas de prevenção da produção de resíduos urbanos.
- 2- Fontes de poluição por tipo de poluição e localização

No entanto e pese embora seja intenção da autarquia de manter os indicadores considera-se mais eficaz para efeitos de monitorização a desagregação do indicador 1, nas duas componentes.

No ponto 6.3 FCD – Riscos e Alterações Climáticas (6.3.1 Questões e tendências críticas) é mencionado que “ *A situação no concelho de Cascais apresenta as seguintes tendências principais no que respeita aos Riscos e Alterações Climáticas*”, destacando- a existência de disfunções ambientais resultantes de aterro sanitário de Trajouce, de depósitos ilegais de resíduos (...). No entanto a análise SWOT não considera como ponto forte a oportunidade de resolução destas inconformidades ambientais

No ponto 6.3.3 Avaliação do Modelo Territorial refere-se o seguinte:

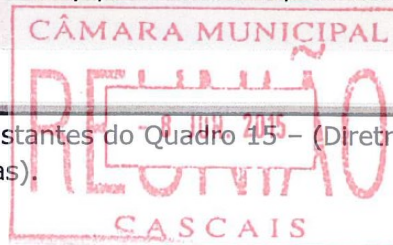
A estratégia de reabilitação de parques industriais obsoletos e sua requalificação para outros usos (OEFE1) contribui para diminuir fontes de poluição associadas a passivos ambientais. No entanto, a promoção da criação de novas unidades industriais (nomeadamente na Abóboda) poderá concretizar um risco pela ausência de incentivos a boas práticas ambientais além da certificação da operação urbanística em si

Assim deverão ser equacionados os mecanismos/ medidas que contribuam para a minimização dos riscos apontados.

108. *Os mecanismos / medidas que contribuem para a minimização dos riscos apontados estão consubstanciados na diretriz de Planeamento e Gestão “Assegurar a reabilitação de parques industriais obsoletos utilizando boas práticas ambientais de preservação da qualidade do solo e dos recursos hídricos e, também, aquando do estabelecimento de novas unidades industriais.”*

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do Instituto Superior Técnico (IST) que elaborou o Relatório Ambiental.

Concorda-se com as Diretrizes de Planeamento e Gestão constantes do Quadro 15 – (Diretrizes de Planeamento e Gestão – FCD Riscos e alterações climáticas).



Ruído

A componente acústica do ambiente não constitui um critério nem se encontra refletida nos indicadores propostos, metodologia que a CCDR considerou inadequada aquando da avaliação da proposta de delimitação âmbito e do alcance da avaliação ambiental.

No RA, o ruído está mencionado como um risco para o equilíbrio da rede urbana e para a atratividade dos bairros envolventes, decorrente da requalificação do aeródromo e do



84
[Handwritten signature]

autódromo (cf FCD Requalificação Territorial e Mobilidade e FCD Coesão e Inclusão), caso esta resulte num aumento dos níveis de ruído. Como fator de agravamento desta situação é salientada a possibilidade de utilização do aeródromo por companhias *lowcost*. É proposto que se garanta a adoção de "mecanismos de redução de ruído" junto a estas infraestruturas, de modo a compatibilizar o seu uso face à ocupação residencial da envolvente.

É enfatizada a importância da adoção de medidas de isolamento acústico nas "novas habitações do espaço residencial" junto ao autódromo, opção que não se enquadra nos princípios do RGR para a fase de planeamento.

Considera-se também que a estratégia para a coesão social e territorial - com investimento na redução das assimetrias territoriais mediante a criação de novas centralidades, a criação de polos empresariais e tecnológicos e o reforço da multifuncionalidade do espaço urbano - e a estratégia da mobilidade - com a promoção da multimodalidade e dos modos suaves, mas também com a construção de novas vias rodoviárias que constituem fontes sonoras relevantes - poderão ter efeitos significativos no ambiente sonoro do concelho, sendo a avaliação constante do RA insuficiente nesta matéria. (CCDR)

109. *A componente acústica, nomeadamente a análise e avaliação do ruído que afeta o ambiente sonoro, está englobado na análise e avaliação da poluição sonora, enquadrado no "Critério de Avaliação" Riscos de poluição e avaliado através do indicador "Fontes de poluição por tipo de poluição e localização".*

A AAE recomenda como diretriz de planeamento e gestão, a "introdução de mecanismos de redução de ruído junto ao Aeródromo Municipal de Cascais e ao Autódromo de modo a compatibilizar o uso das infraestruturas face à ocupação residencial da envolvente e / ou realojamento da população em risco em núcleos urbanos a consolidar."

Na avaliação do modelo pelo "Critério de Avaliação" Riscos de poluição (água, solo, ar, resíduos) foi dada maior ênfase à construção de novas vias rodoviárias como potenciais fontes sonoras relevantes.

Nota: *os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.*

Tendo presente as informações constantes no Plano Municipal de Redução de Ruído segundo o qual se poderá extrair que, decorrente do Mapa de Ruído Global do Concelho de Cascais, permite-se identificar as vias de tráfego rodoviário como o tipo de fonte com influência predominante no ambiente sonoro concelhio, atribuindo-se no caso concreto do ruído de tráfego aéreo uma categoria de sobre-exposição reduzida, não sendo identificadas a este respeito medidas de minimização a implementar, desconhece-se o alcance e a dimensão das Diretrizes de Planeamento e Gestão referidas no relatório da AAE, itens 6.1.4 e 6.2.4, de onde se extrai respetivamente:

- Garantir a introdução de mecanismos de redução de ruído junto ao aeródromo (...) de modo a compatibilizar o uso das infraestruturas face à ocupação residencial da envolvente e/ou realojamento da população em risco em núcleos urbanos a consolidar;
- Compatibilização da infraestrutura aeronáutica face à ocupação residencial da envolvente e/ou realojamento da população em risco. Determinação das zonas de maior risco em estudo específico.



85

Reconhecendo-se que a abrangência de diretrizes identificadas no âmbito de um instrumento como a AAE são, em grande medida, de carácter genérico em face da escala de trabalho associada, deixa-se neste âmbito a referência que diretrizes qualitativas como as que se identificam supra, poderão eventualmente produzir constrangimentos futuros ao desenvolvimento do aeródromo de Cascais.

Considera-se de mais-valia o princípio estratégico referenciado no relatório, no sentido de ser garantido o envolvimento ativo da autoridade aeronáutica competente nos processos de planeamento e urbanização, em áreas que possam ser afetadas pela atividade aeroportuária.

De igual forma, a classificação de Zona Mista, na envolvente imediata à infraestrutura aeroportuária, permite maximizar a compatibilização do uso do solo com os níveis de ruído existentes. (ANA)

110. *As diretrizes de planeamento e gestão associadas ao ruído foram identificadas com base na avaliação dos riscos identificados. Estas harmonizam recomendações e procuram evitar futuros conflitos e sobreposições, neste caso, associados à existência de uma infraestrutura aeronáutica rodeada por zona residencial. Considera-se que estas diretrizes são orientadoras. Se fossem quantitativas, aí sim, iriam produzir constrangimentos.*

Qualquer alteração à situação existente terá que passar, de qualquer modo, por planos em escala mais detalhada, pelo que nessa altura se deverão concretizar as recomendações constantes do Relatório.

Nota: *os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.*

Socioeconómica

Fatores Críticos para a Decisão

Observações

- FCD Requalificação territorial e mobilidade

- Critério "consolidação urbana": incluir a avaliação das estratégias para recuperação, reabilitação ou reconversão do edificado existente na avaliação da lógica da dinâmica de artificialização dos territórios, considerando também indicadores em conformidade com os elementos para abordagem. Incluir também a relação entre espaço edificado e espaço verde nas estratégias de urbanização (existentes e propostas), com vista a completar a avaliação em termos de qualificação do processo de consolidação urbana.
- A dinâmica de avaliação no critério "paisagem e recursos naturais" deve considerar como um dos seus elementos a invasão da "urbanidade" nos espaços naturais e a incapacidade para gerir limites de expansão urbana do solo, assim como a avaliação de estratégias contraditórias de proteção de recursos naturais e de artificialização dos espaços naturais. Nos respetivos indicadores haveria interesse em registar, com vista à avaliação, embora carecendo de aperfeiçoamento na sua definição, a área natural com elementos significativos de artificialização (frequentemente utilizada como estratégia de valorização, porém aumentando a sua vulnerabilidade e incapacidade de preservação como espaços naturais).



86

111. *As opções estratégicas: OEPU1 - Consolidação urbana; OEPU2 - Colmatação de perímetros urbanos decorrente da aplicação da legislação e reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI); OECG1 - Revitalizar os centros históricos criando centralidades de uso misto; OEGI1, OEGI2, OEGI3, OEGI4, OEFE1 - Requalificar infraestruturas e espaços envolventes; OEEN1 - Preservar os espaços naturais como espaços de lazer e aprendizagem; OECE - Certificar edificado novo e existente; e OEAC1 - Impedir a nova construção em zonas críticas e aumentar a permeabilidade do território”, acolhem as problemáticas identificadas e foram avaliadas de forma transversal por todos os FCD.*

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

- FCD Coesão e inclusão

- . O critério “eliminação de assimetrias sociais e redução de pobreza” deve incluir a avaliação da dinâmica e iniciativa da sociedade e a sua promoção na convergência para essa resposta. Note-se que tal componente é aliada (pois é a mesma embora com reflexos diferentes) da componente de empreendedorismo e do perfil de identidade proposto, voltado e com base na capacidade para gerar valor acrescentado, que é considerado no FCD associado às empresas/investimento. Incluir indicadores à semelhança dos apontados em termos municipais, tal como “ações da sociedade para a inclusão social”.
- . No critério “empreendedorismo social” incluir a dinâmica das parcerias para o efeito.

112. *A AAE foca e avalia o estímulo proporcionado pela estratégia do PDM-Cascais à criação de iniciativas por parte da sociedade civil e agentes do setor privado, pelo que se considera que esta preocupação já está considerada na avaliação.*

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

- FCD Marca Cascais

. A avaliação do potencial de dinamização das atividades (critério de avaliação “reforço da identidade municipal” e a avaliação da estratégia concelhia para a valorização económica dos recursos (critério “recursos naturais como ativo para gerar valor”) só é completa e apenas faz sentido se contiver os critérios “competitividade na AML”, “atração de empresas de elevado perfil” e “atração de população jovem qualificada”, pois estes traduzem já traços e exigências do perfil próprio do município (quer como opção quer como potencial e capacidade), pelo que identificamos não como critérios autónomos mas como componentes e integrados na avaliação dos dois primeiros critérios deste FCD. Por outro lado, “empresas de elevado perfil” e “capital humano de elevado perfil de qualificações” fazem necessariamente parte da mesma questão de avaliação. No relatório inicial, sobre a proposta de fatores críticos, avançou-se como sugestão e reforço da avaliação em matéria de atividades desportivas de mar e capacidade de atrair eventos nacionais e internacionais e de torná-los regulares, tratando-se de uma área a explorar do ponto de vista da sustentabilidade de estratégias a prosseguir. Trata-se ainda de elementos a associar a fatores de presença permanente ou contínua.

113. *O FCD Marca Cascais procura, de forma integrada e orientada para a sustentabilidade, avaliar o reforço da identidade municipal, do valor dos recursos naturais como um ativo para gerar valor*



87

acrescentado, da atração de empresas de elevado perfil e população jovem qualificada e da competitividade municipal face a outros municípios da AML. Considera-se que a identidade municipal e os recursos naturais são elementos estruturantes deste tema crítico pelo que devem ser tratados de forma integrada mas focada. Por este motivo e por reconhecer a ligação estreita entre estes dois critérios, o modelo territorial é avaliado agregando "Reforço da identidade municipal" e "Recursos naturais como ativo para gerar valor".

No entanto, considera-se que a componente económica merece um enfoque específico, ainda que integrado na avaliação global do FCD e da AAE, motivo pelo qual não se acolhe a sugestão de incorporar os critérios "competitividade na AML", "atração de empresas de elevado perfil" e "atração de população jovem qualificada" nos critérios acima referidos.

A capacidade de atrair eventos desportivos nacionais e internacionais foi reforçada na AAE, como se pode ler no capítulo 6.4. do Relatório Ambiental.

Acolhe-se a sugestão de agregação dos critérios "Atração de empresas de elevado perfil" e "Atração de população jovem qualificada".

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

Oportunidades e Riscos

Observações

- Relativamente ao incremento da dinâmica do aeródromo existente, juntam-se aos riscos identificados os relativos ao potencial gerado em termos de dinâmicas contraproducentes, uma vez que o município de Cascais beneficia, como efeitos de competitividade, da própria relação que estabelece ao nível internacional com e através do município de Lisboa, além do suporte em termos de custos de melhoria das infraestruturas e da insuficiência dos benefícios do ponto de vista dos promotores e dos exploradores, pelo que os riscos podem, cumulativamente reforçar-se e viabilizarem uma dinâmica negativa.
- Já relativamente à dinamização do autódromo do Estoril e considerando antecedentes existentes, poderá constituir, em aliança com outros fatores de qualificação do município e de dinâmicas presentes e a prosseguir um fator de fortalecimento da competitividade e desempenho respetivos, não obstante poder vir a verificar a necessidade de adoção de estratégias defensivas face a possíveis efeitos ambientais específicos como o ruído. Em qualquer caso, trata-se igualmente de uma componente cuja tipologia associada de infraestruturas e de custos potenciais justifica o estudo e a avaliação específicos da estratégia a prosseguir.
- Destaca-se a necessidade e urgência da reabilitação do Ecoparque de Trajouce, cujos riscos e ameaças associados colocam em causa e potenciam negativamente a influência quer sobre recursos e população quer sobre toda a dinâmica de valorização do município. Identifica-se assim como um foco central a dar resposta no âmbito dos resultados da avaliação ambiental

114. *A estratégia proposta pelo PDM-Cascais para o Aeródromo Municipal de Cascais, quer a hipótese de manutenção do seu estado atual quer a sua reabilitação, são abordados pelo FCD Marca Cascais, nomeadamente na perspetiva das dinâmicas negativas que a sua revitalização poderá gerar.*



88

A questão do ruído gerado pela eventual revitalização do Autódromo do Estoril é devidamente acautelada no Relatório Ambiental ao longo dos vários FCD, e já foi respondida acima. Consideramos portanto esta menção redundante por ser repetida.

É dado ênfase à urgência de reabilitação do Ecoparque de Trajouce ao longo de toda a avaliação do Modelo Territorial, designadamente no FCD Riscos e Alterações Climáticas onde consta um subcapítulo especificamente dedicado a este tema. Esta situação é também considerada na ótica dos restantes FCD – incluindo no FCD Marca Cascais – e nas conclusões do RA.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

Programa de Seguimento

Observações

- Considerando a dinâmica de análise e de avaliação e o tipo de diretrizes de planeamento e gestão avançadas, sugere-se o desenvolvimento no sentido de abordar o processo de concretização em termos de estratégias a prosseguir, por exemplo com proposta de elementos de focalização. Tal é o caso de várias medidas relevantes com as quais se pretende “garantir” “promover” “salvaguardar” vários vetores de atuação. Coloca-se assim a questão de “como fazê-lo adequadamente” ou “que estratégias prosseguir que viabilizem essa capacidade de garantia, promoção ou salvaguarda”.

O relatório ambiental que acompanha a proposta de plano encontra-se bem estruturado e denota um conhecimento aprofundado dos objetivos e opções estratégicas estabelecidos para o concelho, assim como uma definição cuidada dos critérios de avaliação do Modelo Territorial.

Com base nos Critérios de Avaliação estabelecidos para cada FCD identifica as oportunidades e as fragilidades das soluções assumidas pela CMC para a concretização das opções estratégicas.

Ainda que não faça uma avaliação exaustiva da tradução daquelas soluções na planta de ordenamento, denota um conhecimento consistente das normas regulamentares estabelecidas para a sua concretização.

115. *O objeto de avaliação da AAE é a estratégia de desenvolvimento proposta pelo PDM-Cascais, incluindo as principais opções estratégicas e a sua materialização no modelo territorial (incluindo a Planta de Ordenamento), não é a avaliação de impactos das recomendações da AAE. A AAE é desenvolvida em paralelo com o PDM-Cascais e vai fazendo recomendações. NO Relatório da AAE deve ser entregue com o Relatório do plano. Não se torna viável, nem estratégico, fazer uma avaliação exaustiva dos impactos físicos e espaciais das diretrizes da AAE, e suas soluções, que são aliás função de oportunidades políticas, sociais e de mercado e podem variar fortemente consoante o timing da sua realização. Recorda-se que estamos aqui a falar de uma AAE e não de uma AIA.*

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

Num contexto de avaliação estratégica, revelou-se um documento útil à apreciação da proposta de ordenamento. Não sendo claro em que medida a avaliação consignada neste relatório foi traduzida nesta proposta de ordenamento, considera-se que pode constituir uma



89
[Handwritten signature]

ferramenta útil à aferição de algumas opções do plano de modo a melhor se assegurar a sustentabilidade ambiental da proposta de ordenamento.

(CCDR)

116. *A Avaliação Ambiental Estratégica influenciou a proposta de Revisão do PDM-Cascais de forma transversal, desde a definição dos objetivos estratégicos, até à concretização de medidas programáticas direcionadas para a execução do plano, passando por diversas medidas de natureza regulamentar que visam salvaguardar e valorizar os valores ambientais e culturais em presença e promover o desenvolvimento do município de forma sustentada.*

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

De acordo com o artigo 86º do Decreto-Lei nº 316/2007 de 19 de Setembro com a redacção dada pelo DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, o plano director municipal é acompanhado por **"Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos."**

De acordo com a alínea b) do ponto 1 do Art. 3.º do DL 232/2007 de 15 de Junho, estão sujeitos a avaliação ambiental "...os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. "

A nível estratégico considera-se estarmos perante a possibilidade de afectação directa do Sítio, dado que ocorre uma coincidência geográfica parcial com a área de incidência do Plano, revelando-se de especial interesse para o ICNF, por pôr em causa valores naturais com particular relevância para a conservação da natureza e biodiversidade.

Neste contexto, o presente Plano, não estando directamente relacionado com a gestão do Sítio e susceptível de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos, deverá ser objecto de Avaliação de Incidências Ambientais (AIInCA) no que se refere aos objectivos de conservação da área, nos termos do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, a saber:

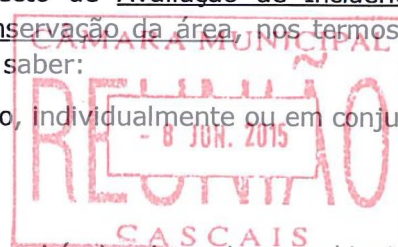
A descrição da acção, plano ou projecto em apreciação, individualmente ou em conjunto com outras acções, planos ou projectos;

A caracterização da situação de referência;

A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactos ambientais, designadamente os susceptíveis de afectar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;

O exame de soluções alternativas;

A proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.



[Handwritten signature]



50

De acordo com o n.º 9 do Artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, o procedimento de AAE deverá compreender as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano nos objectivos de conservação do Sítio, assimilando os elementos exigíveis para uma análise de incidências ambientais (AIInCA), nos termos previstos no n.º 6 do Artigo 10.º do DL n.º 140/99, de 24 de Abril (alterado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro). Assim, deverá englobar os elementos da AIInCA, com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação daquele diploma no plano em questão, num único procedimento.

O Relatório Ambiental (RA)² deve identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos e os elementos que deverão constar atendendo à prévia definição do seu âmbito.

Este relatório fundamenta a decisão, resumindo claramente todo o processo, desde a formulação das opções estratégicas, até à definição dos factores críticos para a decisão.

No RA estes elementos estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos de diferentes opções estratégicas, bem como das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos. Deve ainda incluir um programa de seguimento desses riscos e das dimensões críticas que determinaram os cenários, no sentido de detectar alterações e determinar a necessidade de uma revisão do Plano.

O Relatório Ambiental em análise está conforme, do ponto de vista formal, no que se refere à metodologia da Avaliação Ambiental, tendo, no entanto, a referir-se o seguinte:

Objecto de Avaliação (cap.o 3.)

O RA considera como Objeto de Avaliação **"a estratégia do PDM Cascais, consubstanciada em opções estratégicas e no modelo territorial que as concretiza"**.

Descrição e diagnóstico da área:

O relatório não integra os elementos dos Estudos de Caracterização de forma a assegurar a suficiente informação que permita avaliar os eventuais efeitos da implantação do Plano sobre os 4 eixos de sustentabilidade (ambiental, económica, social e cultural).

No que respeita à conservação da natureza e biodiversidade e legislação específica aplicável, deverá ser feita uma descrição dos valores naturais protegidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, com referência aos de conservação prioritária e às espécies ou habitats naturais cuja representação na Rede Natura2000 é considerada insuficiente, e de outros valores naturais considerados relevantes, incluindo com estatuto de conservação desfavorável, bem como factores de conectividade.

117. Os diplomas citados (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro) exigem análise de incidências ambientais, nos termos do artigo 10.º quando são "susceptíveis de afetar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos" devendo nesse caso, "ser objeto de avaliação de incidências ambientais no que se

²Orientações para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, ICNB/DCGB/UOIA, 2011



51

refere aos objetivos de conservação da referida zona". A AAE avaliou a suscetibilidade das intenções estratégicas e modelo de ordenamento do PDM-Cascais vir a afetar as áreas em questão, concluindo que não se espera afetação significativa, tendo em conta os objetivos de conservação e a evolução verificada na gestão da ocupação da área em causa.

Acréscimo ainda que nos termos do n.º 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho "Sempre que a um dos planos ou programas referidos no n.º 1 do presente artigo seja simultaneamente exigida a realização de um procedimento de avaliação ambiental nos termos de legislação específica, realiza-se unicamente o procedimento previsto no presente decreto-lei, sendo nele incorporadas as obrigações decorrentes dessa legislação." Deste modo a análise de incidências ambientais considera-se realizada com a aplicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

De igual forma deverá ser efetuada uma descrição dos valores de solo, geologia e paisagem presentes no território abrangido pelo plano.

118. Em nenhum diploma se refere que "Deverá ser efetuada uma descrição dos valores de solo, geologia e paisagem presentes no território abrangido pelo plano". A avaliação da proteção dos valores ambientais, património natural e paisagístico já é feita no FCD Requalificação territorial e mobilidade e FCD Riscos e Alterações Climáticas.

A descrição dos valores naturais protegidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro deve ser feita, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, em escala compatível com a escala do Plano. Tal foi feito no Anexo I do RA.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

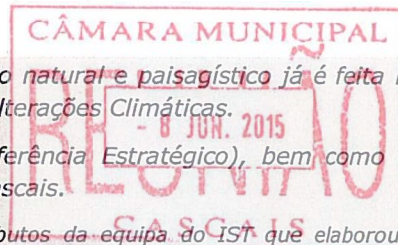
O Plano – visão e objetivos gerais

Deveriam estar referidos no RA os objetivos estratégicos de longo-prazo do Plano e respetivo horizonte temporal e, eventualmente, estabelecidas metas que possam ser a base do referencial de avaliação, designadamente no que respeita à proteção dos valores ambientais, do património natural e paisagístico.

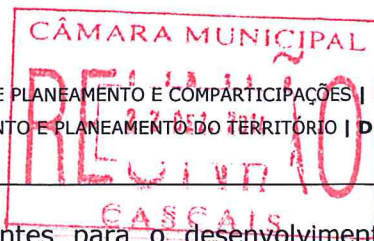
119. A avaliação da proteção dos valores ambientais, património natural e paisagístico já é feita no FCD Requalificação territorial e mobilidade e FCD Riscos e Alterações Climáticas.

A AAE tem em conta as metas do QRE (Quadro de Referência Estratégico), bem como os objetivos do PDM-Cascais e as metas definidas pelo PDM-Cascais.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.



Opções Estratégicas



52

Deveriam estar aqui identificadas as variáveis determinantes para o desenvolvimento e referidas as propostas de intervenção estratégica. O RA remete esta abordagem para o capítulo 5. **Análise e Avaliação de Opções Estratégicas.**

120. *Considera-se que contribui para a leitura do relatório a explicitação do objeto de avaliação da qual fazem parte as Opções Estratégicas.*

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

Definição dos Factores Críticos para a Decisão (FCD) (cap.o 4.)

Os FCD correspondem aos parâmetros de decisão que serão utilizados na avaliação estratégica e decorrem da análise integrada das questões estratégicas do Plano e respetivo quadro de referência estratégico, assegurando a abordagem das questões ambientais e de sustentabilidade definidas por lei (alínea e) do n.º 1 do art.º 6º do DL n.º 232/2007, alterado pelo DL n.º 58/2011).

O Quadro de Referência Estratégico (QRE):

O QRE, "...constitui o quadro legal e programático que determina os macro-objectivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível regional/local, nacional, comunitário e internacional, e que são relevantes para a avaliação".

Neste caso, sendo um Plano susceptível de ter efeitos num sítio da lista nacional de sítios, o QRE deverá incluir e analisar, além do Plano Sectorial da Rede Natura2000:

- O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro (que transpõe as directivas Aves e Habitats);
- O Regime Jurídico de Conservação da Natureza – Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;
- Como IGT de âmbito municipal deverá também ser considerado o "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura2000 nos PMOT"(ICNB, 2011).

121. *A Rede Natura 2000 constitui um instrumento da política da União Europeia em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e é constituída por zonas de proteção especial (ZPE) criadas ao abrigo da Diretiva Aves e que se destinam a garantir a conservação das espécies de aves e seus habitats e por zonas de especiais de conservação (ZEC), criadas ao abrigo da Diretiva Habitats. Desta forma, as orientações estratégicas do Plano Setorial da Rede Natura 2000 já englobam as exigências constantes no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. O QRE é um quadro de referência estratégico (de política) e não o quadro da legislação, sobretudo quando essa legislação já tem expressão num instrumento de política, como é o caso do Plano Setorial da Rede Natura 2000. É redundante, por repetição da orientação política, incluir igualmente a mesma legislação no QRE de uma AAE. Em qualquer caso a legislação em vigor é sempre considerada na análise de tendências.*

O "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos PMOT" está vinculado ao Plano Setorial Rede Natura 2000, pelo que a sua abordagem está inerentemente considerada quando se considera este último (Pág. 16 e Anexo III).



53

Por último refira-se que o Plano de Ordenamento do PNSC integra igualmente o QRE que é muito fraco para a realidade do PNSC – trata-se de uma área protegida com uma presença humana fortíssima, e grande pressões de desenvolvimento, onde o PNSC tem toda a responsabilidade, devendo por isso o seu Plano ser mais objetivo e atuante. A ausência de orientações claras no POAP (Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas) do PNSC enfraquece o seu papel operacional.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

É determinante que um Fator Crítico dirigido à 'Conservação da Natureza e da Biodiversidade' inclua os critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano, sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afetação direta ou indireta de Áreas Classificadas, e atendendo às obrigações e metas emanadas do QRE e das QE, relativas à conservação da natureza e da biodiversidade.

Entende-se que este FCD é demasiado abrangente e dirigido essencialmente à requalificação dos espaços urbanos. A conservação da natureza e da biodiversidade aparece como uma temática acessória não figurando sequer no âmbito da descrição (objetivo) do FCD, resumindo-se a um critério - **paisagem e recursos naturais**.

Tendo em conta que se pretende estabelecer critérios e indicadores (mensuráveis, de preferência quantitativos), que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre a conservação dos valores naturais protegidos, considera-se que o critério e indicadores definidos não garantem uma avaliação efetiva e transparente, devendo ser reformulados nesse sentido.

122. *O FCD da AAE não incide somente na Conservação da Natureza e da Biodiversidade mas sim sobre requalificação territorial e mobilidade, e inclui um critério sobre Paisagem e Recursos Naturais que se refere à avaliação da proteção, diversificação funcional, fatores de atratividade e salvaguarda da conectividade ecológica dos sistemas naturais. A interpretação da temática como acessória é da exclusiva responsabilidade dos serviços responsáveis por este parecer. Se a temática fosse acessória não era sequer considerada na AAE – os FCD, critérios de avaliação e indicadores só trabalham com o que é relevante, cumprindo assim a legislação em vigor.*

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

O parecer emitido sobre a AAE – Fatores Críticos de Decisão em Março de 2012 pela ex-AFN não foi considerado. Para o Fator Crítico de Decisão 3 – Riscos e Alterações Climáticas, para além dos riscos indicados deveria constar também o risco/perigosidade de incêndio.

123. *A vulnerabilidade ao perigo de incêndio é um indicador do "Critério de Avaliação" Vulnerabilidade aos riscos naturais do FCD Riscos e Alterações Climáticas, pelo que já se encontra considerado.*

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.



Relativamente à definição dos FCD e atendendo ao guia técnico do ICNB, "Orientações Para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas" (DCGB/UOIA, 2011), apresentam-se em seguida orientações para a definição de critérios e indicadores para a Avaliação Ambiental relativa ao descritor Conservação da Natureza e Biodiversidade:

Critério Evitar a afetação da funcionalidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza – manter a integridade das áreas classificadas (AC) e a conectividade entre elas.

A integridade do Sítio da RN2000 pode ser definida como a "coerência da estrutura e função ecológicas do sítio, em toda a sua superfície, ou dos habitats, complexo de habitats e/ou populações de espécies para as quais o sítio foi ou será classificado" (Guia de Gestão dos Sítios Natura 2000).

Este conceito de afetação da integridade é um critério de natureza biológica, isto é, compreende a manutenção das espécies e habitats presentes, a avaliação da sua sustentabilidade a longo prazo e a manutenção das relações funcionais entre elas e do próprio sistema.

Por outro lado, a legislação que estabelece a Rede Fundamental de Conservação da Natureza compreende áreas de continuidade que "estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens (...)" (art. 5.º do DL 142/2008 de 24 de Julho).

Nestas circunstâncias, os parâmetros indicadores para este critério deverão:

- >Ter em conta a extensão da sobreposição do Sítio, aliada ao estatuto de proteção legal e ao estatuto de ameaça dos valores naturais presentes;
- >Quantificar e qualificar os efeitos sobre a integridade do Sítio, tendo para isso em atenção os objetivos de conservação para os quais os mesmos foram designados, o que implica avaliar se alguma das espécies ou habitats nele presentes passa a um estado de conservação mais desfavorável após a realização do plano;
- >Avaliar os efeitos sobre a conectividade ecológica ou sobre redes ecológicas entre diferentes áreas, garantindo que o conjunto das áreas naturais com proteção legal tem conexão entre si, permitindo a dinâmica funcional das populações e a dispersão de espécies da flora e da fauna.

Indicadores temáticos

- Sobreposição da área de intervenção com AC (ha, %);
- Sobreposição da área de intervenção com zonas de sensibilidade ambiental diferenciada dentro de cada AC (ha, %);

Afetação de corredores ecológicos dentro de cada AC (p. ex. duração ou permanência, grau em relação à extensão original);

- Afetação de corredores ecológicos entre AC (p. ex. duração ou permanência, grau em relação à extensão original);







25

- Impactes nas espécies e habitats para os quais as AC foram designadas (p. ex. percentagem de perda de habitat, duração ou permanência da perturbação, distância da perturbação ao sítio, escala temporal para substituição populacional);
- Afetação de elementos de base dos ecossistemas (p. ex. alteração relativa dos parâmetros de qualidade dos sistemas aquáticos e do solo).

Critério **Evitar a afetação de habitats naturais e de espécies da Flora e da Fauna**

Devem ser também consideradas as áreas de distribuição e os habitats naturais de que dependem outras espécies de fauna e da flora, dentro e fora do Sítio, com especial atenção para as espécies objeto de estatuto de proteção, constantes dos Anexos A-I, B-II, B-IV e B-V do DL n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e, para a fauna, do Livro Vermelho dos Vertebrados.

124. *Procurou-se melhorar e enfatizar os indicadores que são críticos na ótica da AAE para que se melhore a comunicação da AAE, bem como (vide capítulo 6.1 do RA):*

- *Ter em conta a extensão da sobreposição do Sítio, aliada ao estatuto de proteção legal e ao estatuto de ameaça dos valores naturais presentes;*
- *Avaliar os efeitos sobre a conectividade ecológica ou sobre redes ecológicas entre diferentes áreas, garantindo que o conjunto das áreas naturais com proteção legal tem conexão entre si, permitindo a dinâmica funcional das populações e a dispersão de espécies da flora e da fauna.*

O objeto de avaliação da AAE é a estratégia de desenvolvimento proposta pelo PDM-Cascais, incluindo as principais opções estratégicas e a sua materialização no modelo territorial (incluindo a Planta de Ordenamento). Qualquer avaliação deve ser compatível com a escala do Plano. Assim não cabe no âmbito desta AAE analisar ao detalhe a afetação de habitats naturais e de espécies da Flora e da Fauna que exigem uma escala de análise superior aquela que é usada no PDM-Cascais, mas sim alertar para os riscos e oportunidades que medidas do PDM poderão vir a colocar sobre os valores em questão. Deste modo os indicadores que não se insiram nesta orientação não podem ser acolhidos porque não são compatíveis com a escala do PDM-Cascais. Note-se que o diploma citado (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro) aplica-se tanto a projetos como a planos regionais – não é coerente esperar o mesmo nível de aplicação a qualquer escala.

Nota: *os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.*



Indicadores temáticos

- Afetação de zonas com risco diferenciado para espécies ou populações de fauna e flora (ha, %);
- Afetação de espécies da flora e da fauna com valor para a conservação (com estatuto de proteção legal ou estatuto de ameaça) e importância relativa no contexto regional/nacional (p. ex. alterações nos níveis de abundância ou riqueza específica);
- Afetação de habitats (ha, %) e alteração do estado de conservação de habitats naturais da Diretiva Habitats;



76

-Afetação das espécies e das populações da flora e da fauna (p. ex. nº de espécies afetadas; percentagem de perda de habitat, duração ou permanência da perturbação, distância da perturbação ao sítio, escala temporal para substituição populacional).

Critério **Minorar os Impactes Cumulativos**

Este critério de avaliação é fundamental, apesar da dificuldade inerente à sua quantificação, para uma avaliação correta do impacte causado pelo conjunto das infraestruturas, ações e atividades associadas ao plano, bem como deste acrescido dos efeitos de outros já existentes ou previstos para o mesmo território.

Indicadores temáticos

-Afetação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerado o conjunto das ações que implementam o Plano;

-Afetação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerados outros projetos ou planos de desenvolvimento no território de influência do Plano.

Análise e Avaliação de Opções Estratégicas (cap.º 5. e cap.º 6)³

Neste capítulo deveria proceder-se à análise e avaliação das oportunidades e riscos das diferentes opções estratégicas (OE) e o modo como tendencialmente conflituam ou contribuem para cada FCD. Assim, no que se refere à conservação da natureza e biodiversidade, importa:

- Identificar o nível de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas do Plano tendo em conta os seus objetivos, incluindo a identificação do eventual carácter significativo dos impactes sobre a Rede Natura2000 (sensu art.º 10º do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro);

- Estabelecer as medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos. Estas medidas serão mais eficazes se dirigidas aos parâmetros e indicadores dos FCD a que estão associados os riscos inerentes às OE e poderão incluir, por exemplo, programas de monitorização ou planos de ação específicos para o Plano, ou recomendações a ter em conta em fase de AIA.

- Identificar e descrever os ajustamentos necessários às OE no sentido de minimizar eventuais impactes significativos decorrentes da sua operacionalização.

A análise e avaliação das OE por FCD, propriamente ditas, são remetidas para o capítulo 6. do RA, limitando-se a apresentar o quadro das OE do Plano, enquadradas pelas respectivas linhas de políticas, assumindo que as OE constituem caminhos possíveis para a prossecução dos objetivos do Plano e cuja combinação consistente constrói a estratégia de desenvolvimento concelhio proposta.



³ Orientações para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, ICNB/DCGB/UOIA, 2011

É de salientar a OEEN1 - Preservar os espaços naturais como espaços de lazer e aprendizagem, cujo objetivo é preservar os ecossistemas e promover a biodiversidade e os sistemas naturais, que está enquadrada pela política de Valorização do Espaço Natural.

125. *A análise e avaliação das oportunidades e riscos das OE (Opções Estratégicas) já são feitas, particularmente, em relação à conservação da natureza e biodiversidade no FCD Requalificação territorial e mobilidade.*

A AAE avalia as opções estratégicas do PDM-Cascais e a sua materialização no modelo territorial proposto, pelo que as recomendações indicadas nos vários FCD correspondem aos "ajustamentos necessários às OE no sentido de minimizar eventuais impactes significativos decorrentes da sua operacionalização" referidos, a ter em conta em fases subsequentes do processo de planeamento.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

Análise e Avaliação do Modelo por FCD (cap.º 6.)

Dado que o FCD *Requalificação Territorial e Mobilidade* apresenta fragilidades no que respeita à definição de critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade (Rede Fundamental de Conservação da Natureza), elas vêm refletir-se nesta análise.

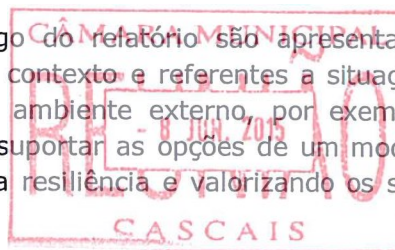
Questões e tendências críticas (6.1.1.)

Segundo o RA o concelho de Cascais apresenta as seguintes tendências principais no que respeita ao FCD#1 e especificamente ao critério **Paisagem e Recursos Naturais**:

Pressão antrópica em zonas com elevado valor Natural com emergência de "novos clandestinos" no PNSC;

Forte estratégia para a valorização dos espaços naturais nomeadamente para o PNSC.

Reitera-se que as ameaças e oportunidades que ao longo do relatório são apresentadas deveriam ser sempre definidas em função de determinado contexto e referentes a situações que a gestão municipal não controla e que resultam de ambiente externo, por exemplo, regional ou sectorial. Só este entendimento é que poderá suportar as opções de um modelo territorial que responda estrategicamente, reforçando a sua resiliência e valorizando os seus ativos.



Avaliação do Modelo Territorial (6.1.3.)

A avaliação desenvolvida não está devidamente sistematizada, nem claramente identificado o grau de afectação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas.



58

Da mesma forma, as medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos dessa implementação também não estão referidas, limitando-se a analisar e elencar as oportunidades que constituem algumas das OE no âmbito do critério **Paisagem e Recursos Naturais**.

Entende-se que deveria estar refletida mais detalhadamente neste capítulo a *Análise Tendencial*, desenvolvida no Anexo 1 do RA, de forma a sustentar a identificação dos eventuais impactos significativos sobre os valores naturais, decorrentes da implementação das opções estratégicas, bem como as ações necessárias para os dirimir.

126. A temática da conservação dos valores naturais protegidos está abordada no "Critério de Avaliação" Paisagem e Recursos naturais.

A análise SWOT traduz, para além dos pontos fracos e fortes inerentes ao território, as oportunidades e ameaças associadas ao ambiente externo e foi melhorada (capítulo 6.1).

A avaliação do modelo territorial é feita no seguimento dos resultados obtidos através da análise de tendências, donde essa reflexão existe ainda que possa não repetir de novo. A AAE procura fazer um esforço de síntese para que se torne mais útil no procedimento e não se repita sistematicamente. Optou-se por colocar a análise de tendências em anexo por uma questão de facilitação da leitura e apreciação de um relatório que, de outra forma, poderia revelar-se demasiado volumoso.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

Diretrizes de Planeamento e Gestão (6.1.4.)

Neste item devem apontar-se recomendações e orientações para o seguimento do Plano, representando o modo como a AAE se deverá manter ativa para apoiar a implementação do Plano e suportar os subsequentes ciclos de decisão. O RA indica com propriedade:

Quadro de Governança (6.1.5)

O RA propõe para o ICNF:

Participar ativamente na elaboração do PDM e na concretização da estratégia concelhia, contribuindo para a resolução de situações críticas que se verifiquem no interior do PNSC, como os bairros ilegais.

Assegurar a eficácia das políticas municipais, nomeadamente a fiscalização da contenção do edificado existente.

Neste âmbito entende-se que o ICNF pode ter uma participação e desenvolver parcerias com a CMC que podem ir muito além de uma função fiscalizadora, nomeadamente no âmbito do desenvolvimento dos Planos de Acção com vista à conservação das espécies e habitats.

127. Foi adicionada a componente de Desenvolvimento de Planos de ação com vista à conservação das espécies e habitats no Quadro de Governança do ICNF (FCD#1, capítulo 6.1.6).

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.





79

Importa ainda referir o mencionado no capítulo *Análise Tendencial*, Anexo 1 do RA no âmbito do critério **Vulnerabilidade aos riscos naturais**, FCD#3 – **Riscos e Alterações Climáticas**, em relação às áreas suscetíveis à instabilidade de vertentes:

"O cruzamento da carta de declives com a geologia, revela que este risco não é relevante para o concelho de Cascais" (pág. 24).

Esta afirmação pode ser verdadeira em termos relativos à totalidade do território do concelho de Cascais, mas no respeitante à zona litoral, em particular na que interseta a área do PNSC, verificam-se, de facto, algumas situações de instabilidade de vertentes patentes, por exemplo, na área dos pontos de escalada Mexilhoeiro Norte e Sul, que estão interditos.

Também não se afigura evidente, pela mesma razão, a afirmação de que **"Os troços de litoral do município sujeitos a erosão litoral correspondem a áreas de costa baixa arenosa, sendo os sistemas de praia-duna mais vulneráveis à subida do nível do mar e aos galgamentos oceânicos na sequência de tempestades"** (pág. 25).

128. Foi acrescentado à análise tendencial da instabilidade de vertentes, referência à existência de situações de instabilidade de vertentes no litoral nomeadamente áreas dos pontos de escalada Mexilhoeiro Norte e Sul, que estão interditos, bem como diretrizes específicas para se atender a esse risco (Anexo I).

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

Conclusão

Nos termos do Artigo 6º, nº 1, alínea e) do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, as preocupações do ICNF debruçam-se essencialmente sobre as questões ambientais da sua competência, nomeadamente a biodiversidade e, em articulação com as respectivas entidades competentes, os elementos de suporte dos ecossistemas como o solo, a água, a atmosfera, os elementos do clima e a sua respectiva inter-relação. Assim, considera-se fundamental que o Plano mantenha ou aumente a resiliência dos sistemas naturais e semi-naturais, tendo em conta a conservação dos valores naturais protegidos, numa perspectiva de redução dos riscos sobre os ecossistemas.

No presente caso e de acordo com o n.º 9 do Artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, o procedimento de AAE deverá compreender as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano nos objectivos de conservação do Sítio, assimilando os elementos exigíveis para uma análise de incidências ambientais (AInCA), nos termos previstos no n.º 6 do Artigo 10.º do DL n.º 140/99, de 24 de Abril (alterado pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro). Assim, deverá englobar os elementos da AInCA, com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação daquele diploma no plano em questão, num único procedimento.

A responsabilidade do ICNF, I.P. nestes procedimentos é não só a título de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAEE) definidas pelo n.º 3 do Artigo 3º. do Decreto-Lei n.º 232/2007), mas também como entidade competente para emitir parecer ao abrigo do n.º 10 do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e enquanto Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da



Biodiversidade e Autoridade Florestal Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de Junho, pelo que o parecer do ICNF dado no âmbito da AAE, em qualquer dos momentos de decisão previstos na lei, é vinculativo.

129. As exigências do n.º 3 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.) foram incorporadas na AAE do PDM-Cascais.

6 – A análise de incidências ambientais abrange:

- a) A descrição da ação, plano ou projeto em apreciação, individualmente ou em conjunto com outras ações, planos ou projetos;
- b) A caracterização da situação de referência;
- c) A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;
- d) O exame de soluções alternativas;
- e) Quando adequado, a proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados (Diretrizes de planeamento e governança - subcapítulos 6.1.4, 6.2.4, 6.3.4 e 6.4.4).

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

Neste contexto e face ao atrás exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao Relatório Ambiental da Proposta de Revisão do PDM de Cascais, devendo o mesmo ser reformulado, tendo em conta as recomendações atrás indicadas, a saber:

- Definir devidamente o objeto de avaliação que, entre outras componentes, deve integrar a identificação e caracterização dos valores naturais (habitats, espécies de fauna e flora).

Completar o QRE.

130. A Rede Natura 2000 constitui um instrumento da política da União Europeia em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e é constituída por zonas de proteção especial (ZPE) criadas ao abrigo da Diretiva Aves e que se destinam a garantir a conservação das espécies de aves e seus habitats e por zonas de especiais de conservação (ZEC), criadas ao abrigo da Diretiva Habitats. Desta forma, as orientações estratégicas do Plano Setorial da Rede Natura 2000 já englobam as exigências constantes no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. O QRE é um quadro de referência estratégico (de política) e não o quadro da legislação, sobretudo quando essa legislação já tem expressão num instrumento de política, como é o caso do Plano Setorial da Rede Natura. É redundante, por repetição da orientação política, incluir igualmente a mesma legislação no QRE de uma AAE. Em qualquer caso a legislação em vigor é sempre considerada na análise de tendências.

O "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos PMOT" está vinculado ao Plano Setorial Rede Natura 2000, pelo que a sua abordagem está inerentemente considerada quando se considera este último (Pág. 16 e Anexo III).

Por último, refira-se que o Plano de Ordenamento do PNSC integra igualmente o QRE que é





101

muito fraco para a realidade do PNSC – trata-se de uma área protegida com uma presença humana fortíssima, e grande pressões de desenvolvimento, onde o PNSC tem toda a responsabilidade, devendo por isso o seu Plano ser mais objetivo e atuante. A ausência de orientações claras no POAP do PNSC enfraquece o seu papel operacional.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

- Redefinir ou definir um novo FCD, com o estabelecimento de critérios e definição de indicadores dirigidos à "Conservação da Natureza e Biodiversidade" (atendendo às orientações do guia técnico do ICNF), devendo estes ser claros, mensuráveis e representativos, de forma a garantir uma avaliação efectiva e transparente.

131. *O FCD da AAE não incide somente sobre Conservação da Natureza e da Biodiversidade mas sim sobre requalificação territorial e mobilidade, e inclui um critério sobre Paisagem e Recursos Naturais que se refere à avaliação da proteção, diversificação funcional, fatores de atratividade e salvaguarda da conectividade ecológica dos sistemas naturais. A interpretação da temática como acessória é da exclusiva responsabilidade dos serviços responsáveis por este parecer. Se a temática fosse acessória não era sequer considerada na AAE – os FCD, critérios de avaliação e indicadores só trabalham com o que é relevante, cumprindo assim a legislação em vigor.*

A vulnerabilidade ao perigo de incêndio é um indicador do "Critério de Avaliação" Vulnerabilidade aos riscos naturais do FCD Riscos e Alterações Climáticas, pelo que já se encontra considerado. (Ver resposta ao ponto n.º 123 deste documento)

Procurou-se melhorar e enfatizar os indicadores que são críticos na ótica da AAE para que se melhore a comunicação da AAE, bem como (vide capítulo 6.1 do RA):

- *Ter em conta a extensão da sobreposição do Sítio, aliada ao estatuto de proteção legal e ao estatuto de ameaça dos valores naturais presentes;*

- *Avaliar os efeitos sobre a conectividade ecológica ou sobre redes ecológicas entre diferentes áreas, garantindo que o conjunto das áreas naturais com proteção legal tem conexão entre si, permitindo a dinâmica funcional das populações e a dispersão de espécies da flora e da fauna.*

O objeto de avaliação da AAE é a estratégia de desenvolvimento proposta pelo PDM-Cascais, incluindo as principais opções estratégicas e a sua materialização no modelo territorial (incluindo a planta de ordenamento). Qualquer avaliação deve ser compatível com a escala do Plano. Assim não cabe no âmbito desta AAE analisar ao detalhe a afetação de habitats naturais e de espécies da Flora e da Fauna que exigem uma escala de análise superior àquela que é usada no PDM-Cascais, mas sim alertar para os riscos e oportunidades, e que medidas do PDM-Cascais poderão vir a colocar sobre os valores em questão. Deste modo os indicadores que não se insiram nesta orientação não podem ser acolhidos porque não são compatíveis com a escala do PDM. Sendo que o diploma citado se aplica tanto a projetos como a planos regionais – não é coerente esperar o mesmo nível de aplicação a qualquer escala.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

- Identificar o nível de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas do plano tendo em conta os seus objectivos, incluindo o eventual carácter significativo dos impactes sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas



152

e dos elementos de conectividade que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho).

- Identificar as medidas concretas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos resultantes da aplicação do Plano;
- Garantir a avaliação e controlo dos efeitos significativos sobre os valores naturais, decorrentes da aplicação e execução do Plano, através da verificação da adopção das medidas acima referidas.
- Ter em consideração, na avaliação, as áreas de conexão entre áreas classificadas (corredores ecológicos), designadamente as identificados em Instrumentos de Gestão do Território (como PROT, PROF ou PEOT), REN ou DH, a presença regular de espécies com estatuto legal de protecção, especialmente as integradas no DL n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, a ocorrência regular de espécies com estatuto de conservação desfavorável, de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (VU, EN, CR) e a ocorrência de espécies ou habitats de interesse comunitário (nomeadamente aqueles que a Comissão Europeia considera estarem insuficientemente representados na actual rede de sítios da RN2000).

132. *A análise e avaliação das oportunidades e riscos das OE já são feitas, particularmente, em relação à conservação da natureza e biodiversidade no FCD Requalificação territorial e mobilidade.*

A AAE avalia as opções estratégicas do PDM-Cascais e a sua materialização no modelo territorial proposto, pelo que as recomendações indicadas nos vários FCD correspondem aos "ajustamentos necessários às OE no sentido de minimizar eventuais impactes significativos decorrentes da sua operacionalização" referidos a ter em conta em fases subsequentes do processo de planeamento.

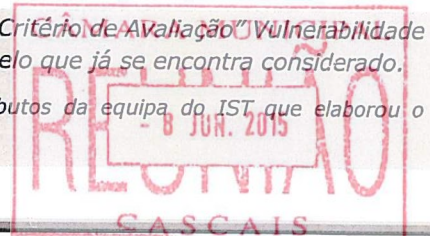
Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

- Em relação ao FCD#3 – **Riscos e Alterações Climáticas:**

Para além dos riscos indicados deverá constar também o risco/perigosidade de incêndio.

133. *A vulnerabilidade ao perigo de incêndio é um indicador do "Critério de Avaliação" Vulnerabilidade aos riscos naturais do FCD Riscos e Alterações Climáticas, pelo que já se encontra considerado.*

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.



Considerar, no que respeita às áreas susceptíveis à instabilidade de vertentes, a zona litoral, em particular a que intersesta a área do PNSC, onde se verificam algumas situações de instabilidade de vertentes patentes, por exemplo, na área dos pontos de escalada Mexilhoeiro Norte e Sul, (que estão interditos).

134. *Foi acrescentada na análise tendencial da instabilidade de vertentes, referência à existência de situações de instabilidade de vertentes no litoral nomeadamente áreas dos pontos de escalada Mexilhoeiro Norte e Sul, que estão interditos, bem como diretrizes específicas para se atender a*

esse risco (Anexo I).

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

Finalmente, importa salientar que a AAE e/ou aInCA do PDM não dispensa a aplicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, em articulação com o Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, aos planos e projetos que decorrem da sua implementação. (ICNF)

135. As exigências do n.º 3 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.) foram incorporadas na AAE do PDM-Cascais.

6 - A análise de incidências ambientais abrange:

- a) A descrição da ação, plano ou projeto em apreciação, individualmente ou em conjunto com outras ações, planos ou projetos;
- b) A caracterização da situação de referência;
- c) A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;
- d) O exame de soluções alternativas;
- e) Quando adequado, a proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados (Diretrizes de planeamento e governança - subcapítulos 6.1.4, 6.2.4, 6.3.4 e 6.4.4).

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

O património cultural constitui uma das Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) relevantes no âmbito de um dos quatro Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

Património Classificado e em Vias de Classificação.

À semelhança do que foi referido no âmbito da análise do Relatório, verificou-se que a informação relativa ao número de imóveis, conjuntos e sítios classificados não se encontra em consonância com o constante no Anexo I do Regulamento.

Salienta-se igualmente que a informação indicada no relatório quanto ao número de imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação não se encontra atualizada, e deve ser aferida em listagem anexa ao presente parecer (informação também disponível em <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>).



104

Relativamente ao património arquitetónico não classificado nem em vias de classificação constante no inventário, destaca-se uma significativa discrepância entre o referido, perfazendo um total de 1307 imóveis (pág. 30), (integrando nível 1, nível 2 e outros), e a atual proposta do Regulamento, conforme constante no Anexo II, aqui sem níveis de valoração, somando 185 imóveis, considerando o *ii) Património arquitetónico* (153) e *iv) (quintas históricas)* (32). Neste sentido, sendo o património cultural um fator de atratividade e diferenciador do concelho, conforme estratégia e princípios enunciados na documentação de revisão do PDM, não resulta clara a opção por uma redução significativa destes bens culturais, destacados no **Relatório de Avaliação Ambiental**.

136. *Foram atualizados os números de imóveis, conjuntos e sítios classificados em concordância com o Anexo I do Regulamento do plano, conforme informação constante no site da DGPC.*

Relativamente ao património não classificado tendo a CMC identificado uma série de imóveis de interesse cultural em algumas zonas, optou por qualificar o solo dessas zonas com as categorias de "Espaço Central Histórico" ou "Espaço Residencial Histórico" – que os englobam.

Assim, não há uma redução significativa dos bens culturais a proteger, pelo contrário, em vez de se propor no PDM-Cascais uma lista de edifícios - que a todo o tempo pode ser elaborada no âmbito da legislação em vigor - optou-se por definir áreas de proteção que incluem estes bens, respetivos arruamentos e áreas de enquadramento, numa ótica de proteção de vários quarteirões.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

Património Arqueológico.

Analisado o conteúdo do *Relatório de Avaliação Ambiental* no que respeita ao património arqueológico, nomeadamente o Anexo I – *Análise Tendencial* – AI.4 FCD#4 – **Marca Cascais** – constatou-se que o conceito de património cultural é entendido apenas como património arquitetónico classificado e não classificado, destacando-se neste campo o processo de inventário do património arquitetónico do concelho, desenvolvido pela Autarquia e denominado **Catálogo – Inventário Municipal do Património Arquitetónico**.

Com efeito, embora nos demais Elementos Acompanhantes do Plano, nomeadamente no **Relatório** de fundamentação da proposta bem como nos Elementos Constituintes, **Regulamento, Anexo II e Planta de Ordenamento**, tenha sido considerada a importância do levantamento, caracterização e valoração do património arqueológico, entende-se que a quase total omissão deste tipo específico de património no **Relatório de Avaliação Ambiental** (no Anexo III - **Orientações e Metas relevantes do QRE** (Quadro de Referência Estratégica) - FCD#4 – é brevemente mencionado) implica que o documento não apresenta um quadro de referência completo sobre a identificação, descrição e a avaliação de eventuais efeitos significativos sobre o património arqueológico, decorrentes da aplicação do Plano. (DGPC)

137. *Foi englobado o património arqueológico no conceito de património cultural, para além do património arquitetónico, no FCD 4 - Marca Cascais.*

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.



105
9

A EP, atentas as suas atribuições, não foi considerada Entidade com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE), no âmbito do referido processo de AAE, entendimento com o qual se concorda. Tal significou, por conseguinte, a sua não pronúncia em sede de Relatório de Fatores Críticos para a Decisão.

Enquanto "Entidade integrada na Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Cascais" (Anexo I - Entidades Relevantes para Consulta), e numa lógica de colaboração ativa, a EP considera, contudo, que alguns aspetos poderão ser revistos e/ou aprofundados na versão final do RA.

Não sendo o Plano Rodoviário Nacional (PRN) sido integrado no Quadro de Referência Estratégico (QRE), esta opção da equipa técnica deverá ser reavaliada e devidamente fundamentada na versão final do RA, atento o facto de se estar perante um Plano Setorial.

Tal como referido no RA, o desenho metodológico de construção dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) assenta na análise integrada de 3 vertentes, uma das quais se reporta às **"Questões Estratégicas (QE) do PDM Cascais, que configuram a conjuntura estratégica, objetivos e linhas de força que orientam o PDM Cascais"** (p.12). Assim sendo, considera-se que seria adequado, porventura como anexo do RA, a enunciação da "visão para o concelho", bem como a sistematização dos cinco eixos estratégicos, correspondentes objetivos e linhas de atuação do Plano de Sustentabilidade de Cascais (ver Programa de Execução e Plano de Financiamento, pp 6-9), no sentido de tornar mais compreensível os níveis analíticos dos "Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Territorial" constantes da figura apresentada na p. 14 do RA.

Concomitantemente, e sendo que **"a estratégia do PDM Cascais, consubstanciada em opções estratégicas e no modelo territorial que as concretiza, constitui o objeto de avaliação da AAE"** (p. 13), seria de utilidade clarificar, ainda que esquematicamente, as relações e dinâmicas estabelecidas entre os referidos "Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Territorial" e as Políticas e Opções Estratégicas do PDM - Cascais apresentadas no Quadro 6, pp 22-24 do RA.

Assinala-se o fato da temática da "acessibilidade e da mobilidade" se constituir como um elemento importante do rumo traçado para **"Transformar Cascais num território com qualidade de vida urbana, promovendo a compacidade e policentrismo do território, criando espaços públicos de qualidade e proximidade e promovendo a conectividade territorial"**, traduzida no FCD "Requalificação territorial e mobilidade", mais especificamente no Critério "Mobilidade Sustentável" destinado à **"Avaliação do modelo de mobilidade do Concelho no que se refere à adequação do sistema viário à procura de rede de transportes coletivos e rede de modos suaves, face à repartição modal e padrões de mobilidade atuais"** (p. 17) na sua interação indissociável com o Critério "Consolidação Urbana".

Contudo, no que respeita aos indicadores utilizados no referido Critério "Mobilidade Sustentável", questiona-se a eventual pertinência de introdução de outros mais diretamente relacionados com a rede de infraestruturas rodoviárias (evolução do volume de tráfego, nível de serviço, capacidade e segurança), afigurando-se igualmente adequado que sejam explicitados os parâmetros que objetivamente se pretende avaliar sob a designação de



106

"conetividade modal" (p. 19), tanto mais que se afirma no anexo I que "Por falta de dados, não foi possível analisar os indicadores **"conectividade modal"** e **"viagens em função das distâncias percorridas vs. modos de transporte utilizados"** (p. 11).

No Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, a "existência de infraestruturas de nível regional, nacional e internacional, nomeadamente em termos de acessibilidades rodoviárias e marítimas e existência de um aeródromo" (p. 6) era assumida como uma Vantagem/Oportunidade. Questiona-se porque é que a mesma deixou de ser considerada na análise SWOT relativa ao FCD "requalificação territorial e mobilidade" (pp. 25-26 e Anexo I, pp. 9-11).

Atendendo a que a implementação de algumas das Diretrizes de Planeamento e Gestão estabelecidas para o referido FCD irá implicar alterações nas características físicas das estradas sob jurisdição da EP, não se afigura congruente que esta empresa, concessionária geral da rede rodoviária nacional, não integre a lista de entidades do Quadro de Governança (p. 33). (EP)

138. A EP (Estradas de Portugal) foi integrada na lista de entidades do Quadro de Governança constante do Relatório Ambiental.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

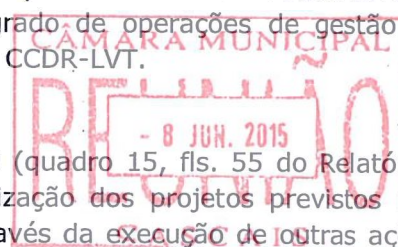
De acordo com a metodologia adotada no Relatório Ambiental, a avaliação das medidas a adotar em matéria de gestão de resíduos urbanos é enquadrada no Fator Crítico de Decisão 3 – Riscos e Alterações Climáticas e alerta, com propriedade, para a **existência de disfunções ambientais resultantes do aterro sanitário de Trajouce e de depósitos ilegais de resíduos** (cfr. p. 40).

Dedicando uma atenção especial ao Ecoparque de Trajouce, o Relatório alerta para a situação de passivo ambiental e conseqüente necessidade de implementar o Plano de Reabilitação Ambiental do Ecoparque (cfr. fls. 43-44 do relatório e 27 do anexo I).

O principal contributo que a proposta de revisão do PDM dá para a concretização deste objetivo reside na requalificação do solo na área correspondente ao perímetro do Ecoparque de Trajouce, de Equipamento para Espaço de Infraestruturas, o que virá contribuir decisivamente para a conclusão do procedimento de licenciamento integrado de operações de gestão de resíduos, com a emissão da competente licença por parte da CCDR-LVT.

As diretrizes de planeamento e gestão em matéria de RSU (quadro 15, fls. 55 do Relatório) devem ser seguidas não só através da adequada concretização dos projetos previstos nas fichas de intervenção acima mencionadas mas também através da execução de outras ações que se revelam fundamentais para debelar algumas situações de risco ambiental, oportunamente mencionadas no Relatório Ambiental, como por exemplo a dos depósitos ilegais de resíduos, maioritariamente localizados na freguesia de Alcabideche (cfr. fls. 27 do anexo I do Relatório Ambiental).

Convirá todavia, nesta sede, sublinhar que a Tratólixo requereu judicialmente a elaboração de um Plano Especial de Revitalização (PER) no sentido de criar as condições necessárias, do





107

ponto de vista financeiro, para assegurar a continuidade dos projetos que pretende implementar, enquanto entidade responsável pelo sistema integrado de gestão de resíduos dos Municípios de Oeiras, Cascais, Sintra e Mafra.

Com efeito, a execução do Plano de Reabilitação do Ecoparque de Trajouce (nomeadamente as ações mais importantes, como a estabilização de taludes e descontaminação de solos) depende diretamente da sustentabilidade financeira da Tratolixo, que se procura alcançar através do recurso ao PER.

Sublinha-se, por isso, que a programação financeira da execução do PDM deverá ter em devida consideração as responsabilidades que o Município de Cascais terá de assumir no âmbito do PER – neste sentido, cfr. quadro 16 do Relatório Ambiental, a fls. 46. **(TRATOLIXO – entidade externa à CA)**

139. *Esta preocupação é mencionada no capítulo "6.3.3 – Avaliação do Modelo Territorial", e em particular, no subcapítulo dedicado ao Ecoparque de Trajouce.*

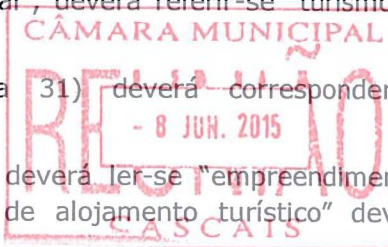
Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

Não obstante o Turismo de Portugal, I.P. não ser especificamente identificado como entidade com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), de acordo com o DL nº232/2007, de 15/06, apresentam-se as seguintes sugestões para o relatório ambiental:

- a) Considera-se que o PENT poderá também ser considerado com relação com o FCD *Requalificação Territorial e Mobilidade*. De facto, no âmbito do critério de revitalização e qualificação do espaço público, são identificados alguns pontos de conexão com a linha de desenvolvimento do PENT "qualidade urbana ambiental e paisagística". Igualmente, aspetos como a valorização do turismo de natureza e náutico, do turismo cultural em quintas históricas e a promoção do turismo em centros históricos, poderão ser considerados relacionados com a estratégia de produtos, preconizada no PENT;
- b) No quadro 5, para o FCD **Marca Cascais**, poderão também ser incluídos indicadores relacionados com a oferta e procura de alojamento turístico.

Deverá ainda atender-se às seguintes retificações ao nível de terminologias e conceitos:

- a) No quadro 25, página 7, onde se refere "turismo rural", deverá referir-se "turismo no espaço rural";
- b) A referência a "equipamentos turísticos" (página 31) deverá corresponder a "empreendimentos turísticos";
- c) Na página 49, onde se lê "unidades de 4 e 5**", deverá ler-se "empreendimentos turísticos de 4 e 5**"; a referência a "unidades de alojamento turístico" deverá corresponder a "empreendimentos turísticos";
- d) Quando se refere "unidades hoteleiras", deverá referir-se "estabelecimentos hoteleiros" (por exemplo, no quadro 17 – pontos fortes – e nas páginas 51 e 53);
- e) A sigla PENT corresponde a "Plano Estratégico Nacional de Turismo" e não "Plano Estratégico Nacional para o turismo" (TP)



140. Foi introduzida a entidade Turismo de Portugal, I.P no Anexo II – Entidades Relevantes para Consulta.

No Quadro 3 – Relevância do QRE por FCD foi acrescentada a relação do PENT com o FCD#1 Requalificação Territorial e Mobilidade.

As retificações, ao nível de terminologias e conceitos, foram acolhidas e implementadas.

Nota: os esclarecimentos apresentados têm por base os contributos da equipa do IST que elaborou o Relatório Ambiental.

F – Decreto-Lei 239/2012 de 2/11 – RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A proposta de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município do Cascais, na fase de “REN Bruta” apresentada pela Câmara Municipal do Cascais, foi objeto de diversos pareceres da CCDR e da APA.

Em sequência, a proposta de delimitação das áreas que em princípio devem integrar a REN foi remetida para parecer da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional ao abrigo do nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2012, de 3 de outubro, para efeitos do previsto no nº1 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 93/90, de 19 de março, por via da aplicação do nº 3 daquela resolução,

No âmbito da avaliação das propostas de exclusão à REN, mais fina do que a apreciação da delimitação da REN Bruta, dada a natureza da pronúncia das exclusões, que obriga a uma análise muitas vezes à escala real e ao facto de terem sido disponibilizadas novas ferramentas informáticas (GEOMEDIA), que permitiram a sobreposição da proposta de áreas a incluir e a excluir nos ortofotomapas de 2010, sobressaíram pequenas questões que merecem ser consideradas.

Assim, sobre a delimitação das áreas a incluir na REN (REN Bruta) propõe-se que a mesma seja ajustada nos seguintes aspetos:

- As áreas de instabilidade de vertentes de pequena dimensão associadas às infraestruturas viárias, e que não estão integradas em áreas mais extensas com elevado risco de erosão hídrica do solo, não devem ser incluídas na REN. O mesmo se passa com as pequenas áreas isoladas (e não integradas em áreas mais extensas com elevado risco de erosão hídrica do solo) localizadas em áreas grandemente ocupadas, algumas com dimensão de cerca de 1.000 m².
- As áreas de instabilidade de vertentes associadas às zonas costeiras não devem ser consideradas para efeitos de integração na presente tipologia de áreas uma vez que o risco que é identificado resulta da vulnerabilidade do sistema litoral. De referir que em fase anterior foi feita uma aferição, em conjunto com esta CCDR, da delimitação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo que recaiam no sistema litoral. Assim, deve também, à semelhança do que foi feito para estas áreas, ser efetuado o ajustamento das áreas de instabilidade de vertentes no litoral.

141. Este assunto foi discutido em reunião de concertação da Revisão do PDM-Cascais, entre a CCDR-LVT e a CMC, conforme melhor descrito e apresentado no “Apêndice A - Processo da REN” do “Relatório de Concertação”.



109

- Nas áreas dos fundos dos vales, existem algumas pequenas áreas de descontinuidade entre as áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e as zonas ameaçadas pelas cheias ou as margens dos cursos de água. Uma vez que estas áreas têm um contributo, muitas vezes significativo, para a deposição de sedimentos nos fundos dos vales, julga-se que deveria ser assegurada a sua salvaguarda, através da sua integração em áreas de elevado risco de erosão hídrica, estendendo esta tipologia de área até à margem ou zona ameaçada pelas cheias.

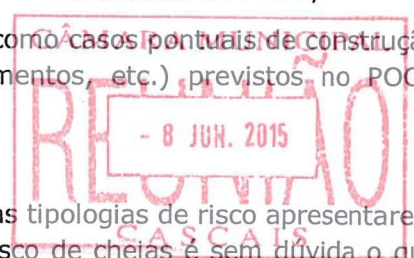
142. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação da Revisão do PDM-Cascais, entre a CCDR-LVT e a CMC, conforme melhor descrito e apresentado no "Apêndice A - Processo da REN" do "Relatório de Concertação".*

Proposta de Exclusões

De acordo com o referido na Memória Descritiva e Justificativa as propostas de exclusão recaem apenas sobre áreas que o município considera estarem efetivamente construídas ou comprometidas, excluindo deste processo áreas de expansão ou de satisfação de carências em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas. "Pretende o município com esta tomada de posição salvaguardar do ponto de vista ecológico, áreas que por si só estão inventariadas como de extrema importância para a manutenção dos sistemas que sustentam o ciclo hidrológico, que protegem as áreas litorais e que previnem riscos naturais."

Para a identificação das áreas efetivamente construídas ou comprometidas, consideraram:

- Áreas efetivamente edificadas, infraestruturadas ou de equipamentos, identificadas tanto na cartografia vetorial como em ortofotomapas;
- Alvarás de loteamento emitidos e em vigor, e processos de loteamento com a 1ª fase aprovada;
- Pedidos de informação prévia, licenças de construção ou licenças de utilização emitidas;
- Áreas urbanas de génese ilegal em processo de legalização;
- Espaços urbanos ou edificáveis delimitados na carta de ordenamento do PNSC;
- Áreas urbanas delimitadas nos POOC em vigor, bem como casos pontuais de construção (restaurantes, equipamentos, parques e estacionamento, etc.) previstos no POOC Sintra – Sado;
- Planos de pormenor aprovados.



Refere, também, a memória descritiva que apesar de todas as tipologias de risco apresentarem um grau de perigosidade elevado para pessoas e bens, o risco de cheias é sem dúvida o que no concelho de Cascais tem o maior peso e impacto na população.

Assim, e com esta preocupação de base, foi estabelecido que, sobre as tipologias **zonas adjacentes, zonas ameaçadas pelas cheias, margens e cursos de água**, não incidiria qualquer tipo de pedido de exclusão, forçando a que qualquer pretensão de uso nestas áreas, fique sujeito a estudos e obras hidráulicas que visem a modelação do curso de água, de modo

a permitir o encaixe do caudal máximo de cheia da maior cheia conhecida, ou se superior, para a cheia com período de retorno de 100 anos.

Estas obras, sempre que possível deverão devolver à linha de água o seu carácter natural, permitindo que desempenhe não só a sua função hidráulica de escoamento e consequente controlo de cheia, mas também que permita o desenvolvimento do ecossistema ripícola, suporte de uma variedade de espécies e funções muito próprias.

Por último refere que, também os espaços canais destinados à concretização de vias programadas, não são objeto de pedido de exclusão, remetendo-se, caso necessário e de uma forma individualizada, estes pedidos para o processo de instrução do próprio projeto.

Acresce ainda que em reunião realizada na CCDR a Câmara Municipal informou que no seu litoral iria transpor para o ordenamento os regimes de proteção dos dois POOC que incidem na sua área territorial. Nas áreas que o POOC Cidadela – S. Julião da Barra considera como “Espaço de Desenvolvimento Turístico” e de “Espaço Urbano de Baixa Densidade” este plano interdita a edificação destinada a habitação numa faixa de 50 m a partir do leito das águas do mar reduzindo-se a faixa para 10 m quando esteja em causa turismo.

Tratando-se, no entanto, de áreas grande sensibilidade e risco a autarquia informou na mesma reunião que iria propor que se mantivesse na REN uma faixa de 25 m, contada a partir da linha que limita o leito, proposta que teve o acolhimento desta CCDR.

Realça-se a grande preocupação manifestada pela câmara municipal em salvaguardar os valores e os riscos na sua área concelhia, claramente expressa nesta proposta de exclusões à REN

No que respeita à consideração das áreas comprometidas há que esclarecer o seguinte:

- Estas áreas, a referenciar no número de ordem com C, correspondem a áreas efetivamente já comprometidas – legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas. É entendimento desta CCDR que só podem ser consideradas como C as áreas legalmente edificadas, as áreas tituladas por alvará de loteamento válido, as áreas com PIP válido e as áreas com Plano de Pormenor aprovado e publicado.

- As áreas que não recaiam nestas situações devem ser consideradas como E – áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

- Assim, as áreas urbanas de génese ilegal em processo de legalização devem ser consideradas como C se possuírem alvará de loteamento em vigor ou plano de pormenor aprovado. Caso não estejam nesta situação devem ser considerados como E, na qual se inclui as áreas urbanas de génese ilegal com processo de loteamento aprovado 1ª fase aprovada para ser semelhante ao 2º caso.

- Neste sentido, não podem ser consideradas como C as áreas que embora localizadas em solo urbano ou urbanizado em PMOT não estão naquela situação. Também a consideração em PEOT de um regime de proteção de “Área urbana” não é fundamento para a área se considerar, à partida, comprometida.

No que respeita às exclusões há que referir que as áreas para as quais são propostos usos e ações que podem, ao abrigo do regime da REN vir a ser autorizadas não devem ser excluídas, com especial relevância para as destinadas a espaços verdes. Tal entendimento é, ainda,

111


estendido às ações de relevante interesse público, e aplica-se igualmente às áreas tituladas por alvará de loteamento ou com plano de pormenor aprovado.

Acresce que por questões de salvaguarda do risco de pessoas e bens não são de aceitar propostas de exclusão que configurem novas ocupações de áreas de risco. No solo urbanizado a eventual exclusão de áreas que abrangem tipologias cuja principal função é prevenção do risco depende da previsão em regulamento de regras que permitam assegurar a segurança de pessoas e bens e a minimização da afetação dos valores em causa. Importa assim salientar a importância de sanar esta lacuna na proposta de plano.

No que respeita às exclusões propriamente ditas verifica-se que a fundamentação que suporta as exclusões é muito sucinta, carecendo de ser aprofundada, no sentido de ser justificada a razão ou a necessidade das referidas exclusões. De referir que em alguns casos tal não permite uma análise da proposta de exclusão, o que fundamenta os pareceres desfavoráveis à exclusão de algumas áreas.

No que respeita às 190 áreas a excluir emite-se:

- **Parecer favorável** à exclusão de C1, C4, C12, C13, C14, C15, C16, parte da C17, parte da C18, C19, parte da C20, C22 (devendo ser ajustada ao limite da estrada), parte da C23, parte da C24, C25, parte da C27, parte da C24, C29, parte da C30, C32, C33, C34, parte da C35, parte da C37, parte da C38C39, C40, C41, C42, C43, C44, C45, C46, C47, C48, C49 (com aferição de limite), C50, parte da C51, C52, C55, C59, C60, parte da C61, C62 (desde que mereça acolhimento em termos de ordenamento), C64, C65, C66, C67, C68, C69, C70, C71, parte da C73, C72, C75, C76, C77, C78, C79, C80, C81, C82, C83, C84, C85, C86, C90 (aferida em função do edificado), C91, C92, C93, C94, C95, parte da C96, C97, C98, C99, C100, C101, C102, C112, C117, C118, C119, C120, C122, C123, C124, C125, C127, parte da C128, C129, C130, C131, C132, C133, C134, C135, C136, C137, C138, C139, C143, parte da C142, C145, C147, C148, 149, C150, C151, parte da C152, C154, C155, C156, C157, C158, C159, C160, C162, C164, C165, C166, parte da C168, parte da C169, C170, C174, parte da C175, C176, C181, C182, C183, C184, C185, C186, C187, C188, C189, C190.

- **Parecer desfavorável à exclusão** de C7, C8, C11, parte da C17, parte da C20, C21, parte da C23, parte da C24, C26, parte da C27, parte da C30, parte da C35, C36, parte da C37, parte da C38, parte da C51, C54, C56, C57, C58, parte da C61, parte da C73, C74, parte da C96, C105, C106, C107, C110, C111, C113, C114, C115, C116, parte da C128, parte da C142, parte da C152, C167, parte da C168, parte da C169, parte da C175, C179 e C180;

- **A solicitação de justificação para a exclusão das áreas** C2, C3, parte da C18, parte da C28, C31, C53, C63, C87, C88, C89, C103, C104, C108, C109, C121, C126, C140, C141, C144, C146, C153, C161, C163, C171, C172, C173, C177 E C178.

143. Este assunto foi discutido em reuniões de concertação da Revisão do PDM-Cascais, entre a CCDR-LVT e a CMC, conforme melhor descrito e apresentado no "Apêndice A - Processo da REN" do "Relatório de Concertação".

Acresce que a emissão de parecer sobre a exclusão das áreas C5, C6, C9 e C10 está dependente dos ajustes que venham a ser introduzidos na delimitação da tipologia de "Áreas de Instabilidade de Vertentes". (CCDR)

Considera-se de alertar para o facto de, de acordo com a base de dados do Turismo de Portugal, IP, existirem projetos de arquitetura de empreendimentos turísticos que obtiveram pareceres favoráveis desta entidade, e que não estão contemplados na listagem de áreas a excluir da REN. São eles:

- Aldeamento turístico Village da Mata e Penha Longa Atlantic Suites Aparthotel - parcialmente abrangidos por áreas de REN (áreas de elevado risco de erosão hídrica);
- Albergaria Residencial Vila Faial (projeto de arquitetura) - totalmente abrangida pela REN (faixa terrestre de proteção costeira);⁴
- Aldeamento turístico Malveira Guincho - totalmente abrangido por REN (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos);
- Aldeamento turístico Marinha Guincho - parcialmente abrangido por REN (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos), inclusivamente em áreas edificadas.

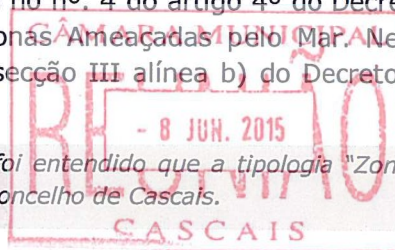
144. *Este assunto foi discutido em reuniões de concertação da Revisão do PDM-Cascais, entre a CCDR-LVT e a CMC, conforme melhor descrito e apresentado no "Apêndice A - Processo da REN" do "Relatório de Concertação".*

Deverá ainda atender-se à seguinte retificação: no quadro 2 (exclusão n.º C11, página 15), onde se lê «Equipamentos existentes - parque de campismo (...)» deverá ler-se «Empreendimentos turísticos e equipamentos existentes - parque de campismo (...)». (TP)

145. *Este assunto foi discutido em reuniões de concertação da Revisão do PDM-Cascais, entre a CCDR-LVT e a CMC, conforme melhor descrito e apresentado no "Apêndice A - Processo da REN" do "Relatório de Concertação".*

A proposta de definição da Reserva Ecológica Nacional (REN) no concelho de Cascais apresenta a identificação cartográfica de todas as tipologias constantes no n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro com exceção das Zonas Ameaçadas pelo Mar. Nesse sentido será de incluir na presente proposta o referido na secção III alínea b) do Decreto-lei acima referido.

146. *Em reuniões de concertação entre a CMC e a CCDR-LVT foi entendido que a tipologia "Zonas Ameaçadas pelo Mar" não tinha expressão no território do concelho de Cascais.*





As áreas para as quais é proposta a desanexação da REN, cerca de 2% da área atual, correspondem a zonas edificadas ou já comprometidas pela emissão de alvará de loteamento,

⁴ De acordo com o atual RJET (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos), as albergarias terão que se converter numa das tipologias de empreendimentos turísticos ou em alojamento local.



113

licenças de construção, etc. Assinale-se que foi opção da Câmara de Cascais não propor a desanexação de áreas sujeitas a cheias e inundações.

No entanto algumas dessas áreas são consideradas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, áreas de instabilidade de vertentes, áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, arribas e faixas de proteção, dunas costeiras, etc. Algumas destas superfícies correspondem a aglomerados urbanos, parque campismo, espaço urbanos consolidados, alvarás de loteamentos, espaços urbanos históricos, etc.

Para estes espaços o município deverá apresentar a identificação dos elementos em perigo, e propor medidas de mitigação do risco.

Desta forma, emite-se parecer favorável condicionado à proposta de REN, até à apresentação das medidas de mitigação das áreas de risco identificadas. (ANPC)

147. *Este assunto foi discutido em reuniões de concertação da Revisão do PDM-Cascais, entre a CCDR-LVT e a CMC, conforme melhor descrito e apresentado no "Apêndice A - Processo da REN" do "Relatório de Concertação".*

Acresce ainda que, a temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".

Existe a identificação na envolvente próxima do aeródromo de Cascais, na sua vertente Sul, nomeadamente a Oeste do início da Pista 35, de zona classificada como área estratégica de proteção e recarga de aquíferos. Não se apresentando nesta fase um entendimento desfavorável, identifica-se esta questão como potenciadora de eventuais constrangimentos a desenvolvimentos futuros desta infraestrutura. (ANA)

148. *A tipologia "área estratégica de proteção e recarga de aquíferos" permite usos compatíveis com a instalação de equipamentos ou infraestruturas.*

Relativamente à proposta de REN, verifica-se que a orla costeira constitui uma das áreas com maior incidência das exclusões à REN, algumas das quais com impacto no corredor da EN 6 sob jurisdição da EP (C167, C168, C169, C175). Embora se encontre eficaz a servidão rodoviária estabelecida no âmbito do regime de proteção à estrada, considera-se que quaisquer intervenções que venham a ser preconizadas para as zonas em causa, que integravam a tipologia REN "faixa de proteção às arribas", deverão ser objeto de uma análise de risco que inclua, entre outros aspetos, o risco de instabilidade da EN6. Para que esta preocupação tenha efeitos práticos, considera-se que deve ser equacionada a sua inserção no articulado do Regulamento do PDM-C. (EP)

149. *A temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".*



114

G - RESÍDUOS

Foram inventariados no concelho oito “depósitos” de “entulhos” ou seja de resíduos de construção e demolição desconhecendo-se qual a posição da autarquia, nomeadamente se pretende com a revisão do PDM a legalização ou não destas áreas e conseqüentemente a/ou não respetiva a descontaminação do solo. Esclarece-se que o Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, fixa, no artigo 7º, as metas a alcançar relativamente a este tipo de resíduo, em obra – no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas.

150. Foi introduzido no relatório dos “Estudos de Caracterização” um novo texto no capítulo “7.2.2 – Depósitos de Resíduos”, cujo teor esclarece a posição da CMC sobre este assunto.

A caracterização das infraestruturas de Resíduos Sólidos (Recolha, depósito e tratamento) da TratoLixo é detalhada mas não acrescenta informação adicional quanto à tramitação desencadeada para a legalização das mesmas (questões de inconformidades com o PDM). Os objetivos estabelecidos para esta infraestrutura devem ser mais detalhados tendo em conta quer o período de vigência do PDM quer o aumento da população. É mencionado que é efetuada a produção de CDR (combustíveis derivados de resíduos) operação de gestão que não está autorizada. A recente publicação do Regulamento nº 92/2013 do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para Utilizadores Municipais do Sistema da AMTRES (Entidade prestadora do serviço aos municípios) veio restringir a deposição dos resíduos no EcoCentro de Trajouce, CITRS e CDA, não permitindo a deposição de resíduos com alguns contaminantes pelo que é necessário que a autarquia adote as medidas necessárias para que sejam depositados os resíduos isentos dos contaminantes aí previstos e encontrar soluções alternativas para os outros casos.

151. Sobre este assunto importa esclarecer que a CMC desencadeou este processo na Reunião Pública de 25 de julho de 2011, nos termos da proposta n.º 693/2011, onde foi aprovada a deliberação da elaboração do Plano de Pormenor do Ecoparque e da Via Circular de Trajouce (PPEVCT).

A 29 de janeiro de 2013 foi publicado, na 2.ª Série do Diário da República, o Aviso n.º 1396/2013 referente à suspensão parcial do PDM-Cascais com adoção de medidas preventivas (ainda em vigor).

O PPEVCT visa a prossecução dos seguintes objetivos estratégicos:

- Enquadramento das operações de reabilitação ambiental da área do Ecoparque, em especial de reabilitação do passivo ambiental existente;
- Requalificação funcional das instalações e infraestruturas existentes e seu desenvolvimento;
- Reforço das acessibilidades externas através da construção da VCT e sua articulação com as restantes infraestruturas rodoviárias locais;
- Definição dos objetivos de sustentabilidade ambiental do projeto de desenvolvimento do Ecoparque de Trajouce, as respetivas metas, as medidas de execução e os indicadores de monitorização.

Neste âmbito foram elaborados os seguintes estudos:





115

- Diagnóstico ambiental;
- Plano de reabilitação ambiental das instalações da Tratólixo;
- Plano Diretor das Novas Infraestruturas e Instalações do Ecoparque de Trajouce.

O Balanço de resíduos que consta da fig.^a nº 205 permite verificar que houve uma diminuição dos resíduos depositados em aterro e um incremento da valorização orgânica o que vai de encontro com o espírito do PERSU II e com as disposições do artigo 7º do Decreto-Lei nº 73/2011, o que não obsta a que a Autarquia, na qualidade de concelho pertencente à AMTRES esteja ciente das metas impostas neste mesmo articulado.

A documentação existente continua a ser omissa no que respeita à intenção da Autarquia em implementar um plano municipal de gestão de resíduos tal como previsto no artº 16º do Decreto-Lei nº 73/2011.

A autarquia considerou o Parque de Viaturas da Autarquia, que armazena veículos recolhidos pela câmara como sujeito às regras impostas pelo Decreto-lei nº 64/2008 na sua atual redação. No entanto não há informação quanto às características das áreas onde decorrem as operações de gestão, pelo que deverá ser acautelado que este parque cumpre com os quesitos previstos neste diploma, inclusive quanto á compatibilidade com os IGT aplicáveis ou se carece de realocização.

152. *A existência deste parque, neste local, não entra em incumprimento com nenhum IGT, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. No entanto, a CMC encontra-se a estudar a sua eventual realocização para uma zona mais adequada à sua atividade.*

A documentação apresentada é omissa quanto à eventual realocização dos operadores ilegais autarquia a necessidade de afetar áreas para a instalação de OGR, tanto mais que se trata de uma atividade emergente e em franco desenvolvimento.

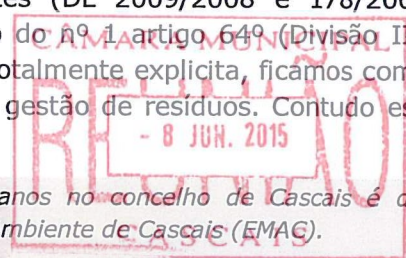
No que respeita à qualificação do solo urbano destaca-se a alínea c) do artigo 48º " Espaços de Atividades Económicas" que prevê Comércio, serviços e Industria.

As atividades de gestão de resíduos e industriais podem em certas situações ser complementares mas possuem regimes jurídicos diferentes (DL 2009/2008 e 178/2006-73/2011), CAES distintas. No entanto e apesar da redação do nº 1 artigo 64º (Divisão II – Espaço Industrial – Caracterização e identificação) não ser totalmente explícita, ficamos com a ideia que é intenção da Autarquia acolher as atividades de gestão de resíduos. Contudo esta questão deverá devidamente clarificada. (CCDR)

153. *A responsabilidade pela recolha de resíduos sólidos urbanos no concelho de Cascais é da competência da Cascais Ambiente / Empresa Municipal de Ambiente de Cascais (EMAC).*

Em relação aos restantes resíduos - não urbanos - as empresas de gestão de resíduos que podem operar no concelho terão de estar devidamente licenciadas e como tal constar na listagem de operadores de gestão de resíduos que pode ser consultada no site da Agência Portuguesa de Ambiente (www.apambiente.pt) através do SILOGR (Sistema de informação de licenciamento de operações de gestão de resíduos).

Neste sentido e uma vez que a Autarquia se rege pelo princípio da igualdade, consagrado no



16


Artigo 5.º do CPA, considera-se que todos os operadores, nas condições acima descritas, podem intervir no processo de gestão de resíduos, pelo que o levantamento de empresas não se justifica.

Relativamente à estratégia para o combate à deposição ilegal de resíduos, em especial os Resíduos de Construção e Demolição (RCD) não se encontra definida uma estratégia a nível municipal.

Contudo, foi já elaborada e apresentada uma proposta de estratégia para a gestão dos RCD do concelho de Cascais pela Cascais Ambiente / EMAC, que se encontra em análise e apreciação pela Autarquia.

De salientar que o combate à deposição ilegal de resíduos, RCD e/ou de outra índole, passa por uma maior fiscalização das autoridades competentes.

Nesse sentido, a CMC está consciente da necessidade de uma estratégia de combate à deposição ilegal de resíduos, que carece de aprofundamento.

Por este motivo, estão a ser desenvolvidas diversas ações de fiscalização concretizadas através do levantamento de autos de contraordenação com as correspondentes sanções acessórias.

Considera, no entanto, esta Autarquia que a sua intervenção relativamente às situações já identificadas constituem a base da sua atuação, não sendo, como tal, relevante a sua menção específica no Relatório do plano.

As políticas e estratégias municipais delineadas em matéria de gestão de resíduos estão consubstanciadas nas metas e objetivos preconizados nos diversos planos estratégicos e na legislação nacional e comunitária em vigor, as quais encontrarão na Revisão do PDM uma excelente oportunidade para almejar um melhor desempenho na gestão urbana e ambiental do Município de Cascais.

A promoção dos valores ambientais é anunciada como um dos cinco eixos estratégicos no qual assenta a estratégia de desenvolvimento preconizada na proposta de PDM (cfr. capítulo 2, p. 7 e ss. do Relatório), estabelecendo-se como objetivos, em particular, reduzir a produção de resíduos e encorajar e facilitar a consciência ecológica através da promoção da educação e sensibilização ambiental e adopção de atitudes exemplares por parte da autarquia.

O relatório da proposta de PDM não contém qualquer capítulo desenvolvido especificamente e dedicado à estratégia que o Município de Cascais pretende adotar no domínio da gestão de resíduos urbanos durante o período de execução do plano, prevendo-se apenas no programa de execução e plano de financiamento que acompanha a proposta da revisão do PDM, a realização de um conjunto de intervenções às quais foi atribuída uma prioridade de execução compreendida entre 1 e 4, sendo 1 o valor mais prioritário e 4 o valor com menor prioridade.

154. *Relativamente à estratégia para o combate à deposição ilegal de resíduos, em especial os Resíduos de Construção e Demolição (RCD) não se encontra definida uma estratégia a nível municipal.*

Contudo, já foi elaborada e apresentada uma proposta de estratégia para a gestão dos RCD do concelho de Cascais pela Cascais Ambiente / EMAC, que se encontra em análise e apreciação pela Autarquia.

De salientar que o combate à deposição ilegal de resíduos, RCD e/ou de outra índole, passa por uma maior fiscalização das autoridades competentes.

117


Nesse sentido, a CMC está consciente da necessidade de uma estratégia de combate à deposição ilegal de resíduos, que carece de aprofundamento.

Por este motivo, estão a ser desenvolvidas diversas ações de fiscalização concretizadas através do levantamento de autos de contraordenação com as correspondentes sanções acessórias.

Considera, no entanto, esta Autarquia que a sua intervenção relativamente às situações já identificadas constituem a base da sua atuação, não sendo, como tal, relevante a sua menção específica no Relatório do plano.

Uma dessas intervenções consiste na construção de uma rede de 6 ecocentros (um por freguesia), com um valor unitário de 200.000,00€ tendo por base a política Ambiental da EMAC, ao nível da valorização do Ambiente e sustentabilidade dos recursos (cfr. ficha de intervenção P_IE_AMB_013).

Cumpra, porém, sublinhar que a estratégia municipal de gestão de resíduos urbanos deverá ser enquadrada à luz do quadro normativo comunitário e nacional em matéria de resíduos. Neste âmbito, refere-se a Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, relativa aos resíduos, a Diretiva Aterro (Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, com a redação dada pelo Regulamento (CE) n.º 1137/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de Outubro de 2008) e Embalagens (Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, com a redação dada pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009), nas quais se estabelecem os objetivos comunitários na área da gestão de resíduos, e que foram transpostas para a ordem jurídica nacional, respetivamente, pelos Decretos-Lei n.ºs 178/2006, de 5 de Setembro (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho), 183/2009, de 10 de Agosto (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2011 de 20 de Junho) e 366-A/97, de 20 de Dezembro (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, que transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro).

Este quadro normativo estabelece conceitos-chave, como as definições de resíduo, prevenção, reutilização, preparação para a reutilização, tratamento e reciclagem, e efetuar a distinção entre os conceitos de valorização e eliminação de resíduos, com base numa diferença efetiva em termos de impacte ambiental.

Por outro lado, entre outros objetivos e estratégias, prevê-se a aprovação de programas de prevenção e estabelecem-se metas de reutilização, reciclagem e outras formas de valorização material de resíduos, a cumprir até 2020.

Deverão ainda ser considerados os objetivos nacionais em matéria de resíduos preconizados no Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II - 2007/2016), aprovado pelo Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 851/2009, de 7 de Agosto, bem como no citado Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho.

O PERSU II representa uma ferramenta estratégica para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, a nível nacional. Com efeito, este plano sectorial estabelece orientações e objetivos claros para este sector, definindo metas a atingir e ações a implementar, bem como regras orientadoras das ações a definir nos Planos Intermunicipais e Municipais, atenta a importância do papel que

os Sistemas Municipais e os próprios Municípios têm na definição de uma política concreta e sustentável para a gestão dos resíduos.

A nível supramunicipal, o Plano Estratégico de Resíduos para as áreas dos Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra (PERECMOS), visa orientar a política de gestão de resíduos para os próximos anos (2004-2023) englobando um conjunto de medidas direcionadas para a valorização dos resíduos.

Este vínculo à legislação nacional e europeia representa um grande desafio para o Município de Cascais para os próximos anos, porquanto todos os esforços de gestão de resíduos deverão passar pela prevenção e redução da produção de resíduos e pela promoção da deposição seletiva de resíduos.

Neste contexto, e de acordo com as medidas definidas no PERECMOS e nas metas preconizadas na legislação nacional em vigor, considera-se que qualquer estratégia de atuação terá de ser coordenada, entre, por um lado, o município e a EMAC - Empresa de Ambiente de Cascais. E.M., S.A., enquanto entidades responsáveis, respetivamente, pela definição e implementação de campanhas de informação e sensibilização e pela operação de recolha seletiva, e, por outro, a TratoLixo, enquanto entidade responsável pela gestão e exploração do sistema integrado de gestão de resíduos.

Importa pois referir que na sequência do aditamento ao Contrato-Programa, de 16 de Setembro de 2009, deixou de estar compreendido no objeto do Sistema a definição de soluções de recolha dos resíduos sólidos, da tipologia de contentorização, da definição dos circuitos, dos investimentos a realizar, da normalização da regulamentação aplicável e das ações de sensibilização, tendo, contudo, permanecido, tal como referido em apreço, a definição de soluções de deposição e recolha e os investimentos a ela associados, no caso da recolha seletiva de resíduos orgânicos em grandes produtores, conforme estabelecido no PERECMOS.

A instalação de ecocentros, visa acorrer, tal como se refere na *supra* aludida ficha de intervenção P_IE_AMB_013, a uma *necessidade premente do Município*, face à *ausência de locais apropriados para a deposição de resíduos com características especiais, os quais serão posteriormente encaminhados para valorização*, permitindo, assim, *preencher uma lacuna do atual sistema*.

Note-se, neste sentido, que foi por deliberação da Assembleia Intermunicipal da AMTRES de 28 de Janeiro de 2010, que a construção de Ecocentros no concelho de Cascais foi abandonada a partir do ano de 2010, tendo os investimentos previstos para essa intervenção sido canalizados para a contentorização de apoio à recolha seletiva.

A circunstância de ter sido inviabilizado, de forma permanente, o investimento pela TratoLixo, não obsta a que, no horizonte de vigência do futuro PDM, se venham a encontrar soluções alternativas para a viabilização desta medida, até porque esta intervenção deve ser executada com um grau de prioridade consentâneo com as prementes necessidades de se alcançarem as metas comunitárias de valorização e reciclagem de RSU.

Na verdade, a melhoria da rede de contentores de apoio à recolha seletiva em articulação com a eventual instalação de ecocentros permitirá ao Município de Cascais adotar uma estratégia de gestão de resíduos que, para além dos fluxos recicláveis mais tradicionais, como papel, vidro e embalagens, abranja também outros fluxos de resíduos que carecem de tratamento especializado, como os Resíduos de Construção e Demolição (RCD), os Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) e os Óleos Alimentares Usados.



119

A gestão dos RCD apresenta um grande potencial de intervenção em Cascais, pelo que terá de ser implementada uma metodologia que permita assegurar a recolha seletiva destes resíduos e o seu encaminhamento para destino final adequado.

Relativamente à gestão dos REEE, o Plano de Ação já implementado (cfr. ponto 13.3 do relatório de caracterização, a fls. 459 e ss.) deverá ser gerido no sentido de conjugar a instalação dos ecocentros com o reforço das campanhas de informação e sensibilização, assegurando-se, desta forma, a deposição seletiva de maiores quantidades destes resíduos.

No que respeita à gestão dos Óleos Alimentares Usados, a instalação dos novos contentores permitirá ao Município de Cascais cumprir as determinações resultantes do Decreto-Lei nº 267/2009 de 29 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados.

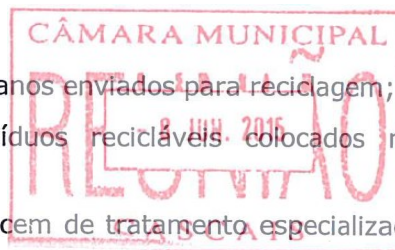
No que concerne aos Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB), a instalação dos novos contentores deverá ser articulada com a definição de circuitos de recolha dedicados, concorrendo para o cumprimento das metas estabelecidas na legislação nacional relativamente ao desvio destes resíduos dos aterros.

Em suma, a instalação dos novos contentores e/ou ecocentros permitirá criar condições para a recolha seletiva destes resíduos específicos e o respetivo encaminhamento para destino final adequado, concorrendo para a sustentabilidade territorial do concelho.

A par da intensificação dos meios de deposição multimaterial à disposição dos cidadãos, considera-se também importante implementação das ações destinadas a fomentar a sensibilização para uma maior participação na separação de resíduos. Neste âmbito, destacam-se as intervenções previstas ao nível da Formação na Área Ambiental (ficha de intervenção PI_AMB_003) e no âmbito dos Subprogramas do "Programa Objetivo 66" (fichas de intervenção PI_AMB_025 a 032), que se consideram relevantes e adequadas para a prossecução daquele objetivo.

Em síntese, e procurando complementar os objetivos definidos no relatório do PDM, a política de gestão de resíduos a implementar pelo Município de Cascais deverá ser orientada com base nos seguintes objetivos:

- a) Apostar na prevenção da produção de resíduos;
- b) Fomentar a sua reutilização e reciclagem;
- c) Aumentar os quantitativos em termos de resíduos urbanos enviados para reciclagem;
- d) Assegurar níveis razoáveis de qualidade nos resíduos recicláveis colocados nos ecopontos;
- e) Implementar a recolha seletiva de Resíduos que carecem de tratamento especializado, como os RCD, REEE, Óleos Alimentares Usados e RUB;
- f) Realizar campanhas de comunicação/sensibilização para a temática dos resíduos;
- g) Apostar na diminuição progressiva de equipamentos de deposição existentes no espaço público, concorrendo para a sua requalificação e ordenamento territorial;
- h) Apostar na melhoria dos equipamentos de recolha, através de uma maior eficiência e gestão dos meios mecânicos e humanos. **(TRATOLIXO – entidade externa à CA)**





120

H – REGULAMENTAÇÃO GERAL DO RUÍDO

Integração da componente acústica na proposta de ordenamento

Estudo Acústico

O estudo acústico agora entregue corresponde à Situação Atual (ano 2010), sendo os mapas de ruído apresentados equivalentes aos constantes dos Estudos de Caracterização. Nesta versão foram acauteladas as observações efetuadas pela CCDR no anterior parecer, relativas à escala dos mapas e à memória descritiva.

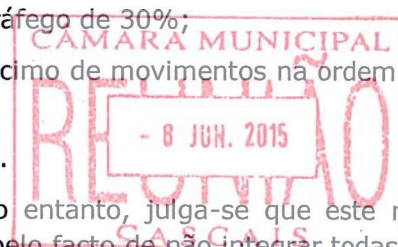
Não foi apresentada qualquer avaliação prospetiva, a qual afigura-se essencial, uma vez que, ao contrário do mencionado pela CM Cascais em reunião, prevê-se uma alteração significativa do ambiente acústico do concelho decorrente da construção de vias rodoviárias de relevância municipal, a qual traduzir-se-á genericamente no aumento dos níveis sonoros nas zonas de atravessamento das novas vias e na redução da emissão sonora nas vias atuais. A fundamentação apresentada - *“os trabalhos entretanto desenvolvidos na rede viária proposta no PDM, conduziram a pequenos ajustes de pormenor, em particular nas características da rede viária de nível 2 (destacando-se a Via Longitudinal Sul e a Via Longitudinal Norte), essencialmente ao nível das modalidades de exploração (por exemplo, pela introdução de corredores dedicados intermitentes), que visam fomentar o uso do transporte público/coletivo e desincentivar o recurso ao transporte privado. Nesse sentido, consideramos que o ambiente sonoro na envolvente próxima das referidas vias de tráfego não sofrerá alterações significativas”*- não é suficientemente esclarecedora, não explicitando, para cada via ou conjunto de vias, as variações de tráfego e de ruído previstas.

Do mencionado nos Estudos de Caracterização, depreende-se existir um mapa de ruído prospetivo correspondente *“às condições futuras para o ano horizonte”*, o qual não consta dos elementos de acompanhamento e que integra, relativamente aos mapas da situação de referência:

- *“as novas vias em análise, parametrizadas com volumes de tráfego previsíveis”*;
- as vias existentes, parametrizadas para acréscimos de tráfego de 30%;
- o Aeródromo de Tires, em que foi considerado um acréscimo de movimentos na ordem de 2,5 a 3%;
- a linha ferroviária, em regime de funcionamento idêntico.

Dada a escala do mapa, não é possível a sua análise. No entanto, julga-se que este não traduzirá o ambiente acústico da proposta de ordenamento pelo facto de não integrar todas as vias previstas e, também, por a parametrização efetuada não refletir as consequências nas vias rodoviárias atuais da construção das vias previstas para o concelho.

Consta do Estudo de Tráfego uma outra avaliação prospetiva, referente ao ano horizonte 2021, em que são apresentados mapas de ruído para ambos os indicadores regulamentares. Contudo, esta avaliação não permite apoiar a tomada de decisão por:



- não contemplar a memória descritiva referente à modelação efetuada;
- os mapas não corresponderem aos mapas de ruído ambiente global (apenas integram as vias rodoviárias);
- a modelação efetuada não contemplar as medidas de redução de ruído existentes (p.ex. barreiras acústicas na A5) e previstas;
- a escala destes mapas (1:15 000) ser distinta das escalas da planta de ordenamento (1:10 000) e dos mapas de ruído da situação atual (1: 25000 e 1: 10 000).

Face ao exposto, entende-se que deverá ser apresentada uma avaliação prospetiva que reflita o ruído decorrente da proposta de ordenamento (à mesma escala e com parametrização coerente com esta), devendo o estudo concluir em que locais, de que modo e em que medida a proposta agrava, mantém ou melhora o ambiente acústico do concelho.

No mapa prospetivo deverá ser tida em conta a possibilidade de utilização do aeródromo por companhias *lowcost*, a qual constitui uma estratégia do PDM e é salientada pelo Relatório Ambiental como tendente ao aumento da exposição da população a níveis de ruído elevados. Salienta-se que naquele documento é proposta a compatibilização da infraestrutura com a ocupação da envolvente, mediante uma análise mais detalhada da situação, para a qual é recomendado o envolvimento das entidades aeronáuticas competentes.

De acordo com o conteúdo documental do plano constante do Regulamento, o Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR) constitui um elemento de acompanhamento do PDM, o que não se encontra em conformidade com o determinado pelas alterações introduzidas pelo RGR à Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro. O elemento de acompanhamento deverá corresponder ao mapa de ruído que traduza o ambiente acústico da proposta de ordenamento.

Contudo, as medidas de redução sonora constantes do PMRR e com expressão ao nível do PDM deverão ser incorporadas no estudo acústico que acompanha a proposta e que traduz situação acústica decorrente da mesma, de modo a apoiar a distribuição dos usos do solo e, também, a fundamentar as opções tomadas.

Atendendo a que a classificação de zonas resulta da proposta, os mapas de conflito deverão ser distintos no respeitante aos usos existentes e previstos, uma vez que daqui decorrem abordagens distintas tendentes à conformidade com o RGR.

Ainda no que respeita aos mapas de conflito, alerta-se para o disposto nas alíneas c) e e) do art. 11º do RGR, o qual estabelece limites de exposição mais permissivos para as Zonas Sensíveis localizadas na proximidade de uma Grande Infraestrutura de Transporte (definição ao abrigo do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho) existente ou prevista. Para tal, as Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) do concelho deverão ser claramente identificadas, tal como solicitado no parecer referente aos Estudos de Caracterização. Esta questão releva para o concelho de Cascais, atendendo à proposta de delimitação de Zonas Sensíveis na proximidade da A5.

Alerta-se também para a necessidade de verificar a influência das GIT no ambiente acústico da área de intervenção e a adequabilidade da modelação efetuada, mediante a comparação dos Mapas Estratégicos da GIT com o mapa de ruído da situação atual. No que respeita à A5, e

apesar de a escala de ambos os mapas não ser equivalente, constata-se a existência de discrepâncias entre os mapas, a qual deverá ser verificada e ultrapassada.

Proposta de Plano

O "Zonamento Acústico" encontra-se integrado na Planta de Ordenamento, a qual delimita apenas as Zonas Sensíveis e indica na legenda que a restante área do concelho é classificada como Zona Mista. Assim, do ponto de vista formal, a proposta dá cumprimento ao disposto no artigo 6º do RGR no referente à classificação de zonas. No entanto, considera-se que os critérios da delimitação das Zonas Sensíveis e Mistas deverão ser clarificados com base nas categorias de uso do solo previstas.

De uma forma geral, verifica-se, pelos elementos no seu conjunto, que a Câmara Municipal de Cascais possui a intenção de salvaguardar o ambiente acústico do concelho, uma vez que:

- já detém PMRR, situação invulgar na região de Lisboa e Vale do Tejo, não obstante constituir uma obrigação legal desde 2000 e já ter sido ultrapassado o prazo limite para a sua elaboração (Fevereiro de 2009);
- reflete a intenção de promover o afastamento dos usos sensíveis às vias rodoviárias mais relevantes (A16 e A5), nomeadamente os enquadráveis no solo urbanizável, mediante a delimitação de Espaços Verdes de Proteção a Infraestruturas, os quais têm por objetivo *"assegurar a existência de uma faixa non aedificandi, a revestir por uma cortina de vegetação adequada, de modo a enquadrar e reforçar a proteção da via de interferências marginais, atenuando o impacto da infraestrutura no território e no tecido urbano mais próximo, em particular na preservação da qualidade do ar e ruído (...)".*

Contudo, o facto de a classificação de zonas assentar na Proposta de Ordenamento e a avaliação acústica apresentada corresponder apenas ao diagnóstico da situação atual impede a verificação da conformidade da proposta de ordenamento com RGR, ou seja, a verificação da adequabilidade da distribuição dos usos do solo tendo em conta as fontes sonoras previstas e a evolução prevista para as fontes sonoras já existentes. Assim, o estudo acústico deverá ser reformulado (cf 3.1) e as situações de desconformidade deverão ser acauteladas no presente processo de planeamento, assegurando a conformidade da proposta com o RGR.

Por outro lado, considera-se que a opção de classificação de todo o território como Zona Mista ou Zona Sensível não permite ultrapassar situações de conflito, mesmo com a delimitação de Espaços Verdes de Proteção a Infraestruturas, uma vez que estas zonas estão também sujeitas ao cumprimento dos valores limite constantes do artigo 11º do RGR.

Assim, importa que a classificação de zonas seja revista no sentido de assegurar que zonas destinadas à produção de ruído, de que são exemplo os Espaços Verdes de Proteção a Infraestruturas, não estejam sujeitas a valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, situação que deverá ser ponderada em função do mapa de ruído da situação prospetiva a elaborar e deverá ser delimitada com base em critérios de qualidade acústica. Desta forma, os

123


mapas de conflito refletirão o modo como as opções tomadas asseguram a qualidade do ambiente sonoro.

Com a integração, nos mapas de ruído prospetivo, das medidas de redução de ruído previstas no Plano Municipal de Redução de Ruído com expressão à escala do PDM, serão evidenciados os níveis sonoros previstos para o solo urbanizado, eventualmente, também, com reflexos no solo urbanizável. Para tal, importa uma estreita parceria/articulação com as entidades gestoras/concessionárias das infraestruturas de transporte, quer ao longo do processo de planeamento quer no processo de redução do ruído, atendendo a que estas já se encontram numa fase avançada de diagnóstico e de redução do ruído ambiente.

Aquando da reponderação da proposta, deverá atentar-se no referido no Relatório Ambiental e, mais especificamente, no PMRR relativamente ao autódromo. Dada a relevância desta fonte sonora para o ambiente acústico do concelho, salienta-se o mencionado no PMRR (pág.50), que se transcreve:

"As características específicas de exploração desta infraestrutura desportiva, (desporto automóvel), e a utilização dos descritores correntes (Lden e Ln), usados para avaliação das condições acústicas correspondentes, conduzem a resultados quantitativos que se entendem pouco ajustados à condições de exposição efetiva dos recetores afetados (...).

Verifica-se, na prática, que está em causa a realização de eventos com durações médias de 8 a 10 horas, em "período diurno", ocorrendo, normalmente, aos fins de semana e nem sempre de forma sistemática, mas com elevado potencial de incomodidade, por ruído, em particular para recetores a curtas distâncias do traçado das pistas.

Nestas condições pode referir-se que os níveis de exposição direta das populações mais afetadas, são caracterizados por condições correspondentes a $L_d \approx 77/87$ dB(A) (Período diurno – entre as 07:00 e as 20:00 horas), tornando como referência os recetores sensíveis localizados na Zona de Penha Longa - Pontos de controlo PC2, PC3 e PC4. (Ficha Técnica 9).

Por outro lado, a aplicação a estas situações, dos descritores Lden e Ln, previstos na regulamentação aplicável, com características de "longa duração", representativas da exposição ao longo de um ano, conduz a uma apreciação quantitativa bastante mais moderada, (valores Lden $\sim 65/72$ dBA), que se entende não descrever, com propriedade, o potencial de incomodidade em presença.

Esta constatação, reforça o interesse na adoção de medidas de minimização de ruído, tão eficazes quanto possível, sob a forma de "barreiras" acústicas, (Quadro III – Ficha Técnica 9), cujo dimensionamento definitivo deverá ser suportado - em projeto próprio, adequadamente detalhado.

Não obstante estas considerações, verifica-se que as condições de implantação da infraestrutura (com uma área de influência bastante vasta, (cerca de 1.520ha)), e as suas características de emissão sonora próprias, limitam significativamente, quer a natureza quer a eficácia de medidas de minimização de ruído passíveis de adoção, no caso presente a instalação de barreiras acústicas, adequadamente implantadas.

Em qualquer dos diversos recetores sensíveis a proteger, representados pelo PC 1, e pelo conjunto de pontos PC2, PC3 e PC4, a instalação de barreiras acústicas com altura útil entre 3m e 4m, consideradas cotas razoáveis, e com extensões de 262 m e 1.273 m,



124

respetivamente, conduz a reduções médias dos níveis de exposição correspondentes, estimados entre 3 e 5 dBA, na generalidade das condições avaliadas, com uma relação custo/benefício pouco favorável e sem alteração significativa, no que respeita aos níveis de incomodidade em presença durante as atividades desenvolvidas; (Zona de Conflito.9-Ficha Técnica 9)."

Assim, tratando-se de uma fonte sonora com níveis elevados de incomodidade em dias de atividade (provas/treinios), a distribuição dos usos do solo na sua envolvente deverá ser adequadamente fundamentada, eventualmente com recurso a uma análise mais detalhada que inclua o mapa de ruído correspondente ao indicador Ld.

No que se refere ao aeródromo, deverá ser melhor fundamentada a sua compatibilidade com os usos sensíveis da envolvente, atendendo ao referido no RA, no PMRR e no parecer da ANA-Aeroportos de Portugal.

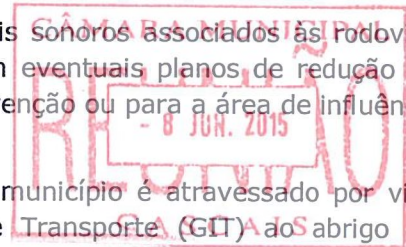
As plantas 01.04.02A e 01.04.02B (Planta de Ordenamento – Mobilidade e Acessibilidades) carecem da representação cartográfica do indicado na legenda, nomeadamente da rede viária proposta.

Envolvimento das entidades gestoras das fontes sonoras no processo de planeamento

Não há evidência de que tenha existido articulação entre a equipa do plano e as entidades responsáveis pelas fontes sonoras, incluindo as entidades gestoras/concessionárias das fontes sonoras, nomeadamente das infraestruturas de transporte, no sentido da sua pronúncia /comprometimento relativamente à versão da proposta de plano, no que toca:

- aos dados de tráfego considerados na modelação para as vias existentes e previstas;
- às implicações da proposta de ordenamento e da respetiva classificação de zonas nas vias, as quais poderão ter como consequência a obrigatoriedade de adoção de medidas de redução de ruído no sentido do cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior em usos já existentes ou decorrentes da proposta;
- às implicações da proposta de ordenamento nos níveis sonoros associados às Rodovias (pelo acréscimo ou redução do tráfego) e, também, em eventuais planos de redução de ruído, existentes ou em elaboração, para a área de intervenção ou para a área de influência da proposta de plano.

Esta questão é ainda mais relevante, atendendo a que o município é atravessado por vias rodoviárias classificadas como Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) ao abrigo do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, e abrangidas pelas primeira e segunda fases de implementação deste diploma, algumas já detentoras de Mapas Estratégicos de Ruído aprovados ou com aprovação condicionada pela Agência Portuguesa do Ambiente (cf. em www.apambiente.pt). A proposta de plano e os estudos de caracterização são totalmente omissos nesta matéria.



Foi consultada a pasta do processo com o objetivo de ponderar os pareceres das entidades gestoras/concessionárias das infraestruturas de transporte/fontes sonoras. Destas, e até à presente data, apenas constava o parecer da ANA-Aeroportos de Portugal.

Conclusão

Apesar de a proposta de plano e dos elementos que a acompanham (designadamente o Plano Municipal de Redução de Ruído) revelarem alguma preocupação do município relativamente à salvaguarda do ambiente acústico do concelho, o facto de a proposta de plano não vir acompanhada de um estudo prospetivo que contemple as infraestruturas de transporte previstas, bem como a evolução prevista para as fontes sonoras existentes, impossibilita a sua avaliação do ponto de vista da integração da componente acústica no processo de planeamento. Assim, considera-se que o estudo acústico deverá ser reformulado e a proposta de ordenamento reponderada no sentido de garantir a sua conformidade com o RGR.

Neste processo, deverão ser tidas as conta as observações efetuadas no presente parecer relativamente: à classificação de zonas, à distribuição dos usos do solo na envolvente das fontes sonoras, especialmente do autódromo, aos mapas de conflito e às disposições regulamentares do plano. (CCDR)

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído. Neste contexto, considera-se que as questões do ruído foram devidamente salvaguardadas no Regulamento do Plano, designadamente nos seus artigos 18º e 19º (Secção III – Zonamento Acústico). No artigo 19º, em particular, é referido que nas operações urbanísticas a desenvolver nas zonas de conflito “aplica-se o Plano Municipal de Redução de Ruído ou, na sua ausência, o Regulamento Geral de Ruído”. Ainda assim, considera-se que junto à EN6, o corredor de Espaço Verde de Proteção e Conservação deveria ser, eventualmente, prolongado até ao limite Este do concelho de forma a incluir os espaços dedicados a Turismo e à nova Universidade, de forma a evitar-se a aplicação de futuras medidas corretivas. (EP).

155. *Foi elaborada uma nota técnica com vista a justificar a não apresentação do mapa de ruído previsional e a esclarecer o trabalho desenvolvido em matéria de ruído ambiente, a qual consta do capítulo "7.4.4.4 Mapa de Ruído Previsional elaborado em 2007" do Relatório do plano.*

A proposta de Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR) foi apresentada nos estudos complementares.

Considera-se que a comparação com os Mapas Estratégicos das Grandes Infraestruturas de Transporte não deve ser equacionada neste âmbito, atendendo a que o Mapa Municipal cumpre na íntegra o Guia da Agência Portuguesa do Ambiente – Diretrizes para a Elaboração dos Mapas de Ruído.

Todas as zonas de conflito encontram-se devidamente salvaguardadas por medidas eficazes na proposta de PMRR.

Este assunto encontra-se melhor descrito e apresentado no capítulo "3.9 Do Ruído" do "Relatório

de Concertação”.

I - Decreto-lei 73/2009 de 31 de Março – RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Com exceção da DRAP que vai remeter a respetiva apreciação posteriormente, as restantes entidades da CA nada têm a obstar à proposta de delimitação da RAN e propostas de exclusão apresentadas pela Câmara Municipal na reunião da CA.

O Turismo de Portugal alertou para a área que interceta o Plano de Pormenor de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul.

156. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação, da Revisão do PDM-Cascais, entre a DRAP-LVT e a CMC, conforme melhor descrito e apresentado no "Apêndice B - Processo da RAN" do "Relatório de Concertação".*

J - Regime jurídico dos empreendimentos turísticos

A proposta deverá atender às seguintes retificações no regulamento do plano, de forma a haver conformidade com as disposições e conceitos patentes no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET – DL n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 228/2009, de 14/09) e demais portarias relacionadas:

Na alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º, a expressão “classificação de 4 ou 5 estrelas” deverá ser substituída por “categoria de 4 ou 5**”;

O “equipamento turístico” referido no n.º 1 do art.º 84.º (regime de uso de solo e edificabilidade em espaço central proposto) corresponde ao hotel previsto no PP do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, cuja proposta foi apreciada neste Instituto. Deste modo, a expressão “equipamento turístico” deverá ser substituída por “hotel” ou, quanto muito “empreendimento turístico”;

157. *Foram substituídas as expressões no Regulamento do plano, de acordo com o exposto acima.*

No quadro de parâmetros de estacionamento (n.º 7 do art.º 111.º):

Deverá ser esclarecido o conceito de “estacionamento interno” (visto que não consta do art.º 5.º), nomeadamente se corresponde ao estacionamento dentro do lote ou parcela. Salienta-se que, de acordo com o RJET e portarias específicas do setor, o estacionamento em empreendimentos turísticos assume as formas de “estacionamento privativo” (quando privativo de cada unidade de alojamento) e “estacionamento de uso comum” (de uso de todos os utentes dos empreendimentos turísticos);

158. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o Turismo de Portugal tendo sido revisto o quadro de parâmetros de estacionamento, de acordo com as orientações daquela entidade, conforme apresentado no capítulo “3.7 Do Turismo” do “Relatório de Concertação”.*

127


Na sequência do acima referido, entende-se que não deverá ser previsto estacionamento público em empreendimentos turísticos. De facto, considera-se que, sobretudo em solo rural, a necessidade de dotação de estacionamento público comporta um encargo adicional, quer para o promotor, quer para o município, na maior parte das vezes injustificável e desnecessário;

159. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o Turismo de Portugal tendo sido revisto o quadro de parâmetros de estacionamento, de acordo com as orientações daquela entidade, conforme apresentado no capítulo "3.7 Do Turismo" do "Relatório de Concertação".*

As dotações de estacionamento respeitantes a empreendimentos turísticos não deverão mencionar "fogos" ou "quartos", mas sim "unidades de alojamento";

160. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o Turismo de Portugal tendo sido revisto o quadro de parâmetros de estacionamento, de acordo com as orientações daquela entidade, conforme apresentado no capítulo "3.7 Do Turismo" do "Relatório de Concertação".*

No que se refere às dotações previstas para aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos (estacionamento "interno", que se pressupõe privativo), considera-se que a dotação proposta é demasiado penalizadora para o promotor, podendo ser dissuasora do investimento. Considera-se que deverão ser eliminadas as dotações relativas a estes empreendimentos turísticos, atendendo a que a Portaria n.º 327/2008, de 28/04 já define razoavelmente os parâmetros de estacionamento privativo para estas tipologias;

161. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o Turismo de Portugal tendo sido revisto o quadro de parâmetros de estacionamento, de acordo com as orientações daquela entidade, conforme apresentado no capítulo "3.7 Do Turismo" do "Relatório de Concertação".*

No respeitante aos parâmetros para estabelecimentos hoteleiros:

Deverá ser eliminada a referência à soma da dotação de outras áreas (restauração, comércio, etc.). Considera-se que resulta numa dotação excessiva, tendo em conta que estes serviços são maioritariamente usufruídos pelos utentes dos estabelecimentos hoteleiros (para os quais já são previstos lugares de estacionamento);

162. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o Turismo de Portugal tendo sido revisto o quadro de parâmetros de estacionamento, de acordo com as orientações daquela entidade, conforme apresentado no capítulo "3.7 Do Turismo" do "Relatório de Concertação".*

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
CASCAIS



Na sequência do já referido, não deverá ser previsto estacionamento público para os estabelecimentos hoteleiros, mas apenas estacionamento de uso comum dos seus utentes;

163. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o Turismo de Portugal tendo sido revisto o quadro de parâmetros de estacionamento, de acordo com as orientações daquela entidade, conforme apresentado no capítulo "3.7 Do Turismo" do "Relatório de Concertação".*

128


Crê-se que se trata de um lapso, a definição da dotação de "1 lugar/34 quartos", encontrando-se a mesma em incumprimento com a dotação mínima prevista na Portaria n.º 327/2008, de 28/04 para estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5** (que corresponde a 20% da unidades de alojamento). Deverá ser retificada esta dotação.

164. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o Turismo de Portugal tendo sido revisto o quadro de parâmetros de estacionamento, de acordo com as orientações daquela entidade, conforme apresentado no capítulo "3.7 Do Turismo" do "Relatório de Concertação".*

A redação do n.º 1 do art.º 112.º (regime excecional para parâmetros de estacionamento) deverá ser antecedida da expressão "sem prejuízo da legislação aplicável", visto que, nos casos dos empreendimentos turísticos cuja classificação compete ao Turismo de Portugal, I.P., a dispensa do cumprimento da dotação de estacionamento é concedida por este Instituto, sempre que esta se situe abaixo dos valores mínimos estabelecidos no RJET e demais portarias;

165. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o Turismo de Portugal.*

Tratando-se de casos excecionais, devidamente tipificados no Regulamento do plano, não se procedeu a nenhuma alteração ao mesmo uma vez que poderia por em causa o funcionamento de regime excecional previsto.

Na alínea e) do art.º 115.º (UOPG 5), a expressão "unidades hoteleiras" deverá ser substituída por "estabelecimentos hoteleiros" ou "hotéis" (conforme se pretenda incluir ou não os hotéis-apartamentos e as pousadas);

166. *Foi substituída a expressão indicada acima por "estabelecimentos hoteleiros".*

Na alínea f) do art.º 118.º (regime de atribuição de incentivos), a expressão "empreendimentos hoteleiros" deverá ser substituída por "estabelecimentos hoteleiros" ou "empreendimentos turísticos" (abrangendo, neste caso, todas as tipologias de empreendimentos turísticos, para além dos estabelecimentos hoteleiros, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do RJET). (TP)

167. *Foi substituída a expressão no Regulamento do plano, artigo XX - (relativo ao Regime de atribuição de incentivos).*

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 118.º)

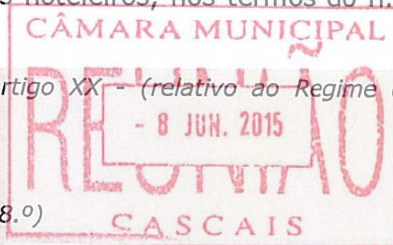
Regime de atribuição de incentivos

(...)

2. (...)

(...)

f) Ações de reabilitação e conversão de edifícios para usos de turismo;



129

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

K - Plano Rodoviário Nacional

No regulamento do PDM de Cascais, na referência ao Plano Rodoviário Nacional deve ser retificado para **"O Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto - Plano Setorial"**, (artigo 4.º, n.º 1, alínea a), ponto XVIII assim como no ponto 11.4.3. do Capítulo 11 do Relatório do Plano.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único respeitante à Rede Rodoviária Nacional (RRN), à identificação e hierarquização da mesma em conformidade com o disposto no PRN, remetendo-se para a legislação em vigor os condicionalismos específicos das estradas da RRN, nomeadamente as zonas de servidão **"non aedificandi"** aplicáveis.

A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do Regulamento e na Planta de Ordenamento não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integra a RRN, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do PRN. Sendo que para além da Rede Rodoviária Nacional (RRN), o PRN integra de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, as Estradas Regionais, que asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal. Importa também ter presente que, para além das estradas da RRN, integradas na Concessão EP, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "estradas desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da EP até integração na rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a EP e as Câmaras Municipais nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho.

Em sede de Regulamento e no âmbito das orientações para desenvolvimento das unidades operativas e/ou unidades de execução, deve ser considerado que no zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas concessionadas deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada. (IMT)

168. *Foram alteradas no Regulamento do plano a alínea c), subalínea v) do n.º 1 do artigo XX - (relativo à Identificação das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública); a alínea a), subalínea i) do n.º 2 do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação do Espaço Canal); o n.º 1 e n.º 2 do artigo XX - (relativo à Rede supraconcelhia da Rede Rodoviária).*

Foi acrescentado um novo número (n.º 6) ao artigo XX - (relativo ao Regime específico do Espaço Canal).

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 6.º)
Identificação

130
R

(...)

c) (...)

v) **Rede Rodoviária;**

(a) **Rede Rodoviária Nacional;**

(b) **Estradas Regionais;**

(c) **Estradas Desclassificadas;**

(d) **Rede de Estradas e Caminhos Municipais;**

(...)

Artigo XX (antigo artigo 99.º)

Caracterização e identificação

(...)

2. (...)

a) *Rede Supraconcelhia (Nível 1)*

i) **Variante à EN 249-4 (Estrada Nacional que integra o Plano Rodoviário Nacional).**

(...).

Artigo XX (antigo artigo 102.º)

Rede supraconcelhia

1. A rede de Nível 1, identificada na Planta de Ordenamento, compreende os itinerários complementares IC15 / A5, que promove a ligação Lisboa / Oeiras / Cascais no corredor central do concelho e o IC30 / A16 que estabelece a ligação a Sintra e à CREL.

2. A estrada nacional Variante à EN 249-4, itinerário que integra a rede nacional complementar programada pelas Estradas de Portugal, S.A., estabelece a ligação entre o nó de Carcavelos / S. Domingos de Rana, da IC15 / A5 ao IC19, na zona da Abrunheira, Sintra.

Artigo XX (antigo artigo 100.º)

Regime específico

(...)

6. O espaço canal para a construção da Variante à EN 249-4 (ligação entre o nó do IC15 / A5 e a Abrunheira) é o fixado no estudo prévio aprovado pela Declaração n.º 273/2008, publicada no Diário da República n.º 160, 2.ª série, de 20 de agosto, o qual se manterá até à publicação do ato declarativo de utilidade pública dos terrenos e respetiva planta parcelar, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

L - Portaria nº 216B/2008, de 3 de Março

No âmbito da regulamentação do Sistema de Acessibilidades são estabelecidos os parâmetros de dimensionamento do estacionamento automóvel, para os diferentes usos previstos no plano.

No âmbito da definição dos princípios orientadores para as Áreas para Espaços Verdes Públicos, Equipamentos de Utilização Coletiva e Infraestruturas Urbanas e Territoriais são definidos os parâmetros de dimensionamento das cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva nas operações de loteamento, com impacte semelhante a loteamento ou com impacte relevante, conforme regulamento municipal, que não estejam inseridas em Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

Caso não seja cumprida a portaria devem ser justificadas as alterações introduzidas. (CCDR)

169. *Os parâmetros de dimensionamento das cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, quando aplicáveis, cumprem os mínimos definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.*

Refira-se que os parâmetros são idênticos no que se refere aos usos de comércio e serviços e ainda na cedência para equipamento na indústria e / ou armazéns.

Nos restantes casos, o Regulamento do plano prevê parâmetros superiores.

Esta questão foi debatida no âmbito das reuniões internas tendo-se concluído que seria desejável aumentar os parâmetros nos casos em apreço. O PDM em vigor já apresentava valores superiores aos da referida Portaria que foram agora ajustados para os que se consideram mais corretos para o concelho de Cascais, tanto na dimensão das parcelas a rececionar, como para servirem também de elemento dissuasor da área de construção.

M - Decreto Regulamentar nº 24/90 de 09 de Agosto

No que diz respeito à Servidão do Aeródromo Municipal de Cascais, é mantido e respeitado o que concerne à legislação publicada (Decreto Regulamentar nº 24/90 de 09 de Agosto).

Alerta-se, contudo, para o facto que este Decreto Regulamentar, se aplicava à situação, em que o Aeródromo Municipal de Cascais estava classificado Código 1, antes da implementação do Plano de Desenvolvimento com a respetiva ampliação das pista e instalação de equipamentos radielétricos que permitiram a reclassificação do Aeródromo Municipal de Cascais para Código 2 com aproximação por instrumentos de não precisão.

Assim sendo, com esta alteração, o Decreto Regulamentar nº 24/90 de 09 de Agosto, deixou de ser eficaz para a proteção da operacionalidade da infraestrutura aeroportuária.

Recorda-se ainda, que tendo a ANA, S.A. colaborado, a pedido da C.M. de Cascais, na Proposta de Revisão do referido Decreto Regulamentar, não foi possível chegar à sua fase de publicação devido à insuficiência dos dados fornecidos pela C.M. de Cascais.

Dados estes factos, a ANA, S.A., considera não viável esta Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais. Mais alerta, para a urgência de retomar o processo de Proposta de Revisão do referido Decreto Regulamentar, face aos impactos negativos na garantia de operacionalidade e segurança do Plano de Desenvolvimento do Aeródromo de Cascais. (ANA)



132

170. De acordo com as reuniões de concertação, foi retirada da Planta de Condicionantes a servidão aeronáutica em vigor para o Aeródromo Municipal de Cascais, conforme o Decreto Regulamentar n.º 24/90, de 9 de agosto, e em substituição foi introduzido um desdobramento à Planta de Ordenamento, designado por "Infraestruturas Aeronáuticas", onde foram representadas as respetivas áreas de proteção, facultadas pela ANA, relativas ao Aeródromo Municipal de Cascais, ao Heliporto do Hospital de Cascais e ao Heliporto da Marina de Cascais, reguladas em sítio próprio no Regulamento do plano, conforme melhor identificado no capítulo "3.11. Das Infraestruturas Aeronáuticas" do "Relatório de Concertação".

N - Lei de Bases do Património Cultural (Lei nº107/2001, de 8 de Setembro)

A proposta procura dar cumprimento ao nº 2 do Art.40º, estabelecendo medidas preventivas face ao impacte de envolventes; projetos e obras. (DGPC)

O - Legalidade do regulamento do plano

O regulamento apresenta-se bem estruturado e permite uma interpretação clara das normas, assim como dos parâmetros urbanísticos. Estabelece os critérios para as áreas de cedências e os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística.

Ainda que o regulamento denote a preocupação da CMC em assegurar a urbanização equilibrada das áreas de expansão, considera-se que deverá ser aferido o enquadramento legal da regulamentação definida sobre esta matéria.

Devem ser ponderadas as questões abaixo elencadas, e acautelada a regulamentação das áreas de risco (para além das zonas inundáveis).

Título I – Disposições Gerais.

Artigo 3.º - Conteúdo Documental

Alínea a), i) e alínea b), vi) - **Património Histórico-Cultural**

Na legislação em vigor, designadamente o art.º 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, é definido o conceito e âmbito de património cultural. Neste sentido, a designação Património Histórico-Cultural deverá ser substituída por "**Património Cultural**". (DGPC)

171. Foi alterada a nomenclatura referente ao património cultural no Regulamento do plano.



Artigo 4.º - Programas, Planos e outros instrumentos de gestão territorial:

Nº 1,

Alínea a), xviii), o quadro legal relativo ao PRN deve ser completado: "**Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto - Plano Sectorial**". Esta retificação deve, igualmente, ser efetuada no ponto 11.4.3 do Capítulo 11 do Relatório do Plano, p. 9. (EP)

133

172. Conforme já anteriormente referido, foram alterados o Regulamento e o Relatório do plano, em conformidade com o exposto acima.

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 4.º)

Programas, planos e outros instrumentos de gestão territorial

(...)

a) De âmbito nacional:

xviii) **Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto – Plano Setorial.**

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

O PROFAML deverá passar para a *alínea b)* já que se trata de um plano de âmbito regional.

173. Foi corrigida a posição do PROFAML, no Regulamento do plano e no capítulo "4.3.2.1 – Quadro de Referência Estratégico" do Relatório do plano.

Na *alínea c)* De âmbito municipal deverá constar o PMDFCI.

174. Foi inserido o PMDFCI no capítulo "4.3.2.1 – Quadro de Referência Estratégico" do Relatório do plano e na *alínea c)*, do n.º 1 do artigo XX - (relativo ao Programas, planos, e outros instrumentos de gestão territorial das Disposições Gerais) do Regulamento do plano.

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 4.º)

Programas, planos e outros instrumentos de gestão territorial

(...)

c) De âmbito municipal:

(...)

(q) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) 2014-2017, aprovado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta a 19 de fevereiro de 2013;

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
- 8 JUN. 2015

Artigo 5.º - Conceitos:

A definição de "**Biodiversidade**" deverá ser "**a variedade das formas de vida e dos processos que as relacionam, incluindo todos os organismos vivos, as diferenças**

134


genéticas entre eles e as comunidades e ecossistemas em que ocorrem", conforme o disposto na alínea b) do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

175. Foi eliminada a definição de "Biodiversidade" do Regulamento do plano, uma vez que consta do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade.

Deverá ser definido o termo "património geológico", utilizado noutros documentos da presente proposta de forma pouco clara. Este termo, vulgarmente utilizado, é definido no Art.º 3.º, alínea m), do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, como "o conjunto de geossítios que ocorrem numa determinada área e que inclui o património geomorfológico, paleontológico, mineralógico, petrológico, estratigráfico, tectónico, hidrogeológico e pedológico, entre outros". (ICNF)

176. Foi definido o termo "património geológico" no capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização", em conformidade com o exposto acima.

Salienta-se a introdução dos conceitos técnicos utilizados no registo arqueológico permitindo assim uma operacionalização mais eficaz do articulado relativamente à execução das medidas de salvaguarda no âmbito do licenciamento das operações urbanísticas.

Não obstante, considera-se existirem algumas questões a rever:

j) Escavação em área – Realização de trabalhos arqueológicos na totalidade da área a intervir até à cota de afetação, para que seja garantida a respetiva salvaguarda física ou para que se proceda ao registo de toda a informação arqueológica.

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do art.º 75.º da Lei 107/2001 de 8 de Setembro relativo às formas e regime de proteção dos bens arqueológicos propõe-se a seguinte correção: **"para que se proceda ao registo de toda a informação arqueológica ou para que seja garantida a respetiva salvaguarda física."**

(...)

177. Foi alterado a alínea k) (antiga alínea j)) do artigo XX - (relativo aos Conceitos das Disposições Gerais) do Regulamento do plano, em conformidade.

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 5.º)
Conceitos

(...)

k) Escavação em área - Realização de trabalhos arqueológicos na totalidade da área a intervir, para que se proceda ao registo de toda a informação arqueológica ou para que seja garantida a respetiva salvaguarda física.

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.







135

z) *Sondagem prévia / escavação de diagnóstico – Realização de trabalhos de escavação arqueológica em zonas pontuais, até à cota de afetação, com o objetivo de caracterizar e avaliar o interesse patrimonial da área, bem como fornecer elementos para a definição de medidas de minimização de impactes negativos.*

Entende-se que deverá ser retirada a expressão “até à cota de afetação” das alíneas j) e z) uma vez que se trata de um enunciado de carácter genérico. Este aspeto específico da metodologia deverá ser adaptado a cada caso e definido em fase de avaliação das operações urbanísticas pelos serviços competentes.

178. *Foram alteradas as alíneas k) e aa) (antigas alíneas j) e z)) do artigo XX - (relativo aos Conceitos das Disposições Gerais) do Regulamento do plano, retirando-se a expressão “até à cota de afetação”.*

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 5.º)

Conceitos

(...)

k) Escavação em área - Realização de trabalhos arqueológicos na totalidade da área a intervir, para que se proceda ao registo de toda a informação arqueológica ou para que seja garantida a respetiva salvaguarda física.

(...)

aa) Sondagem prévia / escavação de diagnóstico - Realização de trabalhos de escavação arqueológica em zonas pontuais, até à cota de afetação, com o objetivo de caracterizar e avaliar o interesse patrimonial da área, bem como fornecer elementos para a definição de medidas de minimização de impactes negativos.

(...)

Nota: *as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.*

Propõe-se ainda que seja introduzido o conceito de **Área Arqueológica** uma vez que se optou por incluir o de Sítio Arqueológico (alínea y) e ambos são referenciados no n.º 2 do art.º 25 (alíneas a) e b) da Subsecção I), constituindo parte integrante da proposta de valoração diferenciada e gradativa que enquadra a metodologia de salvaguarda do património arqueológico do município.

Tendo em atenção a iniciativa, inédita, da introdução de conceitos técnicos utilizados no registo arqueológico, considera-se que seria igualmente útil a introdução de conceitos utilizados no âmbito das intervenções no âmbito do património edificado (a título indicativo, refira-se conservação e restauro, e *reabilitação*). (DGPC)

179. *Introduziu-se no Regulamento do plano o conceito de “Área Arqueológica”.*

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 5.º)

Conceitos

136

(...)

- c) **Área Arqueológica - Áreas que integram conjuntos ou sítios arqueológicos, onde deve ser privilegiada a proteção e a conservação dos valores nelas existentes.**

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Artigo 6.º - Identificação (Título II - Servidões e Restrições):

Para além das indicadas em (c) *Recursos Agrícolas e Florestais* (Regime Florestal, povoamentos ardidos e árvores de interesse público), deverão constar:

- Sobreiros/Azinheiras - A existência destas espécies impõe restrições à alteração da ocupação do uso do solo, devendo constar no regulamento do PDM, a obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor referente a estas espécies para todas as classes de espaço (Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de Maio e Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de Junho).

180. Foi acrescentado no artigo XX - (relativo à Identificação das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública), n.º 1, alínea a), subalínea i), (c), o número "5. Sobreiros e Azinheiras".

Relativamente à referência expressa no regulamento da obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor, considera-se desnecessária, uma vez que a norma do artigo XX - (relativo ao Regime das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública) já estabelece que "Nas áreas abrangidas por servidões e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDM-Cascais."

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 6.º) Identificação

1. (...)

a) (...)

i) *Recursos Naturais:*

(...)

(c) *Recursos Agrícolas e Florestais:*

(...)

5. Sobreiros e Azinheiras.

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.



- As áreas classificadas no PMDFCI nas classes de perigosidade de incêndio Alta e Muito Alta - De acordo com n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, a classificação e qualificação do solo, definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, deve refletir a cartografia de risco de incêndio (carta de perigosidade) que consta nos Planos Municipais de Defesa da Florestal contra Incêndios (PMDFCI).

181. A temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".

Em a), **c) Recursos Ecológicos**, deverá constar no item 2. Área Protegida e Sítio de Interesse Comunitário integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas. (ICNF)

182. Foi acrescentado no artigo XX - (relativo à Identificação das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública), n.º 1, alínea a), subalínea i), (d), número 2, a referência ao "Sítio de Interesse Comunitário".

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 6.º)
Identificação

2. (...)

a) (...)

i) (...)

(d) Recursos Ecológicos:

1. (...)

2. Áreas Protegidas e Sítio de Interesse Comunitário integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas;

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.





Em c) Infraestruturas v) – deve ter-se presente, do ponto de vista concetual, a seguinte distinção analítica:

"i) Rede rodoviária nacional

ii) Estrada Regional

iii) Estradas Desclassificadas

iii) Rede de estradas e caminhos municipais". (IMT - EP)

138

Em d) Património Histórico-Cultural: i) Imóvel Classificado de Interesse Público; ii) Imóvel Classificado de Interesse Municipal; iii) Imóvel em Vias de Classificação de Interesse Público; iv) Imóvel em Vias de Classificação de Interesse Municipal. Na legislação em vigor, designadamente o art.º 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, é definido o conceito e âmbito de património cultural. Neste sentido, a designação **Património Histórico-Cultural** deverá ser substituída por "**Património Cultural**".

Propõe-se ainda, e tendo presentes as disposições do n.º 4 do Artigo 43.º, da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, a seguinte redação: d) Património Cultural: i) Imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção. (DGPC)

183. Foi alterado o Regulamento do plano, em conformidade com as propostas acima indicadas.

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 6.º)

Identificação

1. (...)

d) Património-Cultural:

i) *Imóveis, Conjuntos e Sítios Classificados e em Vias de Classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção.*

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Artigo 7º n.º 3: não se considera correto prever no regulamento a eventualidade de divergências nos traçados das linhas de água nas plantas de ordenamento e de condicionantes, documentos que constituem o plano e cuja divergência é inclusive justificação para a sua alteração antecipada e simplificada.

184. *Confirma-se a não existência de divergências nas representações das linhas de água entre as Plantas de Ordenamento e as Plantas de Condicionantes.*

Mantém-se a redação do n.º 3 do artigo XX - (relativo ao Regime das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública), pois a eventual existência de divergências refere-se ao traçado das linhas de água representadas nas plantas e ao curso efetivo dessas linhas de água.

Artigo 18º - Zonamento Acústico

Nº 2, b), remete as zonas de conflito para o mapa de ruído; contudo, nesta versão do plano, o mapa de ruído não é um elemento de acompanhamento, situação que deveria ser corrigida; por outro lado, caso se pretenda regulamentar as zonas de conflito estas deverão constar de uma planta integrada nos elementos que constituem o plano e que reflita o conflito mais gravoso (entre Lden e Ln), sem prejuízo de ambos os mapas serem parte integrante do mapa de ruído;

O nº 3, é extemporâneo por corresponder a disposições legais;

Artigo 19º

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
- 8 JUN. 2015

Nº 1, esclarece-se que as medidas previstas no PMRR são apenas aplicáveis a áreas já com ocupação, ou seja, a conflitos identificados relativamente à situação atual; constitui objetivo do RGR a adequada distribuição dos usos do solo de forma a não gerar novas situações de conflito; o mapa dos conflitos a regulamentar, no sentido de remeter a conformidade destas áreas para PMRR (ver acima), deverá corresponder à situação atual;

Nº 2, clarifica-se que o PMRR não se sobrepõe à "Lei Geral do Ruído" [Regulamento Geral do Ruído], mantendo-se em vigor todas as disposições relativas às operações urbanísticas, sendo que a única que depende diretamente da existência de PMRR é a exceção à interdição ao licenciamento de habitações em áreas consolidadas (nº 7 do art. 12º do RGR);

Nº 3, é extemporâneo por corresponder a disposições legais, possuindo também incorreções; o isolamento acústico dos edifícios encontra-se regulamentado pelo Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (aprovado pelo Decreto-Lei nº 129/2002, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 96/2008, de 9 de Junho);

Nº 4, estabelece que nos Corredores de Proteção Acústica delimitadas na Planta de Ordenamento são interditos os usos sensíveis ao ruído; não existe qualquer identificação deste tipo de uso na Planta de Ordenamento, o que se considera correto e tem sido o entendimento da CCDR reiteradamente transmitido à Câmara Municipal de Cascais no âmbito da apreciação dos diversos planos de pormenor do concelho ("os "corredores de proteção acústica" deverão ser concretizados sob a forma de usos do plano e deverão ser classificados e disciplinados nesse âmbito. No entanto, devido aos níveis sonoros que se verificam nesses espaços, não deverão conter usos que os tornem classificáveis como Zonas Sensíveis ou Mistas. (...)" ; assim, todas as referências a este conceito deverão ser retiradas dos elementos que constituem o plano.

Sugere-se a eliminação deste artigo (CCDR)

185. *A temática do ambiente sonoro foi discutida em reunião de concertação com a CCDR-LVT, tendo a CMC introduzido, no Relatório do plano, capítulo justificativo da não apresentação do mapa previsional do Mapa Municipal de Ruído para a proposta de ordenamento.*

Além disso, foram acolhidas as orientações da CCDR-LVT, ao nível do Regulamento do plano, tendo sido eliminado o conceito de corredor de proteção acústica, assim como algumas situações particulares relacionadas com a proposta de Plano Municipal de Redução de Ruído.

Também ao nível da Planta de Ordenamento verificou-se uma alteração na representação das Zonas de Conflito.

Este assunto encontra-se melhor descrito e apresentado no capítulo "3.9 Do Ruído" do "Relatório de Concertação".



Capítulo II – Valores Culturais, do Título III – Sistemas de Proteção dos Valores e Recursos.

Art.º 20.º - Caracterização e identificação

1. *Os valores culturais são testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante que devem ser objeto de especial proteção e valorização.*

2. *O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou*



140

técnico dos bens que integram o património cultural reflete valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.

Tratando-se do "Conceito e Âmbito do Património Cultural" a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro, o qual é transcrito apenas parcialmente, considera-se redutora a atual redação. Neste sentido, deverá ser vertido para o articulado o disposto no n.º 6 do mesmo artigo: **"Integram o património cultural não só o conjunto de bens de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa."**

186. Foi alterado o Regulamento do plano em conformidade com o exposto acima, com a adequação do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação dos Valores Culturais).

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 20.º)

Caracterização e identificação

(...)

2. Integram o património cultural não só o conjunto de bens de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.

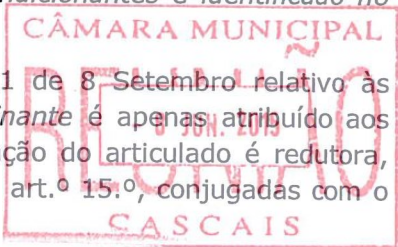
Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a Integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Secção I - Património Classificado e em Vias de Classificação

Artigoº 21º Caracterização e identificação

Por património classificado ou em vias de classificação entendem-se os bens, materiais ou imateriais, cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representam um valor cultural de significado predominante, encontrando-se representado na Planta de Ordenamento - Património Classificado e em Vias de Classificação e de Condicionantes e identificado no Anexo I ao Regulamento.

Tendo em atenção que no art.º 15.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro relativo às categorias de bens, o valor cultural de significado predominante é apenas atribuído aos bens de interesse municipal, considera-se que a atual redação do articulado é redutora, devendo verter de forma mais abrangente as disposições do art.º 15.º, conjugadas com o art.º 18.º .



187. Foi alterado o Regulamento do plano com a adequação do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação do Património Classificado e em Vias de Classificação) a referência aos artigos 15.º a 18.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 21.º)



141

Caracterização e identificação

Por património classificado ou em vias de classificação entendem-se os bens, materiais ou imateriais, cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representam inestimável valor cultural, ao nível nacional, público e municipal, encontrando-se representado na Planta de Ordenamento – Património Classificado e em Vias de Classificação e de Condicionantes, e identificado no Anexo I ao Regulamento.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Artigo 22.º - Regime

Nº 1, *As intervenções admitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação são as decorrentes da legislação em vigor sobre esta matéria.*

Tendo presente as disposições do artigo 43.º, da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro propõe-se a seguinte redação: "1. **As intervenções admitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção** são as decorrentes da legislação em vigor sobre esta matéria."

(...)

Nº 4, *Nas zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação todas as operações urbanísticas (com exceção das obras de alteração no interior do imóveis) ou trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, a altura das fachadas os volumes das coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente.*

Tratando-se do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro, entende-se que o mesmo deverá ser respeitado, adotando-se a seguinte redação: "4. **Nas zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação todas as operações urbanísticas (com exceção das obras de mera alteração no interior dos imóveis) ou trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, a altura das fachadas, e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas** ou o revestimento exterior dos edifícios carecem de parecer prévio favorável do órgão legalmente competente".

188. *Foi alterado o teor dos pontos 1 e 4 do artigo XX - (relativo ao Regime do Património Classificado e em Vias de Classificação) do Regulamento do plano, em conformidade com o exposto acima.*

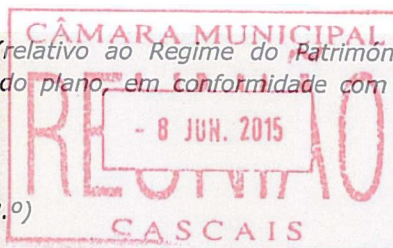
Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 22.º)

Regime

1. *As intervenções admitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção são as decorrentes da legislação em vigor sobre esta matéria.*

(...)



142


4. Nas zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação todas as operações urbanísticas (com exceção das obras de alteração no interior do imóveis) ou trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, a altura das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Do exposto, entende-se que com este articulado fica mais claro o regime de exceção das zonas abrangidas por servidão administrativa do património cultural, uma vez que naquelas áreas poderão não ser aplicáveis algumas das disposições do Regulamento, nomeadamente as decorrentes da implementação: da alínea a) do n.º 2 do art.º 17.º - *Regime de Ocupação, Secção II – Zonas Inundáveis*; do n.º 6 do art.º 54º-*Caracterização e Identificação, Divisão I – Espaço Central Histórico*; das alíneas a) e f) do n.º 3 do art.º 55º-*Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade, Divisão I – Espaço Central Histórico*; da alínea b) do n.º 1 do art.º 58.º *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade, Subsecção II – Espaço Residencial*; da alínea a) do n.º 1 do art.º 63.º - *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade, Divisão I – Espaço de Comércio e Serviços*; do n.º 4 do art.º 65º- *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade, Divisão II – Espaço Industrial*; da alínea b) do n.º 1 do artº 70º- *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade, Divisão II – Espaço de Turismo* e da alínea a) do n.º 1 do artº 72º- *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade, Divisão III – Espaço de Equipamentos*.

Secção II - Bens Culturais de Interesse Relevante

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro, o património classificado e em vias de classificação integra os bens culturais de interesse relevante, pelo que se considera que a designação "Bens Culturais de Interesse Relevante" deve ser revista em consonância, substituindo-se por exemplo por Bens Culturais não classificados nem em vias de classificação.

189. Foi alterada a designação da Secção II (relativa ao Capítulo II – Valores Culturais) do Regulamento do plano para "Bens Culturais com Interesse Patrimonial".

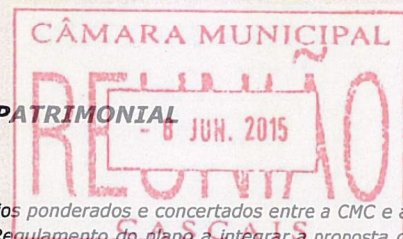
Regulamento – Proposta de alteração

SECÇÃO II

BENS CULTURAIS COM INTERESSE PATRIMONIAL

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.





Relativamente ao articulado no âmbito do património arquitetónico não classificado nem em vias de classificação, é de notar que foram excluídos os níveis de valoração existentes no PDM

em vigor e previstos na fase dos estudos de caracterização, os quais constam igualmente no presente *Relatório de Avaliação Ambiental*.

Acresce ainda que a valoração prevista para os espaços históricos na fase dos estudos de caracterização foi igualmente suprimida.

Subsecção I – Património Arqueológico

Artigoº 25º – Caracterização e identificação

(...)

Nº 2, O património arqueológico integra dois tipos de referências na Planta de Ordenamento: a) Áreas arqueológicas, b) Sítios arqueológicos.

Tendo em atenção as referências na *Planta de Ordenamento*, entende-se que deverá ser adotada a seguinte redação: "2. O património arqueológico integra três tipos de referências na Planta de Ordenamento: a) Áreas arqueológicas, b) Sítios arqueológicos, c) Património Arqueológico Subaquático."

190. *Uma vez que, áreas arqueológicas e sítios arqueológicos têm níveis de proteção diferenciados que são indicados na Planta de Ordenamento, não se concorda com a proposta da Comissão de Acompanhamento.*

Quanto ao património arqueológico subaquático já consta na referida Planta de Ordenamento e naturalmente é parte integrante do património arqueológico.

Artigo 26º- Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade.

Nº 1, Os **projetos de intervenção arqueológica** devem, de acordo com a lei, ser realizados por arqueólogo ou equipa de arqueologia devidamente autorizados pela entidade competente, após apresentação de um plano de trabalhos que contemple a avaliação de impactes ao nível do solo, subsolo, cota positiva ou em meio submerso, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e / ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.

Na legislação em vigor sobre esta matéria, designadamente o art.º 3.º do Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 287/2000, de 10 de Novembro que regulamenta os trabalhos arqueológicos, não existe a figura de **projetos de intervenção arqueológica**, aplicada a ações de carácter preventivo no âmbito da minimização de impactes devidos a operações urbanísticas em meio terrestre ou subaquático. Neste sentido, esta expressão deverá ser substituída por "**Os trabalhos arqueológicos preventivos realizados no âmbito de projetos ou operações urbanísticas objeto de licenciamento**".

(...)

Nº 4, **A identificação de vestígios ou achados arqueológicos, em propriedade pública ou privada, está sujeita ao cumprimento dos procedimentos e formalidades legalmente previstas.**

Este princípio legal, enunciado no art.º 78.º da Lei 107/2001 de 8 de Setembro, não se encontra corretamente vertido para o articulado do Regulamento. Assim, propõe-se a seguinte redação alternativa: **"Quem encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à Tutela e à Câmara Municipal, ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará as entidades competentes."**

Nº 5, No nível 1 de proteção, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico, privilegia uma metodologia de sondagem prévia / escavação de diagnóstico ou escavação em área, nas operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do solo e subsolo, ficando o licenciamento de quaisquer obras condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados, da autoria de arqueólogo ou equipa de arqueologia responsável e parecer prévio dos serviços competentes.

Nº 6, No nível 2 de proteção, a Câmara Municipal, mediante parecer dos serviços competentes, avalia as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do solo, subsolo ou cota positiva ao acompanhamento arqueológico presencial ou à realização de sondagens prévias / escavação de diagnóstico, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.

A intervenção de carácter preventivo deve ser complementada com uma referência à estratégia de salvaguarda física, preservação e/ou valorização e integração de vestígios arqueológicos tendo igualmente presente o definido na alínea i) da alínea f) do n.º 3 do art.º 55º - Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade, Divisão I - Espaço Central Histórico da proposta de Regulamento: "f) A construção de caves destinadas a estacionamento e áreas técnicas, sob o terreno livre dos lotes ou sob a área ampliada, está condicionada nos termos seguintes: i) Existência de património arqueológico cuja salvaguarda justifique a sua preservação *in situ*.

Nesta conformidade sugere-se a introdução de um número novo com a seguinte redação: **"Em função dos resultados obtidos com os trabalhos arqueológicos, a Câmara Municipal em articulação com o organismo da Administração Central competente, pode determinar medidas adicionais de salvaguarda e/ou valorização/integração dos bens arqueológicos identificados."**

Nº 7, Para salvaguarda do património arqueológico subaquático, a Câmara Municipal em conjunto com o órgão legalmente competente, avalia, mediante parecer técnico-científico, as intervenções que decorrem junto à costa e que possam produzir impacto no leito marítimo, de forma a assegurar o acompanhamento arqueológico presencial da intervenção, bem como as medidas adequadas com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico.

A importância e riqueza do património arqueológico subaquático do município, espelhadas na respectiva Carta Arqueológica, impõem a necessidade de estabelecimento de medidas de salvaguarda acrescidas, nomeadamente no que se refere à implementação de trabalhos arqueológicos de carácter prévio. Neste sentido, propõe-se a seguinte redação alternativa: **"Para salvaguarda do património arqueológico subaquático no âmbito de intervenções que decorrem junto à costa e que possam produzir impacto no leito marítimo, a Câmara Municipal em conjunto com o organismo da Administração**



145

Central competente, mediante parecer técnico-científico, privilegia uma metodologia de prospeção prévia e/ou escavação, com vista à identificação e caracterização de achados e/ou contextos subaquáticos, ficando o licenciamento de quaisquer obras condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados, da autoria de arqueólogo ou equipa de arqueologia responsável e parecer prévio dos serviços competentes." (DGPC)

191. Foi alterado o teor dos n.º 1, 4 e 7 do artigo XX - (relativo ao Regime do Património Arqueológico) do Regulamento do plano, em conformidade com o exposto acima. Acrescentou-se um novo n.º a seguir ao n.º 6, de acordo com o teor acima, passando os n.º 7 e 8 a 8 e 9, respetivamente.

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 26.º)

Regime

1. Os trabalhos arqueológicos preventivos devem, de acordo com a lei, ser realizados por arqueólogo ou equipa de arqueologia devidamente autorizados pela entidade competente, após apresentação de um plano de trabalhos que contemple a avaliação de impactes ao nível do solo, subsolo, cota positiva ou em meio submerso, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e / ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.

(...)

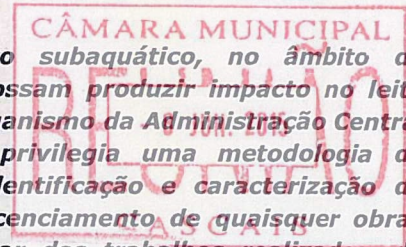
4. Quem encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à Tutela e à Câmara Municipal, ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará as entidades competentes.

(...)

7. Em função dos resultados obtidos com os trabalhos arqueológicos, a Câmara Municipal, em articulação com o organismo da Administração Central competente, pode determinar medidas adicionais de salvaguarda e/ou valorização/integração dos bens arqueológicos identificados.

8. Para salvaguarda do património arqueológico subaquático, no âmbito de intervenções que decorrem junto à costa e que possam produzir impacto no leito marítimo, a Câmara Municipal em conjunto com o organismo da Administração Central competente, mediante parecer técnico-científico, privilegia uma metodologia de prospeção prévia e/ou escavação, com vista à identificação e caracterização de achados e/ou contextos subaquáticos, ficando o licenciamento de quaisquer obras condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados, da autoria de arqueólogo ou equipa de arqueologia responsável e parecer prévio dos serviços competentes.

9. A Câmara Municipal indica a "Reserva Municipal das Coleções Arqueológicas do concelho de Cascais" como espaço preferencial para os espólios exumados no



concelho.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Artigo 32.º Caracterização e Identificação (Capítulo II, Secção II - Bens Culturais de Interesse Relevante, Subsecção V - Património Natural)

Neste artigo o *Património Natural* está definido como compreendendo "[...]ocorrências naturais de manifesta relevância científica, estética e pedagógica que, pela sua elevada importância e pelo facto de constituírem recursos geológicos ou geomorfológicos, fisiográficos e biológicos não renováveis e valiosos do ponto de vista cultural, devem ser preservados e respeitados." (artigo 32.º, ponto 1) e classificando-o "de acordo com as respetivas características intrínsecas, atenta a sua diversidade, a sua proteção, manutenção e fruição numa perspetiva abrangente de conservação" ao nível do afloramento, sítio e paisagem" (artigo 32.º, ponto 2).

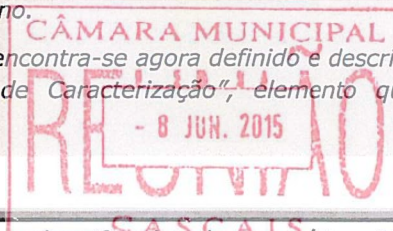
O "Património Natural" é definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, como "o conjunto dos valores naturais com reconhecido interesse natural ou paisagístico, nomeadamente do ponto de vista científico, da conservação e estético", estando englobado neste o património geológico. Esta deverá ser a significação que deverá estar presente neste Regulamento, pelo que se considera não estar correta a sua inclusão neste "Capítulo II".

Como exemplo, um dado elemento geomorfológico como uma gruta pode ter interesse cultural, se possuir achados arqueológicos (ex: gruta do Almonda), mas continua a ser um elemento natural.

Por outro lado, esta classificação atribuída ao "património natural" remete-nos para parâmetros relacionados com questões geológicas e, do ponto de vista geológico, atualmente, a área de ocorrência de elementos geológicos com reconhecido valor científico, educativo, estético e cultural é designado por geossítio, cujo conjunto constitui o seu património geológico. A classificação como geossítio tem por base um processo de inventariação e quantificação do elemento geológico.

192. A CMC optou por retirar a antiga "subsecção V - Património Natural" do Regulamento do plano, por considerar que o mesmo, pese embora identificado, não possui regulamentação própria que justifique a sua inserção ao nível de um Regulamento de plano.

O "Património Geológico (geossítios) existente no concelho encontra-se agora definido e descrito no capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização", elemento que acompanham a proposta de Revisão do PDM-Cascais.





Assim, propõe-se que os locais com relevância geológica sejam classificados de geossítios. No caso de se considerar importante que um geossítio seja classificado como Área Protegida, dever-se-á propor a sua classificação com "Monumento Natural" ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho (art.º 20.º).

193. A CMC optou por retirar a antiga "subsecção V - Património Natural" do Regulamento do plano, por considerar que o mesmo, pese embora identificado, não possui regulamentação própria que

147


justifique a sua inserção ao nível de um Regulamento de plano.

O "Património Geológico (geossítios) existente no concelho encontra-se agora definido e descrito no capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização", elemento que acompanham a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

No que respeita ao designado "Património Natural", mais corretamente Património Geológico, deverá ser enquadrado no âmbito do Capítulo I - *Valores e Recursos Ambientais* do regulamento, em secção própria, entendendo-se que, tal como foi elaborado para os restantes "Patrimónios", deverá ser apresentado o respetivo "Regime" de utilização;

194. *A CMC optou por retirar a antiga "subsecção V - Património Natural" do Regulamento do plano, por considerar que o mesmo, pese embora identificado, não possui regulamentação própria que justifique a sua inserção ao nível de um Regulamento de plano.*

O "Património Geológico (geossítios) existente no concelho encontra-se agora definido e descrito no capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização", elemento que acompanham a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Artigo 35.º *Categorias e subcategorias de espaço (Capítulo II - Qualificação do Solo Rural)*

Entende-se que no Solo Rural deverá ser integrada a categoria de Espaço Florestal, tendo por base o disposto no Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio, a ocupação do solo deste concelho (existem áreas de reconhecida aptidão florestal) e a informação que consta no relatório onde é feita a análise do Espaço Florestal. Nesta categoria deverá ser integrada a subcategoria de Espaço florestal de Protecção e Conservação, tendo por base as áreas englobadas na área do PNSC e as funções das Sub - regiões homogéneas onde o concelho se insere. (ICNF)

195. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação da Revisão do PDM-Cascais, tendo a CMC defendido a não inclusão das categorias de solo Agrícola ou Florestal, sustentando-se na prerrogativa do uso dominante a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, mantendo-se assim a situação proposta. Esta posição mereceu o acordo da CCDR-LVT e da DRAP-LVT.*

Relativamente à opção de incluir o património natural no conjunto do património cultural, reitera-se o que foi referido a propósito da análise do Relatório: a legislação nacional sobre esta matéria não contempla o património natural, o qual é salvaguardado no âmbito de um quadro legal próprio. Nesta conformidade, é entendimento desta Direção-Geral que a Subsecção V - *Património Natural* - art.º 32.º deverá integrar o Capítulo I - *Valores e Recursos Ambientais*. (DGPC)

196. *A CMC optou por retirar a antiga "subsecção V - Património Natural" do Regulamento do plano, por considerar que o mesmo, pese embora identificado, não possui regulamentação própria que justifique a sua inserção ao nível de um Regulamento de plano.*

O "Património Geológico (geossítios) existente no concelho encontra-se agora definido e descrito no capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização", elemento que

acompanham a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Artigo 36º - Qualificação do solo Rural - Princípios Gerais - sugere-se a introdução de norma que assegure a compatibilidade de usos. (CCDR)

Não obstante a presente proposta de Regulamento deixar implícito que a exploração de Recursos Geológicos é um uso, ou atividade, compatível com o Solo Rural, considera-se que essa situação deverá ser expressa de forma inequívoca quanto aos recursos do domínio público.

Assim e tendo em atenção essa necessidade de expressar a compatibilidade de exploração dos Recursos Geológicos com todas as categorias e subcategorias de espaço do Solo Rural, nos termos dos objetivos previstos pelo Dec. Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, considera-se que deverá ser criado um novo ponto n.º7, ou uma nova alínea no ponto 4 do Artigo 36º, referente aos "Princípios Gerais" da "Qualificação do Solo Rural" [em complemento ao mencionado na alínea a) do n.º4 deste Artigo 36º], com a seguinte redação:

7. Não obstante o constante no presente regulamento, nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos do domínio público e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo rural.

197. *Entende-se que esta limitação deverá continuar a ser regulada pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais dentro do perímetro deste Parque Natural.*

Mantém-se a redação proposta, na medida em que a área do parque está sujeita ao regime do respetivo Plano de Ordenamento.

Admite-se que a redação atrás proposta possa ainda incluir os recursos geológicos do domínio privado declarados de interesse municipal. (**DGEG – Entidade externa à CA**)

198. *Mantém-se a redação da proposta, pois é opção da CMC não admitir mais nenhuma concessão para exploração geológica no concelho de Cascais.*

Artigo 37.º Caracterização e Identificação (Capítulo II, Secção II - Espaço Natural)

De salientar que, no que respeita ao regime de exceção em termos de uso do solo e edificabilidade para o Espaço Natural de nível 1 (remetido para este artigo), não devem ser considerados os aerogeradores (alínea a) do ponto 4.), tendo em conta o elevado valor ecológico e paisagístico destes espaços e a sua interdição conforme o Art.º 15.º do regulamento do POPNSC.

199. *Entende-se que esta limitação deverá continuar a ser regulada pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais dentro do perímetro deste Parque Natural.*

Mantém-se a redação proposta, na medida em que a área do parque está sujeita ao regime do respetivo Plano de Ordenamento.

O Regulamento do PDM deverá estabelecer os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, nomeadamente para o território municipal fora das áreas classificadas (SIC e PNSC). Nesse sentido, será de todo o interesse consultar o "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura2000 nos PMOT"(ICNB, 2011) que poderá desde já ser disponibilizado por este instituto.

200. *O artigo XX - (relativo aos Princípios gerais da Qualificação do Solo Rural) (antigo artigo 36.º) do Regulamento do plano assegura o regime e parâmetros de ocupação do solo rural, pelo que se considera a observação ultrapassada.*

No que respeita ao *Plano de Ação da Estrutura Ecológica Municipal* entende-se que as intenções nele preconizadas deverão estar comprometidas com disposições regulamentares pró-ativas a considerar nos projetos das variadas iniciativas que requeiram alterações de uso e atividades incidentes no espaço rural. Esta diligência irá consubstanciar a integração das orientações de gestão do PSRN2000, em termos regulamentares, cujas ações estão traduzidas neste Plano de Ação.

201. *O Plano de Ação para a EEM encontra-se em fase de desenvolvimento pela CMC.*

Em relação aos Espaços Naturais, deve estar claro o condicionamento ou interdição de ações, atividades e usos do solo e a sua aplicação diferenciada em função das áreas classificadas ou da presença de valores naturais de interesse para a conservação na área remanescente do município, importando estabelecer critérios objetivos para o efeito.

202. *Nas categorias de "Espaço Natural de Nível 1" e de "Espaço Natural de Nível 3", os condicionamentos e as interdições são as dos regimes específicos da RAN, da REN, do POOC Sintra-Sado, do PNSC e da RN2000. Quanto à de "Espaço Natural de Nível 2", rege-se pelo estipulado pelo artigo XX - (relativo aos Princípios gerais da Qualificação do Solo Rural) (antigo artigo 36.º).*

Entende-se que deve constar no Regulamento a necessidade de emissão de parecer do ICNF, relativa a determinadas atividades dentro da área classificada (e.g. atividades desportivas entre outras), assim como a remissão para avaliação de incidências ambientais de ações, planos ou projetos, aplicável na totalidade do concelho ou em áreas especificadas na carta de ordenamento e em função da sua sensibilidade ecológica e da presença de valores naturais e paisagísticos com importância relevante na conservação da natureza, da biodiversidade e da estabilidade dos ecossistemas presentes.

203. *Para áreas fora da jurisdição do ICNF, a CMC não concorda com a necessidade de emissão de parecer.*

Nesta *Secção II* (e respetivas subsecções) deverá ser integrada a Categoria de Espaço Florestal (subcategoria Espaço Florestal de Proteção e Conservação), indicando que a esta categoria correspondem as áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinadas ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e o papel que desempenham na preservação dos valores fundamentais do solo e da água, na conservação de habitats de espécies da fauna e da flora e de geossítios e na promoção das atividades de recreio e lazer da população do concelho.

Neste âmbito, também deverá constar que:

Os princípios orientadores para o ordenamento e gestão dos espaços florestais são definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal, nomeadamente a adaptação das funções, dos objetivos específicos e das normas de intervenção definidas para as Sub - Regiões onde o concelho se insere.

Em cada Sub-região homogénea são privilegiadas as espécies florestais e modelos de silvicultura a adotar.

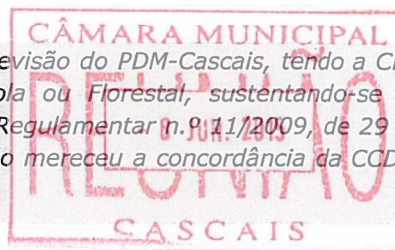
Os espaços florestais são passíveis de outras formas alternativas de exploração dos recursos naturais complementares ou compatíveis com o uso dominante que não degradem a aptidão dos solos em presença, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Sem prejuízo do regime legal aplicável, nos espaços florestais devem adotar -se medidas de prevenção contra incêndios, nomeadamente, a implementação de uma rede de faixas de gestão de combustível e de um mosaico de parcelas de gestão de combustível e estabelecimento da rede viária florestal, que conferem compartimentação e descontinuidade à ocupação florestal.

Estão sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal (PGF), cujo conteúdo consta da legislação em vigor, as explorações florestais públicas, comunitárias e privadas, com a área mínima de 25 ha, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF).

As explorações privadas de área inferior à mínima obrigatória a submeter a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento de normas de intervenção e aplicação de modelos de silvicultura adequados à Sub-região homogénea onde se inserem, designadamente normas de silvicultura preventiva e normas genéricas de intervenção nos espaços florestais.

204. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação da Revisão do PDM-Cascais, tendo a CMC defendido a não inclusão das categorias de solo Agrícola ou Florestal, sustentando-se na prerrogativa do uso dominante a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, mantendo-se assim a situação proposta. Esta posição mereceu a concordância da CCDR-LVT e da DRAP-LVT.*





Deverá, ainda, constar no Regulamento que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, "a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta" (esta informação cartográfica, deverá ser incluída na carta de condicionantes), sem prejuízo das

infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios” e “as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo”.

No caso dos povoamentos florestais percorridos por incêndios deverá ser sempre feita menção à existência desta restrição e ficar expresso em Regulamento que estão igualmente sujeitos a este regime os terrenos afetados por incêndios ocorridos após a aprovação do PDM e que esta informação deverá ser atualizada anualmente.

205. *A temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Relatório e do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo “3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos” do “Relatório de Concertação”.*

Ainda no caso dos povoamentos florestais percorridos por incêndios e das áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, por não serem condicionantes “estáticas” esta informação poderá constar numa planta anexa à planta de condicionantes, devendo constar de arquivo atualizável na Câmara Municipal relacionado com os PMOT e deverá ficar explicitamente referido no regulamento na secção que trata das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública a existência dessa cartografia em arquivo.

206. *A temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Relatório e do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo “3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos” do “Relatório de Concertação”.*

No que respeita ao item 3. deverá ficar com a redação seguinte: “As áreas da categoria de espaço natural (...) abrangendo as áreas de ocorrência dos valores naturais no SIC Sintra – Cascais da RN2000, na Área Protegida do PNSC, as áreas delimitadas como REN (...).

207. *Foi alterado o teor do n.º 3 do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação do Espaço Natural) do Regulamento do plano, em conformidade com o atrás exposto.*

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 37.º)

Caracterização e identificação

(...)

3. As áreas da categoria de espaço natural estão integrados na Estrutura Ecológica Municipal, quer ao nível da estrutura ecológica fundamental quer da estrutura ecológica complementar, abrangendo áreas classificadas nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, a área correspondente ao Parque Natural de Sintra-Cascais, bem como as áreas de ocorrência dos valores naturais do SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 integradas no referido Parque Natural PNSC, as áreas delimitadas como Reserva Ecológica Nacional e como Reserva Agrícola Nacional e as demais áreas assim classificadas na Planta de Ordenamento, que pela sua disponibilidade contribuem para

a biodiversidade e conectividade entre habitats, potenciando a estabilidade dos ecossistemas, a redução da fragmentação dos espaços e a reconstrução de uma paisagem multifuncional.

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Artigo 38.º Caracterização e Identificação (Subsecção I - Espaço Natural de nível I)

No que respeita ao item 2. deverá ficar com a redação seguinte: "Esta subcategoria compreende (...), bem como as áreas de ocorrência dos valores naturais no SIC Sintra - Cascais da RN2000, na Área Protegida do PNSC.

208. Foi alterado o teor do n.º 2 do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação do Espaço Natural Nível 1) do Regulamento do plano, em conformidade com o atrás exposto.

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 38.º)

Caracterização e identificação

(...)

2. Esta subcategoria compreende as áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional e como Reserva Agrícola Nacional, bem como área correspondente ao Parque Natural de Sintra-Cascais, as áreas de ocorrência dos valores naturais do SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 integradas no referido Parque Natural e as áreas integradas na zona de intervenção do POOC Sintra-Sado.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Artigos 44.º e 45.º, Secção III - Espaço de Aglomerados Rurais

Nesta secção está definida a categoria de *Espaços de Aglomerados Rurais* do solo rural, que correspondem a Áreas de Intervenção Específica (Áreas de Intervenção Delimitada) do POPNSC (alínea c), f) e g) do Art.º 28.º do seu regulamento). Estas áreas dizem respeito a espaços adjacentes aos perímetros urbanos, destinadas à localização de equipamentos em espaço rural e sujeitos a Plano de Pormenor, pelo que esta designação deverá ser alterada tendo em conta o disposto na alínea e) do Art.º 19.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio, de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC. (ICNF)

209. Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o ICNF e a CCDR-LVT, tendo ficado acordado que as áreas qualificadas como "Espaço de Aglomerados Rurais" mantêm a mesma designação tendo sido introduzida nova redação aos artigos que as regulam, nomeadamente no que se refere à caracterização e identificação e ao regime de uso do solo e de edificabilidade, conforme apresentado no capítulo "3.6 Do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra

173


Cascais" do "Relatório de Concertação".

Artigo 47º, deve ser acrescentada uma nova alínea ao ponto 3:

a) *Qualquer atividade que esteja prevista no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística do Plano de Pedreira.*" (DRE)

210. *Este assunto foi debatido em reunião de concertação, com a presença da DRE-LVT e a CCDR-LVT. As alterações introduzidas no regulamento do plano foram as resultantes da referida reunião, e são apresentadas no capítulo "3.8 Das Atividades Económicas" do "Relatório de Concertação".*

Verifica-se que o Artigo 47º, referente às "Medidas de Salvaguarda Ambiental" em "Espaços de Recursos Geológicos" (nomeadamente ao nível do seu ponto n.º2), expressa um condicionamento à viabilização e forma de exploração de recursos geológicos que se considera inaceitável, na medida em que o mesmo é gravoso para a atividade (ou mesmo impeditivo).

Tendo presente que a exploração de recursos geológicos (sejam depósitos minerais ou massas minerais) é uma atividade com especificidades próprias, que deverá incluir, nos seus planos de lavra e/ou de pedreira, toda a "estratégia" de exploração do recurso geológico existente [forma de ocupação e de extração, a existência ou não de infraestruturas, anexos e/ou edificação (ões) em função das necessidades de cada fase de exploração], considera-se que a imposição das regras e parâmetros apresentados poderão inviabilizar o desenvolvimento sustentável deste tipo de atividade, pelo que este ponto não poderá ser aceites por parte desta Direcção-Geral.

Não obstante o referido, admite-se que o ponto em causa (ponto 2 do art.º 47º) possa ser alterado de modo a conter a seguinte redação:

De modo a garantir um eficaz controlo das condições ambientais, sempre que se justifique e se possível, devem os Planos de Pedreiras de novas explorações, garantir a implantação de cortinas arbóreas de absorção visual, nos limites das explorações não contíguas a outras explorações.

(DGE - Entidade externa à CA)

211. *Apesar da exploração de recursos geológicos (minerais) estar licenciada em 4 pedreiras, a sua atividade é nula. Sendo opção da CMC não admitir mais nenhuma concessão para exploração geológica no concelho de Cascais, mantêm-se o teor e a redação do artigo XX - (relativo às Medidas de salvaguarda ambiental do Espaço de Recursos Geológicos) (antigo artigo 47.º).*

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 6 JUN. 2015
CASCAIS

Artigo 50º - SOLO URBANIZADO

N.º 4, refere-se que o uso de turismo é sempre considerado complementar às várias categorias ou subcategorias funcionais de solo urbanizado. No entanto, verifica-se que o uso de turismo não é indicado como admissível nas disposições específicas destas categorias e subcategorias (designadamente, em espaços industriais, espaços de infraestruturas e em algumas subcategorias de espaços verdes), o que parece contrariar a disposição geral patente no artigo

mencionado. A situação deverá ser clarificada e proceder-se às devidas retificações, em conformidade;⁵

212. Resultado da concertação com o Turismo de Portugal, a categoria de "Espaço de Turismo", em solo urbano, foi extinta tendo o conceito e os parâmetros urbanísticos previstos para a mesma sido transpostos para os princípios gerais da classe de "Solo Urbano", com as alterações tidas por convenientes, conforme melhor descrito e apresentado no "capítulo 3.7 Do turismo" do "Relatório de Concertação".

N.º 6, a redação deverá corresponder à seguinte: **«Os edifícios com majoração de pisos, destinados a hotéis de 4 ou 5 estrelas ou a equipamentos, não podem ser destinados a outros usos (...)»**, para que fique claro que a majoração de pisos também se aplica aos hotéis em causa (e não apenas aos equipamentos); (TP)

213. Foi alterado o teor do n.º 6 do artigo XX - (relativo aos Princípios gerais do Solo Urbanizado) do Regulamento do plano, em conformidade com o exposto acima.

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 50.º)

Princípios gerais

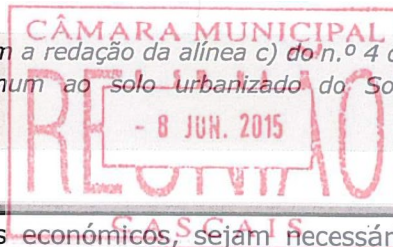
(...)

6. Os edifícios erigidos com majoração de pisos destinados a estabelecimentos hoteleiros com a categoria de 4 ou 5 estrelas ou a equipamentos não podem ser destinados a outros usos, por um período mínimo de 15 anos, a contar da data de emissão da autorização de utilização.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Artigo 51º, N.º 4, alínea c) apresenta-se confuso. Julga-se mais adequado estabilizar na utilização de um único conceito, sugerindo-se a **altura da fachada** ou **altura do edifício**. (CCDR)

214. A CMC não concorda com esta sugestão, pelo que se mantém a redação da alínea c) do n.º 4 do artigo XX - (relativo ao Regime de edificabilidade comum ao solo urbanizado do Solo Urbanizado) (antigo artigo 51.º) do Regulamento do plano.



Artigo 54º, N.º 6 - sugere-se que, para além dos estudos económicos, sejam necessários estudos que avaliem a inserção arquitetónica do edifício face às características do edificado existente, da tipologia dos arruamentos e das características do espaço público envolvente.

⁵ Esta questão foi também colocada na reunião da CA, de 11/03/2013. Dos esclarecimentos obtidos, parece resultar que a intenção seria, efetivamente, admitir o uso turístico em todas as categorias e subcategorias de solo urbanizado.

155

Importa ainda avaliar os efeitos da dinâmica gerada pela intensificação da procura sobre a qualidade da vivência urbana que caracteriza estas áreas históricas do concelho.

215. *As preocupações com a inserção arquitetónica do edifício face às características do edificado existente, da tipologia dos arruamentos e das características do espaço público envolvente, são já uma constante na análise dos processos independentemente de se tratar de áreas comerciais ou outras, pelo que é opção da CMC não alterar o teor desta alínea do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação do Espaço Central Histórico) (antigo artigo 54.º) do Regulamento do plano.*

Artigo 55º,

Nº 3, e) – ainda que se perceba o objetivo desta norma, afigura-se que carece de aprofundamento uma vez que o conceito de obras de conservação é lato, e porque pode acontecer não haver fundamento para impor a sua realização.

216. *O conceito de obras de conservação é fixado no artigo 2.º do RJUE.*

Por outro lado, tanto o artigo 89.º do RJUE como o regulado no PDM-Cascais fornecem os devidos fundamentos para a imposição da sua realização.

Desta forma é opção da CMC não alterar o teor desta alínea do artigo XX - (relativo ao Regime de uso do solo e de edificabilidade do Espaço Central Histórico) (antigo artigo 55.º) do Regulamento do plano.

Nº 4

a) Questiona-se a aplicação desta norma quando se trate de alteração para uso habitacional.

b) Afigura-se que não se pretende aplicar esta norma quando se trate de alteração para o uso turístico. Se for o caso importa aferir a redação da norma.

217. *A alteração de uso de turismo para outro qualquer, incluindo o habitacional, é relevante pois questiona-se não só o facto de que poderão estar em causa benefícios atribuídos para o uso turístico, como também o facto de existir uma oferta excessiva de habitação no concelho (e no país).*

Além disso o turismo é um dos usos fundamentais e estratégicos para o concelho pelo que tal só deverá ser possível em situações excecionais devidamente fundamentadas.

Existem no concelho vários exemplos de usos turísticos que passaram a habitacionais, situações que não se querem ver repetidas sem a devida demonstração do seu interesse para a zona envolvente. Nestes termos mantém-se esta norma do Regulamento do plano.

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
2015
CASCAIS

Nº 6 – sugere-se a clarificação de que a norma se aplica aos novos edifícios ou a pedidos de alteração de usos. (CCDR)

218. *Foi alterada a redação da alínea b) do n.º 4 do artigo XX - (relativo ao Regime de uso do solo e de edificabilidade do Espaço Central Histórico) do Regulamento do plano, passando a excecionar-se os usos de turismo e de equipamento.*

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 55.º)

Regime de uso do solo e de edificabilidade

4. (...)

a) (...)

b) A alteração do uso residencial para outros usos, à exceção dos usos de turismo ou de equipamento, só é admitida em cave e nos dois primeiros pisos acima do solo.

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

A redação da alínea a) do n.º 1 do art.º 58º deverá ser alterada, pois não é possível constatar qual o índice a aplicar a um prédio, lote ou parcela com 300m2. O mesmo se aplica às disposições patentes na alínea a) do n.º 1 do art.º 70.º

219. Foi alterada a redação da alínea a) do n.º 1 do artigo XX - (relativo ao Regime de uso do solo e de edificabilidade do Espaço Residencial) do Regulamento do plano, clarificando o assunto.

Quanto ao antigo artigo 70.º, foi eliminado pelo facto da categoria de "Espaço de Turismo" também o ter sido.

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 58.º)

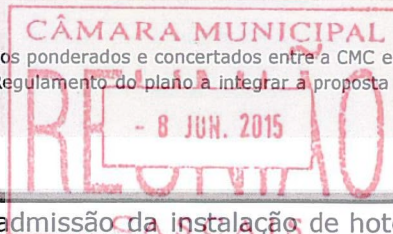
Regime de uso do solo e de edificabilidade

1. (...)

a) Cumprimento do índice de impermeabilidade máximo previsto para o lote de acordo com os parâmetros a seguir descritos, salvo em situações de impossibilidade física em face da realidade existente ou em casos devidamente justificados:

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.



No n.º 3 do art.º 64.º (espaços industriais), pondera-se a admissão da instalação de hotéis, visto que poderão apoiar o desenvolvimento do produto "turismo de negócios"; (TP)

220. Foi alterada a redação do n.º 3 do artigo XX (relativo à Caracterização e identificação do Espaço de Atividades Industriais) do Regulamento do plano, passando a incluir o uso do turismo e passando os usos a ser "compatíveis" e não "complementares".

Regulamento – Proposta de alteração

157


Artigo XX (antigo artigo 64.º)

Caracterização e identificação

(...)

3. Nestas áreas assumem-se como compatíveis os usos de comércio, serviços, turismo e equipamentos.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Os nºs 2 e 3 do Artigo 62º devem passar a ter a seguinte redação:

"2. Nestas áreas privilegia-se o reforço dos usos de comércio e serviços, admitindo-se como usos complementares a micrologística, determinadas atividades industriais, os equipamentos, o turismo e a habitação.

3. A instalação de estabelecimentos de indústria, deve conciliar-se funcional e urbanisticamente com as atividades terciárias existentes e com a envolvente próxima."
(DRE)

221. Este assunto foi debatido em reunião de concertação, com a presença da DRE-LVT e a CCDR-LVT. As alterações introduzidas no regulamento foram as resultantes da referida reunião, e são apresentadas no capítulo "3.8 Das Atividades Económicas" do "Relatório de Concertação".

Artigo 68º, f) – afigura-se haver um lapso na definição do índice de impermeabilização. (CCDR)

222. Confirma-se o lapso, tendo o índice sido alterado para 0,55 no artigo XX - (relativo ao Regime de uso do solo e de edificabilidade do Espaço Estratégico).

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 68.º)

Regime de uso do solo e de edificabilidade

(...)

(...)

d) Índice de impermeabilização máximo – 0,55

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.





Artigo 70º, n.º 2 alínea f) é definida a área mínima do lote de 300m². Apesar de, em várias outras categorias e subcategorias de espaços, ser também prevista uma área mínima semelhante (ou até inferior, no caso dos espaços centrais), pensa-se que será totalmente



158

desadequada para a ocupação dominante prevista para estas áreas, que corresponde a empreendimentos turísticos.⁶ Propõe-se que, para esta subcategoria funcional, assim como para os espaços de turismo propostos (n.º 2 do art.º 98.º), não seja definido o parâmetro de área mínima do lote (ou, em alternativa, que o mesmo se aplique aos usos complementares, e não aos empreendimentos turísticos); (TP)

223. Resultado da concertação com o Turismo de Portugal, a categoria de "Espaço de Turismo", em solo urbano, foi extinta tendo o conceito e os parâmetros urbanísticos previstos para a mesma sido transpostos para o "Regime de edificabilidade comum ao solo urbanizado", com as alterações tidas por convenientes, conforme melhor descrito e apresentado no "capítulo 3.7 Do Turismo" do "Relatório de Concertação".

Artigo 70º, n.º 2, g), i) – considera-se excessiva a altura máxima da fachada – 20 m. O investimento no turismo, preconizado no programa da UOPG 5, não pode por em causa a mais-valia deste território resultante da elevada qualidade da paisagem. Importa assegurar a inserção do edificado na envolvente e minimizar o respetivo impacto visual atento o elevado valor paisagístico do território onde se inserem. (CCDR)

224. Resultado da concertação com o Turismo de Portugal, a categoria de "Espaço de Turismo", em solo urbano foi extinta, tendo o conceito e os parâmetros urbanísticos previstos para a mesma sido transpostos para o "Regime de edificabilidade comum ao solo urbanizado", com as alterações tidas por convenientes, conforme melhor descrito e apresentado no "capítulo 3.7 Do turismo" do "Relatório de Concertação".

Artigo 72.º, n.º 2 - refere-se unicamente a "operações urbanísticas destinadas a equipamentos", concluindo-se que os parâmetros indicados neste n.º não se aplicarão aos restantes usos admitidos (nomeadamente, os usos de turismo). A situação deverá ser clarificada e, se necessário, retificada (caso se trate de um lapso). (TP)

225. Corrigiu-se a redação do n.º 2 do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação dos Espaço de Equipamento) do Regulamento do plano, passando os usos a serem considerados "compatíveis" e não "complementares".

Em relação ao "Espaço de Equipamento", quando fora da "dominância", no caso de ser utilizado para usos compatíveis, aplicar-se-ão os parâmetros urbanísticos da categoria respetiva ou, no caso do turismo, os definidos no artigo XX - (relativo ao Regime de uso de solo e de edificabilidade do Espaço Residencial).

Nesse sentido, acrescentou-se um novo número (n.º 3) ao artigo XX - (relativo ao Regime de uso do solo e de edificabilidade do Espaço de Equipamento) do Regulamento do plano, clarificando esta situação.

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 71.º)

Caracterização e identificação

⁶ Tome-se, como exemplo, um hotel de 3**: Sendo o IEL máximo de 0,60, apenas se consegue, num lote com 300m2 uma área de construção de 180m2, o que é impraticável para a instalação do hotel.

(...)

2. Nesta subcategoria de espaço consideram-se como compatíveis os usos de comércio, serviços, restauração ou de turismo.

(...)

Artigo XX (antigo artigo 72.º)

Regime de uso do solo e de edificabilidade

(...)

3. As obras de edificação de equipamentos subsequentes à demolição integral dos edifícios existentes podem beneficiar dos parâmetros existentes quando os mesmos ultrapassem os fixados no número anterior.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Artigo 74.º, n.º 2 - refere-se que é admitida a possibilidade de "... de erigir obras de ampliação necessárias ao funcionamento, requalificação ou ampliação das infraestruturas ou respetivos serviços.". Percebe-se que apenas se esteja a prever a ampliação das infraestruturas existentes consideradas na sua globalidade. No entanto, o conceito de obras de ampliação possui um sentido técnico e jurídico específico que decorre do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o qual pressupõe a ampliação de uma edificação existente. Por isso, é redutor prever que nestas categorias de espaços só possam ser realizadas obras de ampliação, atendendo à previsível existência de espaços de áreas ocupadas, cuja ocupação seja necessária para o funcionamento, requalificação ou ampliação das infraestruturas ou respetivos serviços. Dever-se-á eliminar a expressão "ampliação". **(TRATOLIXO - entidade externa à CA)**

226. Foi dada uma nova redação ao n.º 2 do artigo XX - (relativo ao Regime de uso de solo e de edificabilidade do Espaço de Infraestruturas) do Regulamento do plano, no sentido do exposto acima.

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 74.º)

Regime de uso do solo e de edificabilidade

(...)

2. No espaço de uso especial de infraestruturas, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais específicas que vigorarem para a área em causa, é permitida a ocupação do subsolo ou a construção sobrelevada de infraestruturas rodoviárias, bem como a sua ocupação com obras que se revelem necessárias ao funcionamento, requalificação ou ampliação das infraestruturas e respetivos serviços.

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de

Revisão do PDM-Cascais.

Artigo 76.º, n.º 3 do (caracterização e identificação de espaço verde de recreio e produção), apesar de se considerar importante para o desenvolvimento do produto "touring cultural e paisagístico", não tem conteúdo regulamentar, visto que não contempla qualquer regulamentação específica que apoie o incentivo pretendido (para criação de rotas temáticas associadas à valorização do património histórico-cultural); (TP)

227. *É opção da CMC manter o teor do n.º 3 do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação do Espaço Verde de Recreio e Produção) (antigo artigo 76.º) do Regulamento do plano, cujo teor respeita à caracterização do território e não à sua regulamentação.*

Artigo 79º - Questiona-se porquê que é permitida a construção de equipamentos sem ser em construção ligeira tal como preconizado para os Espaços Verdes de Recreio e Produção. Considera-se insuficiente definir, enquanto parâmetro urbanístico, apenas o índice de permeabilização. (CCDR)

228. *Foi acrescentada uma subalínea à alínea c) do n.º 2 do artigo XX - (relativo ao Regime de uso de solo e edificabilidade do Espaço Verde de Proteção e Conservação) do Regulamento do plano, indicando os parâmetros do Índice de ocupação máximo.*

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 79.º)

Regime de uso do solo e de edificabilidade

(...)

2. (...)

(...)

c) (...)

(...)

iii) **Deve ser assegurado um índice de ocupação máximo de 0,05, com um limite máximo de ocupação de 400m²;**

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

SOLO URBANIZAVEL

Artigo 84º, n.º 1 - O "equipamento turístico" referido no do (regime de uso de solo e edificabilidade em espaço central proposto) corresponde ao hotel previsto no PP do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, cuja proposta foi apreciada neste Instituto. Deste modo, a expressão "equipamento turístico" deverá ser substituída por "hotel" ou, quanto muito "empreendimento turístico"; (TP)

229. A categoria de "Espaço Central Proposto" (antigos artigos 83.º e 84.º) foi excluída desta proposta pela seguinte razão: esta categoria foi atribuída exclusivamente ao espaço do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS); tendo este plano sido publicado antes da finalização da Revisão do PDM-Cascais, e seguindo os mesmos princípios atribuídos a outros Planos de Pormenor em vigor, este espaço passa a ser um PMOT, regendo-se segundo as regras publicadas para o mesmo.

Artigo 84º - verifica-se a ausência de uma menção expressa aos parâmetros urbanísticos a utilizar nas operações urbanísticas a definir no âmbito de PU, PP ou EU.

230. A categoria de "Espaço Central Proposto" (antigos artigos 83.º e 84.º) foi excluída desta proposta pela seguinte razão: esta categoria foi atribuída exclusivamente ao espaço do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS); tendo este plano sido publicado antes da finalização da Revisão do PDM-Cascais, e seguindo os mesmos princípios atribuídos a outros Planos de Pormenor em vigor, este espaço passa a ser um PMOT, regendo-se segundo as regras publicadas para o mesmo.

Artigo 96º - consideram-se excessivos os índices de edificabilidade e impermeabilização do solo.

Artigo 98º - consideram-se excessivos os índices de edificabilidade e impermeabilização do solo (CCDR)

231. Os parâmetros urbanísticos propostos para estas categorias de espaço (de Equipamento Proposto e de Turismo Proposto), constituem opção de planeamento da CMC, tendo para tal, sido ponderados os parâmetros constantes do PDM-Cascais em vigor, que estabelece o índice de construção máximo de 1,5, e a estratégia de intervenção no território vertida na proposta de revisão do plano, bem com as áreas do território do concelho preconizadas para este tipo de usos. Entendeu-se que os índices estabelecidos salvaguardam a conveniente integração urbanística e ambiental atendendo à necessária viabilidade e natureza específica da operação de edificação prevista para o local.

Atente-se ainda ao facto de que o regime de edificabilidade proposto apenas se aplica em áreas não abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução, sendo que os índices máximos de edificabilidade e impermeabilização deverão ser observados conjuntamente com os demais parâmetros aplicáveis, designadamente, índice de ocupação do solo, área mínima do lote (em caso de loteamento), número máximo de pisos acima da cota de soleira e afastamentos aos limites da parcela, sem prejuízo das demais disposições regulamentares aplicáveis, nomeadamente as definidas pelos PEOT.

ESTACIONAMENTO

No quadro de parâmetros de estacionamento (n.º 7 do art.º 111.º), concretamente nos relativos a estabelecimentos hoteleiros:

Considera-se que será dispensável a dotação prevista para estacionamento de veículos pesados (1 lugar/80 unidades de alojamento), visto que encontra-se já previsto um lugar para tomada e largada de passageiros;



162

232. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o Turismo de Portugal tendo sido revisto o quadro de parâmetros de estacionamento, de acordo com as orientações daquela entidade, conforme apresentado no capítulo "3.7 Do Turismo" do "Relatório de Concertação".*

A redação da dotação respeitante ao espaço para tomada e largada de passageiros não se encontra muito clara. Julga-se que será apenas necessário um lugar, cujo dimensionamento esteja de acordo com o previsto para veículos pesados (que permite também a sua utilização por veículos ligeiros);

233. *Foi acrescentado o novo número (atual n.º 7) ao artigo XX - (relativo aos Critérios para projetos de estacionamento público ou privado), que define os parâmetros dos espaços de tomada e largada de passageiros.*

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 111.º)

Critérios para projetos de estacionamento público ou privado

(...)

7. Os espaços de tomada e largada devem ter a dimensão mínima de um veículo pesado de passageiros (3,00m x 12,00m) e localizar-se o mais próximo possível da entrada do estabelecimento que servir.

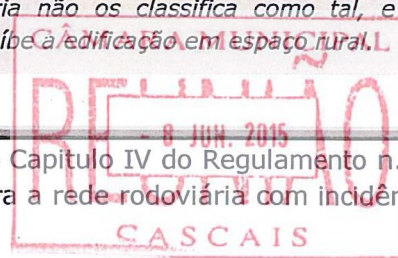
(...)

Nota: *as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.*

Tendo em conta o melhor conhecimento da realidade do município, deverá a Câmara Municipal ponderar a inclusão dos hotéis rurais, na dotação a estabelecer para os estabelecimentos hoteleiros. (TP)

234. *Durante a elaboração do Regulamento do plano esta questão foi discutida tendo-se concluído que o concelho de Cascais não tem vocação para Hotéis Rurais.*

A eventual utilização de Quintas com o uso de hotelaria não os classifica como tal, e a construção de "novos hotéis" não faz sentido quando se proíbe a edificação em espaço rural.



No articulado sobre Sistema de Acessibilidades constante do Capítulo IV do Regulamento n.º 2 do artigo 101.º é apresentada a hierarquização proposta para a rede rodoviária com incidência no concelho de Cascais, encontrando-se definidos 5 níveis.

No artigo 102.º é referido que a rede de nível 1 compreende o IC15/A5 e o IC30/A16, bem como a Variante à EN 249-4, a qual é referenciada como "**Itinerário Complementar**", sendo que esta estrada de acordo com o estabelecido no PRN integra a "rede nacional complementar" como "**estrada nacional**" e não como "**itinerário complementar**", pelo que sede ser retificado a designação em conformidade.



163

No artigo 103.º é feita a identificação das estradas que integram o nível 2 – Rede estruturante e de distribuição principal, salientando-se que a Variante da Abuxarda, que integra **“estradas desclassificadas mas ainda sob jurisdição da EP”**, deverá ser incluída em alínea própria, uma vez que a mesma está inserida na alínea referente a **“Estradas Nacionais que integram o PRN”**, e esta estrada não integra a Rede Rodoviária Nacional, de acordo com o estabelecido no PRN. (IMT)

235. Foram alteradas no Regulamento plano a alínea c), subalínea v) do n.º 1 do artigo XX - (relativo à Identificação das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública); a alínea a), subalínea i) do n.º 2 do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação do Espaço Canal); o n.º 1 e n.º 2 do artigo XX - (relativo à Rede supraconcelhia da Rede Rodoviária).

Foi acrescentado um novo número (n.º 6) ao artigo XX - (relativo ao Regime específico do Espaço Canal).

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 6.º)
Identificação

(...)

c) (...)

v) **Rede Rodoviária;**

(a) Rede Rodoviária Nacional;

(b) Estradas Regionais;

(c) Estradas Desclassificadas;

(d) Rede de Estradas e Caminhos Municipais;

(...)

Artigo XX (antigo artigo 99.º)
Caracterização e identificação

(...)

3. (...)

b) Rede Supraconcelhia (Nível 1)

ii) **Variante à EN 249-4 (Estrada Nacional que integra o Plano Rodoviário Nacional).**

(...).

Artigo XX (antigo artigo 102.º)
Rede supraconcelhia

3. A rede de Nível 1, identificada na Planta de Ordenamento, compreende os itinerários complementares IC15 / A5, que promove a ligação Lisboa / Oeiras / Cascais no corredor central do concelho e o IC30 / A16 que estabelece a ligação a Sintra e à CREL.

4. A estrada nacional Variante à EN 249-4, itinerário que integra a rede nacional complementar programada pelas Estradas de Portugal, S.A., estabelece a ligação entre o nó de Carcavelos / S. Domingos de Rana, da IC15 / A5 ao IC19, na zona da



164

Abrunheira, Sintra.

Artigo XX (antigo artigo 100.º)

Regime específico

(...)

6. O espaço canal para a construção da Variante à EN 249-4 (ligação entre o nó do IC15 / A5 e a Abrunheira) é o fixado no estudo prévio aprovado pela Declaração n.º 273/2008, publicada no Diário da República n.º 160, 2.ª série, de 20 de agosto, o qual se manterá até à publicação do ato declarativo de utilidade pública dos terrenos e respetiva planta parcelar, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

Artigo 116º- Âmbito e Regulamentação das UOPG

Nº 4 deve ser clarificado o âmbito de aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos nesta norma.

236. O Regulamento do plano foi retificado.

Este tema foi melhor fundamentado no relatório "Alterações, de iniciativa municipal, ao Ordenamento da Proposta de Revisão do PDM-Cascais, de Fevereiro 2013" e no relatório da "Conferência de Serviços".

Nº 6 pelo seu carácter programático, afigura-se que estaria mais bem situado no preceito que se refere aos princípios gerais do solo urbano ou urbanizado (artigo 49º ou 50º).

237. O Regulamento do plano foi retificado.

Este tema foi melhor fundamentado no relatório "Alterações, de iniciativa municipal, ao Ordenamento da Proposta de Revisão do PDM-Cascais, de Fevereiro 2013" e no relatório da "Conferência de Serviços".

Artigo 118º, nº 2, h) afigura-se demasiado subjetiva, dificultando o princípio da equidade que deve ser garantido na aplicação do PDM. (CCDR)

238. Mantem-se a redação do artigo XX - (relativo ao Regime de atribuição de incentivos) (antigo artigo 118.º) do Regulamento do plano, pois não se considera que o princípio da equidade seja dificultado pelo facto de as operações urbanísticas objeto de incentivo se encontrarem devidamente identificadas. A concretização dos incentivos pode vir a ser definida em instrumentos de carácter municipal, nomeadamente de cariz regulamentar.

165

Artigo 122.º Atos válidos e pré-existências

Refere este artigo no seu ponto 4 que "para efeitos de legalização de construções existentes à data da entrada em vigor do primeiro PDM-Cascais, que não se conformem com algumas das normas nele constantes, e no âmbito da apreciação dos processos respetivos mantém-se em funções o grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, de entidades com jurisdição na administração do território em termos de coordenação e gestão de áreas de paisagem protegida e orla costeira".

A este propósito importa referir que ICNF/PNSC, em sede daquele grupo de trabalho **decidirá em conformidade com o despacho do Sr. Presidente do ICNB (à data) de 03-06-2009, no sentido de "indeferir todos os pedidos que se encontrem em violação com o Plano de Ordenamento do Parque"**.

Este ponto deverá adotar a seguinte redação: "para efeitos de legalização de construções existentes [...] de entidades com jurisdição na administração do território **em termos de coordenação e gestão de áreas classificadas** e orla costeira". (ICNF)

239. Foi alterada a redação do n.º 4 do artigo XX - (relativo aos Atos válidos e pré-existências) do Regulamento do plano, em conformidade com o exposto acima.

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 122.º)

Atos válidos e pré-existências

(...)

4. Para efeitos de legalização de construções existentes à data da entrada em vigor do primeiro PDM-Cascais, que não se conformem com algumas das normas nele constantes, e no âmbito da apreciação dos processos respetivos mantem-se em funções o grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, de entidades com jurisdição na administração do território em termos de coordenação e gestão de áreas classificadas e de orla costeira.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Deve ser criado o Artigo 122-A "Legalização de atividades económicas existentes, nos seguintes moldes:

1. A legalização de estabelecimentos industriais existentes à data de entrada em vigor do PDM e integrados ou não em perímetros urbanos será objeto de análise e parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, das entidades que tutelam o ambiente e o ordenamento do território na região de Lisboa e vale do tejo e por um representante da Câmara Municipal.

2. O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer sobre a legalização requerida no prazo de 60 dias.

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS



166

3. Na sequência dos atos previstos nos pontos anteriores, o grupo de trabalho aprova uma proposta sobre o pedido de regularização da atividade económica, a qual pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Decisão favorável;
- b) Decisão favorável condicionada;
- c) Decisão desfavorável.

4. No prazo de cinco dias contados da respetiva aprovação pelo grupo de trabalho, a proposta de decisão é comunicada ao requerente e a todas as entidades intervenientes.

5. A autorização de localização dos estabelecimentos destinados ao exercício de atividades económicas que se encontrem devidamente licenciados à data da entrada em vigor do PDM mantém-se válida, mesmo que haja divergências quanto à classe de espaço onde aqueles estabelecimentos se insiram.

6. As áreas de implantação dos estabelecimentos industriais, que obtiveram parecer favorável ou favorável condicionado, são reclassificadas como espaço de Indústria.

7. O parecer emitido nos termos do presente artigo, será considerado como parecer prévio de localização, ou pedido de informação prévia.

8. O grupo de trabalho, mantendo as mesmas regras, poderá analisar projetos novos ou ampliações de atividades económicas existentes, desde que sejam considerados de interesse Municipal. (DRE)

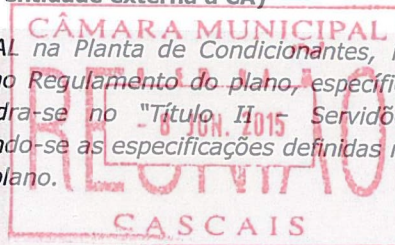
240. Este assunto foi abordado em reunião de concertação da proposta de Revisão do PDM-Cascais, nas instalações da CMC, com a presença da CCDR-LVT. A CMC e a CCDR-LVT não concordaram com a proposta. Assim, não se alterou o Regulamento do plano.

Apesar do Relatório mencionar concretamente qual a legislação específica que salvaguarda as Infraestruturas da EPAL – Decreto-Lei 230/91, o Regulamento não especifica esse mesmo Decreto, nem procede à diferenciação do sistema municipal na Planta de Condicionantes.

Assim, propõe-se a inclusão de um capítulo específico para a EPAL no Regulamento do PDM, face à faixa de proteção decorrente do DL230/91 de 21 de Junho e respetiva distinção das Infraestruturas da EPAL na Planta de Condicionantes. (EPAL – entidade externa à CA)




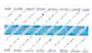

241. Foi introduzida a diferenciação das Infraestruturas da EPAL na Planta de Condicionantes, no entanto não nos parece lógica a inclusão de um capítulo no Regulamento do plano, específico para a EPAL, pois a servidão que estabelece enquadra-se no "Título II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública", encontrando-se as especificações definidas no capítulo "11.4.5 – Abastecimento de Água" do Relatório do plano.

Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013






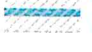
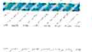




ABASTECIMENTO DE ÁGUAS

-  Depósito de água existente
-  Depósito de água proposto (zona)
-  Depósito de água fora de serviço
-  Conduta adutora e respetiva zona de proteção
-  Conduta adutora fora de serviço

Condicionantes – Proposta de alteração

ABASTECIMENTO DE ÁGUAS

-  Depósito de água existente
-  Depósito de água proposto (zona)
-  Depósito de água fora de serviço
-  Conduta adutora e respetiva zona de proteção (EPAL)
-  Conduta adutora e respetiva zona de proteção (Águas de Cascais)
-  Conduta adutora fora de serviço e respetiva zona de proteção (EPAL)



ANEXOS

Anexo I – Imóveis Classificados e em Vias de Classificação.

Não deve ser utilizada a separação entre “património arqueológico” e “património arquitetónico”, a qual não se encontra contemplada na Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro.

Os imóveis, conjuntos, e sítios devem ter correspondência com a numeração a constar na cartografia, e devem ser indicados os diplomas de classificação ou os Despachos dos procedimentos de abertura do processo de classificação, consoante os casos (a aferir em listagem anexa ao presente parecer e também disponível em <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>).

A designação dos imóveis classificados e em vias de classificação deverá coincidir com a que consta nos respetivos diplomas de classificação, e nos processos de classificação em curso, independentemente de possível acrescento de demais designações (informação disponível em <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>).



Apontam-se ainda alguns aspetos a corrigir (a aferir em listagem anexa e <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>):

I- Imóveis indicados em vias de classificação e Zona Especial de Proteção, a corrigir / retificar

- Casa de Santa Maria, incluindo o jardim, classificado como Monumento de Interesse Público, Portaria n.º 740-FB/2012, DR, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012;
- Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros), classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012, e respetiva Zona Especial de Proteção;
- Palácio Palmela (Conceição Velha), classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012, e respetiva Zona Especial de Proteção;
- Escola Monumento D. Luís I, classificado como Monumento de Interesse Público, Portaria n.º 740-BJ/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012, e respetiva Zona Especial de Proteção;
- Casa Silva Gomes, classificado como Monumento de Interesse Público, Portaria n.º 740-CV/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 e respetiva Zona Especial de Proteção;

II - Imóvel em vias de classificação em falta

- Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção, Matriz de Cascais, em vias de classificação, Anúncio n.º 93/2013, DR, 2.ª série, n.º 45, de 5-03-2013;

242. Foi retificada e atualizada a lista do Anexo I do Regulamento do plano, de acordo com a informação constante no site da DGPC.

Nota: A Escola do ensino Básico n.º 1 – Parede, indicada como estando classificada como Imóvel de Interesse Municipal (IIM), não consta ainda nos registos da DGPC (possivelmente sem notificação formal da classificação).

243. A Escola do Ensino Básico n.º 1 – Parede, encontra-se no site da DGPC classificada como Interesse Municipal (IM) através da publicação em Boletim Municipal de 28 de abril de 2009.

169

PATRIMÓNIO CULTURAL

INÍCIO APRESENTAÇÃO MUSEUS E MONUMENTOS PATRIMÓNIO PÚBLICOS RECURSOS AGENDA NOTÍCIAS IMPRENSA PUBLICAÇÕES LOJA

Escola do Ensino Básico nº 1 - Parede - detalhe

Designação

Designação: Escola do Ensino Básico nº 1 - Parede

Outras Designações: -

Categoria / Tipologia: -

Inventário Temático: -

Localização

Divisão Administrativa: Lisboa / Cascais / Carcavelos e Parede

Endereço / Local: Rua João de Deus, Parede, Número de Polícia: 1

Proteção

Situação Actual: Classificado

Categoria de Protecção: Classificado como IM - Interesse Municipal

Cronologia: Ato de 5-03-2009 publicado no Boletim Municipal de 23-04-2009; Despacho nº 92/2005, de 19-12-2005 da Vereadora da Cultura, Educação e Assuntos Sociais e Saúde da CM de Cascais a homologar a classificação como IM; Despacho de encerramento de 26-05-2008 do Director da IGESPAR, I.P.; Proposta de encerramento de 12-05-2008 da DRCLVT, por não ter valor nacional.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTADO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Anexo II – Bens Culturais de Interesse Relevante.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro, o património classificado e em vias de classificação integra os bens culturais de interesse relevante, pelo que se considera que a designação "Bens Culturais de Interesse Relevante" deve ser revista em consonância, substituindo-se por exemplo por **Bens Culturais não classificados nem em vias de classificação**.

244. A designação foi alterada para "Bens Culturais com Interesse Patrimonial", no Anexo II do Regulamento do plano.
Regulamento (Anexo II) – Proposta de alteração

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTADO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CASCAIS

Departamento de Planeamento e Comparticipações | DPC
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

ANEXO II - BENS CULTURAIS COM INTERESSE PATRIMONIAL
T - PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

| MONUMENTALIDADE | ID | TIPOLÓGICA | CRONOLOGIA | LOCALIZAÇÃO | PRIORIDADE |
|---------------------------------------|------|----------------------------------|-------------------------------------|----------------------|------------|
| Área arqueológica de São João de Deus | 2510 | Área de intervenção arqueológica | 3.º milénio a.C. - 1.º milénio d.C. | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2511 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2512 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2513 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2514 | Área de intervenção arqueológica | 1.º milénio a.C. - 1.º milénio d.C. | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2515 | Área de intervenção arqueológica | 1.º milénio a.C. - 1.º milénio d.C. | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2516 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2517 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2518 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2519 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2520 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2521 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2522 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2523 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2524 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2525 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2526 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2527 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2528 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2529 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |
| Alameda da Liberdade | 2530 | Urbanismo | 19.º século | Alameda da Liberdade | Alta |

170

Conferida a listagem do património arqueológico (alínea i), conclui-se que não só integra os sítios arqueológicos inventariados na Base de Dados Nacional do Património Arqueológico – *Endovélico*, como acrescenta outros, resultantes da dinâmica própria da Carta Arqueológica do município.

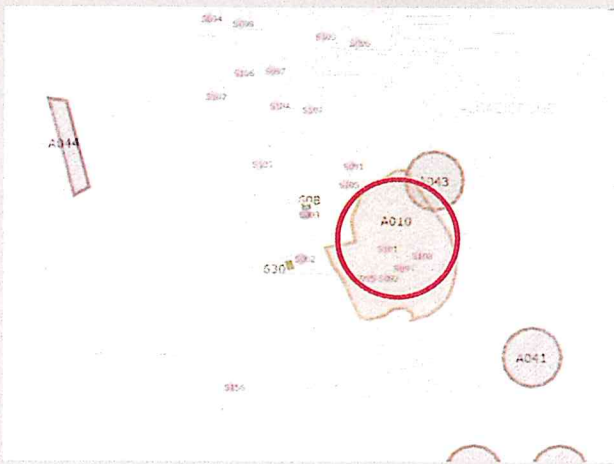
A referência de identificação constante da listagem que compõe o Anexo II deve ter correspondência com a numeração a constar na Planta de Ordenamento – n.º 01.06. A e 01.06.B – *Património Histórico- Cultural*. (DGPC)

245. *Foram alteradas as identificações, de forma a terem a correspondência desejada entre a Planta de Ordenamento e a Lista do Anexo II do Regulamento do plano.*

Regulamento (Anexo II – Património Arqueológico) – Proposta de alteração

| ANEXO II - BENS CULTURAIS COM INTERESSE PATRIOMÓNICO | | | | | |
|--|-----|-----------|--|------------|------------|
| I - PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO | | | | | |
| NÍVEL I | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO | N.º | LOGOTIPIA | CRONOLOGIA | LOCALIDADE | PRELIMINAR |
| 1 | 01 | | 1.ª - 2.ª milénios a.C. - 1.ª milénio d.C. | Alameda | Alameda |
| 2 | 02 | | 1.ª - 2.ª milénios a.C. - 1.ª milénio d.C. | Alameda | Alameda |
| 3 | 03 | | 1.ª - 2.ª milénios a.C. - 1.ª milénio d.C. | Alameda | Alameda |
| 4 | 04 | | 1.ª - 2.ª milénios a.C. - 1.ª milénio d.C. | Alameda | Alameda |
| 5 | 05 | | 1.ª - 2.ª milénios a.C. - 1.ª milénio d.C. | Alameda | Alameda |
| 6 | 06 | | 1.ª - 2.ª milénios a.C. - 1.ª milénio d.C. | Alameda | Alameda |
| 7 | 07 | | 1.ª - 2.ª milénios a.C. - 1.ª milénio d.C. | Alameda | Alameda |
| 8 | 08 | | 1.ª - 2.ª milénios a.C. - 1.ª milénio d.C. | Alameda | Alameda |
| 9 | 09 | | 1.ª - 2.ª milénios a.C. - 1.ª milénio d.C. | Alameda | Alameda |
| 10 | 10 | | 1.ª - 2.ª milénios a.C. - 1.ª milénio d.C. | Alameda | Alameda |

Ordenamento – Proposta de alteração



CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIMOS
22 DEZ. 2014
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIMOS
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

O Património Geológico deverá ser considerado neste Anexo como tal, devendo eventualmente alargar-se o âmbito da sua designação para Bens Culturais e Naturais.

246. *A CMC optou por retirar a antiga "subsecção V - Património Natural" do Regulamento do plano, por considerar que o mesmo, pese embora identificado, não possui regulamentação própria que justifique a sua inserção ao nível de um Regulamento de plano.*

O "Património Geológico (geossítios) existente no concelho encontram-se agora definido e descritos no capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização", elemento que

174
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

acompanham a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Os geossítios considerados mais relevantes do PNSC no concelho de Cascais, encontram-se referenciados nesta listagem, com uma outra organização e as inclusões que se apresentam seguidamente:

| ID | DESIGNAÇÃO do GEOSSÍTIO | LOCALIZAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|---------------|--|--------------------------------------|---|
| | Boca do Inferno | Cascais | Aspetos geomorfológicos. Aspetos de erosão costeira (lapiás costeiros, evolução das arribas, cavidade "Boca do Inferno") |
| 6589, 6592 | Sistema Dunar Guincho - Oitavos | Guincho - Oitavos | Aspetos sedimentares e geomorfológicos. Observa-se um sistema dunar nas suas várias fases, aspetos de sedimentação dunar ("ripple marks") formas erosão - ventifactos, e uma interação muito importante com os habitats dunares. |
| 6590 | Campo de lapiás costeiro | Cresmina - Ponta de Santa Marta | Aspetos geomorfológicos e tectónicos. Um dos mais importantes exemplos de lapiás costeiro a nível nacional. |
| 6591 | Duna consolidada de Oitavos | Oitavos | Aspetos sedimentares. |
| 6586 | Arriba litoral entre a Ponta da Abelheira e a Praia do Abano | Praia do Abano - Ponta da Abelheira | Aspetos sedimentares, geomorfológicos e tectónicos. Corte com a série jurássica quase completa, rede filoniana, contacto das rochas jurássicas com o maciço ígneo de Sintra. |
| 6598 | Estrada Malveira-Cascais | Estrada Malveira - Cascais | Aspetos sedimentares e tectónicos. Neste corte podem-se observar os contatos do maciço ígneo e os calcários de S. Pedro até aos calcários do Cretácico Inferior. |
| 6600 | Peninha | Peninha | Aspetos geomorfológicos e petrográficos. Aspetos da erosão em rochas ígneas. |
| 6585 | Afloramento | Porto Touro - Ponta da Abelheira | |
| | Arriba litoral Forte da Cresmina - Praia do Guincho | Forte da Cresmina - Praia do Guincho | Aspetos estratigráficos, paleontológicos e tectónicos. Observam-se afloramentos calcários ricos em orbitulinas, filões eruptivos e chaminé vulcânica. |
| | V.G. Pedra Amarela | V.G. Pedra Amarela | Aspetos paisagísticos. A partir do VG da Pedra Amarela é possível ter uma noção da estruturação do Maciço Ígneo de Sintra. |
| 6585 | Afloramento granítico do Porto Touro | Porto Touro - Ponta da Abelheira | Aspetos geomorfológicos e petrográficos. Afloramentos de rocha granítica, podendo-se observar o recuo da linha de costa. |

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
2015
CASCAIS

[Handwritten signature]

247. Para este tema, foi tida em conta a informação constante do levantamento das áreas com interesse geológico, efetuado pelo Professor Miguel Magalhães Ramalho, agora definido e descrito no capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização" que acompanham a proposta de Revisão do PDM-Cascais.



172

Poderá existir alguma confusão na identificação ID 6587 "Campo de dunas" (praia do Abano/ praia do Guincho).

248. *Confirma-se a identificação do ID 6587 "Campo de dunas" (praia do Abano / praia do Guincho), agora definido e descrito no capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização" que acompanham a proposta de Revisão do PDM-Cascais.*

VI. COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

ORIENTAÇÕES SETORIAIS

ESTRUTURA METROPOLITANA DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL

Conforme resulta da avaliação já apresentada considera-se que a proposta de plano assegura regimes de ocupação adequados à salvaguarda das áreas com maior valor natural, agrícola e florestal presentes no concelho ainda que a sua identificação em sede qualificação do solo careça de aferição.

O regime estabelecido para o solo rural assegura a preservação das atividades que lhe são características, acautelando o crescimento da edificação dispersa. Reitera-se no entanto a necessidade de ser estabelecido um regime de ocupação para as áreas que possam vir a ficar desprovidas de regime legal específico (ex. por exclusão da RAN ou da REN).

249. *Todas as áreas de solo rural qualificadas com a categoria de "Espaço Natural de Nível 1", a que se refere o artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação do Espaço Natural de Nível 1) do Regulamento do plano integram, unicamente, solos abrangidos por regimes específicos, designadamente, POPNSC, POOC Sintra-Sado, REN e RAN.*

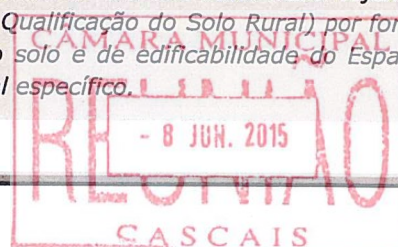
Todas as exclusões, quer da RAN quer da REN, que possam incidir em solo rural ficam sujeitas ao regime do artigo XX - (relativo aos Princípios gerais da Qualificação do Solo Rural) por força do disposto no artigo XX - (relativo ao Regime de uso do solo e de edificabilidade do Espaço Natural de Nível 1), não ficando desprovidas de regime legal específico.

REDE ECOLÓGICA METROPOLITANA

O concelho é abrangido pela Rede Ecológica Metropolitana nos termos que se apresentam a seguir.

Área Estruturante Primária – Serra de Sintra e Litoral de Colares a Cascais

De acordo com o PROT, a especificidade desta unidade obriga a adotar um conjunto de orientações no sentido de:





173

- garantir que as intervenções na orla da serra ou junto aos limites do Parque Natural não descaracterizam o espaço serra, nomeadamente na zona de transição para a Área Urbana Poente. Esta área (zona de transição) deverá ser objeto de um estudo especial desde Cascais até Sintra/Portela;
- reforçar os meios de apoio técnico e financeiro ao controlo dos fogos, e à recuperação de áreas ardidas;
- manter a área litoral como paisagem e zona única de Colares até ao Guincho (Encosta da Malveira);
- garantir o desenvolvimento do núcleo urbano da Malveira da Serra e das áreas edificadas a poente e área envolvente, de acordo com padrões de elevada exigência urbanística, arquitetónica e paisagística;
- garantir a manutenção de percursos lentos nas estradas panorâmicas de fruição paisagística. Trata-se de percursos com grande interesse turístico;
- controlar e definir o remate urbano da área a Norte de Cascais, no contacto com o Parque Natural;
- garantir que a ocupação turística seja consentânea com áreas de elevado interesse paisagístico, ecológico e patrimonial;
- conter a edificação dispersa.

Área Estruturante Secundária

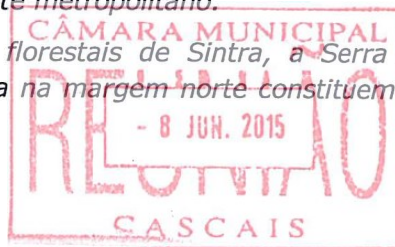
De acordo com o PROT:

As áreas e os corredores ou ligações incluídos na rede secundária da REM incluem áreas e sistemas com dimensão suficiente para serem claramente identificados e com importância metropolitana e local na sustentabilidade do modelo territorial.

Constituem espaços ainda não predominantemente ocupados com edificações ou infraestruturas e possuem interesse e biodiversidade ecológica (na maior parte dos casos, matas de caducifólias ou perenifólias ou vales e baixas aluvionares).

Estas áreas relacionam-se com os sistemas hidrológicos de forma significativa, sendo importantes no controle das cheias e na qualidade do ambiente metropolitano.

As encostas dos vales das ribeiras encaixadas, as áreas florestais de Sintra, a Serra da Carregueira, o Vale de Loures, as matas de Mafra e Malveira na margem norte constituem as áreas mais importantes.



Áreas e Ligações / Corredores Vitais

De acordo com o PROT:

O conceito de áreas e corredores vitais decorre da constatação do facto de nas áreas urbanas consolidadas, não estruturadas, fragmentadas e desordenadas do território metropolitano, o espaço livre, não edificado, ser já de dimensão e configuração que o remete para espaço residual, ainda que nalguns casos com dimensão aparente significativa.

174


O reconhecimento de que sobre estas áreas consideradas ainda não edificadas, incorrem pretensões, direitos já constituídos de urbanizar, equipar e infraestruturar, e ainda diversas possibilidades que decorrem de propostas dos PDM aprovados, (que deverão ser objeto de avaliação e quantificação) levam igualmente a reforçar a necessidade destas áreas serem encaradas como vitais para a resolução de problemas e carências do sistema urbano já instalado.

De igual modo, ainda podem e devem representar o espaço de concretização de espaços públicos, zonas de lazer e recreio, em espaço não edificado, fundamentais para o funcionamento e qualidade do sistema urbano no seu conjunto.

A análise sobre o espaço não edificado nas áreas urbanas incidiu ainda sobre os estrangulamentos, intrusões e interrupções que, ocorrendo no território metropolitano, põem em causa o funcionamento do sistema ecológico.

Reconhece-se que a maioria das linhas de água da margem norte possuem a sua parte final "tamponada" por edificações ou outro tipo de construções, o que origina, em associação com outros fatores, a ocorrência de situações de cheia e risco de inundações.

Algumas ligações estruturantes ou vitais estão interrompidas, o que pode provocar situações de risco por alagamento a montante.

A classificação como área vital deverá conduzir a uma revisão das propostas de ocupação que incidirem sobre estas áreas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, de acordo com os valores e objetivos expressos no PROT-AML.

Como se referiu em cima, a proposta não demonstra a integração da REM, na Rede Ecológica Municipal, lacuna que deve ser sanada.

250. Com o intuito de melhor adequar a proposta de Revisão do PDM-Cascais às orientações do PROTAML, designadamente no que concerne à integração da Rede Ecológica Metropolitana na Estrutura Ecológica Municipal, da concertação com a CCDR-LVT, resultou a elaboração de um desdobramento da Planta de Ordenamento designado por "Estrutura Ecológica", bem como a reclassificação e requalificação do solo em duas áreas (qualificadas com a categoria de "Espaço Estratégico Proposto") coincidentes com áreas delimitadas no PROTAML como Áreas Vitais.

Além das alterações introduzidas ao nível da qualificação e classificação do solo, donde resultou uma transferência de solo da classe de "Espaço Urbano" para a classe de "Espaço Rural", a CMC reviu em baixa os parâmetros urbanísticos da subcategoria de "Espaço Estratégico Proposto".

Este assunto encontra-se melhor descrito e apresentado no capítulo "3.4 Do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa" do "Relatório de Concertação".

Pela leitura da planta de ordenamento verifica-se que a Área Estruturante Primária está salvaguardada, dado que se insere na sua maioria em Espaço Natural de nível I (com exceção dos aglomerados urbanos e das áreas de intervenção delimitada previstos no POPNSC), no qual não são admitidos novos edifícios. Por sua vez, a proposta de PDM assegura a contenção do solo urbano no limite norte do concelho, conseguindo uma adequada articulação entre o aglomerado urbano e esta área rural a norte, através da criação de áreas verdes integradas na rede ecológica municipal.

Referem-se os aspetos que merecem atenção:



175

- uma pequena mancha de área edificável na Quinta da Marinha que abrange esta área estruturante, e que interfere com áreas de REN. É em função da articulação entre a delimitação da REN e o POPNSC que este assunto deve ser aferido;

251. *Esta área está abrangida por um alvará de loteamento (alvará de loteamento n.º 973, de 29 de março de 1995) válido e eficaz.*

Este alvará é considerado pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais, nos termos do estabelecido no artigo 43.º - Regime transitório, n.º 4, alínea a) que esclarece que se mantêm sujeitos às regras que lhes eram aplicáveis à data da entrada em vigor do Plano "as parcelas de terreno objeto de licenças ou alvarás de loteamento válidos e eficazes".

De notar, ainda, que o referido alvará foi emitido em data anterior à da publicação da Carta de REN para o concelho de Cascais - 25 de novembro de 1995.

- os bairros ilegais e as construções pontuais ilegais. A este respeito o Relatório Ambiental refere o seguinte: (...) *a manutenção de bairros ilegais, descaracterizados, no interior do PNSC e também de outras edificações ilegais (mesmo que pontuais) noutras zonas naturais do concelho, constitui um fator de degradação da paisagem e, conseqüentemente, da imagem e identidade municipal.*

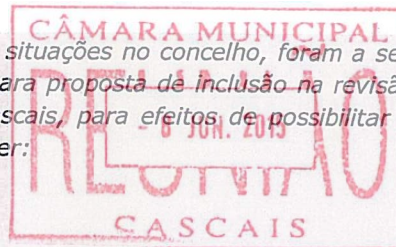
Este assunto deve merecer a melhor atenção no âmbito da elaboração deste plano. Relativamente às edificações pontuais ilegais, sejam habitacionais ou de atividades económicas, importa identificá-las, e avaliar, o seu interesse social ou económico, as características ecológicas e paisagísticas do local, a necessidade/ possibilidade de requalificação do edificado e da envolvente, e a oportunidade de imputar ao particular responsabilidades na contribuição de *inputs* ambientais. Em função desta avaliação, deve ficar claro como se pretende atuar em cada situação.

Relativamente aos bairros clandestinos afigura-se que pelo menos alguns dos que são referidos localizam-se nos espaços de intervenção delimitada previstos no POPNSC para equipamentos, e que nesta proposta são integrados na figura do Aglomerado Rural. Entende-se que esta matéria é de grande importância devendo aferir-se qual das opções garante maior sucesso na requalificação e estruturação funcional das áreas em causa.

252. *No que diz respeito a Bairros Ilegais e para além de outras situações no concelho, foram a seu tempo identificados três núcleos dispersos de construção, para proposta de inclusão na revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais, para efeitos de possibilitar o futuro licenciamento das construções neles existentes, a saber:*

- 1- *Sítio das Cadaveiras, art.º n.º 1609;*
- 2- *Sítio do Outeiro, art.º n.º 1630;*
- 3- *Art.º n.º 1716.*

Esta possibilidade de licenciamento implica naturalmente dar resposta a preocupações de ordem paisagística e da imagem e identidade municipal, que deverão ser tratadas por uma equipa pluridisciplinar que inclua entre outros, técnicos do município e do PNSC, no âmbito da apreciação dos eventuais projetos de reconversão urbanística que venham a ser apresentados.





176

A questão da qualificação daquelas áreas como "Espaço de Aglomerados Rurais" foi concertada, tendo o ICNF aceite as razões expostas pela CMC.

A Área Estruturante Secundária também se encontra inserida em Espaço Natural de Nível I, donde, ficam garantidos os objetivos previstos no PROT para esta área.

Relativamente às Áreas Vitais esta aferição torna-se menos expedita, na medida em que as mesmas não foram transpostas para o PDM. A proposta prevê 9 áreas vitais, duas das quais associadas aos vales que acompanhem as principais linhas de água que atravessam o concelho de norte a sul.

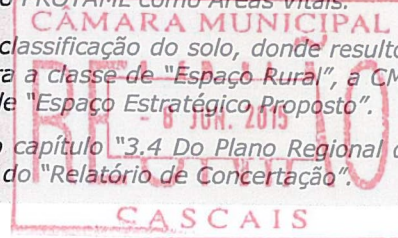
Seis manchas estão asseguradas na proposta de ordenamento ainda que nem sempre com a dimensão ou desenho totalmente idênticos, o que, na maioria dos casos, parece resultar da necessária adaptação à edificação existente.

Salienta-se, o conflito gerado pelo Espaço Estratégico Proposto no limite nascente da área vital associada ao vale da ribeira das Vinhas. Ainda que se reconheça que a expressão desta área vital assegura alguma descompressão da malha edificada, contribuindo para a valorização do ambiente urbano, merece especial atenção o facto de se localizar já no interior do vale de encaixe da ribeira (fora do leito de cheia). A ribeira das Vinhas tem um vale encaixado com elevado nível de impermeabilização do solo que tem como consequência a ocorrência de cheias rápidas, que têm sido causa de inundações em especial nos territórios a jusante. Deste modo, torna-se absolutamente inconveniente o aumento da impermeabilização do solo nos territórios adjacentes. Ainda que esteja prevista a construção de uma bacia de retenção para amenização dos efeitos gerados pela intensificação do escoamento superficial das águas, entende-se que esta é uma medida de gestão importante, mas que não se substitui ao ordenamento e não justifica uma proposta de ocupação do solo desadequada (tanto mais que neste caso a inadequação da proposta pode ter como efeito a intensificação do risco para pessoas e bens).

253. *Com o intuito de melhor adequar a proposta de Revisão do PDM-Cascais às orientações do PROTAML, designadamente no que concerne à integração da Rede Ecológica Metropolitana na Estrutura Ecológica Municipal, da concertação com a CDDR-LVT, resultou a elaboração de um desdobramento da Planta de Ordenamento designado por "Estrutura Ecológica", bem como a reclassificação e requalificação do solo em duas áreas (qualificadas com a categoria de "Espaço Estratégico Proposto") coincidentes com áreas delimitadas no PROTAML como Áreas Vitais.*

Além das alterações introduzidas ao nível da qualificação e classificação do solo, donde resultou uma transferência de solo da classe de "Espaço Urbano" para a classe de "Espaço Rural", a CMC reviu em baixa os parâmetros urbanísticos da subcategoria de "Espaço Estratégico Proposto".

Este assunto encontra-se melhor descrito e apresentado no capítulo "3.4 Do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa" do "Relatório de Concertação".



Refira-se que o Relatório Ambiental salienta como aspeto positivo o facto desta proposta não prever novas áreas edificáveis em leito de cheia mas chama a atenção para o incremento da impermeabilização do solo que aconteceu nas últimas décadas. A este respeito e no âmbito da *Análise Tendencial – Adaptação às Alterações Climáticas* refere o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

177

O **perigo de inundação** pode verificar-se nas planícies aluviais dos principais rios e em pequenas bacias hidrográficas sujeitas a cheias rápidas ou repentinas como sendo as ribeiras do concelho de Cascais. Estas últimas são potencialmente mais perigosas quando ocorrem em áreas densamente urbanizadas, devido ao reduzido tempo de concentração das bacias e à violência do escoamento (geralmente com elevada carga sólida) que as caracteriza.

De acordo com dados da CMC (Figura 14) é possível observar uma tendência de aumento da **área edificada em leito de cheia**, desde o ano de 1945. Destaca-se uma zona crítica (do lado esquerdo da figura) correspondente ao centro histórico da vila de Cascais, assente na foz da ribeira das Vinhas que se encontra canalizada. Segundo o Diagnóstico do PDM, existe uma tendência para acumulação da precipitação durante os meses de inverno, provocando cheias com uma maior frequência e intensidade e esta zona é uma das mais preocupantes, onde os danos materiais são elevados.

Em face do exposto, considera-se que deve ser encontrada localização alternativa para este espaço, eventualmente na área imediatamente a nascente através do redimensionamento dos espaços de equipamentos e de comércio /serviços ali propostos. Concorde-se com a criação destes espaços de modo a se conseguir alguma estruturação do local e maior articulação com a área residencial, mas dá-se nota que se trata de um território que constitui um enclave entre vias, e que é limitado a norte pelo PNSC, donde, não terá possibilidade de expansão. Afigura-se portanto que pode ser pertinente avaliar o redimensionamento dos espaços propostos.

254. Com o intuito de melhor adequar a proposta de Revisão do PDM-Cascais às orientações do PROTAML, designadamente no que concerne à integração da Rede Ecológica Metropolitana na EEM, da concertação com a CCDR-LVT, resultou a elaboração de um desdobramento da Planta de Ordenamento designado por "Estrutura Ecológica", bem como a reclassificação e requalificação do solo em duas áreas (qualificadas com a categoria de "Espaço Estratégico Proposto") coincidentes com áreas delimitadas no PROTAML como Áreas Vitais.

Além das alterações introduzidas ao nível da qualificação e classificação do solo, donde resultou uma transferência de solo da classe de "Espaço Urbano" para a classe de "Espaço Rural", a CMC reviu em baixa os parâmetros urbanísticos da subcategoria de "Espaço Estratégico Proposto".

Este assunto encontra-se melhor descrito e apresentado no capítulo "3.4 Do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa" do "Relatório de Concertação".

Existe uma outra área vital, imediatamente a nascente do autódromo que já está muito comprometida pela presença da prisão do Linhó. Acresce que a proposta prevê a ocupação desta área com dois novos espaços, um para equipamento e outro como espaço estratégico. Ambos têm expressão significativa, em especial o espaço estratégico que se desenvolve para sul extravasando a área vital. Neste caso, afigura-se que a ocupação da área vital é compensada pela área verde a nascente que acompanha a ribeira de Caparide. No entanto, considera-se que a faixa verde de proteção ao leito deve ser mais larga, extravasando a zona ameaçada pelas cheias, contribuindo assim para a redução da área total a impermeabilizar, o que constituirá uma medida preventiva importante dada a grande dimensão desta nova área edificável. Já no que se refere ao espaço de equipamento propõe-se o seu redimensionamento de modo a se conseguir melhor resposta ao PROT. Aparentemente, a criação de um parque verde podia trazer alguma requalificação a este território, o qual parece desarticulado da malha

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS



178

urbana e desprovido de espaços capazes de promover as relações de vizinhança, nomeadamente entre os moradores dos Bairros da Cruz Vermelha e de S. João da Adroana.

Por fim refira-se uma área vital adjacente à A5, no início do seu percurso no interior do concelho de Cascais. Esta área está muito condicionada pela ocupação existente e prevista em PMOT em vigor. De notar que nesta proposta as áreas abrangidas por PMOT não apresentam a classificação do solo, donde não é possível aferir em que medida o território em causa vai, ou não, contribuir para a concretização desta área vital. De qualquer forma, verifica-se a presença de pequenas manchas verdes ao longo da via, que conseguem algum desafogo no interior de um território fortemente edificado.

255. *Com o intuito de melhor adequar a proposta de Revisão do PDM-Cascais às orientações do PROTAML, designadamente no que concerne à integração da Rede Ecológica Metropolitana na Estrutura Ecológica Municipal, da concertação com a CCDR-LVT, resultou a elaboração de um desdobramento da Planta de Ordenamento designado por "Estrutura Ecológica", bem como a reclassificação e requalificação do solo em duas áreas (qualificadas com a categoria de "Espaço Estratégico Proposto") coincidentes com áreas delimitadas no PROTAML como Áreas Vitais.*

Além das alterações introduzidas ao nível da qualificação e classificação do solo, donde resultou uma transferência de solo da classe de "Espaço Urbano" para a classe de "Espaço Rural", a CMC reviu em baixa os parâmetros urbanísticos da subcategoria de "Espaço Estratégico Proposto".

Este assunto encontra-se melhor descrito e apresentado no capítulo "3.4 Do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa" do "Relatório de Concertação".

RISCOS

Neste âmbito o PROT determina, nomeadamente, o seguinte:

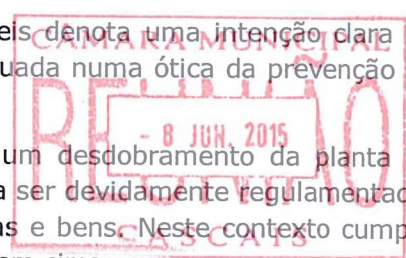
As edificações e as atividades localizadas em áreas de risco, em especial em áreas de risco geomorfológico, geotécnico e hídrico devem ser avaliadas no âmbito dos PMOT, no sentido da sua eventual realocação e do realojamento dos seus habitantes.

Nesta proposta não há uma abordagem suficientemente consistente relativamente aos riscos.

No âmbito da regulamentação dos Sistemas de Proteção e Valores de Recursos Naturais é estabelecido o regime de ocupação das zonas inundáveis, não havendo referências a qualquer outro risco.

O regime de ocupação estabelecido para as áreas inundáveis denota uma intenção clara de interditar as novas construções, opção que se entende adequada numa ótica da prevenção do risco, a qual deve nortear o ordenamento do território.

Conforme já se referiu a planta de riscos deve constituir um desdobramento da planta de ordenamento, devendo o uso e ocupação das áreas em causa ser devidamente regulamentado, assente numa estratégia de prevenção de risco para pessoas e bens. Neste contexto cumpre salientar o alcance alargado da norma do PROT apresentada em cima.



256. *A temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Relatório e do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".*



179

LITORAL

Para o litoral o PROT determina, nomeadamente, o seguinte:

Condicionar a ocupação urbana do litoral, assim como a localização de equipamentos e infraestruturas, aos solos com menor aptidão agrícola, com integração das edificações na paisagem natural, de modo a que esta seja perturbada o menos possível e garantida a fruição pública das áreas marginais;

Impedir a ocupação em mancha contínua ao longo da linha de costa e a abertura de vias paralelas à costa.

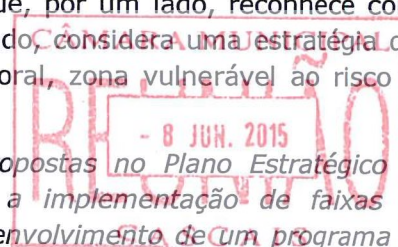
Considerando aquelas *normas específicas* do PROT assim como as *orientações territoriais* para a Serra de Sintra – Área Natural a Estabilizar. Considerando ainda os estudos técnicos elaborados pela CCDR sobre esta matéria, e sem prejuízo do disposto nos Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra / Sado e do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra / Cascais, recomenda-se que na Orla Costeira, fora dos aglomerados urbanos, apenas sejam admitidas infraestruturas, equipamentos e edificações de apoio à fruição das praias.

Por sua vez, a orientação do PROT que visa acautelar a ocupação em mancha contínua ao longo da linha de costa - também prevista na Estratégia Nacional da Gestão Integrada da Zona Costeira - deve encontrar tradução através da delimitação de uma área verde adjacente à estrada marginal nos novos espaços destinados a Turismo e a Equipamento no extremo sudeste do concelho. Note-se, que a ocupação urbana existente, assim como a prevista no PP de Carcavelos são já elementos condicionadores da influência marítima no interior do território concelhio, inibindo os seus efeitos na amenização do clima e no desenvolvimento das espécies da fauna e da flora que são próprias das áreas litorais. Acresce, que, se por um a localização destes projetos na linha de costa pode, eventualmente, aumentar a rentabilidade económica dos empreendimentos, por outro, irá certamente desvalorizar o potencial lúdico, e de interesse público, oferecido pela estrada marginal. Deste modo, a área verde a definir deve assegurar os objetivos de prevenção de risco inerentes à delimitação da faixa terrestre de proteção em sede de delimitação da REN, mas também assegurar o princípio fundamental de adequar o uso às características do local de modo a assegurar a sustentabilidade ambiental e ecológica do território em causa, da qual também depende a valorização do concelho.

Ainda sobre este assunto refira-se o Relatório Ambiental que, por um lado, reconhece como aspeto positivo a construção da universidade, e por outro lado, ~~considera uma estratégia que contém algum risco o aumento da carga urbanística no litoral, zona vulnerável ao risco de tsunamis.~~ Neste sentido refere o seguinte:

Recomenda-se também a concretização das medidas propostas no Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas, nomeadamente a implementação de faixas de salvaguarda em zonas de litoral arenoso e arribas, o desenvolvimento de um programa de monitorização costeira e o impedimento da adoção de soluções de ocupação permanente da praia.

Refira-se a este respeito, o fraco desnível do talude que margina as praias, enquanto fator potenciador dos prejuízos associados à ocorrência de tsunamis, ou ao aumento do nível do mar e consequente intensificação da erosão costeira.





182

MODELO TERRITORIAL

De acordo com o Modelo Territorial do PROT, o concelho abrange uma Área Natural a Estabilizar (a costa atlântica do concelho e a restante área do Parque Natural Sintra Cascais) uma Área Urbana a Estabilizar (o eixo Cascais / Oeiras – Algés) e uma Área Urbana a Estruturar e a Ordenar (o restante território). O núcleo urbano de Cascais constitui um Polo de Equipamentos e Serviços de Nível Sub-Regional.

O concelho abrange as seguintes UNIDADES TERRITORIAIS:

3 – Espaço Metropolitano Poente:

- **Eixo Algés / Cascais**
- **Alcabideche / Ranholas / Barcarena**

11 – Serra de Sintra

ORIENTAÇÕES TERRITORIAIS - Para o Espaço Metropolitano Poente:

Promover as áreas de atividade económica estruturantes (...)

Reconfigurar e qualificar espacial e funcionalmente o território com base na integração dos eixos consolidados de Cascais e de Sintra com a sua área intersticial.

Promover complementaridades e dependências internas em ligação com a unidade Arco Urbano Envolvente Norte.

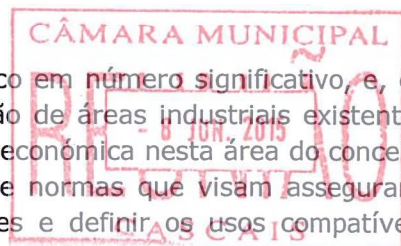
Estabilizar os limites do edificado, salvaguardando as Áreas Vitais para o funcionamento dos sistemas ecológico e urbano.

Acautelar a densificação e alteração das tipologias de ocupação no eixo Algés-Cascais e reforçar a utilização da faixa litoral como fator de qualificação ambiental do espaço urbano, destinado preferencialmente a atividades de turismo e de recreio e lazer.

Ordenar e estruturar o território da área intersticial, implementando uma rede viária estruturante e disciplinando os diversos usos e ocupações do solo.

O plano prevê novos espaços de desenvolvimento estratégico em número significativo, e, em menor número, novas áreas para serviços ou para expansão de áreas industriais existentes, que vão ao encontro do objetivo de incremento da atividade económica nesta área do concelho consignado no PROT. Neste contexto prevê um conjunto de normas que visam assegurar a minimização dos impactes ambientais das novas instalações e definir os usos compatíveis, assim como, no caso das novas áreas industriais, garantir a avaliação da sua adequação relativamente a áreas residenciais existentes.

A proposta de revisão de PDM identifica de forma consistente as fragilidades deste território, nomeadamente ao nível das carências da rede viária e na necessidade de requalificação urbanística de algumas áreas degradadas. Neste sentido a proposta prevê o reforço da rede





191

viária do concelho, em especial a nascente, e estabelece prioridades de intervenção nas áreas degradadas.

O funcionamento do sistema ecológico é acautelado através da criação de espaços verdes associados às linhas de água, alguns com expressão muito significativa, que fazem a articulação do solo rural com o solo urbano. Por sua vez, são previstos espaços verdes de pequena dimensão que se instalam em áreas não ocupadas no interior das áreas residenciais. Considera-se muito interessante a importância que é dada ao espaço verde marcadamente natural de modo a valorizar o seu potencial ecológico, assim como o potencial produtivo do solo. Acresce o facto de não serem admitidos novos edifícios nas áreas inundáveis, o que constitui um contributo relevante para a preservação das funções desempenhadas por estas áreas, nomeadamente a prevenção do risco, a regulação do ciclo hidrológico e a manutenção da fertilidade dos solos.

A proposta denota preocupação em assegurar as áreas vitais, ainda que nalguns casos se considere que haverá aferições a fazer, conforme se propõe em ponto próprio deste parecer.

ACÇÕES URBANÍSTICAS para o Eixo Cascais – Algés – Área Urbana a Estabilizar:

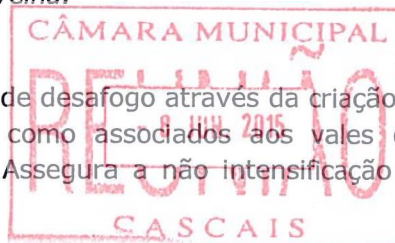
Garantir áreas para desafogo e qualificação urbanística, assumindo as funções de espaço público não edificado, em especial na contiguidade das Áreas Vitais, acompanhando as linhas de drenagem natural. As áreas sujeitas a cheias ou alagamento temporário devem ser identificadas, assim como as situações de estrangulamento do sistema hídrico, garantindo-se a sua não afetação a usos edificados;

Garantir a disponibilidade de áreas para equipamentos e infraestruturas, promovendo as ligações viárias transversais aos eixos radiais, assim como as ligações funcionais entre os eixos consolidados de Cascais e Sintra, e o espaço intersticial;

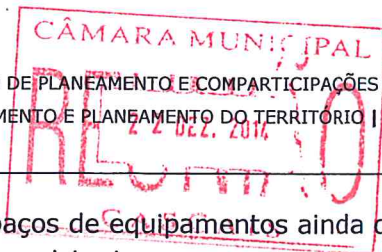
Assegurar a preservação da faixa litoral como fator de qualificação ambiental do espaço urbano;

Destinar os acréscimos de novas áreas urbanizáveis ou a colmatação dos tecidos urbanos existentes para garantir situações de desafogo, redução dos índices urbanísticos existentes e criação de espaço público em especial nas áreas mais densamente ocupadas de Algés, Carnaxide e Linda-a-Velha.

A proposta de revisão de PDM assegura a presença de áreas de desafogo através da criação de espaços verdes no interior das áreas residências, assim como associados aos vales das principais ribeiras que atravessam o concelho norte a sul. Assegura a não intensificação da construção em leito de cheia.



De referir, no entanto, que é na metade nascente deste eixo que se propõem menos espaços verdes, o que se considera ser um fator que pode condicionar a requalificação deste território densamente ocupado. Existem áreas não construídas no interior dos espaços residenciais, que, se não estiverem comprometidas, se afigura que possam reverter para espaço verde contribuindo deste modo para a valorização da vivência urbana.



182

Não se verifica uma grande aposta na criação de novos espaços de equipamentos ainda que se verifique a existência de um número significativo de espaços existentes.

A preservação da faixa litoral como fator de qualificação ambiental e do espaço urbano é já presentemente um desígnio bastante comprometido em resultado da ocupação existente. Deste modo, assumem particular relevância os espaços propostos para equipamento e turismo junto à linha de costa na entrada nascente do concelho. Consideram-se muito questionáveis estas propostas, porquanto vão intensificar a ocupação da orla costeira, já presentemente muito comprometida. Caso venham a ser assumidas, as respetivas áreas de ocupação devem recuar, assegurando a criação de um espaço verde que marque a transição entre a via marginal e a área edificável, de modo a minimizar o impacte das novas construções sobre o valor paisagístico e lúdico associado a esta frente de costa. Nesta ordem de ideias deve ser acautelado no regulamento, a amenização do impacte visual dos novos edifícios, através da redução do número de pisos e da construção de pisos recuados.

257. *Qualquer operação urbanística que se desenvolva nos terrenos abrangidos pelo POOC terá que respeitar a faixa terrestre de proteção costeira estabelecida por este.*

Por fim, consideram-se absolutamente excessivos os índices de edificabilidade e de impermeabilização previstos para estas áreas, que são, respetivamente 1,50 e 0,80.

258. *Os parâmetros urbanísticos propostos para estas categorias de espaço, constituem opção de planeamento da CMC, tendo para tal, sido ponderados os parâmetros constantes do PDM em vigor (que estabelece o índice de construção máximo de 1,5), a estratégia de intervenção no território vertida na proposta de revisão do plano e as áreas do território do concelho preconizadas para este tipo de usos. Entendeu-se que os índices estabelecidos salvaguardam a conveniente integração urbanística e ambiental atendendo à necessária viabilidade e natureza específica de eventuais operações de edificação que se venham a desenvolver em terrenos abrangidos por estas categorias.*

Atente-se ainda ao facto de que o regime de edificabilidade proposto apenas se aplicar em áreas não abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução, sendo que os índices máximos de edificabilidade e impermeabilização deverão ser observados conjuntamente com os demais parâmetros aplicáveis, designadamente, índice de ocupação do solo, área mínima do lote (em caso de loteamento), número máximo de pisos acima da cota de soleira e afastamentos aos limites da parcela, sem prejuízo das demais disposições regulamentares aplicáveis, nomeadamente as definidas pelos PEOT.

ACÇÕES URBANÍSTICAS para o núcleo Alcabideche/ Ranholas/Barcarena - 8 JUN. 2015

Definir, através de diferentes UOPG, as formas de estruturação urbana, salvaguardando os valores naturais e culturais, criando remates urbanos coerentes e estáveis para as áreas de expansão e integrando as Áreas Estruturantes e Vitais da REM;

Promover a colmatação das carências a nível de equipamentos e infraestruturas nas áreas urbanas, assim como garantir a qualificação do espaço público e a requalificação urbanística do território;

REVISÃO
22 DEZ. 2014

183


Concretizar os mecanismos de urbanização faseada e programada, de acordo com prioridades de crescimento, racionalidade de infraestruturas e colmatção dos tecidos urbanos pré-existent;

As Áreas Urbanas de Génese Ilegal devem ser prioritariamente abrangidas por programas de recuperação integrados em instrumentos de planeamento municipal ou intermunicipal, abrangendo em UOPG os territórios envolventes e conexos.

Tal como foi referido para o eixo Cascais / Algés também neste caso se verifica que a proposta de revisão de PDM assegura a presença de áreas de desafogo através da criação de espaços verdes no interior das áreas residenciais, assim como associados aos vales das principais ribeiras que atravessam o concelho de norte a sul.

De notar, no entanto, que estes espaços têm menor expressão no interior das áreas residenciais de Caparide e de Tires. Considerando a existência de um elevado número de AUGI nesta área do concelho torna-se especialmente importante a requalificação do espaço público, designadamente através de espaços verdes e da instalação de equipamentos capazes de dar resposta às necessidades das populações locais.

AS AUGI estão inseridas em UOPG, sendo que os princípios gerais do solo urbano definidos em regulamento preveem o seguinte:

Proceder à reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal delimitadas, nos termos definidos na lei, qualificando os espaços públicos e harmonizando a inserção urbana destas áreas com a categoria de espaço em que se inserem e de acordo com os parâmetros e usos definidos;

Os parâmetros urbanísticos e usos definidos para as categorias e subcategorias de espaço previstos nas Secções II e III do presente Capítulo devem ser observados no âmbito da reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, exceto quando a aplicação dos mesmos inviabilizar a reconversão urbanística da AUGI, devendo então a proposta de reconversão justificar a aplicação de outros parâmetros, atendendo ao regime fixado nos regulamentos municipais específicos, bem como à realidade edificada na AUGI.

ORIENTAÇÕES TERRITORIAS - para a Serra de Sintra – Área Natural a Estabilizar

Promover a preservação e valorização do espaço florestal e natural da Serra de Sintra.

Manter a área litoral Colares / Guincho como paisagem e zona única.

Garantir que as intervenções na orla costeira não comprometem nem descaracterizam o espaço serra.

Garantir padrões de elevada exigência urbanística, arquitetónica e paisagística para os núcleos urbanos.

Garantir níveis e padrões de ocupação edificada e turística consentâneos com a salvaguarda e valorização paisagística, ecológica e patrimonial.

REVISÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS



REVISÃO
22 DEZ. 2014

184


Esta proposta de revisão de PDM não incide de forma muito significativa no território inserido no Parque Natural Sintra Cascais, remetendo a regulação do uso e ocupação para o cumprimento do respetivo plano de ordenamento. De referir, no entanto, que através da regulamentação definida para os Espaços Naturais de Nível I fica salvaguardado o objetivo maior de valorização do espaço florestal e natural desta unidade territorial, assim como de contenção das intervenções na orla costeira, na medida em que não são admitidos novos edifícios.

Importará assim aferir se o POPNSC assegura a orientação do PROT que visa garantir os padrões de qualidade dos núcleos urbanos. Não sendo o caso, deve ser dada resposta a esta orientação, porventura através de regulamentação própria para os espaços residenciais inseridos no Parque, na mesma linha em que, fora do Parque Natural, foram identificadas áreas centrais e residenciais históricas cujas características predominantes se pretende preservar por constituírem fatores de identidade histórica e patrimonial. (CCDR)

A proposta encontra-se, na generalidade, em conformidade com o *Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPOT (Lei nº58/2007, de 4 de Setembro)* e com o *Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa – PROT-AML (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº68/2002, de 8 de abril, e deliberada a sua alteração pela RCM nº92/2008, de 5 de junho)* incorporando as suas orientações, nomeadamente: 1) na qualificação do território elegendo o património como fator de competitividade; 2) na revitalização das áreas históricas; 3) na atualização continuada da informação arqueológica; 4) na integração de medidas de proteção do património arqueológico, condicionando o uso do respetivo solo; 5) no estabelecimento de medidas específicas de proteção e conservação do património histórico e cultural. (DGPC)

PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL SINTRA CASCAIS/ PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

A presente proposta de plano encontra-se na generalidade em conformidade com o PROFAML, devendo contudo ser integrados os pontos que constam neste parecer.

A presente proposta de plano qualifica áreas do território municipal, abrangidas por regimes de proteção do POPNSC, como espaços de uso especial e espaços residenciais, ambas categorias funcionais do solo urbano, a saber:

A Área de Intervenção Específica (área de valorização cultural e patrimonial) da Quinta da Marinha (alínea d) do Art.º 28.º do regulamento do POPNSC), que está deste modo sujeita a regimes de proteção em vigor, designadamente de áreas de proteção parcial do tipo II (APPII);

A Área de Intervenção Específica (área de valorização cultural e patrimonial) do Autódromo (alínea b) do Art.º 28.º do regulamento do POPNSC e sujeita à elaboração de plano de pormenor, a decorrer) que tem subjacente o regime de proteção de áreas de proteção parcial do tipo I (APPI).

Esta proposta de classificação e qualificação não é compatível com as disposições do regulamento do POPNSC, ferindo a necessária conformidade que deve existir do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior, (estabelecida no Decreto-Lei n.º



185

380/99, de 22 de Setembro, na sua redação atual), pelo que deverá ser corrigida e alterada para uma qualificação que se coadune com os usos e regimes definidos no POPNSC para aquelas áreas.

Está também definida nesta planta de ordenamento a categoria de *Espaços de Aglomerados Rurais* do solo rural, que correspondem a Áreas de Intervenção Específica (Áreas de Intervenção Delimitada) do POPNSC (alínea c), f) e g) do Art.º 28.º do seu regulamento). Estas áreas abrangem:

O conjunto turístico da Penha Longa de forma a serem enquadradas nos objetivos de classificação do PNSC e que tem subjacente o regime de proteção de áreas de proteção parcial do tipo II (APPII);

Espaços adjacentes aos perímetros urbanos, destinadas à localização de equipamentos em espaço rural e *"em que o regime de uso do solo está sujeito à elaboração de planos de pormenor (a decorrer), aplicando-se ainda o disposto no artigo 36.º"* (do regulamento do POPNSC).

De salientar que, para a AIE da Atrozela (segundo o disposto na alínea c) do referido Art.º 28.º), em sede de plano de pormenor, esta área deverá ser sujeita ao regime de proteção de área de proteção parcial do tipo I, *"prevendo a inversão do dinamismo das transformações a que esta área foi sujeita, com vista à redefinição e à requalificação urbana e recuperação da zona envolvente"*.

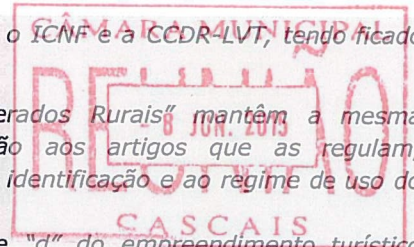
Face ao referido, esta designação deverá ser alterada tendo em conta o disposto na alínea e) do Art.º 19.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio, de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC.

Deverá ser estabelecida uma categoria de Espaço Florestal com a subcategoria Espaço florestal de proteção e conservação, atendendo às Sub-Regiões Homogéneas e às áreas englobadas na área do PNSC. (ICNF). A AIE da Atrozela que, segundo o disposto na alínea c) do referido Art.º 28.º, em sede de plano de pormenor, deverá ser sujeita ao regime de proteção da área de proteção parcial do tipo I, *"prevendo a inversão do dinamismo das transformações a que esta área foi sujeita, com vista à redefinição e à requalificação urbana e recuperação da zona envolvente"*.

Face ao referido, esta designação deverá ser alterada de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC. (ICNF)

259. Este assunto foi discutido em reunião de concertação com o ICNF e a CCDR-LVT, tendo ficado acordadas as seguintes alterações:

- As áreas qualificadas como "Espaço de Aglomerados Rurais" mantêm a mesma designação tendo sido introduzida nova redação aos artigos que as regulam, nomeadamente no que se refere à caracterização e identificação e ao regime de uso do solo e de edificabilidade;
- As áreas correspondentes aos Aldeamentos "c" e "d" do empreendimento turístico "Penha Longa" e ao Aparthotel do mesmo empreendimento turístico, qualificadas como "Espaço de Aglomerados rurais", foram requalificadas para a categoria funcional "Espaço de Ocupação Turística";
- A área designada "Quinta da Marinha" / "Quinta da Bicuda", no âmbito do POPNSC considerada Área de Intervenção Específica da Quinta da Marinha e sujeita a áreas de proteção parcial do tipo II (APPII), na proposta de Revisão do PDM-Cascais estava





186

inserida em 6 categorias funcionais de espaço urbano, nomeadamente, "Espaço de Turismo", "Espaço Residencial", "Espaço de Equipamento", "Espaço Verde de Proteção e Conservação", "Espaço Verde de Recreio e Produção" e "Espaço de Comércio e Serviços", foi requalificada como "Espaço Residencial Singular e Turístico", uma nova subcategoria funcional de espaço urbano;

- *A área do "Autódromo Fernanda Pires de Silva", no âmbito do POPNSC considerada Área de Intervenção Específica do Autódromo sujeita a áreas de proteção parcial do tipo I (APPI), foi reclassificada para solo rural, qualificada como "Espaço de Equipamento", uma nova categoria funcional de espaço rural;*
- *As áreas edificadas correspondentes ao "Clube D. Carlos" estavam inseridas em "Espaço Natural de Nível 1" e foram requalificadas como "Espaço de Equipamento", uma nova categoria funcional de espaço rural.*

Este assunto encontra-se melhor descrito e apresentado no capítulo "3.6 Do Plano e Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais" do "Relatório de Concertação".

É importante aproveitar a revisão do PDM para adequar os limites das áreas edificáveis delimitadas no POPNSC à realidade existente no território, verificando-se que a simples transmissão das mesmas para a Planta de Ordenamento gera incongruências a este nível. (CCDR)

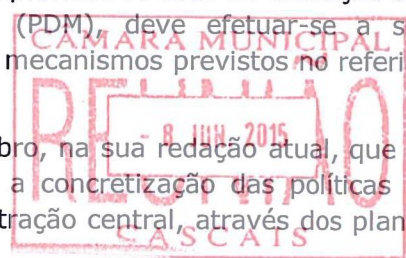
260. *Este assunto foi concertado com o ICNF em diversas reuniões de concertação, tendo aquela entidade recusado qualquer alteração aos limites dos aglomerados urbanos definidos no POPNSC. Desta forma, não se procedeu a nenhuma alteração dos perímetros urbanos referidos.*

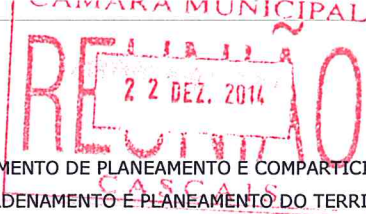
PLANO SETORIAL REDE NATURA 2000

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000, Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho) enquanto instrumento de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, estabelece que os PMOT, enquanto Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), devem, logo que possível, adequar-se às suas disposições, tal como define o Decreto-Lei 140/99, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro (art. 8.º, n.º 3, alínea b), o qual determina que na primeira revisão ou alteração dos PMOT, designadamente, dos Planos Diretores Municipais (PDM), deve efetuar-se a sua adaptação às medidas de conservação definidas através dos mecanismos previstos no referido Decreto-Lei ou previstas no PSRN2000.

Estabelece ainda o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redação atual, que os PMOT devem acautelar, nomeadamente, a programação e a concretização das políticas de ambiente, com incidência espacial, promovidas pela administração central, através dos planos sectoriais (artigo 24º, n.º 3 do mesmo Decreto-Lei).

A forma como se deve proceder à adequação atrás referida, encontra-se expressa no ponto 7.3. do Plano Sectorial, o qual refere o necessário enquadramento das fichas e da cartografia dos valores naturais do Sítio, ao IGT aplicável e que constituem a fonte primária para a interpretação fidedigna indispensável à integração eficaz das disposições contidas no PSRN2000.





18x

De acordo com o estabelecido no ponto 7.3., a adaptação do PSRN2000 aos PMOT deve obedecer aos trâmites estabelecidos nas respetivas alíneas de a) a g), sendo de todo o interesse consultar, a este propósito, o "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura2000 nos PMOT" (ICNB, 2011) que inclui um conjunto de procedimentos recomendados e cujo objetivo específico é facilitar e harmonizar a tarefa de integração de questões essenciais à aplicação do PSRN2000, através da inventariação dos principais tópicos a considerar.

Convém no entanto referir que, no caso em apreço, a área de Rede Natura abrangida pelo concelho de Cascais está integralmente contida dentro dos limites físicos do PNSC, assumindo-se que as medidas de salvaguarda dos valores naturais em presença estão asseguradas pelas disposições observadas no regulamento do plano de ordenamento da área protegida. Acresce que a Rede Natura 2000 esteve presente nas preocupações que levaram à revisão do POPNSC, ao considerar a Lista Nacional de Sítios (Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto), em que é designado o sítio PTCO008 Sintra-Cascais.

Entende-se assim que a concretização no PDM dos objetivos e das regras definidas no regulamento do POPNSC, acautelam as exigências dadas pelo plano sectorial da Rede Natura2000, com a necessária atualização da informação relativa aos valores naturais. Não obstante, no que respeita à aplicação das disposições do plano sectorial observadas no ponto 7.3, refere-se o seguinte:

- a) É apresentada a transposição dos limites do SIC para a Planta de Condicionantes à escala 1/10 000. Dado que a integração destes limites no PDM, implica uma escala mais detalhada que a de origem, é necessário o processo de aferição à nova escala que permita a sua adequada representação, obviando os desvios e incoerências que se verificam.

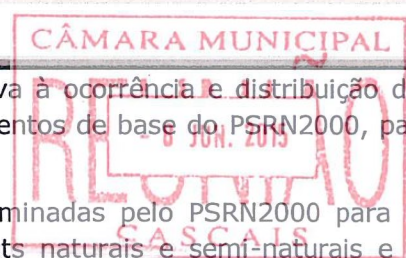
261. Foi feita esta aferição, bem como a correção da representação na respetiva Planta de Condicionantes, conforme melhor identificado no ponto n.º 59 deste documento.

- b) É efetuada uma caracterização da área classificada e identificados os valores naturais (habitats e as espécies da flora e da fauna, dos anexos I e II da Diretiva Habitats) nas respetivas cartas, carecendo, no entanto, das correções e aditamentos atrás referidos;

262. As correções e aditamentos foram feitos.

- c) Procedeu-se à aferição da informação cartográfica relativa à ocorrência e distribuição dos valores naturais (Habitats e Flora) constantes dos documentos de base do PSRN2000, para a respetiva escala de elaboração do PDM;
- d) São, em parte, fixadas as orientações de gestão determinadas pelo PSRN2000 para os respetivos valores naturais, no que respeita aos habitats naturais e semi-naturais e às espécies da flora com interesse de conservação sob a forma de plano de ação, devendo ser completadas no que respeita aos valores faunísticos, de acordo com o referido mesmo capítulo.

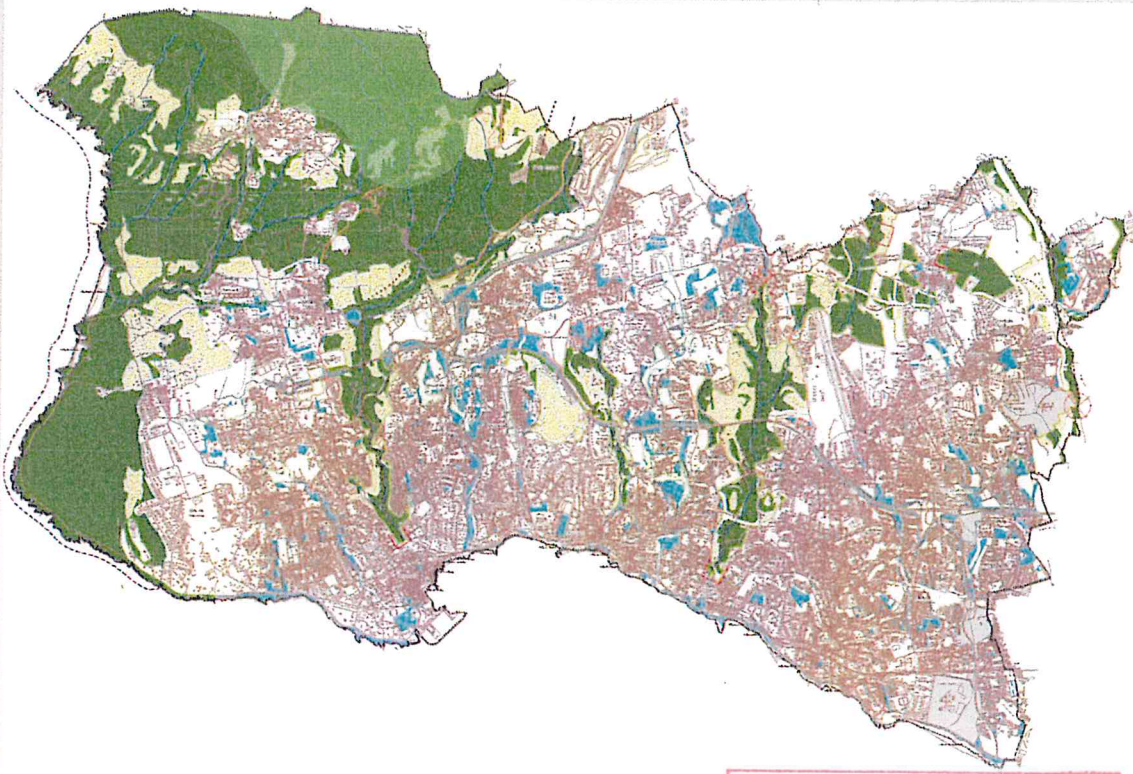
263. O Plano de Ação da EEM visa essencialmente a manutenção e / ou recuperação do mosaico de paisagem local (que por vezes coincide com a gestão dos habitats naturais) em solo rural e a



criação de áreas verdes (e.g. construção de hortas urbanas, jardins) em solo urbano. A preservação de determinado mosaico de paisagem define um uso adequado com a manutenção das formações vegetais (por exemplo, uma sebe de abrunheiro-bravo ou uma galeria ripícola a marginal um campo agrícola), estando implícito a disponibilização de habitat para a flora e fauna silvestre, não parecendo ter cabimento neste âmbito desenvolver planos de gestão para espécies de flora ou fauna.

e) As áreas de ocorrência dos valores naturais ou necessárias à sua conservação e restabelecimento, estão genericamente integradas na estrutura ecológica municipal, necessitando de ajustes já devidamente mencionados;

264. Foram feitos os ajustes na Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica.



f) Estão especificados o cumprimento dos objetivos de conservação dos habitats em função dos quais o Sítio foi classificado. (ICNF)

Sem prejuízo da coerência que deve estar radcada entre os critérios estabelecidos no PSRN2000 e no POPNS, relativamente aos valores naturais presentes no território, **as áreas protegidas podem e devem reservar a inclusão de valores naturais com interesse de conservação nos seus planos de ordenamento, com as necessárias medidas de salvaguarda, quando se entenda estas possuírem funções ecológicas importantes, apresentarem diferenciação genética a um nível sub-específico ou terem baixa representatividade local**, independentemente das orientações estratégicas sectoriais de âmbito nacional ou supra-nacional



189

No que respeita aos valores faunísticos deverão ser consideradas as seguintes orientações de gestão, emanadas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (ICN, 2008), devendo estar expressas no plano de ação e refletidas cartograficamente quando possível. Estas orientações devem estar presentes nas categorias de espaço com a devida adaptação à realidade local, e em colaboração com o ICNF, para as seguintes espécies

Euphydrya aurinia

Assegurar mosaico de habitats. A nível local, o habitat favorável à ocorrência de *E. aurinia* inclui um mosaico de habitats diversificado, com áreas mais abertas favoráveis aos adultos, alternando com zonas não cortadas/abandonadas recentemente, para o desenvolvimento larvar.

Lagarto-de-água (*Lacerta schreiberi*)

Proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento. Ribeiras com galerias ripícolas bem estruturadas e com biótopos envolventes pouco modificados permitem a existência de bons núcleos populacionais.

Remover espécies vegetais exóticas pelo menos numa faixa mínima de 50 m para cada lado das linhas de água.

Orientar os trabalhos de consolidação das margens, limpeza do leito e corte de vegetação marginal na perspetiva da manutenção das condições ecológicas, da promoção da infiltração e da prevenção de incêndios, devendo estas últimas preocupações estender-se a toda a área de drenagem.

Manter ou melhorar (consoante as áreas em causa) a qualidade da água a um nível favorável à conservação da espécie. Restringir o uso de agroquímicos, adotando alternativas como a proteção integrada e outros métodos biológicos, em áreas contíguas ao habitat da espécie.

Melhorar a eficácia de fiscalização sobre a emissão de efluentes, garantindo o cumprimento da legislação.

Monitorizar a qualidade da água, em particular nas zonas mais importantes para a espécie, articulando com outras monitorizações já existentes.

Refira-se que esta espécie está fortemente associada a crenças e superstições, tendo uma imagem que leva à sua perseguição pelo Homem. Por isso se torna importante informar e sensibilizar o público para a importância da espécie bem como da conservação do seu habitat, desenvolvendo esforços no sentido de divulgar os estudos entretanto realizados.

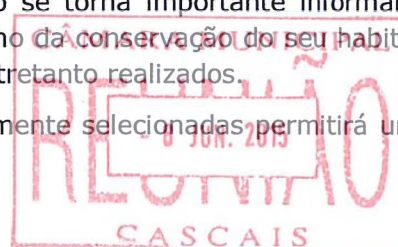
Promover a monitorização das populações em áreas devidamente selecionadas permitirá uma avaliação da sua tendência populacional.

Bufo-real (*Bufo bufo*)

Aumentar eficácia dos meios e esforços de fiscalização e vigilância nas áreas de nidificação durante os períodos de nidificação;

Promover a manutenção e valorização do mosaico agro-florestal nas áreas classificadas através de aplicação

Falcão-peregrino (*Falco peregrinus*)



Regular o uso de pesticidas e promover a utilização de substâncias mais facilmente degradáveis, cujo impacto ambiental não seja tão nefasto sobre as espécies;

Aumentar eficácia dos meios e esforços de fiscalização e vigilância nas áreas de nidificação durante os períodos de nidificação;

Restringir o acesso às áreas de nidificação importantes e ordenar as atividades radicais em escarpas, dada a vulnerabilidade da espécie;

Promover a manutenção e valorização do mosaico agro-florestal nas áreas classificadas através de aplicação de programas de medidas agro-ambientais nos principais núcleos da espécie;

Recuperar, repovoar, manter e proceder a acompanhamento sanitário de pombais nas populações de Falcão-peregrino.

Águia de Bonelli (*Aquila fasciata*)

Estabelecer programas de recuperação das populações de coelho-bravo fundamentadas no melhoramento dos recursos ecológicos desta espécie;

Apoiar a produção tradicional de pombos no meio rural. Recuperar, repovoar, manter e proceder ao acompanhamento sanitário de pombais nas áreas mais importantes para a conservação da espécie;

Orientações de gestão comuns às aves

Corrigir e sinalizar os traçados e apoios da rede de distribuição de eletricidade que sejam muito perigosos para a espécie;

Monitorizar o impacto das linhas elétricas de transporte de energia sobre os núcleos mais importantes da espécie;

Ampliar as sanções legais para os prevaricadores em matéria de perseguição/abate de espécies protegidas;

Implementar um programa nacional de erradicação de uso de venenos;

Promover campanhas de sensibilização ambiental e de conservação da fauna, em particular das aves de rapina, dirigidas ao público-alvo, a fim de minimizar ou erradicar o abate ilegal e roubo de ninhos;

Estabelecer sistemas eficazes de monitorização da população nas áreas problemáticas e/ou especialmente importantes para a população nacional;

Condicionar a instalação de parques eólicos nas áreas mais importantes para a espécie no nosso país;

Morcego-de-ferradura-pequeno (*Rhinolophus hipposideros*) e morcego-rato-grande (*Myotis myotis*)

Sempre que necessário, proceder ao corte de vegetação na entrada de abrigos bloqueados.

Consolidar, quando necessário, as galerias de minas importantes.

Impedir o encerramento de minas ou grutas com dispositivos inadequados (por exemplo, portas compactas ou gradeamentos). Em abrigos muito perturbados, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitam a passagem de morcegos



191

Apoiar tecnicamente a recuperação de edifícios que sejam utilizados por colónias.

Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais. Permitir o desenvolvimento de um sub-coberto diversificado (herbáceo e arbustivo) e a criação de clareiras ou zonas mais abertas, medidas a compatibilizar com as ações necessárias à prevenção de incêndios florestais.

Proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento. Encorajar a manutenção ou criar sebes arbóreas e bosquetes em áreas mais abertas, criando um mosaico mais favorável à ocorrência das espécies.

Incentivar práticas agro-pastoris extensivas. Reduzir a utilização de agroquímicos na agropecuária e silvicultura, adotando técnicas alternativas, como a proteção integrada e outros métodos biológicos.

Manter/melhorar a qualidade da água, de forma a garantir a preservação da biodiversidade de insectos dependentes do meio aquático, potenciais presas da espécie, e a disponibilidade de locais para as espécies beberem.

Melhorar a eficácia da fiscalização, reforçando os meios humanos.

Continuar o programa de monitorização das espécies.

Informar e sensibilizar o público para a conservação das espécies e do meio que a suporta.

Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental para diferentes grupos-alvo, nomeadamente grupos de espeleologia, grupos de atividades ao ar livre (escuteiros, empresas de turismo de aventura), madeireiros, etc.

Boga Portuguesa (*Iberochondrostoma lusitanicum*) nas Ribeiras de Caparide, de Sassoeiros (carece ainda de confirmação) e da Laje, espécie que consta do Anexo I da Diretiva Habitats e constitui uma das duas únicas espécies de vertebrados endémicos do continente português.

Para esta espécie **deverão ser consideradas as seguintes orientações de gestão**, emanadas do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (ICN, 2008), com a devida adaptação à realidade local e em colaboração com o ICNF:

Manter ou melhorar (consoante as áreas em causa) a qualidade da água a um nível favorável à conservação da espécie.

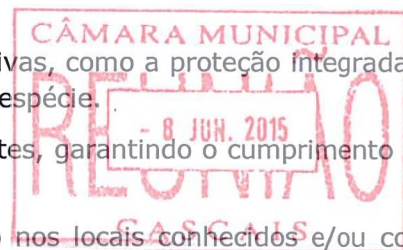
Restringir o uso de agroquímicos, adotando técnicas alternativas, como a proteção integrada e outros métodos biológicos, em áreas contíguas ao habitat da espécie.

Melhorar a eficácia de fiscalização sobre a emissão de efluentes, garantindo o cumprimento da legislação.

Interditar a extração de inertes em qualquer época do ano nos locais conhecidos e/ou com grande probabilidade de coincidirem com áreas de reprodução da espécie.

Não destruir a vegetação marginal nem o equilíbrio hidrológico do curso de água aquando das intervenções.

Evitar a afetação de troços com uma vegetação ripícola bem desenvolvida e das duas margens em simultâneo.





192

Proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da **vegetação ribeirinha autóctone**, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento.

Remover espécies vegetais exóticas

Orientar os trabalhos de consolidação das margens, limpeza do leito e corte de vegetação marginal na perspetiva da manutenção das condições ecológicas, da promoção da infiltração e da prevenção de incêndios, devendo estas últimas preocupações estender-se a toda a área de drenagem.

Condicionar a **captação de água**, através de medidas legais e de fiscalização, nas zonas de reprodução, alimentação e abrigo de juvenis da espécie e durante os meses de menor escoamento (variável de ano para ano de acordo com as condições hidrológicas), nomeadamente nos pegos.

Devem também ser minimizados os impactos de infraestruturas hidráulicas implantadas ou a implantar, de modo a evitar uma maior fragmentação das populações e a manter os caudais mínimos, especialmente durante a época seca.

Condicionar a regularização dos sistemas hídricos em áreas de ocorrência de *C. lusitanicum*, promovendo a renaturalização das margens nas zonas mais sensíveis para a conservação da espécie.

Controlar introduções furtivas de espécies animais não autóctones, reforçando os meios humanos (através de educação ambiental e fiscalização), nomeadamente através do estabelecimento de parecerias entre ICNF, SEPNA, CM e controlar ou erradicar as populações das espécies já introduzidas.

Em situações pontuais, localizadas em zonas de importância vital para a conservação da espécie, poderá justificar-se a eliminação de alguns açudes.


Assegurar o **caudal dos cursos de água** adequado às necessidades ecológicas da espécie e que respeite as variações naturais dos regimes hidrológicos.

Definir **zonas de proteção** que incluam os locais de desova. Elaborar e implementar **planos de gestão localizados**, para recuperação da vegetação e das características do leito do rio ideais para a sua reprodução (nomeadamente velocidade de corrente, profundidade e granulometria). (ICNF)

265. *O Plano de Ação da EEM visa essencialmente a manutenção e/ou recuperação do mosaico de paisagem local (que por vezes coincide com a gestão dos habitats naturais) em solo rural e a criação de áreas verdes (e.g. construção de hortas urbanas, jardins) em solo urbano. A preservação de determinado mosaico de paisagem define um uso adequado com a manutenção das formações vegetais (por exemplo, uma sebe de abrunheiro-bravo ou uma galeria ripícola a margem de um campo agrícola), estando implícito a disponibilização de habitat para a flora e fauna silvestre, não parecendo necessário neste âmbito desenvolver planos de gestão para espécies de flora ou fauna.*

De referir que, no âmbito do território do concelho podem ocorrer ainda outros valores naturais, com importância a nível regional ou nacional, e cuja caracterização e orientações de gestão devem ser igualmente consideradas. Destacam-se os seguintes valores naturais que:

REVISÃO
22 DEZ. 2014

193


São de interesse comunitário e ocorrem no exterior das áreas classificadas designadamente os constantes no anexo B-IV do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;

Desempenham um papel importante na conservação de espécies e de habitats naturais de interesse comunitário;

Encontram no município uma expressão territorial muito representativa em termos regionais ou nacionais;

São considerados pelas comunidades locais parte da sua identidade, independentemente do seu estatuto legal de proteção;

Apresentam um estatuto de ameaça definido pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al. 2005).

Neste âmbito, o Regulamento do PDM deverá estabelecer os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, nomeadamente para o território municipal fora da área de SIC e do PNSC.

266. *A lista de património biológico (fauna, flora, habitats) encontra-se no capítulo "5.7 - Valores Naturais e de Conservação da Natureza" do relatório dos "Estudos de Caracterização".*

O Regulamento do plano prevê a ocupação e utilização de solo para cada uma das categorias e subcategorias constantes da qualificação do solo, onde se incluem as categorias de "Espaço Natural" (solo rural) e as de "Espaço Verde" (solo urbano) onde se defende a preservação dos mesmos em compatibilização com a produção, o uso recreativo e o bem-estar da população.

No mesmo sentido a Carta de Habitats e da Flora e Fauna de interesse para a conservação deverão constar da Planta de Condicionantes. Os mecanismos regulamentares podem configurar:

A elaboração de um normativo associado a categoria(s) de espaço ou classe(s) de ocorrência de determinado valor ou conjunto de valores naturais;

O condicionamento de ações, atividades e usos do solo aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento; neste contexto, devem estabelecer-se os critérios que permitam:

a sua interdição *a priori*;

a necessidade de emissão de parecer do ICNB, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

a necessidade de autorização da Câmara Municipal ou de outra autoridade administrativa legalmente competente;

A remissão para avaliação de incidências ambientais de ações, planos ou projetos nos termos do artigo 10º, aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento;

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
18 JUN 2015
CASCAIS



A aplicação do regime excecional de proteção de espécies, tal como disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

A adaptação e/ou utilização mista dos mecanismos anteriores. (ICNF)

267. *O estudo desenvolvido no âmbito da EEM identificou, de forma transversal, todos os habitats. A sua caracterização não teve em consideração os compromissos existentes nem as opções do plano em revisão. A sua classificação não implica diretamente a constituição de uma área de proteção pela simples razão da ocorrência. As manchas com dimensão e valor ecológico e que garantam uma dinâmica mínima ecológica e sejam coerentes com o restante plano foram, de uma maneira geral, incorporadas na Estrutura Ecológica Complementar. Para além disso a incorporação dos habitats na Planta de Condicionantes não teria leitura nem coerência gráfica.*

Será de salientar que estes dados permitem aos técnicos municipais perceberem os valores que estão associados a determinada área do território, servindo esta informação como referência.

PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA SINTRA / SADO

Afigura-se que os Espaços Naturais previstos no POOC e que ocupam toda a costa atlântica, estão contemplados na proposta de PDM. Salienta-se o facto de o POOC prever uma Área de Desenvolvimento Singular em solo urbano que no PDM surge, parcialmente, como Espaço Natural em solo rural. Ainda que se compreenda a opção da CMC e se considere que o previsto no PDM é consentâneo com os objetivos de salvaguarda preconizados para a orla costeira. Ainda que seja questionável o facto de o PEOT estabelecer a qualificação do solo, haverá que confirmar o enquadramento legal desta opção. O relatório de fundamentação do PDM deve demonstrar a compatibilidade do mesmo com este plano de hierarquia superior. (CCDR)

268. *Assunto discutido em reunião de concertação com a APA e a CCDR-LVT, tendo sido validada a proposta da CMC. Ainda assim a CMC decidiu proceder à alteração do capítulo "4.1 – Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)" do Relatório do plano de forma a melhor explicitar a articulação e compatibilização da proposta de Revisão do PDM-Cascais com os planos de hierarquia superior.*

PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA CIDADELA / FORTE S. JULIÃO DA BARRA

Não resulta clara a coerência entre a qualificação do solo proposta no PDM e os objetivos estabelecidos no POOC para a sua área de intervenção. Note-se, por exemplo, que no PDM estão previstas, enquanto Espaço Residencial Histórico, áreas, que no POOC, estão classificadas como Espaço de Lazer e Valorização Paisagística ou como Espaço de valorização e Desenvolvimento Turístico. Aparentemente, trata-se de uma desconformidade legal. O relatório de fundamentação do PDM deve demonstrar a compatibilidade do mesmo com este plano de hierarquia superior. (CCDR)

269. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com a APA e a CCDR-LVT, tendo sido avaliadas 5 áreas qualificadas como "Espaço Residencial Histórico" e introduzidas as seguintes alterações à Planta de Ordenamento:*

1. *A área designada "Terreno a nascente do Hotel Atlântico" foi integrada na subcategoria*



195

"Espaço Verde de Recreio e Produção" e "Espaço Verde de Proteção e Conservação";

2. A área envolvente ao "Forte da Cadaveira" e ao "Forte Velho", localizada na Praia da Poça, foi integrada na subcategoria "Espaço Verde de Proteção e Conservação";
3. As áreas edificadas do "Forte da Cadaveira" e do "Forte Velho" passam a integrar a subcategoria de "Espaço de Equipamento";
4. A zona envolvente ao "Forte de Santo António" e ao "Restaurante Alcatruz", foi integrada na subcategoria "Espaço Verde de Proteção e Conservação";
5. A área edificada do "Forte de Santo António" passa a integrar a subcategoria "Espaço de Equipamento".

Este assunto, encontra-se melhor descrito e apresentado no capítulo "3.5 Dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira" do "Relatório de Concertação".

PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL

No âmbito do Capítulo 6 – Acessibilidades do Relatório do Plano o Plano sobre as novas estradas destaca-se o seguinte:

O Plano prevê a construção de um novo nó de ligação à A5, entre a Nó de Carcavelos e a Nó da Estoril, incluído na Via Circular ao Aeródromo (via estruturante e de distribuição principal — nível 2), considera-se que esta acessibilidade não se encontra equacionada nem devidamente justificada, e que a mesma implicaria a reformulação do contrato de Concessão da Brisa, salienta-se que não está previsto qualquer alteração ao atual Contrato de Concessão da Brisa.

270. *A importância desta ligação à A5 ultrapassa em muito o conceito rodoviário concelhio, revelando-se na necessidade de valorizar / rentabilizar o Aeródromo Municipal de Cascais, num âmbito estratégico supramunicipal, garantido, no futuro, a interligação da mobilidade Aérea com a Terrestre (rodoviária), ligando de uma forma rápida, complementar e coerente o aeródromo a Cascais e a Lisboa via A5, para além de, por articulação com o modo aéreo (Aeródromo Municipal de Cascais e Aeroporto de Lisboa), garantir a ligação rápida de Cascais à Europa e ao resto do Mundo.*

A dimensão da proposta é estratégica para a Área Metropolitana de Lisboa e como tal de nível supraconcelhio e terá que envolver todas as entidades públicas e privadas interessadas, quer do Governo Central quer dos concessionários, para a sua implementação, com base no respeito e na salvaguarda dos interesses envolvidos.

Sendo o PDM um plano estratégico que define as apostas no futuro para garantir o desenvolvimento territorial, deve definir as principais orientações estratégicas a seguir, ou seja, alerta para o que se deve fazer, não descendo ao pormenor de como se deve fazer.

Só por si, a importância de potencializar uma infraestrutura existente como o Aeródromo Municipal de Cascais é evidente na vocação turística do concelho de Cascais. Para se garantir um crescimento e sustentabilidade económica, o PDM-Cascais faz uma aposta forte no desenvolvimento económico da indústria turística, apostando nas mobilidade e acessibilidade não só terrestre como aérea, onde esta via e a sua ligação à A5 serão indispensáveis e decisivas no médio a longo prazo.

O Relatório do plano foi atualizado.

É feita referência à futura Variante à EN 249-4, sendo que de acordo com informação prestada pela EP, SA, o projeto base foi suspenso, não estando previsto que o mesmo seja retomado. Este ponto de situação deve ser refletido no Relatório do Plano.

271. *O Relatório do plano foi atualizado com mais informação sobre esta via para a qual, embora tenha o projeto suspenso, deve ser salvaguardada (no PDM-Cascais) a eventual execução.*

Importa ter presente que no Relatório do Plano no que se refere a novas propostas de estradas com interferência na rede concessionada deve ter em consideração os seguintes pontos essenciais a acautelar na execução futura do PDM:

Os projetos de execução de intervenções nas estradas concessionadas carecem de apreciação e aprovação nos termos da legislação em vigor.

Sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacte previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho (PRN). (IMT)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SINTRA

Confrontada a classificação e a qualificação do solo existentes no PDM de Sintra com as opções desta proposta de revisão do PDM de Cascais e ponderadas as servidões e restrições de utilidade pública comuns aos dois territórios municipais nos territórios de fronteira, considera-se que, na generalidade, a proposta de ordenamento é compatível com o atual PDM de Sintra, não sendo conflituante com os interesses e os objetivos urbanísticos do município para o processo em curso de revisão do seu Plano Diretor Municipal.

Refira-se apenas que na proposta do sistema de "Mobilidade e Acessibilidades" não estão totalmente salvaguardadas as intenções e interesses do Município de Sintra, em particular no que se refere à proposta para a denominada "Estrada dos Bernardos".

272. *Se no passado houve alguma referência a esta estrada, foi pontual e referida apenas ao troço da CM 1336, que a Câmara Municipal de Sintra nunca o quis classificar como um eixo de ligação de tráfego interconcelhio.*

Por outro lado, a ligação Cascais-Sintra na zona denominada "Estrada dos Bernardos", está garantida pela EM 594 (vulgarmente conhecida por estrada para Albarraque), que passa frente ao Estabelecimento Prisional de Tires) e à quinta da Beloura.

Por último, o conceito da "Estrada dos Bernardos" no PDM-Cascais baseia-se na promoção de uma "fronteira urbanística" vincada por um arruamento no limite do concelho. Está previsto que esta via venha a ser desenvolvida concretamente na UOPG 2, que poderá acolher qualquer adaptação julgada necessária e conveniente aquando da elaboração desta.

197

Sobre este assunto realizaram-se, no ano de 2009, reuniões técnicas entre serviços das câmaras municipais de Cascais e de Sintra, sendo expectativa desta última que no processo de revisão do PDM de Cascais fossem ponderadas e integradas as propostas apresentadas pelo seu Departamento de Obras Municipais. (ver documento Anexo 1).

273. *A única reunião que houve entre os serviços técnicos das câmaras de Sintra e Cascais sobre a rede viária em estudo para a Revisão do PDM-Cascais foi sobre a Variante a Talaíde e sobre a viabilidade do melhoramento da ligação viária Sintra-Cascais neste local, e sobre o que à data era o entendimento e a opção da CMC sobre a rede viária prevista na Revisão do PDM-Cascais.*

Desta reunião surgiu a opção de ligação que está presente na proposta de Revisão do PDM-Cascais.

VII. OUTROS PLANOS

PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DO TURISMO

Apesar de não se tratar de um IGT, foi verificado o enquadramento da proposta do PDM de Cascais com o PENT. Constatou-se que existe enquadramento com as principais linhas de orientação deste plano estratégico, designadamente:

Estratégia de produtos, no sentido em que se enquadra com os principais produtos estratégicos definidos para a região de Lisboa, assinalando-se a qualificação do produto "sol e mar" e o desenvolvimento do "turismo náutico" (Marina de Cascais);

Qualidade urbana, ambiental e paisagística, através de preocupações relacionadas com a manutenção de zonas verdes e garantia da qualidade paisagística dos logradouros em espaços de turismo;

Enriquecimento da oferta, através da definição e desenvolvimento da marca "Cascais".

Deverá, contudo, atender-se às seguintes retificações, no regulamento:

Na alínea xiii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º do regulamento, a identificação correta do plano é Plano Estratégico Nacional de Turismo;

O PENT não poderá ser identificado como plano setorial (instrumento de gestão territorial), uma vez que não seguiu a tramitação, prevista no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, inerente à elaboração de planos setoriais. (TP)

274. *Foi corrigida a denominação do PENT e realocizada a respetiva referência no Relatório e no Regulamento do plano.*

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 4.º)

Programas, planos e outros instrumentos de gestão territorial

(...)

a) De âmbito nacional:

(...)

xii) **Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT), aprovado através da Resolução**

158

de Conselho de Ministros n.º 53/2007, publicada no Diário da República, n.º 67 da I série, de 4 de abril;

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

VIII. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Os elementos que acompanham o plano, nomeadamente, os elementos gráficos e escritos que constituem os estudos de caracterização assim como o relatório de fundamentação e o relatório ambiental estão genericamente bem instruídos e são um suporte importante à apreciação da proposta de ordenamento.

A proposta apresentada denota um conhecimento consistente das características do território concelhio, das suas fragilidades e potencialidades. Apresenta-se bem estruturada e assente nos objetivos estratégicos estabelecidos para o concelho.

Cumprir neste ponto salientar a aparente fragilidade da proposta no que respeita aos equipamentos previstos, aspeto que assume particular importância num território com áreas que foram objeto de alguma ocupação avulsa, não programada. (CCDR)

275. *Os equipamentos previstos são os que se encontram definidos nas fichas constantes no "Programa de Execução e Financiamento do Plano", um dos elementos que acompanha a proposta de Revisão do PDM-Cascais.*

No âmbito específico do turismo deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

Espaços de turismo e espaços de turismo proposto (planta de ordenamento - qualificação do solo):

Discorda-se com a delimitação de espaços de turismo que coincidem com os limites de hotéis ou outros empreendimentos turísticos classificados, que não abrangem áreas de dimensão significativa. Para além de não se tratar de um critério uniforme (visto que existem diversos empreendimentos turísticos que não foram incluídos nestas delimitações), considera-se preferível, quando são áreas de dimensão reduzida, manter as categorias de espaço envolventes, atendendo a que o uso turístico é compatível com a maior parte das categorias e subcategorias funcionais em solo urbano, e tornando o plano mais estratégico;⁷

276. *Da discussão sobre esta matéria, em sede de concertação, com o Turismo de Portugal, resultou a requalificação do solo de edifícios, qualificados com a categoria de "Espaço de Turismo", para a categoria de "Espaço Residencial", conforme melhor descrito e apresentado no capítulo "3.7 Do*

⁷ Esta questão foi colocada à Câmara Municipal, na reunião da Comissão de Acompanhamento (CA), realizada a 11/03/2013. Os representantes da Câmara informaram que a intenção era delimitar apenas os empreendimentos turísticos da Quinta da Marinha, dado que são áreas de dimensão significativa. No entanto, alertou-se para o facto de existirem diversos empreendimentos turísticos, de dimensão reduzida, que foram também abrangidos nesta categoria de espaços, pelo que a situação deverá ser retificada (por exemplo Hotel Cascais Miragem, Hotel Riviera, Hotel Praia Mar).

199
P

Turismo" do "Relatório de Concertação".

Por outro lado, existem alguns empreendimentos turísticos, delimitados como espaços de turismo na planta de ordenamento, que não constam como empreendimentos classificados na base de dados do Turismo de Portugal, I.P., mas sim como projetos de arquitetura ou pedidos de informação prévia com parecer favorável deste Instituto (por exemplo, um aldeamento turístico na Quinta da Marinha, localizado a nascente do campo de golfe, o aldeamento turístico Casas do Forno, entre outros). A Câmara Municipal de Cascais deverá esclarecer todas estas situações, tendo em atenção que, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 30.º do RJET, deverão as câmaras municipais dar conhecimento, a este Instituto, dos alvarás de autorização de utilização para fins turísticos;

O limite do aldeamento turístico Casas do Forno não é coincidente com o projeto analisado neste Instituto, pelo que a situação deverá ser clarificada e, se necessário, proceder à alteração do limite da categoria de espaço nesta área;⁸

Não existem quaisquer registos, neste Instituto, em pelo menos duas áreas qualificadas como espaços de turismo, na zona da Quinta da Marinha, pelo que as situações deverão ser devidamente esclarecidas. São elas: a área contígua a norte com o Vivamarinha Hotel & Suites; uma pequena área a sul da rua do Golfe.

Constatou-se que a proposta não inclui a categoria de Espaços de Ocupação Turística (EOT).⁹ No entanto, considera-se que esta será a qualificação mais adequada para os seguintes casos:¹⁰

Conjunto Turístico (CT) da Penha Longa. Tratando-se de um CT, toda a sua área (embora, no presente caso, apenas seja considerada a incluída no concelho de Cascais) deverá ser qualificada como espaço de ocupação turística, de acordo com a figura que se anexa ao presente parecer. A proposta atual está desadequada, visto que não apresenta o limite do CT, mas apenas de dois dos empreendimentos turísticos que o integram, qualificados como aglomerados rurais, enquanto que a restante área e os restantes empreendimentos estão qualificados como espaço natural de nível 1;

Empreendimentos turísticos enquadráveis no regime transitório previsto no art.º 43.º do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra e Cascais (e com parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P. ou das entidades que o antecederam), a saber: aldeamentos turísticos Malveira Guincho e Marinha Guincho e, eventualmente, hotel Prontohotel (com campo de golfe). Para estes casos, considera-se que existem duas alternativas: ou são qualificados como EOT ou deverá ser acautelada, em regulamento, uma norma que acomode a concretização destes empreendimentos turísticos.

277. Esta matéria foi amplamente discutida em sede de concertação com o Turismo de Portugal, o

⁸ De acordo com a informação presente neste Instituto, o aldeamento turístico em questão constitui o lote 3 de um loteamento. No entanto, a área demarcada como espaço de turismo abrange também o lote 4, cujo uso previsto no loteamento se desconhece.

⁹ Uso turístico em solo rural, de acordo com o DR n.º 11/2009, de 29/05.

¹⁰ Todos os empreendimentos turísticos mencionados são apenas previstos (projetos de arquitetura com parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P.), daí optar-se pela qualificação como espaço de ocupação turística proposto.

ICNF e a CCDR-LVT.

Apesar de matéria de âmbito turístico, por se inserirem em área abrangida pelo POPNSC as alterações introduzidas na classificação ou qualificação destes espaços são os constantes do capítulo "3.6 Do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais" do Relatório de Concertação".

Nas áreas integradas em REN, RAN e na área de intervenção do POPNSC, quaisquer que sejam as categorias de espaço em causa (solo rural), o regulamento opta por remeter para os regimes específicos respetivos, em vez de mencionar os usos definidos e os parâmetros de edificabilidade aplicáveis. Nos casos da RAN e da REN, julga-se ser, efetivamente, a melhor opção. No entanto, o POPNSC estabelece diferentes regimes de proteção, cada qual com o seu regime de edificabilidade. Assim sendo, apenas será possível apreender quais os usos admitidos nestas áreas através da consulta do regulamento e planta síntese do POPNSC, não sendo esta uma diligência simples, imediata e clara. Sugere-se, desta forma, que o regulamento do PDM de Cascais apresente, desde logo, uma melhor definição de usos das áreas incluídas no POPNSC, e que estão qualificadas como espaços naturais (1 e 3) e espaços de aglomerados rurais; (TP)

278. O assunto foi concertado com o ICNF, CCDR-LVT e Turismo de Portugal, tendo-se optado pela manutenção da proposta tal como foi, inicialmente, apresentada.

No regulamento do PDM de Cascais, na referência ao Plano Rodoviário Nacional deve ser retificado para "O Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto – Plano Setorial", (artigo 4.º, n.º 1, alínea a), ponto XVIII assim como no ponto 11.4.3. do Capítulo 11 do Relatório do Plano.

279. Foi atualizada a informação do Plano Rodoviário Nacional (PRN), em conformidade com o exposto acima, no Relatório e no Regulamento do plano.

Regulamento – Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 4.º)

Programas, planos e outros instrumentos de gestão territorial

(...)

a) De âmbito nacional:

(...)

xvii) **Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto – Plano Setorial;**

(...)

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.



201


Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único respeitante à Rede Rodoviária Nacional (RRN), à identificação e hierarquização da mesma em conformidade com o disposto no PRN, remetendo-se para a legislação em vigor os condicionalismos específicos das estradas da RRN, nomeadamente as zonas de servidão "non aedificandi" aplicáveis.

280. A preocupação acima referida está já refletida nos n.º 6 e 7 do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação da Rede Rodoviária) do Regulamento do plano:

Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 101.º)

Caracterização e identificação

(...)

6. O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor.

7. Nas estradas e ligações que pertencem à rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as concernentes com as servidões non aedificandi, bem como as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes, sem prejuízo das competências decorrentes dos respetivos regimes legais de concessão.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do Regulamento e na Planta de Ordenamento não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integra a RRN, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do PRN. Sendo que para além da Rede Rodoviária Nacional (RRN), o PRN integra de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, as Estradas Regionais, que asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal.

Importa também ter presente que, para além das estradas da RRN, integradas na Concessão EP, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "estradas desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da EP até integração na rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a EP e as Câmaras Municipais nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho. Enquanto não forem efetivados os respetivos processos de transferência, as zonas de servidão non aedificandi são estabelecidas em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de janeiro, conforme definido no artigo 15º do Decreto-Lei nº 13/94, de 15 de janeiro. A distinção entre os troços de estrada que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da EP e os que já se encontravam entregues ao município de Cascais deve ser explícita em todos os elementos constantes da revisão do PDM. Para o caso em presença dos troços da EN 9, equiparada a estrada de 1ª classe, são aplicáveis, nomeadamente, as disposições constantes das alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de janeiro.

22
[Signature]

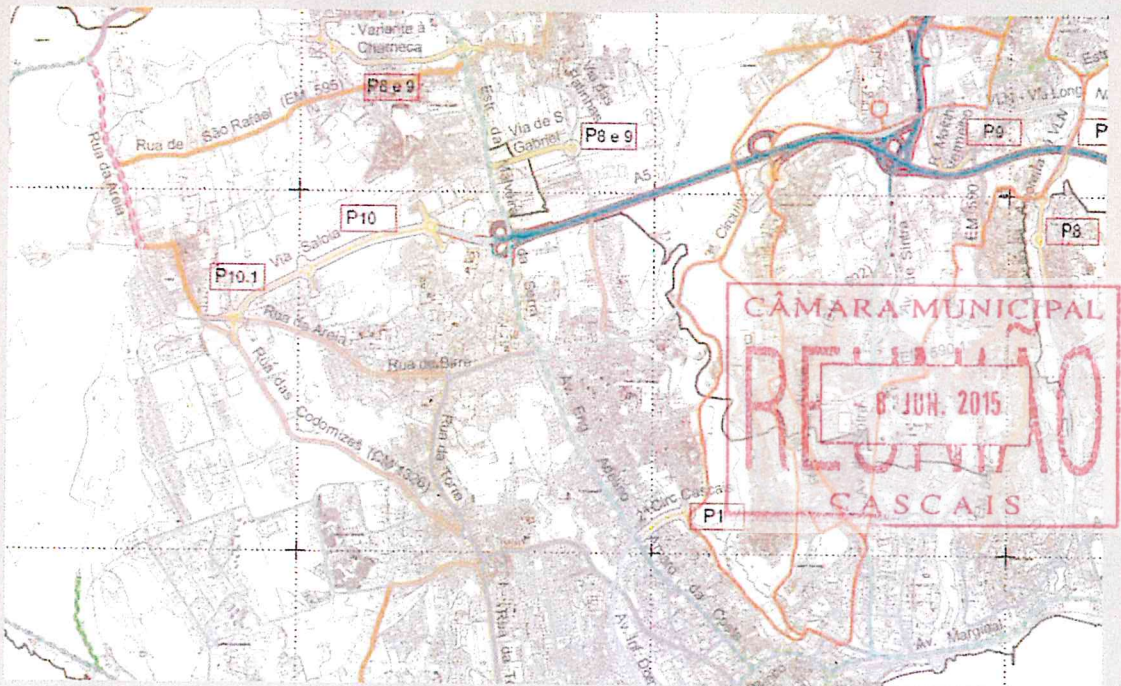
281. Foi adicionado o capítulo "6.2.1 – Caracterização Administrativa da Rede Rodoviária" ao Relatório do plano, onde é feita a identificação e caracterização administrativa das diversas vias rodoviárias.

Além disso foi elaborada uma planta que cruza a informação do PRN com os níveis hierárquicos adotados pela CMC, ficando assim representada a informação administrativa e funcional das vias – desdobramento da Planta de Ordenamento.

Ordenamento – Proposta de Revisão 22.02.2013



Ordenamento – Proposta de alteração



CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

[Signature]



203

Em sede de Regulamento e no âmbito das orientações para desenvolvimento das unidades operativas e/ou unidades de execução, deve ser considerado que no zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas concessionadas deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada.

282. *As estradas concessionadas possuem uma zona de servidão que decorre da legislação específica, pelo que não se considera adequada a inserção de uma norma deste tipo, cujo teor é inócuo, uma vez que não são fixados valores concretos para os afastamentos.*

Globalmente, considera-se que as propostas de novas estradas e de intervenção nas existentes contribuem para a prossecução do modelo territorial preconizado e para uma mobilidade mais sustentável.

Não obstante o facto de haver fundamento técnico para as soluções defendidas pela CMC não dispensa a que, a uma escala de maior pormenor, se tenha de avaliar a viabilidade dos respetivos projetos a nível técnico, ambiental e económico-financeiro.

283. *A proposta da rede rodoviária futura para concelho de Cascais foi desenvolvida com base na necessidade de se apostar na consolidação da hierarquia da rede rodoviária, por forma a permitir o correto encaminhamento dos fluxos para as vias adequadas, e reduzir os volumes de tráfego e/ou as velocidades de circulação nas vias de atravessamento dos aglomerados (de modo a contribuir para a requalificação do seu espaço público e aumentar a segurança rodoviária).*

Note-se que, esta necessidade de ampliar e consolidar a rede rodoviária não deve ser encarada como um estímulo à promoção do uso do transporte individual dado que analisados os impactes ambientais, de acordo com o Estudo de Transito de Âmbito Concelhio para o concelho de Cascais, e após a abertura das novas vias e considerando o aumento natural de tráfego automóvel, o ambiente sonoro irá permanecer em 2021 semelhante ao que atualmente existe, diminuindo o tempo perdido em congestionamento, o que não aconteceria caso se mantivesse a rede rodoviária.

Numa análise de avaliação económico-financeira o investimento a ser realizado nos 32 projetos inferem todo o princípio da perspectiva custo/benefício, na ótica do interesse público e da qualidade de vida urbana da população de Cascais e em prol da sustentabilidade ambiental.

O investimento nos projetos da consolidação da rede viária estruturante, que implicam inicialmente uma maior disponibilidade financeira por parte do Município, são indispensáveis para a concretização e consolidação económica e estratégica de médio e longo prazo, onde se inclui a implementação do transporte público em sítio próprio. Assim, o eixo estratégico da promoção da mobilidade no concelho desenvolver-se-á, a curto prazo, em modos suaves e, a médio e longo prazo, na revisão e otimização da oferta de transporte público, estando identificadas nas fichas dos projetos as fontes de financiamento e a repartição de encargos.

Na análise financeira do investimento é de referir que para além dos critérios de "rentabilidade" outros existem, nomeadamente, a dimensão estratégica dos projetos. É nesta perspetiva que estes projetos, ao assumirem esta dimensão (estratégica), tem de ter um enquadramento, análise e avaliação, cuja ótica vai para além dos critérios de rentabilidade a aplicar numa mera análise financeira de projetos, sem macro enquadramento estratégico. Assim, é neste âmbito que ao considerarmos os projetos da Rede Viária elencados como estratégicos e estruturantes identificados no Programa de Execução, que entendemos que a sua análise ultrapassa a análise

de rentabilidade do projeto, tendo excluído a adoção de critérios e modelos para apurar taxas de rentabilidade. Neste seguimento, é na aproximação da sua fase de execução física e financeira que vão ser inscritos no Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal de Cascais cujo prazo temporal abrange 4 anos.

Foi alterado o Relatório do plano, no capítulo "6.2.5 - Desenvolver uma rede rodoviária hierarquizada", em conformidade com o exposto acima.

Para além da noção geral de que todas as intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitas à sua aprovação (EP e/ou InIR), importa não perder de vista que não poderão ser agravados os níveis de serviço em plena via e nas interseções das estradas da Concessão EP, nos termos do disposto no art.º 6.º do DL n.º 222/98, de 17 de Julho (PRN) e na alínea a) do n.º 4 da Base 2 das Bases da Concessão EP, aprovadas pelo DL n.º 380/2007, de 13 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 110/2009, de 18 de maio, que republica as Bases, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44-A/2010, de 5 de Maio. Estas questões são tão mais relevantes se se tiver presente a estratégia de intervenção no sistema de transportes públicos, atento o facto de que a maioria das estradas da Concessão EP se integra no nível 2 da hierarquia rodoviária proposta para o concelho: **"10 anos - desenvolvimento do modelo de transportes com base na evolução da hierarquia viária, sendo que tanto a rede viária de nível 2 como a rede de nível 3 irão já contemplar esta opção estratégica dotando quando possível estas vias com perfil 2x2, em que uma via em cada sentido virá a ser reservada aos transportes públicos, aos modos suaves e de duas rodas"** (Relatório do Plano, Capítulo 6 – Acessibilidades)

Todavia, analisados os Anexos-Fichas de Intervenção ao Programa de Execução e Plano de Investimento, verifica-se que a EP não está presente como "Entidade Envolvida" em todas as intervenções que impactam com a rede rodoviária existente e que foram acima identificadas. Este aspeto deverá ser revisto, assumindo-se que o envolvimento da EP tem a ver precisamente com a imprescindibilidade da Autarquia articular as suas pretensões com os critérios que norteiam a atividade da empresa.

284. Esta questão está ressalvada no Regulamento do plano (no n.º 7 do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação da Rede Rodoviária) (antigo 101.º). Foi alterado o capítulo "12 - Transportes e Comunicações" do Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Quanto à Variante à EN 249-4, e tal como referido, não se perspetiva o desenvolvimento do projeto de execução a curto/médio prazo, dado o contexto atual de crise económico-financeira e atento o planeamento e programação a nível nacional feito pela empresa. A servidão rodoviária, tal como estabelecida legalmente, mantém-se eficaz, sendo fundamental para preservar o corredor da futura estrada, inserido que está numa zona de crescimento urbano desordenado e de difícil controlo do ponto de vista do processo e da qualidade da urbanização. (IMT - EP)

Nó Regulamento, em vez de A5 e de A16 devem sempre adotar-se as designações IC15/A5 e IC16/A30, de forma a que as características funcionais da estrada sejam precedidas da sua classificação no PRN.

REVISÃO
22 DEZ. 2014

205

285. *O Regulamento do plano foi revisto em conformidade com o acima exposto.*

Questiona-se o fato de apenas o IC15/A5 e o IC16/A30 integrarem as categorias de espaço de infraestruturas rodoviárias (n.º 2 do artigo 73.º)

286. *As vias que têm expressão territorial (perfil 2x2) são as que estão representadas como "Espaço de Infraestruturas".*

No Capítulo IV é apresentado o articulado relativo ao Sistema de Acessibilidades, respeitando a sua Secção 2 à Rede Rodoviária.

No n.º 7 do artigo 101.º é referido que "Às estradas e ligações que pertencem à rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes". Esta posição acautela as preocupações da EP expressas no parecer anteriormente emitido.

No n.º 2 do mesmo artigo 101.º é apresentada a hierarquização proposta para a rede rodoviária com incidência no concelho de Cascais, encontrando-se definidos 5 níveis.

No artigo 102.º é referido que a rede de nível 1 compreende o IC15/A5 e o IC30/A16, bem como a variante à EN 249-4, a qual é referenciada como Itinerário Complementar programado pela EP. Deverá esclarecer-se que esta estrada, apesar de integrar a "rede nacional complementar" tal como preconizado no PRN, encontra-se classificada como "estrada nacional" e não como "itinerário complementar", sendo que a sua execução, face ao contexto de restrições orçamentais, não integra, de momento o Plano de Investimentos 2013-2014 desta empresa. Estes aspetos deverão ser corrigidos, realçando-se o facto de que não nos parece pertinente a incorporação no Regulamento de informação sobre programação de investimentos exteriores à CMC. Esta nota poderá, contudo, ser assimilada pelo Relatório do Plano, Capítulo 6 - Acessibilidades, mais especificamente na sua p. 6, onde se faz referência às mais-valias associadas à futura Variante à EN 249-4.

No artigo 103.º são identificadas as estradas que integram o nível 2 - Rede estruturante e de distribuição principal. A formulação deste artigo deve ser melhorada uma vez que contém duas imprecisões

No ponto iii) da alínea a) deve ser substituída a designação "Variante à EN 6-7" por "EN 6-7".

O ponto v) Variante da Abuxarda deverá ser autonomizado e constituir uma alínea própria relativa a "estradas desclassificadas (sob jurisdição da EP)", uma vez que a alínea a), em que se insere, respeita a "Estradas Nacionais que integram o PRN" e que, portanto, pertencem à Rede Rodoviária Nacional, o que não é o caso da Variante da Abuxarda (troço da EN9 desclassificada, em processo de transferência). Também se encontra nesta categoria, um outro troço da estrada desclassificada EN 9, entre os Kms 6+514 e 7+314.

Por sua vez, no artigo 104.0 são identificadas as estradas que compõem o nível 3 - Rede de distribuição secundária.

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
- 8 JUN. 2015

Constata-se que a ER 247, a qual se encontra sob jurisdição da EP, não teve um tratamento homogéneo em termos de hierarquização rodoviária, tendo sido considerado como de 2.º nível o troço norte da Malveira e de 3.º nível o troço a sul daquele aglomerado. Questiona-se esta opção, a qual deverá estar perfeitamente justificada em sede de Relatório do Plano, Capítulo 6 – Acessibilidades, ponto 6.2.4 - Desenvolver uma rede rodoviária hierarquizada, o que não acontece na versão disponibilizada do documento.

Relativamente aos troços desclassificados da EN 9 sob jurisdição da EP, considera-se pertinente, ainda, que o Regulamento internalize a seguinte formulação **"Até à sua efetiva transferência para a jurisdição da Autarquia, aplica-se aos troços da EN 9 desclassificada o Decreto-Lei n.º 13171, de 23 de Janeiro"**. Também deve ser realçado o fato de que está em falta, porventura no artigo 100.º - Regime Específico, um número que se reporte à salvaguarda, em sede de PDM, do corredor de proteção para construção futura da "Variante à EN 249-4 - Ligação entre o nó da A15 (IC15) e a Abrunheira", determinado pela Declaração n.º 273/2008, publicada no Diário da República n.º 160, 2ª série, de 20 de agosto, o qual se manterá até à publicação do ato declarativo de utilidade pública dos terrenos e da respetiva planta parcelar, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

Por fim, considera-se relevante que seja equacionada a possibilidade de, em sede de Regulamento e no âmbito das orientações para desenvolvimento das unidades operativas e/ou unidades de execução (eventualmente no artigo 116.º - âmbito e regulamentação das UOPG), ser acolhida a seguinte proposição: no zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas sob jurisdição da EP deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada. (EP)

287. Aceitou-se a sugestão daquela entidade e procedeu-se às seguintes alterações:

- Regulamento - Proposta de alteração

Artigo XX (antigo artigo 4.º)

Programas, planos e outros instrumentos de gestão territorial

(...)

a) De âmbito nacional:

(...)

xvii) **Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto - Plano Setorial.**

Artigo XX (antigo artigo 6.º)

Identificação

(...)

c) (...)

v) **Rede Rodoviária;**

(a) Rede Rodoviária Nacional;



207

- (b) Estradas Regionais;**
- (c) Estradas Desclassificadas;**
- (d) Rede de Estradas e Caminhos Municipais;**

(...)

Artigo XX (antigo artigo 99.º)

Caracterização e identificação

(...)

2. (...)

a) Rede Supraconcelhia (Nível 1)

i) **Variante à EN 249-4 (Estrada Nacional que integra o Plano Rodoviário Nacional).**

(...)

Artigo XX (antigo artigo 100.º)

Regime específico

(...)

6. O espaço canal para a construção da Variante à EN 249-4 (ligação entre o nó do IC15 / A5 e a Abrunheira) é o fixado no estudo prévio aprovado pela Declaração n.º 273/2008, publicada no Diário da República n.º 160, 2.ª série, de 20 de agosto, o qual se manterá até à publicação do ato declarativo de utilidade pública dos terrenos e respetiva planta parcelar, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

Artigo XX (antigo artigo 102.º)

Rede supraconcelhia

1. A rede de Nível 1, identificada na Planta de Ordenamento, compreende os itinerários complementares IC15 / A5, que promove a ligação Lisboa / Oeiras / Cascais no corredor central do concelho e o IC30 / A16 que estabelece a ligação a Sintra e à CREL.

2. A estrada nacional Variante à EN 249-4, itinerário que integra a rede nacional complementar programada pelas Estradas de Portugal, S.A., estabelece a ligação entre o nó de Carcavelos / S. Domingos de Rana, da IC15 / A5 ao IC19, na zona da Abrunheira, Sintra.

Artigo XX (antigo artigo 103.º)

Rede estruturante e de distribuição principal

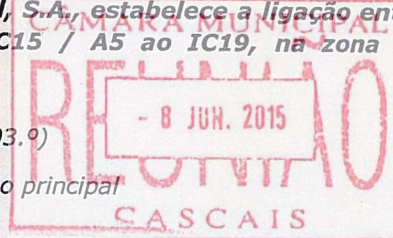
(...)

1. (...)

a) Rede Rodoviária Nacional:

(...)

iii) EN 6-7;





208

(...)

(...)

c) *Estradas Desclassificadas (sob jurisdição da EP):*

- i) *Variante da Abuxarda;*
- ii) *EN 9, entre os Km 6+514 e 7+314;*

Artigo XX (antigo artigo 104.º)

Rede de distribuição secundária

(...)

1. (...)

a) *Estradas Regionais:*

- i) *ER 247 até à Malveira da Serra.*

No que se refere ao artigo XX – (relativo ao Âmbito e regulamentação das UOPG e SUB-UOPG da Programação e Execução) (antigo artigo 116.º), a intenção não foi acolhida uma vez que as estradas concessionadas possuem uma zona de servidão que decorre da legislação específica, pelo que não se considera adequada a inserção de uma norma deste tipo cujo teor é inócuo, uma vez que não são fixados valores concretos para o afastamento.

Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

- *Relatório do plano: capítulo "6. – Sistema de acessibilidades"; e capítulo "11.4.3 - Rede rodoviária nacional / regional / estradas e caminhos municipais";*

- *Planta de Ordenamento e Condicionantes: representação da rede viária*

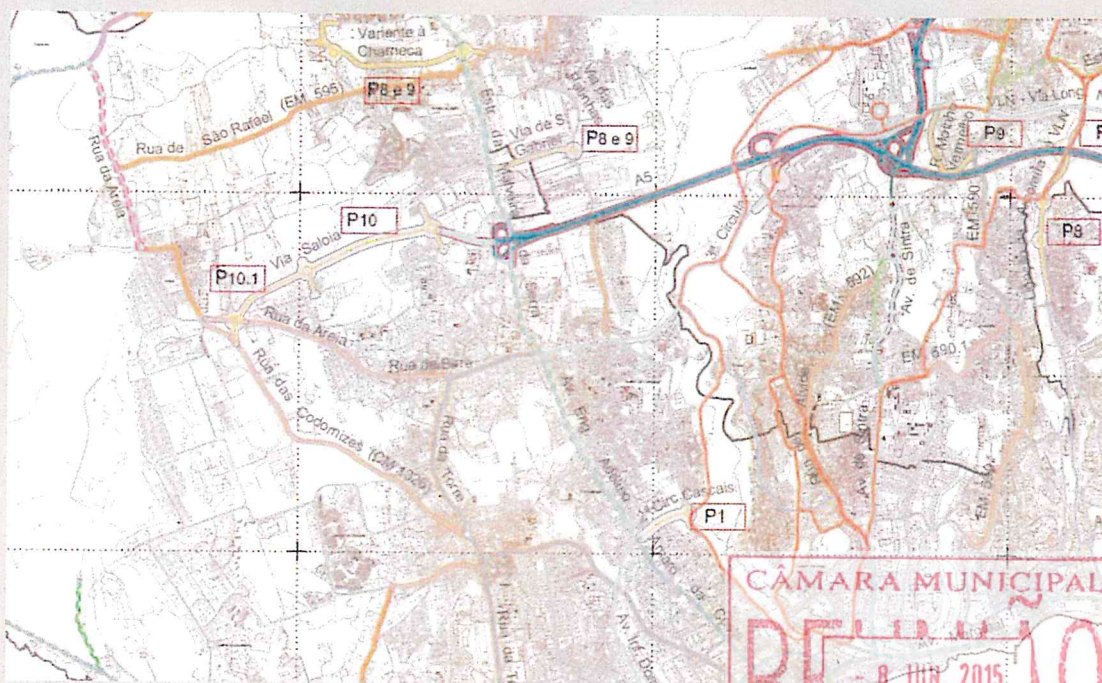
Ordenamento – Proposta de Revisão 22.02.2013



209




Ordenamento - Proposta de alteração



Condicionantes - Proposta de Revisão 22.02.2013

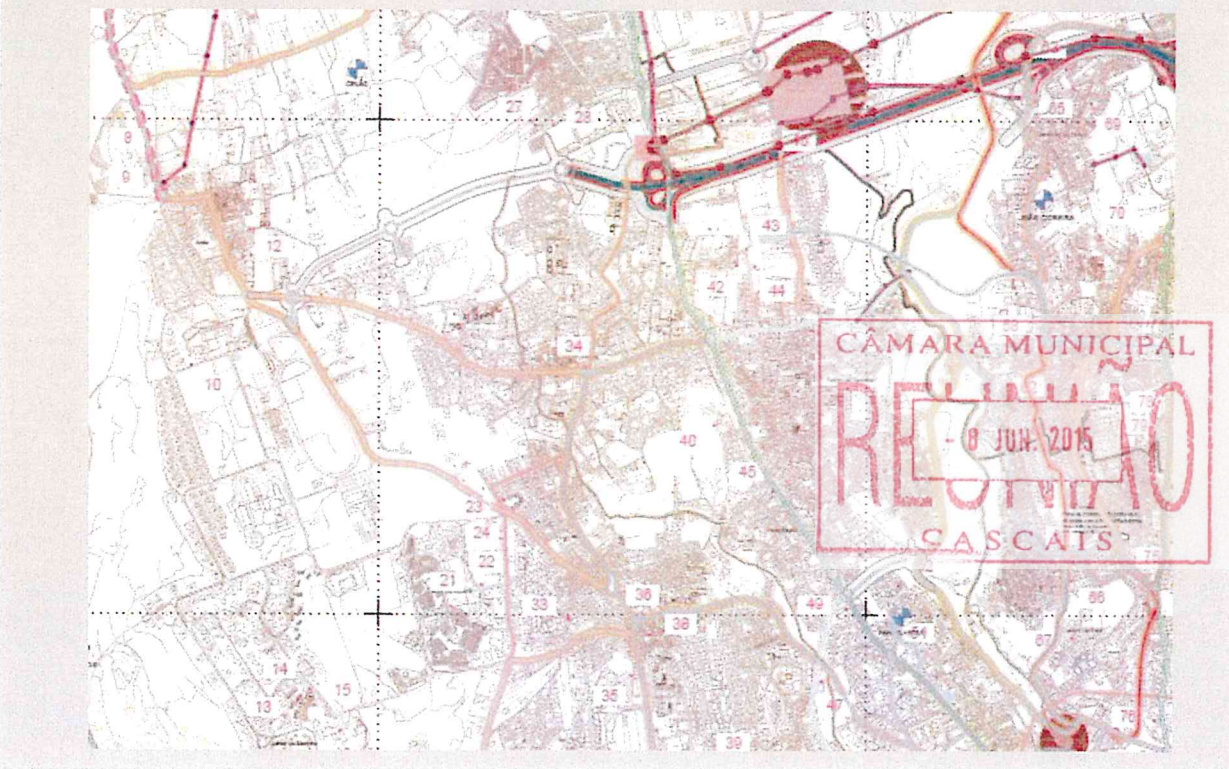
CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIMOS
8 JUN. 2015
CASCAIS



210




Condicionantes – Proposta de alteração







211

O Relatório do plano aborda especificamente o património cultural no Capítulo 7 – Sistema de Proteção de Valores e Recursos, Ponto 7.2. - Valores Culturais, compreendendo o património classificado e em vias de classificação; os bens culturais de interesse relevante; o património arquitetónico; o património arqueológico; os elementos singulares e arte pública; os parques, jardins e quintas históricas e o património natural.

Património Classificado e em Vias de Classificação.

No que respeita à informação relativa ao número de imóveis, conjuntos e sítios classificados, verificou-se que esta não se encontra em consonância com o constante no Anexo I do Regulamento – património classificado e em vias de classificação.

Salienta-se ainda que a informação indicada no relatório quanto ao número de imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação não se encontra atualizada, e deve ser aferida em listagem anexa ao presente parecer (informação também disponível em <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>).

Por outro lado, importa esclarecer que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, o património classificado e em vias de classificação integra os bens culturais de interesse relevante, pelo que se considera que a designação "Bens Culturais de Interesse Relevante" deve ser revista em consonância, substituindo-se por exemplo por Bens Culturais não classificados nem em vias de classificação.

288. Foi alterada a designação para "Bens Culturais com Interesse Patrimonial" no Relatório e Regulamento do plano.

Património Arquitetónico não Classificado.

Relativamente ao património arquitetónico não classificado nem em vias de classificação (7.2.2.), registam-se os seguintes aspetos:

- Conferidos os dados do relatório dos estudos de caracterização de 2011, relativos ao número total de imóveis com interesse patrimonial (identificados como nível 1, nível 2 e outros), não classificados nem em vias de classificação, e incluídos no denominado catálogo-inventário, verificou-se que perfaziam um total de 1307 (pag.273) dados coincidentes com a informação referida no Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica do PDM de 2013 (pag.30). Todavia, nos dados apresentados no Relatório dos Estudos de Caracterização agora incluído nos elementos que acompanham o plano, o número total de imóveis listados no inventário (nível 1, nível 2 e outros) totalizam somente 570 (pág. 555), enquanto que o número de imóveis constantes no anexo II do Regulamento do PDM somam um total de 185, considerando o ii) Património arquitetónico (153) e iv) (quintas históricas (32).
- Embora se reconheça um incremento dos bens imóveis classificados e em vias de classificação desde 2011, contudo, da leitura efetuada, não resulta explícita a justificação para o aparente decréscimo dos restantes imóveis com interesse patrimonial no concelho, com registo no PDM. Na mesma conformidade se verifica que a valoração (nível 1 e nível



212

2) anteriormente apresentada foi retirada do atual Relatório, pese embora conste ainda no Relatório dos Estudos de Caracterização agora apresentado (pág. 555) e no Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica do PDM de 2013 (pág. 30).

c) Salienta-se ainda que, da análise comparativa com a fase de estudos de caracterização, parte significativa dos imóveis considerados anteriormente com interesse arquitetónico se integra em espaços históricos (central/residencial), os quais não constam no atual Anexo II – Bens Culturais de Interesse Relevante, situação que contraria a fase de estudos de caracterização.

289. Tendo a CMC identificado uma série de imóveis de interesse cultural nalgumas zonas, optou por qualificar o solo dessas zonas com as categorias de "Espaço Central Histórico" ou "Espaço Residencial Histórico" – que os englobam.

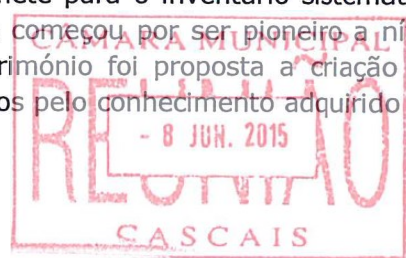
Assim, não há uma redução significativa dos bens culturais a proteger, pelo contrário, em vez de se propor no PDM-Cascais uma lista de edifícios - que a todo o tempo pode ser elaborada no âmbito da legislação em vigor - optou-se por definir áreas de proteção que incluem estes bens, respetivos arruamentos e áreas de enquadramento, numa ótica de proteção de vários quarteirões.

Património Arqueológico.

Da leitura do texto, entende-se que o património arqueológico do concelho de Cascais tem vindo a ser sistematicamente inventariado e caracterizado desde meados da década de oitenta do século XX. Verificou-se ainda que foi desenvolvida uma estratégia de realocação dos pontos/sítios arqueológicos, acompanhada sempre que possível por uma proposta de delimitação da respetiva área de extensão, a qual foi suportada pelo conhecimento adquirido dos sítios e do território.

Por outro lado, os dados coligidos foram objeto de valoração (científica e patrimonial), diferenciada com base em critérios previamente definidos, a qual resultou na proposta de criação dos sítios arqueológicos de nível 1 e dos sítios arqueológicos de nível 2. Esta opção de valorar de forma diferenciada e gradativa os sítios será operacionalizada ao nível do Regulamento com as medidas de salvaguarda a implementar no âmbito do licenciamento das operações urbanísticas.

No que respeita ao património subaquático, o Relatório remete para o inventário sistemático deste tipo de vestígios arqueológicos, aliás um projeto que começou por ser pioneiro a nível nacional. Para a gestão da salvaguarda deste tipo de património foi proposta a criação de zonas arqueológicas subaquáticas, cujos limites são norteados pelo conhecimento adquirido no âmbito do desenvolvimento da Carta Arqueológica.



Património Natural.

O ponto relativo aos Valores Culturais inclui ainda o Património Natural. De acordo com o texto "Inserem-se nesta categoria ocorrências naturais de manifesta relevância científica, estética e pedagógica que, pela sua elevada importância e pelo facto de constituírem recursos geológicos ou geomorfológicos, fisiográficos e biológicos não renováveis e valiosos do ponto de vista cultural, devem ser preservados e respeitados." (pág. 104).



213

Embora possam ser considerados recursos culturais a preservar, a legislação nacional relativa ao património cultural reflete exclusivamente o reconhecimento da multiplicidade da ação humana no ambiente, manifestada na introdução do conceito de Paisagem Cultural reconhecido pela UNESCO desde 1992, o qual assenta no pressuposto de que os monumentos não estão isolados mas fazem parte de uma área alargada compreendendo todas as manifestações de interação homem/ambiente. Neste contexto entende-se que, do ponto de vista da moldura legal em vigor, o Património Natural deveria ter sido incluído no ponto 7.1. – Valores e Recursos Ambientais.

Na conformidade do exposto, considera-se que, sendo os espaços históricos e o património arquitetónico não classificados um fator de atratividade e diferenciador do concelho, conforme estratégia e princípios enunciados na revisão do PDM, deveria ser melhor clarificada a opção por uma redução significativa destes bens culturais anteriormente destacados no PDM. Considera-se ainda que, na ótica do património arqueológico, o Relatório apresenta com clareza os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial. Alerta-se ainda para a necessidade de correção da opção relativa ao Património Natural. (DGPC)

290. *A CMC optou por retirar a antiga "subsecção V - Património Natural" do Regulamento do plano, por considerar que o mesmo, pese embora identificado, não possui regulamentação própria que justifique a sua inserção ao nível de um Regulamento de plano.*

O "Património Geológico (geossítios) existente no concelho encontra-se agora definido e descrito no capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização", elemento que acompanham a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

Modelo Territorial

Relativamente às zonas de fronteira com o concelho de Oeiras, nomeadamente Carcavelos, Sassoeiros, Arneiro, Outeiro de Polima, Polima e Talaíde, no cômputo geral denota-se haver uma aparente compatibilidade do uso do solo proposto entre ambos os territórios.

Sobre o modelo territorial perseguido, cujas variáveis apontam essencialmente para um proposta indutora de desenvolvimento num contexto progressivamente mais sustentável, assente em pressupostos de equilíbrio ambiental, sociocultural e económico, não há qualquer inconveniente do ponto de vista urbanístico.

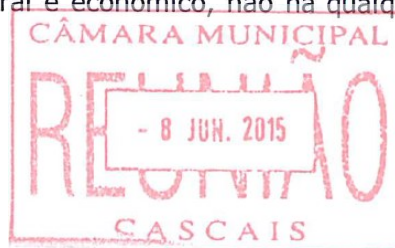
Acessibilidades

Rede Rodoviária

Compatibilidade de traçados

Na Carta de Ordenamento (01.04.01B) referente ao tema Mobilidade e Acessibilidades não se encontra representada a Variante a Talaíde.

A Variante a Talaíde constitui uma alternativa à Estrada de Talaíde (EM579), na localidade de Talaíde e no Plano Diretor Municipal de Oeiras em vigor está classificada como eixo rodoviário previsto de Nível 2. A proposta de revisão do PDM de Oeiras divulgada em Agosto de 2013 pela

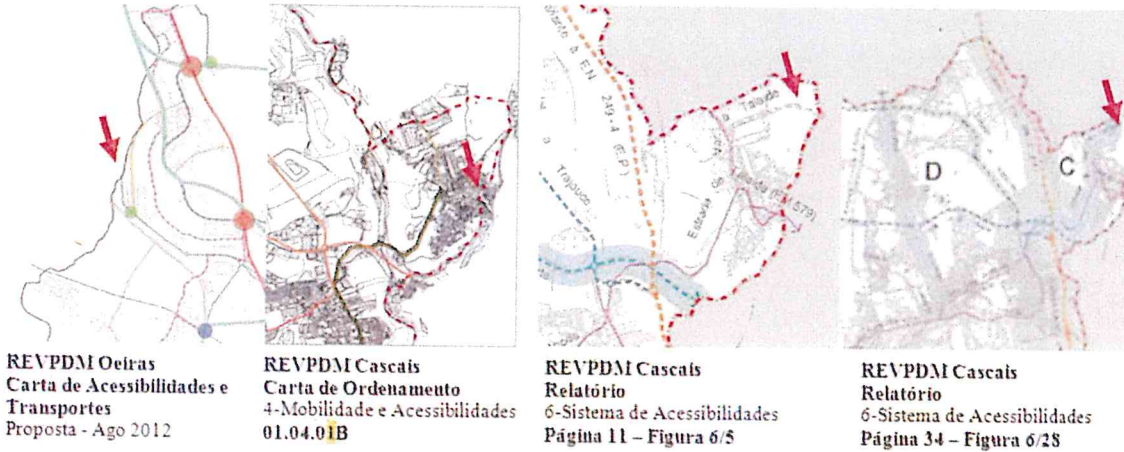




214
[Handwritten signature]

Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Oeiras, mantém a proposta em vigor alterando apenas a classificação hierarquia deste eixo rodoviário para o Nível 3.

Esta compatibilização é relevante pois a Estrada de Talaíde que divide a localidade do mesmo nome tem atualmente um significativo tráfego de atravessamento e onde em alguns troços não existe passeio e o cruzamento de veículos pesados com ligeiros se faz de modo alternado.



De notar no Relatório na sua página 34, no subcapítulo **6.2.5 Beneficiação de Vias** é destacada a *"Melhoria das ligações rodoviárias a Talaíde (C)"*, e como nada mais é explicitado deverá ser promovida em reunião de concertação a solução desta compatibilização, uma vez que o traçado apontado para "beneficiação" da variante a Talaíde no Município de Cascais desenvolve em direção à Av. Engenheiro Valente de Oliveira (nível 4), e não no seguimento da Av. Domingos Vandelli (Nível 3), como está no PDM de Oeiras.

291. A classificação como de nível 3 da Variante a Talaíde é justificada pelo volume de tráfego que atualmente já se verifica e pelas características geométricas propostas para a mesma. Por opção estratégica da CMC, a atual via sofrerá obras de beneficiação, de modo a melhorar o nível de serviço, e garantindo a continuidade territorial. Quanto à ligação desta via ao concelho de Oeiras, esta será abandonada, seja na versão de ligação à Avenida Engenheiro Valente de Oliveira, seja na versão de ligação à Avenida Domingos Vandelli, pois implicaria sempre a realização de uma obra de arte para vencer o vale da Ribeira da Lage, o que tem uma avaliação negativa em termos de custo / benefício.

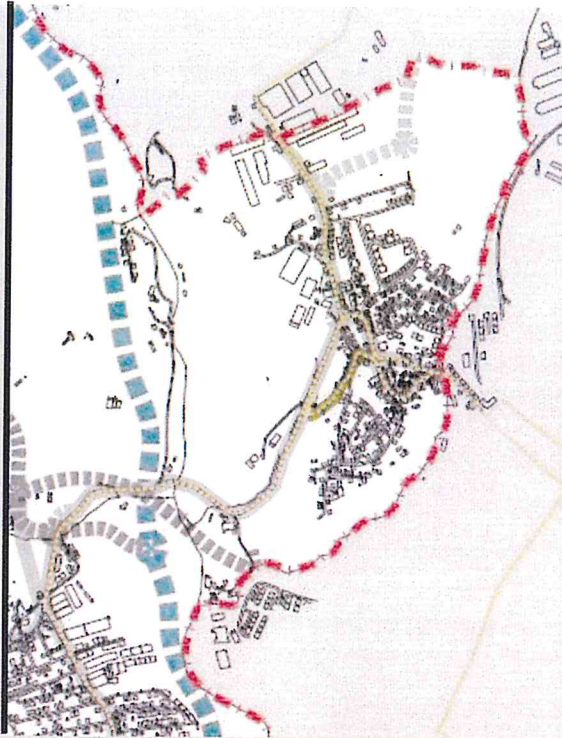
Esta questão foi revista no Relatório do plano, capítulo 6. e nas Plantas de Condicionantes e Ordenamento.

Ordenamento - Proposta de Revisão 22.02.2013

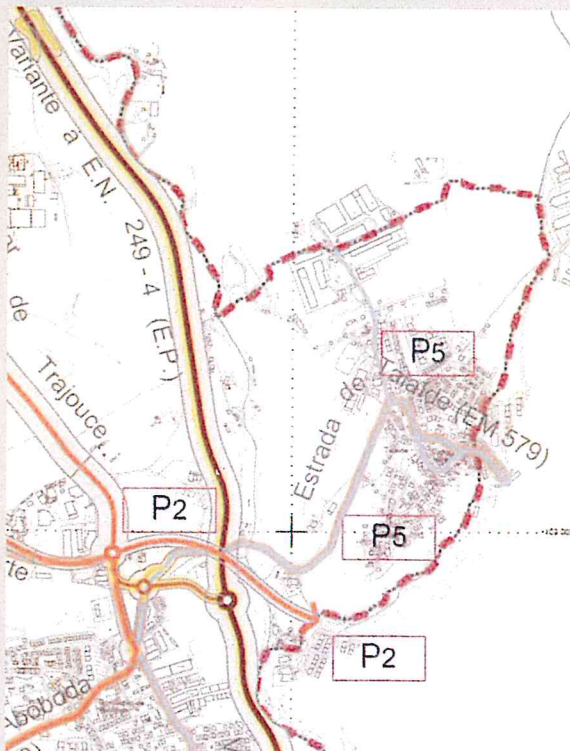


[Handwritten signature]

215

Ordenamento - Proposta de alteração

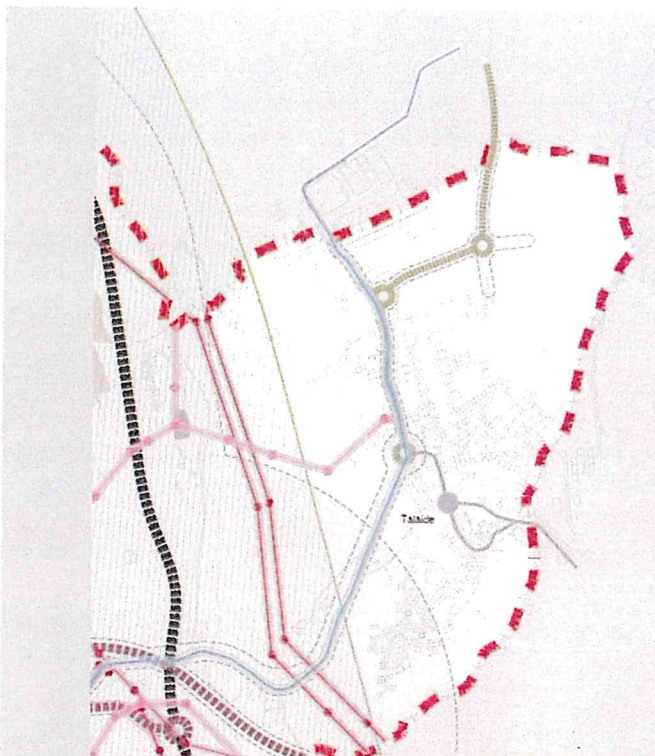


Condicionantes - Proposta de Revisão 22.02.2013

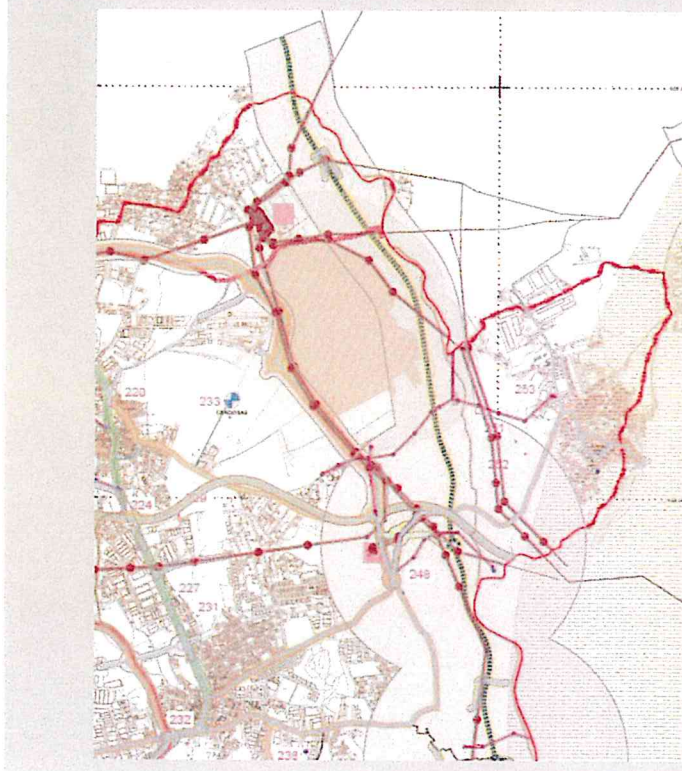




216
[Handwritten signature]



Condicionantes - Proposta de alteração



[Handwritten signature]



217

Por outro lado existem duas propostas que, apesar de fazerem sentido em termos de funcionalidade, oferecem alguma preocupação na medida em que o seu desempenho poderá não ser o esperado e nem tão pouco adequadas em termos de segurança rodoviária, assim:

Em 1º lugar a VLS com traçado paralelo à A5, permitirá sem dúvida maior acessibilidade a um território vasto mas, poderá não havendo alterações nas tarifas da A5 potenciar mais procura no Nó de Oeiras (A5) e conseqüentemente mais tráfego de atravessamento na rede viária municipal do Concelho de Oeiras (nomeadamente na Av. da República);

Questiona-se também a utilidade do novo nó da A5 (que estabelecerá a ligação à VOC - Laje), que parece óbvia mas que havendo tarifas diferenciadas ao nível das portagens da A5 poderá ser pervertida, na medida em que a procura continuará a focalizar-se no nó de Oeiras e a pressão do tráfego de atravessamento sentida na rede viária de Oeiras (Estrada da Lage/ Estrada da Ribeira da Lage).

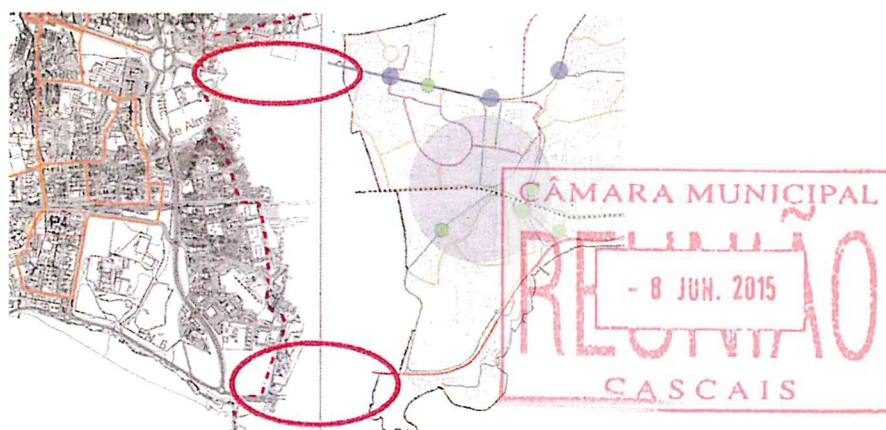
292. *Relativamente ao traçado da VLS (Via Longitudinal Sul), não se concorda com a sua alteração, uma vez que esta via irá melhorar as acessibilidades internas no concelho de Cascais, pelo que é indispensável e insubstituível.*

Relativamente às tarifas das portagens do novo nó da A5, que irá servir não só a ligação à VOC - Laje, mas principalmente a futura Variante à EN 249-4 (via supraconcelhia da tutela da EP, que integra o Plano Rodoviário Nacional), a CMC não tem responsabilidades nesse processo.

Compatibilização de Hierarquia

Na definição hierárquica de alguns eixos viários na zona da Quinta do Marquês e na Avenida Marginal constata-se diferenças de classificação na hierarquia da rede rodoviária que devem ser explicitadas.

Trata-se de diferenças de apenas um nível hierárquico, o que poderá ser aceite tendo em consideração as diferenças de geometria e de capacidade nos traçados das vias desenvolvidos nos dois Concelhos.



REVPDM Cascais
Carta de Ordenamento
4-Mobilidade e Acessibilidades
01.04.01B

REVPDM Oeiras
Carta de Acessibilidades e
Transportes
Proposta - Ago 2012

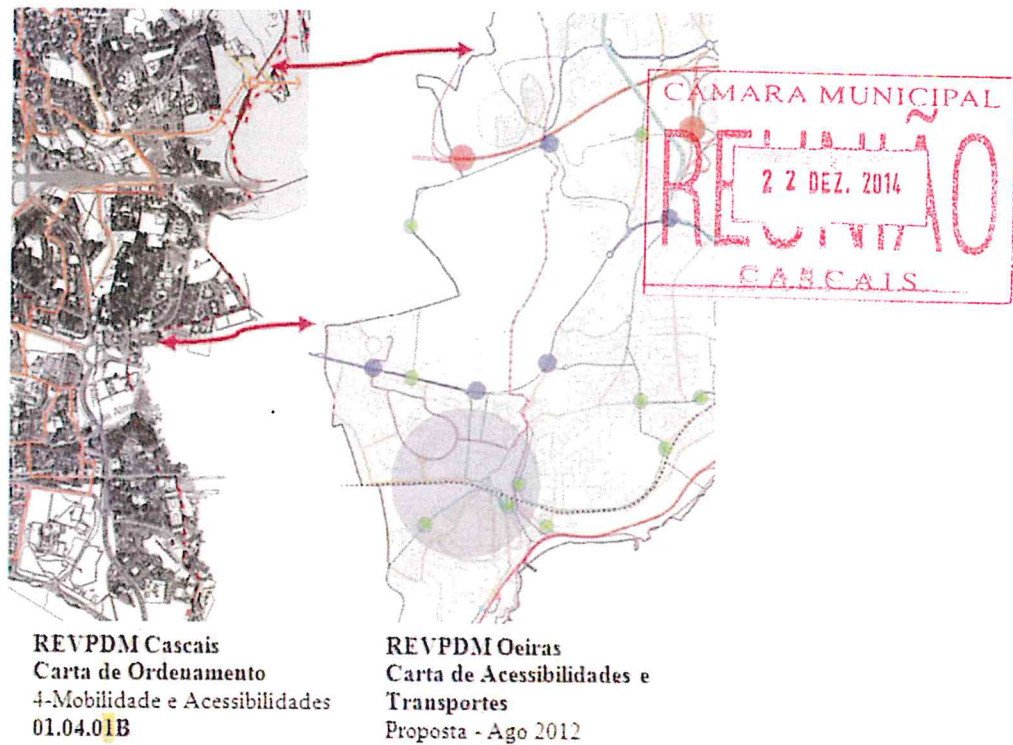
Estão nestas circunstâncias os seguintes eixos rodoviários:

Estrada Marginal, no Alto da Barra;

Avenida da República, na Quinta do Marquês;

Em ambos os casos, pode ser equacionada a sugestão que a Carta de Ordenamento da Proposta de Revisão de Cascais adote o nível expresso na Proposta de Oeiras até ao primeiro nó viário da Via.

Os outros casos identificados estão integrados em vias de Nível 4 na Proposta de Plano Diretor Municipal de Oeiras e assumem um nível imediatamente inferior na Proposta de Cascais.



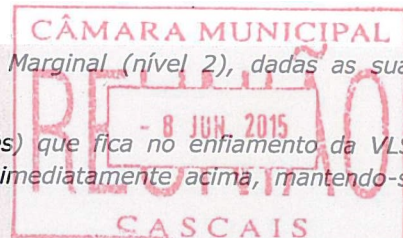
Como de acordo com o Regulamento da Proposta de Oeiras - o Ponto 2 do Art. 91º do Regulamento, a intervenção do Plano Diretor Municipal apenas abrange os três níveis hierárquicos superiores (Nível 1, 2 e 3) da rede rodoviária, não se considera relevante tal discrepância.

293. *É opção da CMC manter o nível hierárquico da Avenida Marginal (nível 2), dadas as suas características geométricas e funcionais.*

Quanto ao troço da Avenida República (Quinta do Marquês) que fica no enfiamento da VLS, concorda-se que seja alterado o nível hierárquico para o imediatamente acima, mantendo-se assim o nível hierárquico da VLS (nível 2).

Por fim, os outros casos referidos e identificados graficamente, já se encontram classificados como vias de nível 4 e não nível 5, como sugerido no parecer da CMO.

Ordenamento – Proposta de Revisão 22.02.2013

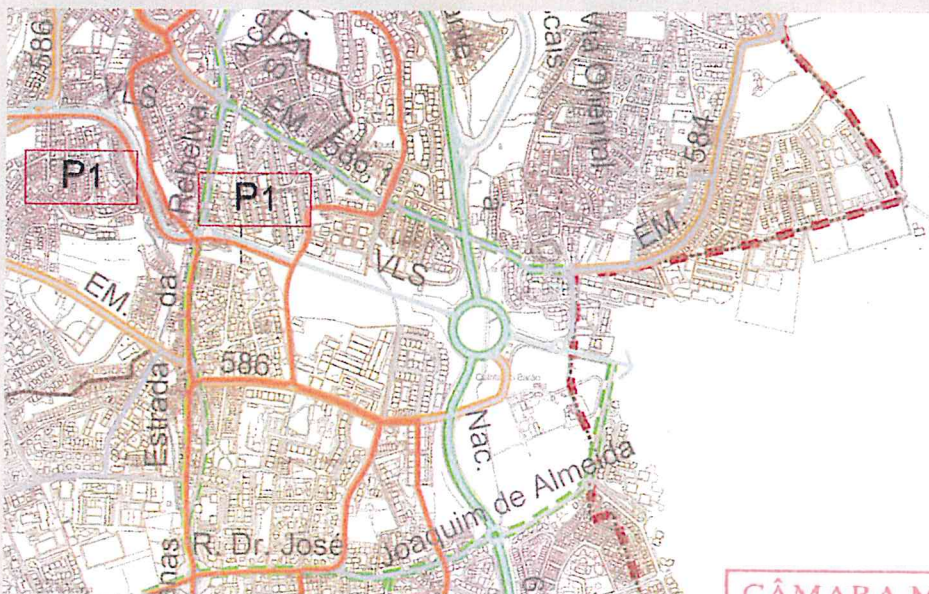


219




CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Ordenamento – Proposta de alteração



CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS



Sistema Transportes Públicos

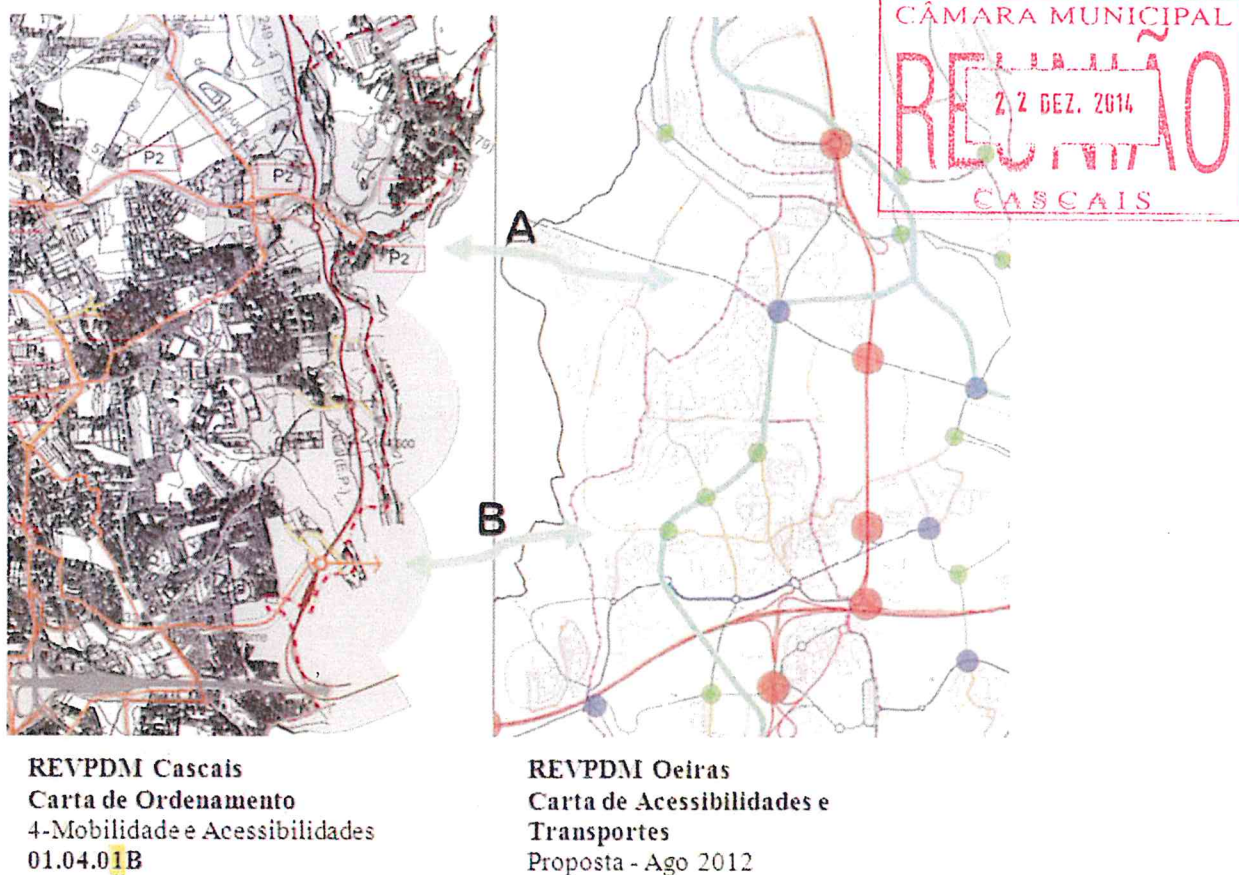
Articulação de Traçado TPSP

A preocupação com a rede de transportes públicos em sítio próprio (TPSP) parece essencial. No entanto, julga-se que deveria numa primeira fase, ser equacionada a possibilidade de esta ser substituída ou complementada por uma rede de transportes coletivos em sítio próprio (TCSP), possibilitando o reforço do *car-sharing* e do *car-pooling* pelo menos nas viagens de média distância (internas e externas), como forma de colmatar algumas deficiências sentidas ao nível do transporte público.

220


A Proposta de Plano Diretor Municipal de Cascais em termos de Mobilidade e Acessibilidades apresenta um traçado de TPSP constituído por várias linhas estruturantes a serem desenvolvidas a médio/longo prazo.

A Carta de Ordenamento 01.04.01B mostra duas ligações ao Concelho de Oeiras que na figura seguinte estão assinaladas como A e B:



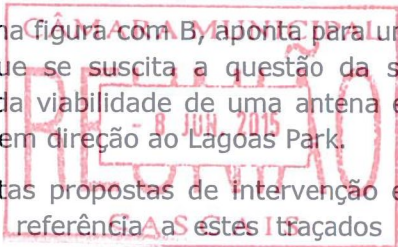
REVPDM Cascais
Carta de Ordenamento
4-Mobilidade e Acessibilidades
01.04.01B

REVPDM Oeiras
Carta de Acessibilidades e Transportes
Proposta - Ago 2012

Aparentemente parece ser passível de compatibilização com a Proposta do Plano Diretor Municipal de Oeiras do traçado de TPSP, assinalado na figura com A, que se desenvolve no canal rodoviário da VLN, ao longo do troço entre a Abóboda e Leião.

Mais a sul, a linha de TPSP de Outeiro de Polima, assinalado na figura com B, aponta para uma ligação sem suporte em canal rodoviário previsto, pelo que se suscita a questão da sua exequibilidade. Neste contexto poderá colocar-se a análise da viabilidade de uma antena em SATU, tendo em consideração que esta linha de TPSP aponta em direção ao Lagoas Park.

Contudo, são suscitadas dúvidas sobre a concretização destas propostas de intervenção em sede de Plano Diretor Municipal pois não existe qualquer referência a estes traçados no Relatório da Proposta do PDM de Cascais nem no Programa de Execução que o acompanha, como se pode verificar nas figuras seguintes:





221

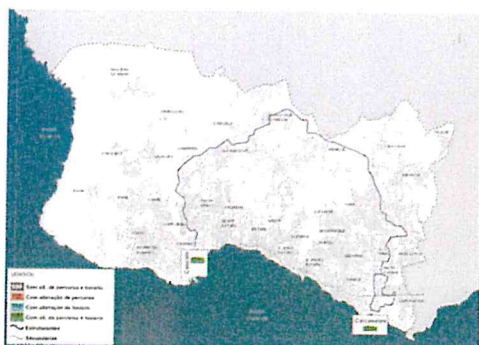


Figura 6.35
Traçado Base do TPSP
Fonte - CMC DPTDE



REVPDM Cascais
Relatório
6 - Sistema de Acessibilidades
Página 68 - Figura 6.36

REVPDM Cascais
Programa de Execução
Anexos - Fichas de Intervenção
12 - Transportes e Comunicações
Ficha P_IÉ_RV_027

294. A reestruturação da rede de transporte público proposta visa promover soluções integradas de percursos, modos de transporte e de oferta. O novo sistema prevê a implementação de um Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP).

O projeto do TPSP foi estruturado pela CMC, no sentido de melhorar a oferta de transporte público no concelho nas deslocações de maior distância, e simultaneamente promover o reforço da oferta de transportes públicos de proximidade e o rebatimento nas interfaces ferroviárias de Cascais e Carcavelos, representado no capítulo "6. - Sistema de Acessibilidades" do Relatório do plano.

Contudo, no presente contexto económico a capacidade de investimento em infraestruturas de transporte está substancialmente diminuída, sendo de considerar que um projeto com a dimensão e envergadura do TPSP apenas possa começar a ser desenvolvido a médio / longo prazo.

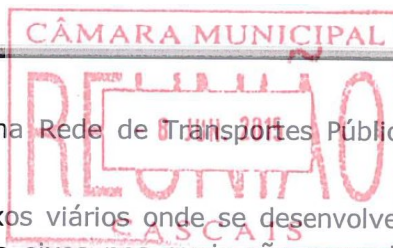
Os traçados de TPSP representados na Planta de Ordenamento, mais não são do que a dotação de corredores BUS, sempre que possível e quando desejável, das vias da rede de distribuição secundária e da rede estruturante e de distribuição principal, os quais estão referenciados no Relatório do plano, capítulo "6. - Sistema de Acessibilidades".

Relativamente à representação das ligações a Oeiras, estas são indicativas e pretendem demonstrar as intenções da Autarquia, de dar continuidade a um TPSP interconcelhio.

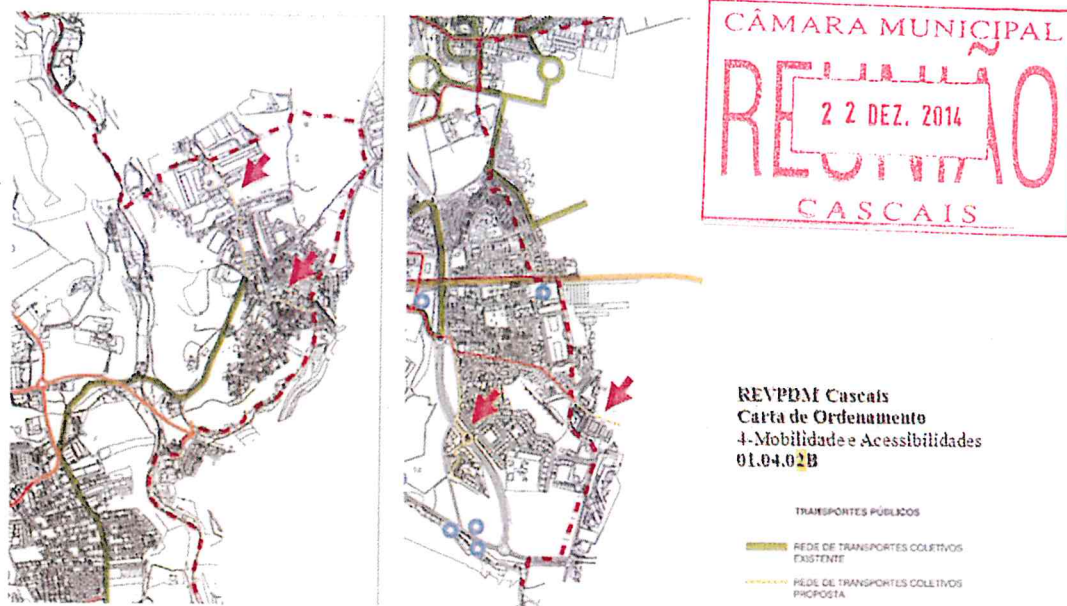
Alterações na Rede de Transportes Públicos

São apresentadas intervenções que constituem alterações na Rede de Transportes Públicos Intermunicipais.

Na Carta de Ordenamento 01.04.02B estão indicados os eixos viários onde se desenvolve a Rede de Transportes Públicos Existente juntamente com os eixos nos quais são propostas alterações aos serviços de transportes públicos.



222

A proposta apresentada para a rede transportes públicos abrange eixos servidos por carreiras de transportes públicos existentes identificadas no Relatório de Caracterização mas não assinalados na Carta de Ordenamento 01.04.02B.

Estes serviços são explorados pela empresa operadora Vimeca (que detém as concessões sob a marca LT- Lisboa Transportes) o que não está explicitado na Página 44 do Relatório da Proposta de Plano Diretor Municipal de Cascais (6.4.1 Caracterização).

As propostas de alterações estão sobre itinerários de carreiras inter-concelhias integradas na concessão de exploração dos serviços de transportes públicos que é da competência, nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA) do membro do Governo responsável pela área dos transportes e recentemente subdelegada na pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa.

A única descrição destas alterações está concretizada na Página 55 do Relatório no subcapítulo 6.4.3.5.1 Rede Interconcelhia, especificando a introdução de "alterações em parte significativa destas carreiras relativamente à rede atual (de percurso ou horário), que podem ser compreendidas através da análise seguinte:"





223
[Handwritten signature]

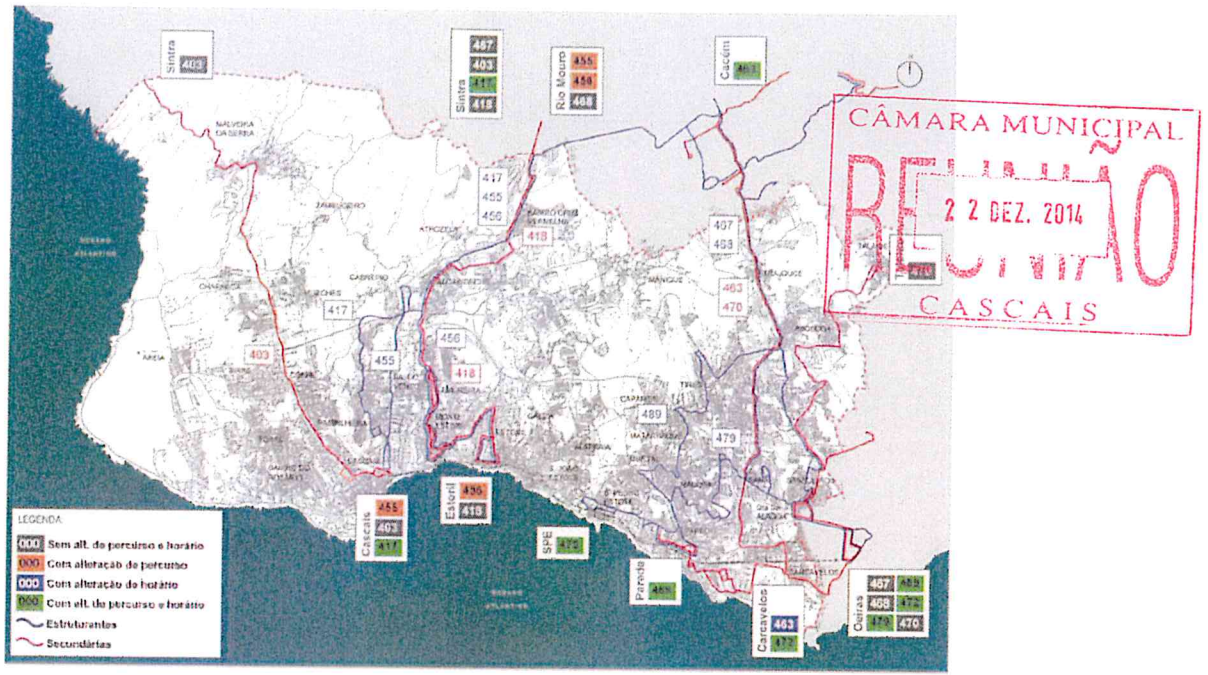


Figura 6/31
Alterações propostas para a rede TP inter-concelhia estruturante e secundária
Fonte - CMC/DPT/DPIE - TIS

Do exposto se depreende que as alterações propostas referem-se a alterações de percursos e de horários em carreiras inter-concelhias e que segundo o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais, integram a rede de 3º nível de transportes públicos.

Não sendo especificadas as alterações de percurso e de horários propostos para aquelas carreiras intermunicipais, é difícil considerar existirem condições para acolher uma proposta que não é concretizada, sob pena de vincular a posição do Município de Oeiras a eventuais soluções que não se conhecem e que envolvem as duas empresas operadoras privadas que servem os dois municípios. A operacionalização dos serviços de transportes públicos reveste-se de uma dinâmica temporal necessária aos ajustamentos à procura, com maior instabilidade num regime consensual desregulamentado e ainda mais difícil no quadro de mudança do modelo de concessões que terá de ocorrer nos próximos seis anos.

Neste contexto, os serviços de transportes públicos rodoviários revestem-se de algumas incidências territoriais instáveis que em nossa opinião não se adequam para a sua integração no âmbito de um instrumento de planeamento territorial como é o Plano Diretor Municipal, cuja vigência pode ultrapassar mais de dez anos.

Não estando estas propostas enquadradas num instrumento de política sectorial, que oriente as estratégias intermunicipais na Área Metropolitana e enquadrado no panorama regulamentar nacional, também **não parece assim legítimo vincular a posição do Município de Oeiras às alterações apresentadas nesta Proposta de Plano Diretor Municipal de Cascais para a rede de transportes públicos rodoviários** no que se refere aos serviços intermunicipais, sob pena de condicionar politicamente a posição futura deste município em termos de defesa dos interesses da população de Oeiras.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTADO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

[Handwritten signature]



224

295. A proposta apresentada para a rede de transportes públicos na Planta de Ordenamento foi revista, de modo a estarem representadas todas as carreiras de transporte público existentes. De igual modo, no Relatório no plano, capítulo "6. - Sistema de Acessibilidades", foi retificada a descrição dos operadores de transportes públicos, assim como especificadas as alterações de percurso e / ou horários propostos para as carreiras intermunicipais.

Considera-se que não cabe ao PDM-Cascais especificar alterações de percursos e de horários para as carreiras, sejam interconcelhias ou intraconcelhias. O PDM-Cascais estabelece um princípio estratégico de intervenção de modo a servir a população e assumir a responsabilidade de intervir no processo, invertendo a situação insustentável que é hoje a do transporte público em Cascais.

Rede de Mobilidade Suave - Rede Ciclável

A rede ciclável apresentada na Carta de Ordenamento - Mobilidade e Acessibilidades 01.04.02B não oferece incompatibilidades com a Proposta de Plano Diretor Municipal de Oeiras, uma vez que na Carta de Ordenamento apenas se representa a rede estruturante, sendo permitindo que a rede secundária seja desenvolvida com maior flexibilidade integrada em Planos, Estudos ou projetos que venham promovidos e/ou articulados com os Municípios vizinhos. (CMO)

296. Na Planta de Ordenamento apenas é representada a rede estruturante, tendo sido opção estratégica da CMC integrar o desenvolvimento da rede secundária em fase de monitorização e em planos, estudos ou projetos que venham a ser promovidos com os municípios vizinhos, quando tal se justifique.

Discorda-se com a qualificação das áreas agrícolas como espaço natural e a ausência de categorias de espaço agrícola ou florestal na qualificação do solo proposta, tal como acima referido. Deverão ser definidas regras de edificabilidade nos espaços agrícolas, contemplando a possibilidade de ampliação, manutenção ou ampliação controlada dos apoios agrícolas e habitação do agricultor existentes. As normas regulamentares deverão ser cumulativas com as disposições legais da RAN, não devendo ser menos restritivas que as constantes no citado regime jurídico.

Refira-se ainda a importância da salvaguarda e do fomento das explorações pecuárias de algumas espécies pecuárias, nomeadamente de equídeos, com o tipo de produção ou orientação zootécnica – Cavalaria, Coudelaria, Centro Hípico, Hipódromo e Recria que interessa preservar, assim como as explorações pecuárias de pequenos e grandes ruminantes (ovinos e caprinos e bovinos, respetivamente), Aves e Leporídeos e outros animais de espécies consideradas pecuárias ou exóticas, previstas na CAE 01494¹¹ da CAE Ver.3 – Decreto-Lei nº 381/2007, de 14/11 - que venham a ser detidas com o objetivo de reprodução, produção de carne, leite, ovos, lã, seda ou pele, bem como a produção pecuária de animais destinados a animais de companhia, de trabalho ou a atividades culturais ou desportivas desenvolvidas em sistema de exploração extensivo, de acordo com o regime jurídico do exercício da atividade pecuária em vigor

¹¹ Compreende a criação de animais não considerados nas subclasses anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam. Inclui criação de avestruzes, de martas, reptéis, de bichos-da-seda (inclui produção de casulos). De caracóis e outros moluscos terrestres, de pombos, codornizes, perdizes lebres veados, gamos, corsos, javalis e coelhos bravos, faisões, pássaros e outros animais. Inclui também a produção de ovos destes animais.

REVISÃO
22 DEZ. 2014

225


297. A opção de não identificar solo rural e florestal não invalida o desenvolvimento de atividade agrícola, florestal ou pecuária desde que esta não colida com os valores naturais identificados, sendo que a edificação em solo rural está devidamente parametrizada e regulamentada.

Ainda no âmbito da referida atividade importa, igualmente, salvaguardar as explorações pecuárias existentes adaptadas legalmente ao regime jurídico pecuário em vigor ou, que venham, a ser implantadas, de injustificadas reclamações, através da imposição de um afastamento mínimo às instalações pecuárias de 250 m para a implantação de edificações para habitação ou quaisquer outras, com a finalidade de uso público. (DRAP)

298. As explorações pecuárias existentes devidamente licenciadas estão salvaguardadas e devem gradualmente adaptar-se ao novo REAP (Regime de Exercício da Atividade Pecuária).

- Área Industrial

Deverá salientar-se a necessidade de consagrar nesta revisão, não só a reclassificação dos estabelecimentos industriais, mas também equacionar a redefinição dos critérios subjacentes à delimitação de novos perímetros urbanos que acautelem a manutenção de estabelecimentos industriais existentes e eventuais ampliações, bem como prever a possibilidade de implementação de novos estabelecimentos em espaços não classificados para indústria, mas cuja atividade, pela sua dimensão ou características, seja compatível com a classificação do solo existente;

Que seja contemplado, na Revisão do PDM, o enquadramento dos estabelecimentos industriais que, face à sua localização e porque por motivos de mercado cresceram as suas instalações (ampliações) tiveram, em termos de licenciamento industrial, que recorrer ao art.º 69º do Regime do Exercício da Atividade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro. Considere-se igualmente outros estabelecimentos industriais que **já existem e laboravam** quando o atual PDM foi aprovado e, por lapso, a sua localização não foi contemplada, conforme listagem que se anexa, estando identificados **a laranja** os estabelecimentos que tiveram enquadramento naquele artigo ou no art.º 24º do RELAI (Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 8/2003, de 11 de abril alterado pelo Decreto Regulamentar nº 61/2007, de 9 de maio);

299. Este assunto foi discutido em reunião de concertação, com a DRE-LVT e a CCDR-LVT. As alterações resultantes são as descritas e apresentadas no capítulo "3.8 Das Atividades Económicas" do "Relatório de Concertação"

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
- 8 JUN. 2015



Que seja contemplada nesta Revisão a questão relacionada com o condomínio de armazéns localizado na Estrada Nacional nº. 249-4 Km 4,6 - Trajouce - São Domingos de Rana que foi devidamente licenciado pela Autarquia e que na **Carta do PDM, publicada em 19.06.1997**, os terrenos afetos inserem-se em espaço industrial. No entanto, e atendendo à **Carta REN publicada em 25.11.1995**, o terreno "**confina**" com uma linha de água classificada, que parece não ter sido identificada na elaboração da Carta do PDM. Deste modo, as construções **violam o regime legal aplicável (REN) à data do licenciamento camarário devendo, na atual proposta de revisão, ser despoletado o procedimento de alteração da carta REN**

REVISÃO
22 DEZ. 2014

226

nos termos previstos no regime legal aplicável. A DRELVT tem ainda por resolver o licenciamento da empresa "TAGUS – Gráfica" naquele local;

300. *Este assunto foi discutido em reunião de concertação com a DRE-LVT e a CCDR-LVT, tendo a CMC esclarecido que tanto a qualificação do solo proposta, como a condicionante não sofrerão alterações. A condicionante poderá vir a ser revista aquando das obras de regularização da ribeira, resolvendo-se, eventualmente, nessa altura a situação.*

Chama-se a atenção para a identificação de situações que possam levantar problemas de compatibilidade com o ambiente acústico ou seja, usos de habitação muito próximo de áreas industriais, pelo que se torna necessário acautelar nesta revisão a proteção do uso habitacional relativamente ao das atividades económicas, de modo a que, no presente e no futuro, os estabelecimentos industriais localizados em áreas próprias para o efeito possam exercer a sua laboração sem causar incomodidade e evitar situações de conflito com a população.

301. *Efetivamente, caso a proposta de Revisão do PDM-Cascais não adotasse uma classificação acústica para as indústrias existentes ou programadas (ou seja, criação de "zonas brancas" em termos de ruído), poderia conduzir a novas zonas de conflito, verificada a proximidade a recetores sensíveis.*

Ao ter adotado, a classificação de zona mista para os espaços industriais, serão aqueles que ali se instalarem os responsáveis pela adoção das medidas de minimização necessárias na fonte sonora, assegurando assim que a sua atividade obedeça à conformidade legal na zona onde se insere, e subsequentemente, no recetor sensível.

Afastam-se assim situações de incomodidade e situações de conflito com a população.

Recursos Geológicos

No concelho de Cascais encontram-se licenciadas por esta Direção Regional as explorações de massas minerais (pedreiras) mencionadas no quadro seguinte e das quais se anexa a sua localização:

| Freguesia | Nº da Pedreira | Nome da Pedreira | Explorador | Substância | Área (m ²) |
|---------------------|----------------|------------------|---|-----------------------|------------------------|
| S. Domingos de Rana | 3177 | Figueira nº 2 | Tecnisan – Construções Técnicas e Saneamento S.A. | Calcário (britas) | 59.000 |
| S. Domingos de Rana | 3861 | Mato dos Celcos | José Guilherme Jorge da Costa | Calcário (britas) | 31.750 |
| Alcabideche | 3928 | Mato da Cruz | Jodofer – Empreiteiros S.A. | Calcário (britas) | 17.000 |
| Alcabideche | 5687 | Safardão nº 9 | Polibloco – Indústria de Mármore e Granitos Ld.ª | Calcário (ornamental) | 6.950 |

302. *Em matéria de recursos geológicos, estes temas foram concertados em reuniões específicas, de acordo com as respetivas atas, que integram o "Relatório de Concertação".*



227

Energia

Sob do ponto de vista da área de energia, não se vê inconveniente na implementação da proposta apresentada.

Releva-se no entanto, que existindo na área em causa linhas elétricas de alta e média tensão e gasodutos de gás natural, deverão ser tidas em consideração as servidões e restrições de utilidade pública a respeitar de acordo com a legislação em vigor.

Assim, visando evitar a interferência de eventuais construções com as infraestruturas energéticas existentes e/ou previstas, recomenda-se que sejam consultadas as seguintes entidades:

Energia Elétrica

REN - Rede Elétrica Nacional, S.A;

EDP Distribuição - Energia, S.A.;

Gás Natural

REN - GASODUTOS, S.A.;

Lisboagás – GDL Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.

303. *Todas as entidades referidas acima foram contactadas aquando da elaboração da proposta de Revisão do PDM-Cascais, tendo a mesma sido formulada em consonância com as respetivas informações recebidas.*

Relativamente ao comércio não se tem nada a acrescentar ao proposto.

Para além do referido, importa ainda relevar que um plano de ordenamento é uma peça que é estruturada para ser aplicada no mínimo para 10 anos. No entanto, os factos históricos comprovam que os planos têm tempos de vigência muito superiores.

A análise da proposta de regulamento deverá ter em consideração a realidade do concelho e os interesses de um desenvolvimento sustentável da economia.

O concelho de Cascais tem, no regulamento do PDM aprovado pela resolução do concelho de ministros nº 96/97 de 16 de Setembro, um artigo 97º, intitulado "da legalização de construções existentes", que deverá ser mantido e melhorado para ser mais eficaz.

A legislação sobre o exercício de atividades económicas e os parâmetros para a sua classificação tem sofrido várias alterações, pelo que, não se justifica existirem referências a normativos legais e a classificações de estabelecimentos industriais.

304. *Este tema está tratado no artigo XX - (Atos válidos e pré-existências) do Regulamento do plano.*

O "Azulino" ou "Azul de Cascais" é uma rocha ornamental típica da região de Cascais, que está representado em muitos edifícios e ruas históricas da vila de Cascais e Estoril. Neste momento, existe uma única pedreira licenciada mas em final de exploração.



Alerta-se ainda para que seja efetuado um levantamento dos equipamentos energéticos existentes, no sentido de não se pôr em causa a sua manutenção em exploração, podendo para o efeito a Direção Regional de Economia prestar outras informações consideradas convenientes.

(DRE)

305. *Este assunto foi abordado com a DRE-LVT em reunião de concertação da proposta de Revisão do PDM-Cascais, nas instalações da CMC, com a presença da CCDR-LVT, tendo aquela esclarecido tratar-se apenas de uma recomendação.*

Geologia – Geomorfologia

Estas componentes da Caracterização da Situação de Referência estão incluídas na documentação analisada e são apresentadas resumidamente e de forma muito genérica, embora adequada, com exceção da geomorfologia, para a qual apenas são apresentados aspetos relativos ao tratamento de dados de relevo (hipsometria, declives, orientação).

A tectónica e fracturação são caracterizadas de forma muito resumida e sem referência concreta à neotectónica, embora se constate que estes elementos são considerados para a abordagem do risco sísmico.

Sendo o tratamento dado à Geologia minimamente adequado, considera-se que a sua apresentação parcelar e repartida por diversos contextos não privilegia a perceção total e de conjunto da mesma (os principais documentos que contemplam este descritor encontram-se no Volume 1 Delimitação da REN Bruta, no Relatório dos Estudos de Caracterização e no Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas: Sector Zonas Costeiras e Sector Recursos Hídricos).

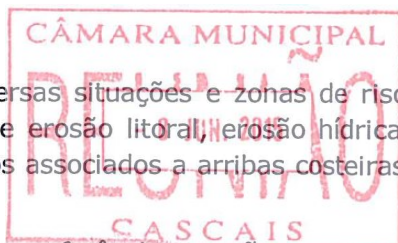
O Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas é particularmente relevante para a caracterização do Descritor, pela sua associação a diversas questões de geologia, com a correspondente análise, nomeadamente em termos de evolução das arribas, forçamento da linha de costa, fornecimento sedimentar (erosão hídrica e costeira) e referência concreta a impactes previstos e a estratégias de ação a tomar. No PDM é referida também a intenção de criar um Centro de Interpretação dedicado exclusivamente a esta temática.

Riscos Geológicos

São descritas em texto e representadas em cartografia diversas situações e zonas de risco, como é o caso de instabilidade de vertentes, erodibilidade e erosão litoral, erosão hídrica e cheia, sendo ainda indicadas faixas de proteção para os riscos associados a arribas costeiras e escarpas.

O risco sísmico está contemplado no PDM, incluindo uma referência a ações em curso direcionadas para avaliar a perigosidade sísmica. O risco de inundação por tsunami é também estudado, com a apresentação das fontes tsunamigénicas e de diversos cenários possíveis.

Património geológico



São indicadas de forma muito sintética inúmeras ocorrências, como é o caso das apresentadas no Anexo II (Bens Culturais), incluindo cortes geológicos, afloramentos, campos de dunas e de lapiás.

No entanto, considera-se que o PDM deveria incluir uma lista mais exaustiva e também acompanhada de uma descrição resumida de cada ocorrência, dada a importância científica ou pedagógica de que muitas delas se revestem a nível nacional ou mesmo internacional e por constituírem frequentemente uma mais-valia turística assinalável.

Na cartografia disponibilizada (01-06A.pdf e 01-06B.pdf) estão indicadas as ocorrências de património geológico, com ampla representação de cortes e percursos geológicos. Estes elementos estão igualmente representados nas Cartas de Condicionantes e de Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais, sendo de destacar o caso de dunas costeiras, dunas fósseis e faixas de proteção.

De referir ainda várias grutas, assinaladas como património arqueológico; no entanto, entre o conjunto de cavidades naturais existentes no Concelho não foi observada referência à gruta de Alvide, embora se tenha conhecimento de que está preservada pela própria CMC.

A componente patrimonial do descritor Geologia – Geomorfologia poderá ser enriquecida com a enumeração de inúmeras outras ocorrências referidas em diversa bibliografia ou assinaladas pelo próprio Parque Natural Sintra – Cascais (PNSC). É referida no PDM a intenção de promover a conservação e a valorização do património geológico e incluído na área deste Parque.

Por estar prevista a sua afetação urbana, merece referência a plataforma de abrasão marinha quaternária no seu troço localizado entre Carcavelos e São Julião da Barra. Constitui o testemunho da ação relacionada com o último período interglaciário que, há cerca de 120 000 anos e com um nível de mar mais alto do que o atual em 5-6 m, erodiu rochas do Cretácico Inferior (idade da ordem de 120 milhões de anos), assim talhando esta superfície pela erosão do mar. Não se trata de Património geológico formalizado e sob proteção, mas será afetado pelo "Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul" (PMOT em Elaboração ou Deliberado, carta 04-01-04 Compromissos Urbanísticos.pdf). Como elemento geomorfológico importante e último testemunho ainda preservado da antiga plataforma de abrasão marinha quaternária, o compromisso de preservação de património deveria constituir um objetivo primordial na zona. **(LNEG – entidade externa à CA)**

306. *Excluiu-se do Relatório do plano, o capítulo "7.2.7 - Património Natural" e introduziu-se ao texto do capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização" que acompanham a proposta de Revisão do PDM-Cascais, um capítulo designado "Património Geológico", onde se identificam os Geossítios existentes no concelho de Cascais acompanhados de uma descrição resumida, tendo em conta a informação constante do levantamento das áreas com interesse geológico, efetuado pelo Professor Miguel Magalhães Ramalho.*

A CMC optou por retirar a antiga "subsecção V - Património Natural" do Regulamento do plano, por considerar que o mesmo, pese embora identificado, não possui regulamentação própria que justifique a sua inserção ao nível de um Regulamento de plano.

Embora referido em vários documentos apresentados no CD disponibilizado (p. ex. no doc./relatório "10 - INFRAESTRUTURAS.pdf" e nos desenhos "04-03-07 Rede de Distribuição



230

Elétrica. Pdf" e "02-03A INFRAESTRUTURAS.pdf") está referida a existência da SE Cascais. No entanto, não existe representação quer nos desenhos quer nas imagens apresentadas.

307. *A subestação de Cascais está devidamente representada na Planta de Condicionantes, bem como outras subestações existentes e projetadas.*

No documento/relatório "10 - INFRAESTRUTURAS.pdf" é referida a existência no plano de investimentos para a rede elétrica da previsão de reforço da rede AT entre Trajouce e Alcoitão sendo afirmado no referido documento que essa infraestrutura será subterrânea. Recomenda-se que sejam salvaguardadas sempre que possível as hipóteses de instalação de rede AT aérea, tanto neste caso, como em futuras ligações que venham a ser necessárias.

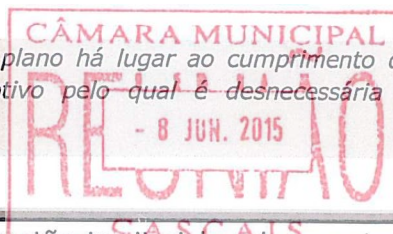
Nos documentos apresentados não é mencionada qualquer perspetiva de futura potência a ligar. Ficando, por isso, a definição das características e condições de ligação para cada solicitação que for requerida, para posterior análise, perspetivando-se, contudo, que seja necessária a expansão da RND.

Assim, as futuras viabilidades de fornecimento de energia elétrica decorrentes da concretização deste PDM só poderão ser definidas após a apresentação do respetivo projeto, com a apresentação das estimativas de necessidades de potência por ponto de entrega (que o plano agora apresentado é omissivo) e planta de localização das principais infraestruturas, postos de transformação, rede viária, etc. (EDP – entidade externa à CA)

Pela análise da Proposta de Regulamento da revisão do PDMC, foi possível identificar a referência à necessidade de tornar todos os espaços públicos ou de uso coletivo em espaços inclusivos e acessíveis a todos, bem como a necessidade de garantir o número de lugares de estacionamento, previstos em legislação específica, para pessoas com mobilidade condicionada. Pelo facto, felicitamos a equipa que desenvolveu a proposta. Contudo, quando no ponto 4 do artigo 49.º se faz referência que "os instrumentos de planeamento e as operações urbanísticas a concretizar devem" prever "soluções adequadas à melhoria das acessibilidades das pessoas com mobilidade condicionada", que consideramos demasiado genérica e pouco vinculativa, seria importante que o regulamento especificasse:

A obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor, aplicável à área das Acessibilidades, no licenciamento da totalidade das obras, públicas e privadas, a realizar na área de intervenção;

308. *No licenciamento de obras, para além do Regulamento do plano há lugar ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, motivo pelo qual é desnecessária a referência no articulado ao seu cumprimento obrigatório.*



Que todos os instrumentos municipais de ordenamento e gestão territorial, subsequentes à aprovação da revisão do PDM, devam ser acompanhados por Planos de Acessibilidade. (INR – entidade externa à CA)

Na proposta do PDM, não se encontra qualquer referência ao heliporto do Hospital de Cascais.

O heliporto do Hospital não tem servidão aeronáutica particular constituída pelo que não deverá constar da Planta de Condicionantes, mas, por forma a garantir o funcionamento

normal e seguro desta infraestrutura e de modo a evitar que possa tornar-se prematuramente inutilizável devido ao crescimento de obstáculos à sua volta, deverão ser estabelecidas especificações no âmbito do PDM que atendam à salvaguarda das superfícies limitativas de obstáculos, de acordo com o estabelecido no Anexo 14, Volume II (Heliportos), da ICAO.

Assim, na Planta de Ordenamento deverá ser identificada a localização do referido heliporto e criadas áreas envolventes a essa infraestrutura e deverão ser definidos critérios em termos do Regulamento que salvaguardem as superfícies limitativas de obstáculos atrás referidas (**INAC – entidade externa à CA**)

309. De acordo com as reuniões de concertação foi introduzido um desdobramento à Planta de Ordenamento, designado por "Infraestruturas Aeronáuticas", onde foram representadas as respetivas áreas de proteção, facultadas pela ANA, relativas ao Aeródromo Municipal de Cascais, ao Heliporto do Hospital de Cascais e o Heliporto da Marina de Cascais, reguladas em sítio próprio no Regulamento do plano, conforme melhor identificado no capítulo "3.11. Das Infraestruturas Aeronáuticas" do "Relatório de Concertação".

Analisados os documentos que integram a proposta verifica-se que se está perante um estudo muito cuidado e aprofundado, cujo diagnóstico sobre a disponibilidade/carências de instalações desportivas das diversas tipologias é realizado essencialmente pela conjugação dos parâmetros relativos à área útil desportiva/habitante e a área de influência das mesmas, contidos nas Normas para a Programação e a Caracterização dos Equipamentos Coletivos, publicados pela DGOTDU em Maio de 2002.

Constata-se que de forma geral o Concelho de Cascais é fortemente carente de instalações desportivas das diversas tipologias de base formativa e recreativa, tendo subjacente os 4m² de área útil desportiva/habitante, cujo Programa de Execução procurará colmatar.

No entanto, será conveniente aferi-lo à evolução da população para a meta temporal do plano que terá impactos significativos, mas distintos, nas diferentes freguesias do concelho, ao facto dos mencionados 4 m² serem calculados relativamente a uma população de 10.000 habitantes quando se admitem índices menores para populações superiores (3,13 m² para 20.000 habitantes, 2,92 m² para 30.000 habitantes e 2,59 m² para 40.000 habitantes) com repercussão proporcional em cada uma das tipologias e ainda que o número de população base indicado nas referidas normas, diz respeito a instalações de dimensão funcional reduzida, quando as de dimensão standard servem populações muito mais amplas.

(**IPJD – entidade externa à CA**)

310. A Carta de Desporto é um "elemento que acompanha o plano", e será ajustada em fase da monitorização da execução do PDM-Cascais.



IX. CONCLUSÃO

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 96/97 publicada em Diário da República a 19 de junho, a Câmara Municipal enviou à Comissão de Acompanhamento (CA) para parecer ao abrigo do artigo 75.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, a proposta de ordenamento, o relatório ambiental e as propostas de delimitação da REN e da RAN.

A proposta de revisão do PDM apresenta-se genericamente bem instruída e estruturada, verificando-se que as opções consignadas no plano procuram responder aos objetivos estratégicos definidos pela autarquia para o território concelhio.

Foram contudo identificadas matérias que carecem de aprofundamento, e matérias que estão em falta. Neste contexto a proposta mereceu parecer desfavorável por parte da Autoridade Nacional da Proteção Civil, da ANA – Aeroportos de Portugal e da DRAPLVT.

Algumas propostas de qualificação do solo foram objeto de comentário específico por se considerar que colidem com orientações e normativos legais.

Sem prejuízo da apreciação apresentada em cima elencam-se a seguir os assuntos que se consideram mais relevantes à estabilização da proposta tendo em vista o cumprimento integral das normas legais e regulamentares e dos Instrumentos de Gestão Territorial vigentes no território municipal, e a construção de um modelo de desenvolvimento para o concelho ambientalmente sustentável:

- Colmatação das lacunas identificadas no Estudos de Caracterização;
- Reformulação das propostas de qualificação do solo que colidem com os IGT de hierarquia superior, e demonstração, no Relatório de Fundamentação, da compatibilidade/conformidade da proposta de revisão do PDM com aqueles IGT;
- Reavaliação das propostas de qualificação do solo que colidem com as áreas vitais do PROT e demonstração, no Relatório de Fundamentação, da integração da REM na Estrutura Ecológica Municipal;
- Reavaliação das propostas de ocupação na orla costeira;
- Aferição da qualificação do solo rural, identificando as áreas com utilização dominante agrícola ou florestal;
- Introdução das áreas de risco na planta de ordenamento e respetiva regulamentação;
- Colmatação das lacunas identificadas em matéria de ruído;
- Colmatação das lacunas identificadas na fundamentação das propostas de exclusão à REN;
- Aferição do Regulamento nos termos propostos neste parecer;
- Aferição das plantas de ordenamento e de condicionantes nos termos propostos no presente parecer;
- Colmatação das lacunas identificadas no Relatório Ambiental;
- Harmonização dos interesses comuns com concelhos vizinhos.



Em conclusão, o Plano não cumpre integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, apresenta algumas incompatibilidades com os IGT em vigor e carece de aprofundamento na fundamentação de matérias específicas. Contudo, considera a Comissão de Acompanhamento que estes aspetos não comprometem a globalidade do modelo proposto, o

qual vai ao encontro dos objetivos estratégicos estabelecidos para o concelho, e que podem ser tratados em concertação.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75.º- A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Comissão de Acompanhamento considera que a proposta do Plano Diretor Municipal de Cascais merece, na generalidade, aceitação nos termos do presente parecer, pelo que emite **parecer favorável condicionado** à satisfação integral das questões colocadas neste parecer.

ANEXOS:

ANEXO I - Parecer da CCDR-LVT às propostas de exclusão à REN;

ANEXO II - Anexos dos pareceres das entidades das CA;

ANEXO III - Pareceres das entidades externas à CA;

ANEXO IV - Pareceres da APA, IP, e do IMT no âmbito das atribuições e competências do ex-IMTT.





REVISÃO
22 DEZ. 2014

234


3. Síntese da ponderação

A Câmara Municipal de Cascais ponderou e acolheu na sua globalidade os pareceres emitidos, fundamentou e justificou as respostas atendendo aos aspetos de conformidade, legalidade e fundamentação técnica da proposta de Plano, conforme melhor descrito no ponto 2, considerando-se estar sanadas as divergências condicionantes do Parecer Final da CA, nomeadamente:

- Colmatação das lacunas identificadas no Estudos de Caracterização;
- Reformulação das propostas de qualificação do solo que colidem com os IGT de hierarquia superior, e demonstração, no Relatório de Fundamentação, da compatibilidade / conformidade da proposta de revisão do PDM com aqueles IGT;
- Reavaliação das propostas de qualificação do solo que colidem com as áreas vitais do PROT e demonstração, no Relatório de Fundamentação, da integração da REM na Estrutura Ecológica Municipal;
- Reavaliação das propostas de ocupação na orla costeira;
- Aferição da qualificação do solo rural, identificando as áreas com utilização dominante agrícola ou florestal;
- Introdução das áreas de risco na planta de ordenamento e respetiva regulamentação;
- Colmatação das lacunas identificadas em matéria de ruído;
- Colmatação das lacunas identificadas na fundamentação das propostas de exclusão à REN;
- Aferição do Regulamento nos termos propostos neste parecer;
- Aferição das plantas de ordenamento e de condicionantes nos termos propostos no presente parecer;
- Colmatação das lacunas identificadas no Relatório Ambiental;
- Harmonização dos interesses comuns com concelhos vizinhos.

A avaliação e ponderação das questões apresentadas pela CA está inscrita no documento do Parecer Final, integralmente reproduzido no ponto 2 do presente relatório, foi vertida na proposta de Revisão do PDM-Cascais e encontra-se organizada de acordo com o parecer final, a saber:

1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nos seguintes âmbitos:

A - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e pela Portaria n.º 138/2005, de 5 de fevereiro, tendo sido avaliados e ponderados o conteúdo documental e material da proposta de Revisão do PDM-Cascais e a harmonização de interesses públicos;

B - Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio – Foram avaliados e ponderados os conceitos técnicos fixados no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, os demais conceitos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis e outros, que são definidos neste artigo;

C - Decreto Regulamentar n.º 10 /2009, de 29 maio – Foi avaliada e ponderada a Cartografia da proposta de Revisão do PDM-Cascais;



235

D - Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio – Foi avaliada e ponderada a Classificação e Qualificação do solo da proposta de Revisão do PDM-Cascais;

E - Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho - Avaliação Ambiental – Foi avaliado e ponderado o Relatório Ambiental da proposta de Revisão do PDM-Cascais;

F - Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro – RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL – Foi avaliada e ponderada a proposta de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município do Cascais, na fase de “REN Bruta”;

G - RESÍDUOS – A proposta de Revisão do PDM-Cascais foi avaliada e ponderada no âmbito da regulamentação geral aplicada aos Resíduos;

H - REGULAMENTAÇÃO GERAL DO RUÍDO - A proposta de Revisão do PDM-Cascais foi avaliada e ponderada no âmbito da regulamentação geral aplicada ao Ruído, nomeadamente no que concerne ao ordenamento;

I - Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março - RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - A proposta de delimitação da RAN e propostas de exclusão apresentadas pela Câmara Municipal na reunião da CA não mereceu comentários;

J - Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos - A proposta de Revisão do PDM-Cascais foi avaliada e ponderada no âmbito específico do Turismo, nomeadamente no que concerne ao ordenamento;

K - Plano Rodoviário Nacional - A proposta de Revisão do PDM-Cascais foi avaliada e ponderada no âmbito específico do Turismo, nomeadamente no que concerne ao ordenamento à Acessibilidade e à Mobilidade;

L - Portaria n.º 216B/2008, de 3 de março - No âmbito da regulamentação do Sistema de Acessibilidades estão estabelecidos os parâmetros de dimensionamento do estacionamento automóvel, para os diferentes usos previstos no plano;

M - Decreto Regulamentar n.º 24/90, de 9 de agosto – A proposta de Revisão do PDM-Cascais foi avaliada e ponderada no que diz respeito à Servidão do Aeródromo Municipal de Cascais;

N - Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – Lei de Bases do Património Cultural;

O - Legalidade do regulamento do plano – O Regulamento da proposta de Revisão do PDM-Cascais foi aferido e retificado.



2. Compatibilidade ou conformidade da proposta de Revisão do Plano com os Instrumentos de Gestão Territorial eficazes, nos seguintes âmbitos:

A - Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril;



236

B - Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais (POPNSC) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro;

Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML)
- Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro;

C - Plano Setorial Rede Natura 2000 (PSRN2000) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, publicada no Diário da República, n.º 139, série I -B, de 21 de junho;

D - Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra-Sado) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho;

E - Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-Forte de S. Julião da Barra (POOC Cidadela-Forte de S. Julião da Barra) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de outubro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2012, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 64/2012, de 14 de novembro;

D - Plano Rodoviário Nacional (PRN) - Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;

E - Plano Diretor Municipal de Sintra - Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, de 16 de outubro;

Plano Diretor Municipal de Oeiras - Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/94, de 22 de março, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/95, de 6 de julho;

F - Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT 2013-2015) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2013, de 16 de abril.

3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Cascais;

4. Relatório Ambiental.

O Parecer Final da Comissão de Acompanhamento assinado e os Pareceres das Entidades acompanham este relatório e constituem o Anexo identificado no ponto 4 do presente relatório.





4. Anexo – Parecer Final da Comissão de Acompanhamento e pareceres individualizados das diversas entidades

